Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 31 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS : RO-00951-2007-010-18-00-2
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO PIRES DE LIMA
Vistos os autos.
Em face da devolução da intimação de fl. 113, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com a notícia de que o recorrido é "falecido", a recorrente foi intimada para proceder à habilitação e recomposição da relação processual, no prazo de 120 dias.
Conforme se extrai da certidão de fls. 117 verso, a recorrente foi regularmente intimada do despacho, com a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, em 10/10/2007 (4ªfeira) e publicação em 11/10/2007 (5ªfeira), iniciando-se o prazo em 12/10/2007 (6ª feira) e exaurindo-se em 12/02/2008 (3ªfeira), por força do art. 62, iniciso I, da Lei 5010/66 (recesso forense), sem que a recorrente houvesse se manifestado.
Sendo assim, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho.
Inverto as custas processuais, devendo a recorrente comprovar o recolhimento no prazo legal.
Retornem-se os autos à origem, para as providências de mister.
Publique-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS : RO-00731-2007-141-18-00-5
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECORRIDO : HELENO CÂNDIDO RODRIGUES
Vistos os autos.
Em face da devolução da intimação de fl. 107, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com a notícia de que o recorrido é "falecido", a recorrente foi intimada para proceder à habilitação e recomposição da relação processual, no prazo de 120 dias.
Conforme se extrai da certidão de fls. 123 verso, a recorrente foi regularmente intimada do despacho, com a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, em 10/10/2007 (4ªfeira) e publicação em 11/10/2007 (5ªfeira), iniciando-se o prazo em 12/10/2007 (6ª feira) e exaurindo-se em 12/02/2008 (3ªfeira), por força do art. 62, inciso I, da Lei 5010/66 (recesso forense), sem que a recorrente houvesse se manifestado.
Sendo assim, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho.
Inverto as custas processuais, devendo a recorrente comprovar o recolhimento no prazo legal.
Retornem-se os autos à origem, para as providências de mister.
Publique-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:079/2008
DATA : 20/fevereiro/2008
AUTOS : RO-01296-2007-007-18-00-7
RECORRENTE :ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTROS
RECORRIDO :RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE
ADOVOGADOS :ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTROS
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2008, às 09:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Em razão de erro material, torna-se sem efeito a notificação nº 73/08, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 28, em 18/02/08, que designava a audiência mencionada para o dia 22/02/08.
Antônio César Batista Cordeiro
Secretário de Coordenação Judiciária, Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:080/2008
DATA : 20/fevereiro/2008
AUTOS : RO-01738-2007-001-18-00-7
RECORRENTE :MÔNICA GODOI BATISTA - ME
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
RECORRIDA :POLIANA QUINTINO SOARES
ADOVOGADO :VILMAR GOMES MENDONÇA
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Em razão de erro material, torna-se sem efeito a notificação nº 68/08, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 28, em 18/02/08, que designava a audiência mencionada para o dia 22/02/08.
Antônio César Batista Cordeiro
Secretário de Coordenação Judiciária, Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:081/2008
DATA : 20/fevereiro/2008

AUTOS : RO-01720-2007-008-18-00-0
RECORRENTE :IVAN DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO :ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL CONQUISTA E OUTRO
ADOVOGADOS :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTROS
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2008, às 09:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Em razão de erro material, torna-se sem efeito a notificação nº 67/08, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 28, em 18/02/08, que designava a audiência mencionada para o dia 22/02/08.
Antônio César Batista Cordeiro
Secretário de Coordenação Judiciária, Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:082/2008
DATA : 20/fevereiro/2008
AUTOS : RO-01778-2007-004-18-00-8
RECORRENTE :WESLANE ASSUNÇÃO JUNQUEIRA
ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTROS
RECORRIDO : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Em razão de erro material, torna-se sem efeito a notificação nº 63/08, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 28, em 18/02/08, que designava a audiência mencionada para o dia 22/02/08.
Antônio César Batista Cordeiro
Secretário de Coordenação Judiciária, Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:083/2008
DATA : 20/fevereiro/2008
AUTOS : RO-00660-2007-007-18-00-1
RECORRENTE :VIVO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO :DAVI CÉSAR FREITAS DE CARVALHO
ADOVOGADOS :MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Em razão de erro material, torna-se sem efeito a notificação nº 75/08, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 29, em 19/02/08, que designava a audiência mencionada para o dia 22/02/08.
Antônio César Batista Cordeiro
Secretário de Coordenação Judiciária, Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:084/2008
DATA : 20/fevereiro/2008
AUTOS : RO-00777-2007-012-18-00-0
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE :VIVO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE :JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
ADVOGADOS : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2008, às 10:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Em razão de erro material, torna-se sem efeito a notificação nº 75/08, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 29, em 19/02/08, que designava a audiência mencionada para o dia 22/02/08.
Antônio César Batista Cordeiro
Secretário de Coordenação Judiciária, Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2008
AUTORIZA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRT - 18ª REGIÃO.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do PA-326/2008, RESOLVEU, por unanimidade:
I - autorizar a abertura de CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRT - 18ª Região;
II - a Comissão de Concurso prevista no art. 117 do Regulamento Geral deste Tribunal fica assim constituída:
PRESIDENTE : Desembargador Federal GENTIL PIO DE OLIVEIRA
MEMBROS : MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Secretário
CAUCI DE SÁ RORIZ
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
III - autorizar, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS para executar o CONCURSO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2008
Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 007/2008, que altera o art. 6º, II, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do PA-00349/2008 - MA 003/2008, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 007/2008, que altera o art. 6º, II, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/2008
Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, que suspende, em favor da União, suas autarquias e fundações, a contagem dos prazos processuais.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA

MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do PA-00349/2008 - MA 003/2008, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, que suspende, em favor da União, suas autarquias e fundações, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que os respectivos entes públicos figurem como parte ou interveniente.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2008
Normatiza a vinculação do juiz ao processo.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2606/2007 - MA-55/2007, e
CONSIDERANDO a conveniência de se definirem regras objetivas sobre a vinculação do Juiz aos processos em que deva proferir sentenças;
CONSIDERANDO o reduzido número de Juízes Substitutos para atuar nas diversas Varas do Trabalho que compõem a 18ª Região da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO as facilidades proporcionadas pelo processo digital, em fase de implantação na 18ª Região da Justiça do Trabalho, em conformidade com os ditames da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que permitem ao magistrado a análise do caso, mesmo que não esteja de posse dos autos do processo; e
CONSIDERANDO que, com o fim da representação classista pela Emenda Constitucional nº 24/1999, a inclusão do processo em pauta para julgamento passou a constituir mera faculdade do juiz,
RESOLVEU, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO:
Art. 1º Proferirá o julgamento da causa o juiz que:
I - realizar a audiência de instrução, concluindo a coleta das provas orais;
II - deferir prazo para manifestação sobre documentos, designando audiência em prosseguimento, nas lides que versem exclusivamente sobre questões de direito;
III - reabrir a instrução para diligências;
IV - tiver anulada ou reformada a sentença por instância superior, baixando os autos para novo julgamento;
V - deferir prazo para realização de prova pericial, em processos sem necessidade de prova oral, designando audiência em prosseguimento ou encerramento.
Art. 2º Os embargos de declaração serão decididos pelo juiz que proferiu a sentença embargada.
Art. 3º Cessa a vinculação de que tratam os artigos anteriores nas hipóteses de promoção de Juiz Titular, convocação para atuar no 2º Grau, na forma e no prazo do art. 118, da Lei Complementar nº 35/1979, ou outro afastamento legal, desde que por prazo superior a 45 dias ou, ainda, quando outro magistrado sentir-se em condições de proferir a sentença ou julgar os embargos.
Parágrafo único. Persistirá a vinculação referida nos artigos anteriores nos casos de promoção de Juiz Substituto, de remoção de Juiz Titular ou Substituto Fixo e de fixação de Juiz Substituto Volante como Auxiliar.
Art. 4º O prazo para julgamento terá início a partir da data em que os autos se tornarem conclusos para o juiz, na própria Vara do Trabalho de origem, observado o disposto no art. 189, II, do Código de Processo Civil, contado do encerramento da instrução ou da conclusão, conforme o caso.
§ 1º A Vara do Trabalho incumbir-se-á da entrega dos autos ao juiz, no menor lapso temporal possível, observado o disposto no art. 190 do Código de Processo Civil.
§ 2º Se o juiz já tiver sido designado para atuar em outra Vara do Trabalho, os autos ser-lhe-ão encaminhados por malote, incumbindo à Secretaria da Vara do Trabalho destinatária fazer-lhe os autos conclusos, comunicando à Vara de origem a realização do ato, para efeito de atualização das informações processuais no sistema informatizado.
Art. 5º As controvérsias surgidas na aplicação desta Resolução Administrativa serão solucionadas pelo Corregedor Regional.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo HC-00047-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : BONIVAL TALVANE FRAZÃO
Advogado(s) : BONIVAL TALVANE FRAZÃO
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
Paciente(s) : ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

"BONIVAL TALVANE FRAZÃO impetra habeas corpus preventivo, em favor de ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e 647 e 648 do Código de Processo Penal.
Sustenta que nos autos da AC nº 00833-2007-161-18-00-5 foi decretado o arresto que incidiu sobre a área de 2.100m², conforme consta da Matrícula nº 6.969, do Primeiro Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas.
Afirma que o Juiz de origem foi induzido a erro pela parte contrária, uma vez que a retirada de benfeitorias ocorreu em uma área de 1.745,20m² objeto da Matrícula nº 38.684 do Primeiro Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas, área esta não atingida pelo arresto, a qual encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus.
Acrescenta que não houve má-fé pelo paciente, o qual apenas exerceu o direito previsto nos artigos 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e 1.228 do Código Civil.
Salienta que o prazo deferido pelo Juiz de 1º grau esgota-se no dia 18.02.08, "estando o paciente na iminência de sofrer violência ou coação na sua liberdade de locomoção, por força de decisão impossível de ser cumprida no prazo cominado" (fl. 04).
Alega estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, ressaltando que a ordem de prisão não tem fundamentação legal, havendo risco de difícil reparação, caso persista a vigência do ato apontado como ilegal.
Requer, em caráter liminar, a concessão de salvo-conduto.
Verifica-se que, na ação cautelar nº 00833-2007-161-18-00-5, foi deferido liminarmente "o arresto de bens móveis e se necessário do imóvel no qual se estabelece a ré [EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.], mas ficando como depositário o representante legal da ré, a qual poderá continuar usando os bens arrestados em suas atividades normais, não podendo apenas dispor dos mesmos" (fl. 07).
Foi determinada a expedição de "mandado de citação, arresto, avaliação, depósito e registro de bens móveis que se encontram no estabelecimento da ré e, se forem insuficientes, a constrição deverá recair sobre parte ou todo o imóvel, até atingir o montante de R$1.181.659,38 (um milhão, cento e oitenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais, e trinta e oito centavos), valor atinente a todos os autores" (fl. 08).
Consta da decisão atacada que: "DESTITUI-SE O SR. ANTONINHO FONSECA DE PAIVA DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL, DETERMINANDO A SUA IMEDIATA INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS RESTITUA O IMÓVEL AO ESTADO ANTERIOR OU QUE DEPOSITE À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO QUANTIA EM DINHEIRO SUFICIENTE PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS NO IMÓVEL, COM BASE EM ORÇAMENTO RAZOÁVEL E QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DESTE MAGISTRADO, COMINANDO-LHE, DE PLANO, PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM, A PRISÃO PELO PRAZO DE TRÊS (3) MESES, PELA INFIDELIDADE COM O DEPÓSITO, A SER CUMPRIDO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL DISPONÍVEL, A TEOR DA CF, ART. 5º, INCISO LXVII, CC, ART. 652, E CPC, ARTS. 666, § 3º, 902, § 1º, E 904, PARÁGRAFO ÚNICO" (fl. 11).
O impetrante exibiu as certidões de fls. 15/16 (certidão de matrícula e certidão negativa de ônus), datadas de 07.05.07 e 18.04.07, respectivamente, as quais, todavia, não se prestam a provar suas alegações, haja vista que são anteriores às decisões citadas, proferidas em 31.07.07 e 12.02.08, respectivamente, não demonstrando, assim, a atual situação do imóvel. Não ficou provado, portanto, que o arresto recaiu apenas sobre o imóvel de matrícula nº 6.969, e não sobre aquele de matrícula nº 38.684.
Frise-se que o impetrante não exibiu o auto de arresto, com a finalidade de demonstrar qual teria sido o bem efetivamente arrestado, valendo lembrar que a respectiva medida judicial pode ter recaído sobre parte do imóvel ou todo ele, conforme se extrai da decisão de 1º grau, em face do elevado valor executado.
Embora o documento de fl. 15 esteja incompleto, foi exibida cópia completa com a contra-fé, na qual se observa que o imóvel sob matrícula nº 6.969 - área de terras reservada para escola - confronta, pelo fundo, com uma área institucional, que é justamente o imóvel sob matrícula 38.684, presumindo-se, assim, que faz parte da escola da executada.
Ademais, extrai-se da decisão de fls. 09/12 que o próprio Juiz de origem procedeu à inspeção judicial no local do arresto, relatando que deparou-se "com um imóvel em deplorável estado de conservação e, o que é pior e mais grave, em avançado estágio de demolição, já não mais portando janelas, telhados, portas, e outras benfeitorias na maioria das divisões relatadas no auto de folha 440 da Ação Cautelar".
Acrescentou o Juiz de 1º grau que: "As fotografias acostadas nas folhas 451/453 da Cautelar, 136/136 da RT 315/2007, e 192/193 da RT 327/2007, para que se tenha uma idéia, já não demonstram com fidelidade a atual situação do imóvel, cujas dependências estão completamente descaracterizadas se comparadas com as condições da época da constrição.
Já às folhas 464/467 da Ação Cautelar o depositário ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, a par de argüir incidentes absolutamente intempestivos, como o chamamento ao processo de ex-sócios da entidade escolar, o que resta indeferido de plano, anuncia o intento de vender o imóvel para uma pretensa incorporadora (instrumento de folhas 479/482), corroborando definitivamente o interesse na demolição dos prédios edificados no imóvel arrestado, pois se a vontade confessa do depositário é a venda do terreno para incorporação residencial e comercial, certamente viu-se no direito de iniciar o processo de desconstrução, muito provavelmente com proveito econômico na venda dos materiais de construção salvados.
[...]

Em outras palavras, é notória, vexatória e inescusável a quebra do dever de depósito por parte do Sr. ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, que descuidou-se do seu encargo e permitiu, omissiva ou comissivamente, a quase completa descaracterização do bem sob sua guarda, não merecendo fé para continuar neste mister" (fls. 09/10).
Ora, é dever legal do depositário zelar pelo bem que lhe foi entregue para depósito e entregá-lo nas condições de conservação em que o recebeu, salvo na hipótese de relevante motivo de força maior, não demonstrado neste caso, ressalvada, ainda, a possibilidade de liberação do encargo pela consignação judicial do valor correspondente.
Nesse passo, mantenho inalterada a cominação imposta pelo d. Juiz de origem, pois perfeitamente legal e cabível para a viabilidade da execução.
Conseqüentemente, indefiro, por ora, o pedido de liminar.
Seja cientificada, com urgência, a i. autoridade inquinada de coatora, dando-lhe ciência da denegação desta liminar, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender cabíveis.
Intime-se o impetrante.
Junte-se a estes autos cópia das duas folhas do documento intitulado "certidão de matrícula", datado de 07.05.07, acostado à capa dos autos com a contra-fé.
À STP."
Goiânia, 19 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00041-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : WELLINSSON CLEBER DO NASCIMENTO DE MELO
Procurador(a) : FERNANDO LUIZ DOLCI
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : DILMA MARIA DOS SANTOS LOPES
"WELLINSSON CLEBER DO NASCIMENTO DE MELO impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, alegando que o MM. Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da reclamação trabalhista nº 01438-1997-008-18-00-0, determinou o bloqueio, por meio do sistema BACENJUD, dos valores encontrados em sua conta bancária, na execução movida por Dilma Maria dos Santos Lopes, litisconsorte.
Sustenta que "O numerário indevidamente bloqueado e convertido em penhora é fruto de salários que o Impetrante recebeu em sua função de auxiliar técnico que exercia na condição de funcionário da empresa NET GOIÂNIA LTDA.[...]" (fl. 03).
Afirma ainda que "[...] o M.M. Juiz Impetrado determinou a liberação do valor existente na conta judicial ao exeqüente após o seu transcurso em julgado, fato que denota o perigo na demora da análise deste e exige a medida liminar para impedir o cumprimento do ato." (fl. citada).
Requer a concessão de liminar, " [..] determinando a imediata liberação do valor indevidamente penhorado na conta salário n° 43.181-8, da agência n° 1840 do Banco Bradesco S.A., de titularidade do Impetrante;" (sic- fl. 06- grifos originais).
No entanto, não foram atendidos os requisitos autorizadores da tramitação da ação mandamental.
Verifica-se que o impetrante deixou de exibir cópia do ato impugnado, elemento indispensável à formação do processo e que impossibilita a sua continuidade, neste aspecto, apresentando apenas a cópia do edital de intimação(fl. 10), o qual não se refere à pessoa do impetrante.
Nesse sentido, é a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ATO IMPUGNADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, é inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental. No caso dos autos, a inicial não veio acompanhada de cópia do próprio ato impugnado.
Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51.
Processo extinto sem resolução do mérito" (TST-RXOF e ROMS-327/2005-000-17-00.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, julgado em 24.10.06, publicado em 17.11.06).
Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que o impetrante sane a irregularidade apontada, como preceitua a Súmula nº 415, do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)
Acresço que, embora sem analisar o mérito ou o cabimento do mandado de segurança, constato, desde logo, a ausência de documentos que comprovem as alegações do impetrante tais como o extrato de sua conta bancária, onde recebe seu salário, e que, também, não foi fornecido o endereço da litisconsorte, necessário para propiciar a sua respectiva citação.
Dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Ressalte-se, todavia, que é de responsabilidade do impetrante a exibição da cópia dos documentos que entender necessários à instrução do feito.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.
Custas pelo autor, no importe de R$10,64, (artigo 789, caput, CLT).
Intime-se.
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 19 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00042-2008-000-18-00-8
Impetrante(s) : STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MILTON CARDOSO
"STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT nº 00628-2007-012-18-00-1, determinou o prosseguimento da execução até o momento anterior à liberação do crédito exeqüendo, na reclamação trabalhista movida por MILTON CARDOSO, litisconsorte.
Sustenta que se trata de execução provisória, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário, e, assim, não poderia ter sido determinado o seu prosseguimento em razão de que "os atos de alienação e demais obrigações somente podem ser exigíveis após o trânsito em julgado", em afronta ao artigo 899 da CLT e em desobediência à Súmula nº 417, inciso III, do TST (fl. 04).
Diz estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, bem como que houve violação de direito líquido e certo, destacando que o juízo já está garantido pela penhora do veículo de sua propriedade.
Requer a concessão de liminar, para que seja determinado o sobrestamento da execução até o trânsito em julgado da sentença, impedindo-se os atos de alienação do seu patrimônio.
Cabível, em tese, a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
Verifica-se, inicialmente, que conforme consulta à página deste E. Regional na Internet, já houve o julgamento do agravo de instrumento em recurso ordinário, mas ainda não ocorreu o seu trânsito em julgado, ficando caracterizada a execução provisória na reclamação trabalhista.
Entendo que o artigo 475-O, parágrafo 2º, inciso II, do CPC, trata-se de exceção, devendo, portanto, ser interpretado restritivamente, pois refere-se aos casos em que há agravo de instrumento pendente junto ao STF e ao STJ.
Assim, referida norma legal não pode ser aplicada analogicamente à hipótese dos autos em que se processa a execução provisória, buscando o destrancamento de recurso ordinário por meio de agravo de instrumento.
Por sua vez, o artigo 899, caput, da CLT, prevê que a execução provisória é permitida somente até a penhora, motivo pelo qual, a decisão de 1º grau que determinou o prosseguimento da execução até o momento anterior à liberação do crédito exeqüendo, encontra-se em descompasso com a referida norma, uma vez afastada a hipótese de aplicação do artigo 475, parágrafo 2º, inciso II, do CPC.
Assim, demonstrados os requisitos norteadores da concessão da liminar, e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, caso seja levada a efeito a praça do bem, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, defiro em parte o pedido de liminar, para suspender os efeitos da decisão de fl. 105, no que tange à alienação de bens penhorados, até o trânsito em julgado da RT-00628-2007-012-18-00-1.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 19 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00044-2008-000-18-00-7
Impetrante(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : GILSON SOARES DE FREITAS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
"VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL impetra Mandado de Segurança contra ato do Exmº Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde que, nos autos da Ação Civil Pública nº 00837-2006-102-18-00-5, determinou a realização de depósito da importância de R$16.400,00, a título de adiantamento de despesas para realização de perícias, com o fim de comprovar a existência ou não de deficiência dos 41 trabalhadores a serem contratados pela impetrante.
Sustenta que tem o direito líquido e certo de não recolher antecipadamente os honorários periciais e que a decisão atacada "contraria a OJ n. 98, da SDI-2 e o entendimento deste E. Pretório, seja porque onera injustificadamente a

impetrante, impondo-lhe o pagamento de elevadíssimos honorários periciais que não são devidos por ela, seja porque a perícia, como bem requereu o MPT, pode ser realizada com toda segurança por peritos do INSS sem qualquer custo para as partes" (fl.09).
Requer a concessão de liminar, suspendendo os efeitos do ato atacado.
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-2 do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito."
Nesse passo, considerando a jurisprudência pacífica da Superior Corte Trabalhista, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial acima transcrita, bem como que foi designada audiência para encerramento da instrução processual para o próximo dia 21 de fevereiro (fl. 52), entendo que estão demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, razão pela qual concedo a liminar, suspendendo os efeitos da decisão atacada.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 19 de fevereiro de 2008
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo DC-00321-2007-000-18-00-0
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, TURISMO E SIMILARES DE RIO QUENTE - GOIÁS - SINDEHORQ
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Suscitado(s) : CIA THERMAS DO RIO QUENTE S.A.
Advogado(s) : NORMA BOTTOSSO SESCO DE BRITO E OUTROS
"Acolho a preliminar argüida pela representante do d. Ministério Público do Trabalho.
Deverá o suscitante, no prazo de 10 (dez) dias, exibir o documento oficial onde conste o número exato de empregados sujeitos à abrangência do acordo coletivo de trabalho.
No mesmo prazo acima assinalado, manifestem-se as partes quanto à necessidade do fornecimento gratuito do protetor solar, pela suscitada, e a sua utilização obrigatória por todos os trabalhadores que atuam na empresa, conforme parecer exarado à fl. 209 pelo Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 19 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00036-2008-000-18-00-0
Autor(s) : FRANCISCO EDVANEO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)
Réu(s) : LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
"Atendidos os requisitos legais (fl. 10), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Cite-se a ré para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 19 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo RO-01728-1998-001-18-00-0
Recorrente(s) : BANCO BEG S/A
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
Recorrido(s) : DIVINA MARQUÊZ DE FARIA DIAS
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
Vistos os autos.
Por força da competência conferida a esta Relatora pelo art. 33, III, do Regimento Interno deste Eg. Regional, homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 409-11), representadas por procuradores com poderes bastantes (fls. 18 e 379-v, 382 e 383), já quitado, conforme documentos a seguir juntados, para que surtam seus efeitos jurídicos.
O Reclamado fica obrigado a proceder o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas liberadas ao obreiro, nos termos do § 2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei n.º10.833/03 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n.º03/2005 e arts. 167 e 168 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, bem como das contribuições previdenciárias devidas, comprovando nos autos.
Custas pelo Reclamado, já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 288) no importe de R$80,00.
Libere-se o valor do depósito recursal ao reclamado.
Prejudicado o julgamento do recurso ordinário.
Notifique-se o INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).
Publique-se.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2008.
ORIIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01149-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, e com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2008, às 15:00h, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esquina c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno, nesta Capital). Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA CONVOCADA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00951-2005-054-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Embargado(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 1919/1933), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ RELATOR

Secretaria da Primeira Turma, em 20 de fevereiro de 2008 (4ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO ERRO MATERIAL.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00786-2007-011-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO :ERICO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO:Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)/RO-01047-2007-010-18-01-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S)/RECORRIDO(S) : DÉBORA REIS LOUSA
ADVOGADO(S) : MÔNICA REIS LOUSA
AGRAVADO(S)/RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -
CNA
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA REQUERENTE; conhecer do AI interposto pela REQUERIDA, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-01311-2007-010-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ODILON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EMBARGADO(S) : 1. ELEIÇÕES 2006 - JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JOEL MIGUEL PINTO
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00740-2007-002-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALPINE DIAS JARDIM
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01126-2007-131-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01260-2007-003-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Juíza Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO, cujo voto passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01269-2007-007-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIVINO GRACIANO DE JESUS
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01329-2007-010-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO BANCO DO BRASIL S.A. E PROVER PARCIALMENTE O DA COBRA TECNOLOGIA S.A., nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01352-2007-121-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : THIAGO ANDRÉ VILELA

ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : KARLA CRISTINA MOURA PRADO - FI E OUTRO
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01428-2007-003-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. VINÍCIUS FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E PROVER PARCIALMENTE O DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01444-2007-008-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : GALAAZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAILTON JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01484-2007-181-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRIDO(S) : XINGULEADER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01540-2007-002-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZAEL PEREIRA BORGES
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01639-2007-002-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. JANECLÉIA FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA ATENTO BRASIL S.A. e NEGAR PROVIMENTO AO DA VIVO S.A., PROVER O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

Processo RO-01676-2007-006-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO EDMAR GOMES DE PINA
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01702-2007-007-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01841-2007-001-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS
ADVOGADO(S) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARICE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01932-2007-012-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : NACILVAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : M J CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 01027-2006-131-18-02-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : AURI CÉZAR SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO
AGRAVADO : SANDRI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00611-2006-008-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JONOSMAR PIRES DE GODOI E OUTRO
ADVOGADO(S) : GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : RELAÇÃO DE TRABALHO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2ª DA CLT. GRUPO ECONÔMICO. A Ementa Constitucional nº 45, ao alterar o artigo 114 da CF, teve como propósito ampliar a competência da Justiça do Trabalho para abarcar as lides decorrentes da relação de trabalho. Há portanto um ´nítido propósito de ampliação, e não de restrição, dos institutos jurídicos que antes encontravam-se restritos ao âmbito da relação de emprego.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00062-2007-004-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Embargante : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : CARLOS RAFAEL SOARES
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : Decidiu a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00564-2007-009-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADO : THIAGO ROGÉRIO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00677-2006-251-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA MARIA SANTOS SOLEDADE E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 2ª recorrida, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

PROCESSO TRT - RO - 00262-2007-004-18-00-6
REDATOR DESIGNADO : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente : UBIRACI DIAS
Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO BGN S.A. E OUTRO
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz-Revisor.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Wellington Luís Peixoto.

PROCESSO TRT - RO - 00398-2007-251-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO(S) : 1. MAGUIAR SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(S) : RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. OFICINA DOIS IRMÃOS
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00928-2007-102-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : INTERHOTÉIS HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01005-2007-241-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : OCL COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA : Com efeito, o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Entretanto, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregados de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01051-2007-131-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERMAX LTDA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA : Com efeito, o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Entretanto, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregados de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01064-2007-011-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTROS
RECORRENTE(S) : 2. JESUÉ ROSA DE FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA : MULTCOOPER. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVISMO. Comprovado que a recorrente contratava trabalhadores para prestar serviços em outras empresas, fazendo-o acobertada por um suposto cooperativismo, que em verdade revelou-se uma forma ilícita de contratação de "empregados", na acepção jurídica do termo, impõe-se reconhecer o vínculo de emprego com o reclamante.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01101-2007-131-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : FC HIGIENE PESSOAL LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA : Com efeito, o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Entretanto, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregados de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01148-2007-001-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE(S) : 2. RODRIGO RINALDI RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
PROCESSO TRT - RO - 01341-2007-011-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JEANNE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Por maioria, vencida a Juíza Revisora, aplicar à recorrente multa por litigância de má-fé.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. Edvaldo Adriany Silva.

PROCESSO TRT - RO - 01429-2007-003-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S) : MAXSUEL PEREIRA REZENDE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA : MULTA ART.467/CLT. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A previsão do artigo 467 da CLT possui natureza punitiva e refere-se a verbas rescisórias incontroversas, não sendo aplicada se houver polêmica a respeito do direito reclamado. Na hipótese dos autos, infiro que é devido o acréscimo, haja vista que as diferenças deferidas em razão da projeção do aviso prévio não foram contestadas.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01454-2007-004-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE(S) : 2. VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01470-2007-005-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA ABREU CIRINEU
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT."Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior."
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01540-2006-141-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CÉLIO BENFICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WATSON FERREIRA PROCÓPIO E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : Contratando empregado pelo regime celetista, o Estado não se distingue dos empregadores da iniciativa privada. Ao revés, sujeita-se à legislação trabalhista e despe-se de suas prerrogativas peculiares (jus imperie), colocando-se em posição de igualdade com os particulares, assumindo as funções e prerrogativas afetas ao setor privado, descritos na CLT. Aqui já não importa mais a qualidade das partes, mas a natureza do direito discutido, sujeito a um só regramento. Inteligência da súmula 390 e OJ nº 247 da SDI, ambos do TST. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2008 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 5/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 27/2/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00971-2007-241-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : JANETH LANNE VIEIRA PAULINO
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido(s) : BRASILCELULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : JADIR SANTOS FERREIRA

2.Processo RO-01512-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. GLEIDA DE FÁTIMA SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELSON GRACIANO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-01688-2007-101-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS FERREIRA PRIMO
Advogado(s) : MARIA HELENA BORDINI

4.Processo RO-01711-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÁTILA RODRIGUES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

5.Processo RO-01746-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEBER GERALDO PEREIRA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

6.Processo RO-01783-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : EVANDRO GARCIA LIMA
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
Advogado(s) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)

7.Processo RO-01819-2007-081-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
Advogado(s) : LAISE ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO ROCHA DE MELO
Advogado(s) : ANA CÁRITA PAES LEME E OUTRO(S)

8.Processo RO-01865-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUEL PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

9.Processo RO-01866-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrido(s) : ADAIR SUDÁRIO
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

10.Processo RO-01923-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO ALVES CAMPOS
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-00369-2007-201-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ISGLEMON CLAUDINO DE SOUZA
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

12.Processo RO-01728-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONARDO NUNES CABRAL
Advogado(s) : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)

13.Processo RO-01786-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEUTON COSTA SILVA
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01799-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDREA GABRIELA GENTIL DE S. DINIZ

15.Processo RO-01965-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO DA SILVA BATISTA
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

16.Processo RO-02016-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HUGO LEONARDO DE SOUSA TEODORO
Advogado(s) : JOSÉ CLÁUDIO DE FARIAS
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

17.Processo RO-02055-2007-005-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CLEBER VIEIRA DE CASTRO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES

18.Processo RO-02170-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCIMIANO DIAS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-02188-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES
Advogado(s) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Recorrido(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

20.Processo RO-02258-2007-121-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO MOURA SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-00295-2007-102-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-00952-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CÍCERO DAMASCENO
Advogado(s) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

23.Processo RO-01442-2007-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉRICA SILVA BORGES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

24.Processo RO-01614-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CLUBE OÁSIS
Advogado(s) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE RODRIGUES SIQUEIRA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-01146-2007-053-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LEANDRA RODRIGUES GRACIANO CINTRA
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(s) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

26.Processo RO-01164-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEUTON COSTA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-01813-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOUGLAS ALVES DE JESUS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

28.Processo RO-02257-2007-121-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-02266-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : USINA PANORAMA S.A.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ CÍCERO PEREIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

30.Processo RO-00019-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO
Advogado(s) : RENATO DA SILVA GOMES
Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado(s) : CLAUDION MENDES

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-00178-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENECI GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

32.Processo AI(AP)/AP-00994-2006-008-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s)(AI)/Agravado(s)(AP) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s)(AI)/Agravante(s)(AP) : ELIANE NEVES DE SOUZA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

33.Processo AI(RO)-00531-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s)/Recorrido(s) : RICARDO PASSO VIEIRA
Advogado(s) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

34.Processo AI(RO)-00918-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : MARCOS JORGE FILHO
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

35.Processo AP-00002-1998-053-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : ÉDSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ PIMENTEL DE SOUZA

III - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-00067-2007-054-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EULER CÉSAR BORGES
Advogado(s) : JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)

37.Processo RO-00107-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : DONIZETE APARECIDO CINTRA
Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
Advogado(s) : VALDIR RODRIGUES FILHO E OUTRO(S)

38.Processo RO-00151-2007-121-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : PATRÍCIA ATHAYDE DE SOUZA DIAS
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

39.Processo RO-00152-2007-011-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
Advogado(s) : SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO E OUTRO(S)

40.Processo RO-00357-2007-010-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JSB S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISMAR ALVES PASSOS
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

41.Processo RO-00418-2007-082-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ELPÍDIO DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIA LIVRE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS E OUTRO(S)

42.Processo RO-00451-2007-191-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. ADRIANO BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : 2. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

43.Processo RO-00461-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. GEORGEA DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)

44.Processo RO-00497-2007-007-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. SHEILA DIAS MACHADO
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-00526-2007-191-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. UILDISON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
Recorrido(s) : 2. FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D´OESTE LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

46.Processo RO-00533-2007-102-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GLAUCIANO MARINHO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

47.Processo RO-00582-2007-101-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : GLOBAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

48.Processo RO-00674-2007-002-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : LOURIVAL LOUZA JÚNIOR
Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA E OUTRO(S)

49.Processo RO-00711-2007-141-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

50.Processo RO-00737-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : MARIA NÉLIA RASMUSSEN
Advogado(s) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

51.Processo RO-00773-2007-052-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANSUÉLIO FERREIRA ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-00917-2007-191-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. KEILA SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

53.Processo RO-00982-2007-241-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : CUSTÓDIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

54.Processo RO-00984-2007-241-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
Recorrido(s) : JOSENEIDE XAVIER DOS SANTOS PEREIRA

55.Processo RO-00990-2007-241-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : LF COMÉRCIO E PANIFICAÇÃO LTDA.

56.Processo RO-01055-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : AG DE LIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS

57.Processo RO-01056-2007-131-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : SUPERMERCADO BEG BOM II LTDA. - ME

58.Processo RO-01059-2007-131-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : JUSTINO RAIMUNDO FILHO – ME

59.Processo RO-01065-2007-241-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA CLARA LTDA.

60.Processo RO-01112-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : CLÁUDIO RODRIGUES MARTINS - ME

61.Processo RO-01120-2007-131-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS VOVÓ RITA LTDA.

62.Processo RO-01192-2007-201-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LEONEL SOUSA DE MENEZES
Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
Recorrido(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)

63.Processo RO-01197-2007-013-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ FERNANDO DE MORAES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-01204-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ALFREDO ARAÚJO DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE RIO VERDE
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

65.Processo RO-01215-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ÉDINA MARIA PIRES CARNEIRO
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

66.Processo RO-01236-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. - ME
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR DOS REIS
Recorrente(s) : 2. MANOEL BATISTA DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-01260-2007-007-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ALINY NUNES TERRA
Recorrido(s) : VALBERNANDES ALVES DA SILVA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

68.Processo RO-01275-2007-005-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO FUNCK (ADESIVO)
Advogado(s) : HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTRO(S)

69.Processo RO-01278-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : NAZARETH MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

70.Processo RO-01342-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO GOMES NETO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

71.Processo RO-01368-2007-221-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s) : MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONIVALDO RODRIGUES CAMPOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-01384-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FALL 2 INCORPORADORA S.A.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
Recorrido(s) : 2. MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PALISSANDER ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Recorrido(s) : 4. GOVESA CONSTRUTORA LTDA.
Recorrido(s) : 5. SINCO SOCIEDADE INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
Recorrido(s) : 6. MB ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : AIRTON BORGES

73.Processo RO-01386-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. DANIELA MACEDO CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-01435-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. CRISTINA MOREIRA FREITAS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-01471-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO WESLEY ALVES MONTEIRO
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

76.Processo RO-01475-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MILTON BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

77.Processo RO-01523-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PEDRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

78.Processo RO-01597-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ ROQUE E OUTROS
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

79.Processo RO-01644-2007-005-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARINA NORONHA DE BRITO
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

80.Processo RO-01833-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(s) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO GARCIA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

81.Processo AI(RO)/RO-00216-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s)/2.Recorrido(s) : MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
1.Agravado(s)/1. Recorrido(s) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)
2.Agravado(s)/Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

82.Processo AI(AP)-01222-2006-241-18-01-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : NEIDE PEREIRA AMORIM LIMA
Advogado(s) : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIZABETH VERAS DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)

83.Processo AI(RO)-00145-2007-012-18-01-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LAURINDO GALLES LULA
Advogado(s) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

84.Processo AP-00746-2003-082-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : VICENTE DGVAL CRUZ DE ARAÚJO
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY

Agravado(s) : WANDERSON BORGES MAGALHÃES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

85.Processo AP-01754-2005-007-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : CHRISTIAN JOÃO SAMPAIO
Advogado(s) : MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTRO(S)
Agravado(s) : TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(s) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)

86.Processo AP-01021-2006-011-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : WENDER LIMONTA DO AMARAL
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JORDANA SILVEIRA PEREIRA
Advogado(s) : WILMAR FERNANDES MATIAS
Agravado(s) : 2. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
Advogado(s) : WILMAR FERNANDES MATIAS
Agravado(s) : 3. RODA & RODA PNEUS LTDA.
Agravado(s) : 4. LUCIANO MENDES DA COSTA
Agravado(s) : 5. FÁBIO RICARDO OLIVEIRA LIMA

87.Processo AP-01209-2006-101-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

III - RECURSO ORDINÁRIO

88.Processo RO-01440-2006-101-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MARCELINO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

89.Processo RO-00419-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO E OUTRO(S)

90.Processo RO-00537-2007-082-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILBERTO CARLOS FURTADO
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

91.Processo RO-01385-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrido(s) : SIRLEI TOMÉ CORREIA
Advogado(s) : JORCELINO PEREIRA TAVARES

92.Processo RO-01995-2007-007-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. ELEANDRO ARAÚJO VIEIRA
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA DOS REIS
Recorrido(s) : 2. FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ÉDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

93.Processo AI(RO)-00301-2006-081-18-01-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.
Agravado(s) : MARIDELMA ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : VALACI JOSÉ DE FREITAS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

94.Processo AP-00874-2006-007-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
Advogado(s) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDÁ
Advogado(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

95.Processo AP-01029-2006-241-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. UNIÃO
Procurador(a) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
Agravante(s) : 2. CONDOMÍNIO DO VALPARAIZO SHOPPING (ADESIVO)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

III - RECURSO ORDINÁRIO

96.Processo RO-01861-2006-102-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

97.Processo AP-01256-2003-002-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA
Agravado(s) : ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

98.Processo AP-00086-2004-053-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : 1. ENGEAGRO CONSTRUÇOES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. PEDRO GOMES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

99.Processo AP-00495-2006-053-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : KEREN DAIANY DA SILVEIRA
Advogado(s) : ELIFAS JOSÉ BATISTA
Agravado(s) : SALVADOR AGOSTINHO MOTTA E OUTRO
Advogado(s) : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

100.Processo AP-01797-2006-004-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DINAIR FLOR DE MIRANDA
Agravado(s) : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

101.Processo AP-00020-2007-052-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

102.Processo AP-00647-2007-007-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : LUZIA GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCELLUS ALVES DA COSTA E OUTRO
Advogado(s) : VIVIANE VAZ VIEIRA E OUTRO(S)

103.Processo AP-01152-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : LYGIA RIBEIRO PACHECO DI MOURA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Agravado(s) : DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

104.Processo AP-01550-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : WENDER TERENÇO DE MACEDO
Advogado(s) : DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTRO(S)
Agravado(s) : INARA MARQUES FERREIRA FREIRE
Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

105.Processo RO-00141-2002-002-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. CARMEM LÚCIA PIRES
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

106.Processo RO-00388-2006-241-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANGELO MACHADO
Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Advogado(s) : MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO(S)

107.Processo RO-00521-2006-111-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : TRANSPORTES KCM LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

108.Processo RO-00562-2006-102-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALTEIR FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-00778-2006-161-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)

110.Processo RO-00163-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. ROSIMERE RABELO AMORIM
Advogado(s) : HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADEMIR MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)

111.Processo RO-00489-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido(s) : 4. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 5. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido(s) : 6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

112.Processo RO-00501-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADAUTO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-00547-2007-004-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRCIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-00582-2007-231-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Advogado(s) : MIKAEL BARBOSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA E OUTRO(S)

115.Processo RO-00661-2007-191-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : SEBASTIANA MARIA FERREIRA - MICROLINS
Advogado(s) : CLAIR CARVALHO REZENDE

116.Processo RO-00749-2007-161-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LILIAN DA SILVA RAMOS
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO

117.Processo RO-00767-2007-054-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : WANDERLEY PEREIRA PINTO
Advogado(s) : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO DE LIMA
Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

118.Processo RO-00818-2007-191-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. ÉRIKA CRISTINA DE SOUSA VASCONCELOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)

119.Processo RO-00871-2007-241-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. ELUZIMAR NOGUEIRA DA COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-00895-2007-181-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISMAR LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

121.Processo RO-00908-2007-081-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO BENTO
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

122.Processo RO-00936-2007-010-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

123.Processo RO-00939-2007-102-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : LEANDRO BRESSAN
Advogado(s) : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

124.Processo RO-00953-2007-241-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : S T B SUPERMERCADO LTDA.

125.Processo RO-01006-2007-241-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : MARIA ALMEIDA DOS ANGELOS

126.Processo RO-01040-2007-008-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ

127.Processo RO-01052-2007-131-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : MINI MERCADO CRISTALINA LTDA.

128.Processo RO-01069-2007-131-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS MRP LTDA.

129.Processo RO-01214-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCÉLIA JOSÉ GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s) : OS MESMOS

130.Processo RO-01255-2007-171-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEZO RODRIGUES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

131.Processo RO-01271-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO
Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-01275-2007-013-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MARIA SANTÍSSIMA MARQUES E OUTRO
Advogado(s) : MARIA SANTÍSSIMA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

133.Processo RO-01368-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HUMBERTO ANTÔNIO CHACON
Advogado(s) : MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA E OUTRO(S)

134.Processo RO-01387-2007-010-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO MÁRCIO BASTOS
Advogado(s) : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

135.Processo RO-01483-2007-005-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : SANDRA TERESINHA MERG
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CSU CARDSYSTEM S.A.
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

136.Processo AP-00099-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEANDRO JEFFERSON FERNANDES ALVES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

137.Processo RO-00766-2007-101-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : DROGA MAIS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

138.Processo RO-00859-2007-054-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s) : PRODPACK SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA

139.Processo RO-01342-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. WENDER GLEYTON DA SILVA
Advogado(s) : VILMAR GOMES MENDONÇA
Recorrido(s) : 2. CERÂMICA SALEIRO LTDA.
Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES

140.Processo RO-01925-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALMIR LINO DE SANTANA
Advogado(s) : ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

141.Processo AP-00088-2006-010-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PONTA NEGRA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):ADRIANA ALVES DA SILVA

142.Processo AP-00040-2007-221-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : CÍCERO LACERDA
Advogado(s) : EUDES FABIANE CARNEIRO
Agravado(s) : MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

143.Processo RO-01230-2007-082-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : SÍLVIA ELIANE GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO ALGUSTO BAILÃO XAVIER
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

144.Processo RO-01374-2007-012-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ NUNES DE PAULA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

145.Processo RO-01538-2007-009-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : GARDEN HOTEL LTDA. - ME
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE E OUTRO(S)

146.Processo RO-01585-2007-081-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MÁRCIO FERNANDES BORGES
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 20 de fevereiro de 2008.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00775-2007-052-18-00-0
Recorrente(s) : GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
"Vistos os autos.
Apesar de a audiência a que se refere a ata de fls. 378/379 ter sido realizada após a prolação da r. sentença, o fato que a requerente pretende demonstrar por meio dela já foi suficientemente esclarecido pela prova oral colhida nestes autos.
Assim, a sua juntada afigura-se totalmente despicienda, diante do disposto nos arts. 765 da CLT e 130 do CPC, os quais preceituam que o órgão jurisdicional deve velar pelo rápido andamento das causas, indeferindo diligências inúteis ou meramente protelatórias. Nesses termos, não conheço do referido documento."
Em 19 de fevereiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo RO-00901-2007-008-18-00-9
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : STHANLEY FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
"Vistos os autos.
A reclamante peticionou dizendo que "o número de PIS/PASEP se encontra errado junto à gestora do FGTS", razão pela qual requereu que seja determinado "à Caixa Econômica Federal que proceda à correção a fim de que a reclamante possa levantar seu crédito relativo ao FGTS" (fl. 192).
De fato, a documentação juntada pela reclamante comprova que o número do PIS/PASEP cadastrado junto à CEF não coincide com aquele lançado no seu cartão de PIS, que registra também outros dados pessoais da empregada.
Tendo em vista que o empregador (primeira reclamada) encontra-se em local incerto e que a Caixa Econômica Federal, gestora do fundo, é a segunda reclamada (e foi condenada subsidiariamente), determino a sua intimação para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca do pedido da reclamante, bem

como, sobre os documentos juntados às fls. 193/196. Transcorrido in albis o prazo supra, os depósitos serão liberados judicialmente.
Após, conclusos."
Goiânia, 19 de fevereiro de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01107-1991-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : JOÃO DOMINGOS DO CARMO BARROS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : 1. ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANÇA E INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO(S) : 2. BRENO MARIA AIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 3. CARLOS COSTA
AGRAVADO(S) : 4. GERALDO ANTÔNIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : 5. APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 6. VIRGINIA MARIA FRANCO BARBOSA DE SOUZA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT - AP - 00138-1996-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ALINY NUNES TERRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer dos agravos de petição interpostos pelos exeqüentes, negar provimento ao segundo, restando prejudicado o primeiro, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, o Dr. Eney Curado Brom Filho e, pelo agravado, o Dr. Rafael Arruda Oliveira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 00235-2004-052-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : 1. FRIGORÍFICO BOI GORDO LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER PEREIRA
AGRAVADO(S) : 2. NILTON MENDES
AGRAVADO(S) : 3. JOÃO BENEDITO DE ALMEIDA BARBOSA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01887-2005-009-18-01-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do agravo a Drª Zélia dos Reis Rezende.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 02794-2006-082-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : VANESSA CARRIJO SANTOS
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : MATHEUS VIANNA DE CARVALHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00778-2007-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01275-2007-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI - 00078-2007-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CLAUDIONOR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S.C. LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS FREIRE ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SOCIEDADE EDUCACIONAL OBJETICO SP-G
EMBARGADO(S) : 3. COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S.C.
EMBARGADO(S) : 4. SOCIEDADE LUC-VIL LTDA. S.C.
EMBARGADO(S) : 5. SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO(S) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 00361-2007-201-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL
ADVOGADO(S) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00628-2007-004-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
EMBARGADO(S) : NATANAEL ROCHA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00810-2007-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ANDRÉIA CALDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01132-2007-012-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. DOLIANE MARIA TONACO
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01252-2007-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
EMBARGADO(S) : ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02203-2006-011-18-00-0
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO GOMES FERREIRA
ADVOGADOS : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto prevalecente do Revisor, vencido em parte o Relator, que dava provimento parcial ao apelo obreiro e provia em menor extensão o recurso patronal. Redigirá o acórdão o Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00002-2007-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DA CUNHA
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00375-2007-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. VARLY WELLINGTON DE JESUS
ADVOGADO(S) : SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CERÂMICA NILDA LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00388-2007-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada (COBRA TECNOLOGIA S.A.), conhecer in totum do recurso do 3º reclamado (BANCO DO BRASIL) e negar-lhes provimento; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00402-2007-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CARLOS SÍLVIO DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00407-2007-191-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARIA DA CONCEIÇÃO PRATES
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00819-2007-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR(A) : MATHEUS VIANNA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MANOEL MARIA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00916-2007-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00926-2007-131-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : RUBEM DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO(S) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECORRIDO(S) : OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01062-2007-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JERÔNIMO ALVES DA COSTA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos, integralmente do da reclamada e parcialmente do adesivo do reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01073-2007-241-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECORRIDO(S) : NILSON NUNES DE SOUZA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 30 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01200-2007-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
EMENTA : RECURSO. PRAZO. O recurso protocolado no prazo, mas com os autos retidos indevidamente pelo advogado do recorrente, a ponto de inviabilizar a prática dos atos processuais subseqüentes, deve ser considerado como interposto na data da devolução dos autos. Recurso intempestivo.
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor, que dele conhecia.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01248-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ROSIANY SOUSA DAMASO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso de fls. 288/297, aviado pela 2ª reclamada (VIVO S.A.), conhecer in totum do de fls. 237/251 por ela interposto, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada (ATRA) e integralmente do apelo adesivo da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que desprovia o recurso da 1ª reclamada.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01274-2007-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATA MARTINS MOURA MEILER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer in totum do recurso do reclamante e dar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01413-2007-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO(S) : MOTO PEÇAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01608-2007-013-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAIME REIS TAVARES (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada BRASIL TELECOM S.A. e dar provimento parcial ao da 1ª reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01651-2007-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA GERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso da 1ª reclamada ATENTO BRASIL S.A., extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reforma concernente à justiça gratuita e negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso da 2ª reclamada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, porque intempestivo, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2008 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 6/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 27/2/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00411-2007-201-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ORIONE OLIVEIRA RODRIGUES FIDÉLIS
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido(s) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

2.Processo RO-01560-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ADERCINO DE JESUS
Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
Recorrente(s) : 2. ASSISTÊNCIA MECÂNICA HIDRÁULICA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-01618-2007-171-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMIVALDO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

4.Processo RO-01619-2007-171-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-01170-2007-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANTÔNIO MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

6.Processo RO-01812-2007-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JACIRENE MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-00712-2007-231-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado(s) : SUELY DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

8.Processo RO-01556-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUMAR ROSA SENA
Advogado(s) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)

9.Processo RO-01617-2007-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EXPEDITO GOMES FERREIRA
Advogado(s) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

10.Processo RO-01884-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : M.J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

11.Processo RO-01897-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KAMYLA BRITO FIGUEIREDO
Advogado(s) : SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

12.Processo RO-02083-2007-082-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DEUSDETE DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SD TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

13.Processo RO-02141-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARIA HELENA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s) : MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
Recorrente(s) : 2. SUNDAR MELO ABREU FILHO
Advogado(s) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
Recorrido(s) : OS MESMOS

14.Processo RO-02164-2007-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MIGUEL GONÇALVES BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : BRUNO DINIZ MACHADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-02256-2007-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO MOURA SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

16.Processo AI-01348-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : EDISON ROBERTO DISCONZZI DE SÁ
Advogado(s) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Agravado(s) : WASHINGTON HUMBERTO DE SOUZA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

17.Processo AP-00053-1999-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : IRENE MARIA ALVES SILVA
Advogado(s) : VICENTE APARECIDO BUENO E OUTRO(S)

18.Processo AP-01223-1999-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : IRENE DE PAULA BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

19.Processo AP-00327-2003-011-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : LEDI DOS SANTOS LIMA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. IRACEMA PELLOSO GUERREIRO
Agravado(s) : 3. SUELI VALERO AREDA GUERREIRO

20.Processo AP-01285-2004-081-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JARBAS NATAL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES
Agravado(s) : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

21.Processo AP-01877-2004-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : RENATO BERNARDO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

22.Processo AP-00222-2005-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : NILTON JOSÉ DE BRITO
Advogado(s) : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)

23.Processo AP-00736-2005-251-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RONAN DO CARMO GALVÃO
Advogado(s) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Agravado(s) : 3. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 4. ALBERTO SABA MATRAK
Agravado(s) : 5. JAMEL SABA MATRAK
Agravado(s) : 6. AZIZE SABA MATRAK

24.Processo AP-01063-2005-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO MIGUEL GONÇALVES NETO
Advogado(s) : VICENTE APARECIDO BUENO E OUTRO(S)

25.Processo AP-01160-2005-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
Agravado(s) : 1. LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
Agravado(s) : 2. GEOVANY FERREIRA DINIZ

26.Processo AP-00039-2006-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s) : 1. DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. FRANCISCO ALVES FARIAS
Advogado(s) : DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

27.Processo AP-00133-2006-221-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDEIR ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

28.Processo AP-00310-2006-010-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JORDANA SILVEIRA PEREIRA
Advogado(s) : WILMAR FERNANDES MATIAS
Agravado(s) : IZAÍAS DIAS DE SOUZA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

29.Processo AP-00422-2006-051-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : IRIS NEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ANTÔNIA TELMA SILVA
Agravado(s) : 1. MARCELO GENEROSO DA COSTA
Advogado(s) : WALTER MORAES
Agravado(s) : 2. VERAS DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : CLEIDE FERRARI SABINO

30.Processo AP-00560-2006-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : 1. LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
Agravante(s) : 2. PATRÍCIA MARCIANA DIAS ROSA
Advogado(s) : SÉRGIO ROSA
Agravado(s) : MULTI SERVICE COURIER LTDA. - ME
Advogado(s) : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)

31.Processo AP-00901-2006-053-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL RIO DAS ALMAS LTDA. - COOPERAL
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAXCILANE DE CASTRO
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

32.Processo AP-00306-2007-051-18-01-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s) : 1. PATRÍCIA ALVES PEREIRA
Advogado(s) : NILO GOMES PEREIRA
Agravado(s) : 2. MYRNA FERREIRA CAMARGO

33.Processo AP-00887-2007-054-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS
Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Agravado(s) : HÉLCIO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

34.Processo AP-00979-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-00956-2006-201-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRANCISCO MACHADO LEAL
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)

36.Processo RO/AI-01240-2006-010-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s)/Agravante(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravado(s) : TEREZINHA BARROS MOURA
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)

37.Processo RO-01723-2006-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JULIANE DE SOUZA COIMBRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

38.Processo RO-00025-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCELO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : ADEMAR SOUZA LIMA

39.Processo RO-00132-2007-053-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s) : GRANJA GM-FRANGOS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

40.Processo RO-00135-2007-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : B.P.S. BRASIL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.- ME
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

41.Processo RO-00277-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADELI RODRIGUES CHAVES (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-00324-2007-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO/AI-00343-2007-009-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s)/Agravado(s) : ADVALDO ALVES DE MEDEIROS
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido(s) : 1. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s) : 2. CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ORCA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA E OUTRO(S)

44.Processo RO-00451-2007-054-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ADM DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VICENTE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTRO(S)

45.Processo RO-00484-2007-051-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSMAR RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s) : FÁTIMA MARIA NUNES E OUTRO(S)

46.Processo RO-00565-2007-054-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILVANO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-00633-2007-054-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERALDO LINO RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-00702-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. IVANDERLEI GRECO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-00707-2007-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. RODRIGO PEREIRA DOS REIS
Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL
Recorrente(s) : 2. TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-00721-2007-191-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO SOUSA CAMPOS
Advogado(s) : ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA E OUTRO(S)

51.Processo RO-00737-2007-051-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

52.Processo RO-00749-2007-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALBERTINO FÁTIMO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

53.Processo RO-00818-2007-151-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LEWIS ALEXANDRE BAUKE
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
Recorrido(s) : 1. SEBASTIÃO EMIVAL DE PAULA
Recorrido(s) : 2. MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

54.Processo RO-00869-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ARILSON FABIANO DE FREITAS
Advogado(s) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-00876-2007-121-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : IAN ENGENHARIA LTDA.

56.Processo RO-00890-2007-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

57.Processo RO-00926-2007-054-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MOURAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOSCALINO BUENO AZEVEDO
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA

58.Processo RO-00934-2007-052-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DUARTE MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

59.Processo RO-00938-2007-151-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDENOR RODRIGUES NOBRE
Advogado(s) : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)

60.Processo RO-00983-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JEFFERSON GERALDO DE FREITAS
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-01149-2007-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONARDO WILTON FERREIRA
Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

62.Processo RO-01157-2007-001-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : REGIVAL VAZ PIRES
Advogado(s) : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

63.Processo RO-01162-2007-102-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALCINDO CONTINI
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMAR COSTA DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO MORAES RODRIGUES

64.Processo RO-01168-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VARCILEI DEL CHIARO SOUSA
Advogado(s) : GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
Recorrido(s) : MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)

65.Processo RO-01185-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
Advogado(s) : ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-01196-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DENISE DOS SANTOS ALMEIDA AMORIM
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PASTAROSA SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

67.Processo RO-01218-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSINEIDE PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido(s) : ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE E OUTRA
Advogado(s) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)

68.Processo RO-01224-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LIODORO SALVADOR FERREIRA(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADUÍNO FERREIRA DA FONSECA
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

69.Processo RO-01235-2007-012-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÍLVIO ALMEIDA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : BRUNO SCHETTINI DANTAS
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-01235-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDIANO DANTAS DE MEIDEIROS (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-01286-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CAROLINE RIBEIRO SIMÕES (ADESIVO)
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-01290-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOANA D'ARC MARTINS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-01298-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROTIEH MACHADO CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-01307-2007-003-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

75.Processo RO-01394-2007-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VASCONCELOS
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
Advogado(s) : DARCI DE SOUZA VERAS E OUTRO(S)

76.Processo RO-01408-2007-012-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DURVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA

77.Processo RO-01412-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : KATIUCE TAINÁ PEREIRA FÉLIX
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULA ROSANE RIBEIRO DE LIMA
Advogado(s) : PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

78.Processo RO-01457-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALEXANDRE LOPES BRANDÃO
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Recorrido(s) : PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON ALVARENGA NETO E OUTRO(S)

79.Processo RO-01457-2007-009-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSMAR DIVINO VIEIRA
Recorrente(s) : 2. LUCI HÉLIO EURÍPEDES ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01484-2007-141-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VANDERLEI CARRION PENTEADO
Advogado(s) : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA

81.Processo RO-01504-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GONÇALO GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-01543-2007-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

83.Processo RO-01572-2007-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LUCIANO BENTO DA SILVA
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA
Recorrente(s) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-01610-2007-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. NILSON INÁCIO DO PRADO
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : EDISON BERNARDO DE SOUSA
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-01621-2007-013-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s) : MAURA DE CARVALHO
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

86.Processo RO-01629-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTROS DE ANTENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

87.Processo RO-01638-2007-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WALDIR ALVES MATIAS
Advogado(s) : MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
Advogado(s) : FABRÍCIO AUGUSTO REIS E OUTRO(S)

88.Processo RO-01643-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

89.Processo RO-01676-2007-013-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ALDERI FORTUNATO VIEIRA
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrente(s) : 3. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-01695-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ELIANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-01711-2007-009-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KARLA BATISTA DO PRADO
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

92.Processo RO-01747-2007-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GILBERTO SANTOS MIRANDA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA - ME
Advogado(s) : NILTON CARDOSO DAS NEVES

93.Processo RO-01754-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : DIVANETH TEIXEIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

94.Processo RO-01764-2007-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TEÓFILO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : ANA PAULA DE MELO DRUMOND E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-01866-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARCELO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-01958-2007-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON NUNES PEREIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

97.Processo RO-01990-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CASSIUS ROGÉRIO BRAZ
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

98.Processo RO-02077-2007-001-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLEBER FRANCISCO PIRES
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado(s) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

99.Processo AI-00126-2006-251-18-01-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ALEXANDRE TAVARES BASTOS
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

100.Processo AI-00584-2006-051-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
Agravado(s) : LÁZARO FERNANDES PELEGRINE
Advogado(s) : WILMAR ALVES MARTINS E OUTRO(S)

101.Processo AI-00779-2007-082-18-01-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Agravado(s) : ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

102.Processo AP-01075-1996-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ALMERINDA ALVES DE MIRANDA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : VANDA PEREIRA BARROS
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

103.Processo AP-01876-2003-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : THIAGO INOCÊNCIO FERREIRA SOUZA
Advogado(s) : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)

104.Processo AP-01184-2005-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : MAX NUNES VIEIRA
Advogado(s) : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
Agravado(s) : 2. FREDERICO AUGUSTO COSTA E OLIVEIRA
Advogado(s) : DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR E OUTRO(S)

105.Processo AP-00459-2006-053-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ORLANDO MAZZOCCANTE NETO E OUTRO
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE FARIA

106.Processo AP-00474-2006-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : NILSON DOS SANTOS
Advogado(s) : WILIAN JOSÉ DOS SANTOS
Agravado(s) : LÚCIA MARIA RODRIGUES FLORENTINO SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

107.Processo AP-00491-2006-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS
Agravado(s) : 1. NUNES E AYRES LTDA.
Agravado(s) : 2. ROSA MARIA ALVES DA SILVA

108.Processo AP-00862-2006-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s) : TEMPERA GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

109.Processo AP-00898-2006-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : SERV-EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

110.Processo AP-00919-2006-053-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

111.Processo AP-00978-2006-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : SIMONE DE FÁTIMA REZENDE
Advogado(s) : CAROLINA ADORNO CAMPOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s) : RUY CORDEIRO GUERRA E OUTRO(S)

112.Processo AP-01061-2006-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Agravado(s) : 2. ENÉSIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

113.Processo AP-01065-2006-009-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : PEDRO FRANCISCO SANTOS
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

114.Processo AP-00211-2007-051-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. SAINT GERAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Agravado(s) : 2. GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

115.Processo AP-00246-2007-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravado(s) : CERÂMICA MONTALVÃO LTDA.

116.Processo AP-00251-2007-051-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
Agravado(s) : ANSIL TUBOS E CONEXÕES LTDA.

117.Processo AP-00266-2007-051-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
Agravado(s) : 1. INSTITUTO EDUCACIONAL VIEIRA NAVES LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

118.Processo AP-00267-2007-051-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO
Procurador(a) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravado(s) : 1. BELL'S COMERCIAL DE ROUPAS LTDA.
Agravado(s) : 2. ERONILDES BATISTA DA SILVA

119.Processo AP-00501-2007-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : JOSÉ PACHECO DE SOUZA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

120.Processo AP-00576-2007-231-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : JOSÉ GONÇALVES BRITO E OUTRO
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Agravado(s) : FRANCISCO FERREIRA AFFONSO E OUTRO
Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)

121.Processo AP-00647-2007-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. MÁRCIO RAIMUNDO DA SILVA
Agravado(s) : 2. CÍRIO BRASIL S.A.

122.Processo AP-00782-2007-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

123.Processo AP-00812-2007-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : CÍCERO PEREIRA SILVA
Advogado(s) : HELI PIMENTA CARNEIRO
Agravado(s) : SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. - UNICALDAS
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA

124.Processo AP-00937-2007-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MÁRCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

Agravado(s) : JOSÉ MAURO SOARES DA SILVA - ME
Advogado(s) : RODRIGO MARQUES FERREIRA E OUTRO(S)

125.Processo AP-01021-2007-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ALAOR GONZAGA DE CASTRO
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS

126.Processo AP-01070-2007-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : TERTULIANO ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

127.Processo RO-01276-1998-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : EDITORA CERES LTDA.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)

128.Processo RO-00687-2003-051-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO MAIA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

129.Processo RO-01269-2005-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

130.Processo RO-00477-2006-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS ALBERTO CABRAL
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-00560-2006-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. TATIANNY DE CARVALHO MOTA
Advogado(s) : LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
Recorrente(s) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-00671-2006-201-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGENOR BISPO SOARES
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LIMA E VIANA LTDA.
Advogado(s) : GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

133.Processo RO-00713-2006-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIZETE PEREIRA GASPAR (ADESIVO)
Advogado(s) : CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-00718-2006-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s) : ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

135.Processo RO-00872-2006-161-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s) : 1. JB CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA.
Recorrido(s) : 2. AILTON JÚNIOR

136.Processo RO-00951-2006-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. WALDEMAR DE LIMA PIMENTA
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrente(s) : 2. ERI LUIZ VIEIRA
Advogado(s) : OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
Recorrido(s) : OS MESMOS

137.Processo RO-01068-2006-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO FLAT'S THERMAS VILLAGE
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

138.Processo RO-01133-2006-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGIANE COELHO DA SILVA FORCEL (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

139.Processo RO-01230-2006-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIVALDO BEZERRA RODRIGUES
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

140.Processo RO-01237-2006-082-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : KEPLER WEBER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO

141.Processo RO-01250-2006-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

142.Processo RO-01423-2006-081-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ARMANDO JOVENTINO DA SILVA

Advogado(s) : MARCOS CAETANO DA SILVA
Recorrido(s) : PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : HELENICE DIVINA GARCIA E OUTRO(S)

143.Processo RO-01659-2006-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : CELSO LOMEU DE CASTRO E OUTRO
Advogado(s) : ROSÂNGELA DE FREITAS E OUTRO(S)

144.Processo RO-01700-2006-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARIA LOPES DE FRANÇA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

145.Processo RO-01757-2006-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ NILTON DA SILVA
Advogado(s) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)

146.Processo RO-01904-2006-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EDUARDO DE SOUSA FILHO
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrente(s) : 2. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AGF BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(s) : ANA PAULA ALVES MONTEIRO E OUTRO(S)

147.Processo RO-01980-2006-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VALDEMAR BATISTA COSTA
Advogado(s) : LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
Recorrido(s) : 2. ASA ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON TOSTES GRANDI

148.Processo RO-01981-2006-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. NUTRIJET RAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO HAMILTON ALENCAR DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSSI CAVALCANTE NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

149.Processo RO-02031-2006-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ ALFEU TREZZI (ADESIVO)
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

150.Processo RO-02159-2006-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

151.Processo RO-00050-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s) : JAMALU TURISMO LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO E OUTRO(S)

152.Processo RO-00129-2007-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILTON CÉSAR FERREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

153.Processo RO-00177-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PEDRO POMPÍLIO DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

154.Processo RO-00229-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. EDUARDO TEIXEIRA SATURNINO
Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

155.Processo RO-00232-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIEL BARROS DA COSTA
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-00238-2007-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDUARDO FREDERICO PIRES DE SOUZA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

157.Processo RO-00247-2007-053-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRCIO DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

158.Processo RO-00264-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REICOL HOTÉIS LTDA.
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

159.Processo RO-00287-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PAULO DIOCESSE DE OLIVEIRA LINO
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

160.Processo RO-00292-2007-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CLEYRE MESSIAS GONTIJO
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

161.Processo RO-00343-2007-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. NÚBIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. HOTEL E RESTAURANTE MINEIRO

162.Processo RO-00347-2007-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GRANJA ALEXAVES LTDA.
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOACI LOURENÇO DE SOUZA
Advogado(s) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)

163.Processo RO-00369-2007-161-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NELI ETERNO DA CUNHA
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO

164.Processo RO-00391-2007-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ELIOMAR COSTA DE OLINDA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

165.Processo RO-00397-2007-251-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido(s) : OFICINA DOIS IRMÃOS
Advogado(s) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

166.Processo RO-00428-2007-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVALDIR PINTO DOS SANTOS
Advogado(s) : WILMAR ALVES MARTINS E OUTRO(S)

167.Processo RO-00429-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENIR RIBEIRO DE ARAÚJO MANRIQUE
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

168.Processo RO-00438-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LILIAN ANJOS AZEVEDO
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

169.Processo RO-00442-2007-081-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrido(s) : JURACI MARIA SALVINO
Advogado(s) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

170.Processo RO-00447-2007-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERALDO ALVES DE MATOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

171.Processo RO-00452-2007-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. WENDEL BATISTA SOUZA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

172.Processo RO-00459-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JANAINA TELES DA SILVA
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

173.Processo RO-00497-2007-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANA CAPISTRANO MEIRA
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

174.Processo RO-00499-2007-231-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. LEONARDO MAGALHÃES VALENTE E CIA LTDA.
Advogado(s) : WARNER DE SOUSA BARBOSA
Recorrente(s) : 2. FÁBIO JOAQUIM DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

175.Processo RO-00523-2007-231-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DIVINO BONINI
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SALIM BADAUY
Advogado(s) : DERCI NERES SAMPAIO E OUTRO(S)

176.Processo RO-00560-2007-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 2. EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OLAVO MARSURA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

177.Processo RO-00566-2007-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : DANIELA SEGATI LOPES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

178.Processo RO-00569-2007-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MÁRCIO COSTA ARAÚJO
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : J.L. LESSA E CIA LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

179.Processo RO-00585-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO

180.Processo RO-00616-2007-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ALEXANDRINO SOUZA ARRUDA
Advogado(s) : ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIENE CÂNDIDA CRUZ E OUTRO
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

181.Processo RO-00657-2007-052-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. HELSON DAVID ALVES CHICANA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

182.Processo RO-00668-2007-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido(s) : 1. MIGUEL ARCANJO CORTEZ SOUSA
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ELIAS DE ANDRADE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

183.Processo RO-00668-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE
Recorrido(s) : RONALDO CARIOCA DA SILVA
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

184.Processo RO-00684-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GABRIEL DE OLIVA PAIVA
Advogado(s) : ANA PAULA DE MELO DRUMOND E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

185.Processo RO-00690-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO EDUARDO ABBOTT MACHADO DE SOUZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

186.Processo RO-00701-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RITA DE CÁSSIA TONIN IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

187.Processo RO-00705-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIDERLY RIBEIRO DE CAMPOS
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

188.Processo RO-00705-2007-241-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrido(s) : 1. PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Recorrido(s) : 2. CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
Recorrido(s) : 3. ENELPOWER DO BRASIL LTDA.

189.Processo RO-00717-2007-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENISE SILVA DIAS
Advogado(s) : MARIA ISABEL SILVA DIAS E OUTRO(S)

190.Processo RO-00745-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MOACIR BERNARDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIRO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

191.Processo RO-00748-2007-161-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRISCILA NUNES LEITE
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO

192.Processo RO-00758-2007-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LENIR EDGAR GOMIDE
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL
Advogado(s) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

193.Processo RO-00808-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : EB RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

194.Processo RO-00810-2007-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JÓ DO AMARAL REIS
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

195.Processo RO-00819-2007-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ DE JESUS BERNARDO ROSA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

196.Processo RO-00837-2007-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
Recorrido(s) : ANA XAVIER DE GODOI
Advogado(s) : VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

197.Processo RO-00840-2007-131-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : SANTOS LOPES E CAETANO LTDA. - ME
Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)

198.Processo RO-00849-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrido(s) : ROSILDO SOARES FERREIRA
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

199.Processo RO-00850-2007-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : DANIEL PLAZZI GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEIDE PEREIRA SANTANA
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA

200.Processo RO-00858-2007-131-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : MARIZ E GUIMARÃES LTDA.

201.Processo RO-00882-2007-251-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONEI DE SANTANA SILVA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)

202.Processo RO-00914-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido(s) : RICARDO BARIANI
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

203.Processo RO-00922-2007-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : VALDIR ALVES DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR

204.Processo RO-00930-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : NAIAN LORAN SOUZA DE SALES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA - SGPA
Advogado(s) : CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO(S)

205.Processo RO-00941-2007-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : DIMAS PIRES ARANTES
Advogado(s) : ROBERTO SILVA AMARANTE

206.Processo RO-00943-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUELY CARVALHO MOREIRA VITÓRIA
Advogado(s) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

207.Processo RO-00957-2007-241-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : APARECIDO DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA.

208.Processo RO-00966-2007-241-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA.

209.Processo RO-00967-2007-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : MSH SUPERMERCADO LTDA.

210.Processo RO-00997-2007-241-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS NOGUEIRA E MORAES LTDA.

211.Processo RO-01023-2007-141-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CIDERLEU ADRIANO PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s) : JOÃO LENINE BONIFÁCIO E SOUSA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

212.Processo RO-01032-2007-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : LAYS & BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

213.Processo RO-01034-2007-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : J A DA SILVA O PIAUIENSE

214.Processo RO-01045-2007-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : PAF COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

215.Processo RO-01050-2007-131-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : OROZINO VIEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA

216.Processo RO-01051-2007-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDONILSON SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : CARLOS MANTOVANE

217.Processo RO-01054-2007-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : MANOEL ALVES LISBOA

218.Processo RO-01062-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. URÂNIA ALVES DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

219.Processo RO-01063-2007-131-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : PATMOS SUPERMERCADO LTDA.

220.Processo RO-01078-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RITA DE CÁSSIA RESENDE
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

221.Processo RO-01080-2007-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : A ALVES DA SILVA II

222.Processo RO-01087-2007-141-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : WALCIR MARCELINO DA SILVA
Advogado(s) : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NUNES E ROSA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

223.Processo RO-01098-2007-131-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : TIAGO BELÉM TEIXEIRA E CIA LTDA.

224.Processo RO-01109-2007-131-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : SUPERMERCADO SÃO JOSÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

225.Processo RO-01117-2007-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS

226.Processo RO-01131-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FREDERICO ALVES TOLEDO OLIVEIRA
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

227.Processo RO-01163-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALINY NUNES TERRA
Recorrido(s) : ENILDA FERNANDES ROCHA
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

228.Processo RO-01194-2007-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

229.Processo RO-01229-2007-009-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANILSON VITOR DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

230.Processo RO-01237-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARIA MADALENA REZENDE NOGUEIRA
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

231.Processo RO-01253-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
Advogado(s) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
Recorrido(s) : LUDMILLA VARANDA
Advogado(s) : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)

232.Processo RO-01265-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s) : CLEUZA MARIA OLIVEIRA LEMOS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

233.Processo RO-01270-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
Recorrido(s) : HILDIANO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

234.Processo RO-01294-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ LESSA DE SOUZA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
Recorrido(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

235.Processo RO-01301-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FERNANDO RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrido(s) : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ GRACIANO NETO

236.Processo RO-01305-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINA CAMARGO DA SILVA
Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

237.Processo RO-01332-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIKHAIL SKAF
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

238.Processo RO-01349-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MURILO ALMEIDA PACHECO
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

239.Processo RO/AI-01366-2007-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s)/Agravado(s) : RAEL GONÇALVES DE LIMA
Advogado(s) : JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
Recorrido(s)/Agravante(s) : JOAQUIM CAETANO DE ALMEIDA NETO
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

240.Processo RO-01369-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

241.Processo RO-01370-2007-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTROS DE ANTENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

242.Processo RO-01415-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. POSTO SABADIN II LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JURANDIR CARDOSO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

243.Processo RO-01421-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIANE RIBEIRO CASTILHO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

244.Processo RO-01453-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC
Advogado(s) : EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLENE PEREIRA DA LUCENA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

245.Processo RO-01477-2007-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OLÍVIA VIANA BARBOSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

246.Processo RO-01498-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DÉBORA DE SOUZA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

247.Processo RO-01510-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA. - ME
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrido(s) : VALDETE MARIA VIEIRA FERNANDES
Advogado(s) : ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS

248.Processo RO-01566-2007-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIELE ALVES PEIXOTO
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

249.Processo RO-01622-2007-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

250.Processo RO-01638-2007-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILMAR SANTOS DE MELO
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

251.Processo RO-01644-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : CARLOS EDUARDO MACHADO MONTEIRO
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

252.Processo RO-01705-2007-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCELO FANTONI DE PÁDUA
Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

253.Processo RO-01893-2007-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUEMES MARCIANO DE LIMA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

254.Processo RORO-00992-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

255.Processo ED-RO-00770-2007-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : OSIVAN RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Embargado(s) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

256.Processo ED-AI-01486-2006-141-18-01-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) : VICENTE VIEIRA BORGES
Embargado(s) : SIÊNIO VIEIRA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

257.Processo ED-RO-01984-2006-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : MARCO AURÉLIO BERALDO DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Embargado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

258.Processo ED-RO-00229-2007-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : 1. ALESSANDRA LIMA COSTA
Advogado(s) : CAROLINA CHAVES SOARES
Embargante(s) : 2. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO
Advogado(s) : INEZ PEREIRA LOPES
Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 20 de fevereiro de 2008.
Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00017-2006-141-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BENÍCIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado(a)(s): CÉLIO MEDEIROS CUNHA (GO - 2551)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 617; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 632).
Regular a representação processual (fls. 24).
Dispensado o preparo (fls. 410).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 897-A da CLT, 165, 458 e 535, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional, alegando que buscou por intermédio dos Embargos Declaratórios opostos, a análise do seu Recurso Ordinário, pois, na verdade, o r. acórdão embargado não teria analisado a prova dos autos nem o parecer do MPT.
Deve ser ressaltado, inicialmente, que, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva em tela somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC, dentre aqueles indicados pelo Recorrente.
Por outro lado, constata-se às fls. 586/593 que a Turma analisou devidamente a prova técnica trazida aos autos, tendo esclarecido às fls. 614, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, que "O d. Juízo ad quem não está obrigado a acatar os argumentos lançados pelo d. MPT em seu parecer, o qual contribui de maneira significativa para esclarecimento dos fatos, mas não se traduz em meio isolado para formação do convencimento do julgador." Portanto, permanecem incólumes os dispositivos acima indicados.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 130, 302, 334, 359, 372 e 437 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor assevera que os fatos relativos ao acidente ocorrido seriam incontroversos, porque não teria havido impugnação por parte da Empresa do fatos ocorridos e nem dos conteúdos dos documentos apresentados. Considera que seria necessária a realização de nova perícia, porque o laudo pericial foi contraditório, destacando ainda que a Empresa ter-se-ia negado a apresentar o laudo ambiental.
Consta do v. acórdão:
"Analisando o laudo pericial, verifico que o documento não apresenta contradições que invalidem o seu conteúdo, tendo o expert concluído de forma lógica e coerente pela inexistência do nexo de causalidade entre a enfermidade detectada (depressão) e o trabalho realizado pelo autor para a reclamada. Em resposta ao quesito 1.1 formulado pelo reclamante, o perito esclareceu, de forma

segura, que “podemos presumir que se houve a exposição do reclamante aos agentes elencados, esta exposição não foi agressiva e nem patogênica, como quer o Autor, mesmo porque não há quaisquer doenças relacionadas com a exposição aos agentes descritos” (fl. 212). Embora ele tenha afirmado que pode-se “presumir” a inexistência de exposição do autor a produtos tóxicos, concluiu, pelo exame clínico realizado, que aquele não possui doença relacionada à exposição a agentes químicos e tóxicos (...) Como se vê, a depressão desenvolvida pelo autor foi desencadeada por fatores externos à atividade laboral, relacionados a fatores de ordem emocional, não tendo sido provocada pelo fato de o autor lidar com produtos tóxicos, no ambiente de trabalho (...) Portanto, a prova técnica realizada não deixa dúvida sobre a inexistência do nexo causal entre a doença do reclamante e a atividade exercida para a reclamada. Não há contradições no laudo, confeccionado por profissional da área de saúde, devidamente habilitado, o qual apreciou a questão de forma clara e objetiva. E embora seja certo que o órgão jurisdicional não está adstrito às conclusões da perícia, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos provados nos autos, consoante preconiza o art. 436 do CPC, o entendimento perfilhado pelo perito acerca da inexistência do nexo causal não foi desconstituído por nenhum elemento existente nos autos. Não socorre ao reclamante o fato de o preposto da reclamada não ter negado que o reclamante mantinha contato direto com solventes e graxas, além de ter confessado a sonegação de exames médicos periódicos de caráter toxicológico. O perito já havia esclarecido que o contato do autor com produtos tóxicos não contribuiu pra desencadear ou agravar a depressão daquele. E, quanto aos exames, o representante da empresa não negou a realização destes, apenas alegando que 'a empresa não juntou tais documentos aos autos provavelmente por entender não serem necessários' (fl. 514)." (fls. 588/592)
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que se constata que o entendimento adotado pela Turma foi baseado na prova técnica produzida, a qual foi considerada válida e suficiente para demonstrar a ausência de nexo de causalidade entre a doença do Obreiro e sua atividade.
O julgado apresentado às fls. 631 é proveniente de órgão não trabalhista não se prestando ao confronto de teses, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00072-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO JUAREZ BARBOSA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 487; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 496).
Regular a representação processual (fls. 172/174 e 432/435).
Satisfeito o preparo (fls. 391/392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832,897-A da CLT e 458 do CPC.
As Recorrentes alegam que houve ausência de fundamentação no v. acórdão regional, bem como cerceamento de defesa, pois, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, a Turma não esclareceu acerca da ausência na cláusula da CCT de penalidade no caso de descumprimento pela Empregadora da concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados.
Ficou consignado no v. acórdão do Recurso Ordinário que:
"(...) A r. sentença, no particular, em síntese, foi assim proferida:
'(...) Diz o autor que não era fornecido intervalo de 10min a cada 50min de trabalho, conforme previsão na cláusula oitava da CCT.
A defesa erigida contra esse pedido limita-se à inaplicabilidade da CCT. Deitada por terra esta tese, conforme se viu no tópico anterior, emerge a obrigação de cumprir as disposições convencionais.
Assim sendo, defere-se o pedido, limitado ao ano de 2005, condenando a primeira reclamada, e, subsidiariamente, a segunda, a pagar ao reclamante, como extras, 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, com adicional de 100%, conforme cláusulas oitava e nona da CCT.
Indeferem-se os reflexos, visto que tal pagamento deve ser considerado indenizatório, e a ausência de concessão de intervalo não importou em violação da jornada normal.' (fls. 328/330; destacado como no original.)
Pois bem.
(...) Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º.
Destarte, a partir da data de celebração do ACT apresentado pela primeira reclamada (1º.04.05), não mais é aplicável a CCT exibida pelo reclamante.
(...) Como expendido linhas atrás, a CCT apresentada pelo reclamante só tem validade até 31.03.05, pois, de 1º.04.05 em diante deverá prevalecer o ACT apresentado pela primeira reclamada (ATENTO).
Tem-se que o autor foi admitido em 12.12.04 e sua dispensa imotivada deu-se em 14.11.06.
Assim, apenas de 1º.01.05 a 31.03.05 – e não 31.12.05, como entendeu o d. Juízo de origem - fez ele jus às parcelas ora discutidas, as quais encontraram amparo na CCT que exibiu.
De 1º.04.05 até a resilição contratual, ocorrida em 14.11.06 – e considerando-se a projeção do aviso prévio -, tais direitos deixaram de existir, por não encontrarem guarida nas disposições do ACT apresentado pelas reclamadas, o qual teve vigência até 1º.04.07 (Cláusula Primeira – Categoria Abrangida e Validade (...) Parágrafo Único: O presente acordo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 01/04/2005 ...)' - fl. 142)". (fls. 443, 447/454).
Consta do v. acórdão dos Embargos de Declaração que:
" (...) as embargantes (...) alertaram para omissão que teria ocorrido, tendo em vista que o acórdão 'não aponta qual a fundamentação legal que embasa a condenação de indenização pela não concessão da pausa de 10 minutos a cada 50 minutos' (fl. 473).
Acrescendo que é 'importante deixar claro que as reclamadas sustentaram, no recurso ordinário que a cláusula 8ª, da CCT, não contém previsão de condenação em indenização, razão pela qual entende que tal dispositivo normativo não é o fundamento para a condenação' (fl. 474).
E concluindo que, 'contudo, caso esse MM. Juízo entenda que a referida cláusula 8ª, da CCT, seria o único fundamento jurídico, o que só se admite para argumentar, requerem seja sanada a necessidade de prequestionamento, registrando-se expressamente, no v. acórdão a ser prolatado, o teor da cláusula 8ª, da CCT, a fim de viabilizar futuro questionamento sobre a falta de dispositivo determinando a indenização dos intervalos não gozados' (fl. citada).
Todavia, descabida tal pretensão.
Esta Corte já apreciou a matéria – e por inúmeras vezes, frise-se – de forma exauriente e com uma ampla fundamentação.
Não há nenhuma omissão a ser sanada e constitui flagrante despropósito pretender que este Relator venha, ora, proceder a alterações ou acréscimos na redação da fundamentação para que esta se amolde ao que entendem as embargantes seria o texto ideal para caracterizar o prequestionamento.
Por todo o exposto, não havendo nenhuma omissão no acórdão, nem afronta aos dispositivos legais e constitucionais apontados nos embargos de declaração, rejeito-os". (fls. 483-484).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível inobservância aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115/SBDI/TST), já que a questão pretendida pelas Recorrentes não foi analisada pela decisão regional.
Deixo de apreciar a outra matéria, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Quanto ao pedido constante da petição de fls. 502, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, ressalte-se que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos, restando, portanto, prejudicado.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00083-2007-053-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)
Recorrido(a)(s): FERDINANDO OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 415; recurso apresentado em 10/12/2007 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 73, 74 e 295).
O preparo, entretanto, não se encontra integralmente satisfeito.
A. r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 10.000,00 (fls. 276/284), o qual permaneceu inalterado em face do v. acórdão de fls. 386/395, complementado às fls. 411/413.
Embora pagas as custas processuais (fls. 296) e demonstrado o recolhimento do depósito relativo ao Recurso Ordinário (fls. 297), a Recorrente deixou de efetuar o depósito recursal alusivo ao Recurso de Revista, argumentando que juízo encontra-se garantido pela penhora on line de dinheiro no valor integral da execução, realizada na execução provisória que tramita nos autos da Carta de Sentença, conforme documentos anexados às fls. 430/433.
Todavia, a alegada penhora de dinheiro não atende ao disposto no art. 899, § 4º, da CLT e na Instrução Normativa nº 26/2004 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõem que o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada do Reclamante no FGTS. Ademais, os documentos de fls. 430/433 foram apresentados em cópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT, sequer servindo como prova da penhora mencionada pela Recorrente.
Desse modo, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal, reputa-se deserto o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00196-2006-251-18-01-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO MARINHO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS (GO - 23846)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 553/556 e 574/577).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 581/595).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00253-2007-004-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELON CRUZ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 283; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 298).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Reclamada deve ser condenada ao pagamento referente ao intervalo intrajornada não gozado, por tratar-se de matéria de ordem pública.
Consta do v. acórdão:
" Entende a jurisprudência majoritária não ser ilegal a jornada de 12x36, estabelecida não apenas pelo costume, mas, também, por meio de instrumentos coletivos e, por esse motivo, como há uma tolerância com o excesso de jornada, em rompimento com as normas legais imperativas, mostra-se aceitável, também, a exclusão do intervalo intrajornada, nesse tipo de jornada, visto que o horário de trabalho fixado na norma coletiva é mais benéfico para o empregado" (fls. 262/263).
O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 293 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de analisar os outros tópicos do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00273-2007-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTRO DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÕES, RÁDIOS CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO
Advogado(a)(s): ELIS FIDELES SÓCRATES (GO - 5390)
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 423, 560, 562, 574 e 576), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo SINTTEL (fls. 562/570).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se
À DSRD.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00340-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): ELAINE CRISTINA TEODORO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual está regular (fls. 60) e o apelo é tempestivo (19/10/2007 - fls. 406 e 29/10/2007 - fls. 434).
Deserção.
A r. sentença primária fixou o valor da condenação em R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que foi mantido pelo v. acórdão regional. A Empresa efetuou o depósito recursal (R$ 4.809,00) e pagou as custas processuais (R$ 200,00) somente quando da interposição do Recurso Ordinário (fls. 296/297), tendo deixado de efetuar novo depósito, observando o valor condenação e o limite fixado pelo TST, no que respeita ao Recurso de Revista, o que o torna deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00347-2005-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA
Advogado(a)(s): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 10479)
Recorrido(a)(s): JOILSON BENEDITO GARCIA DUARTE
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 712; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 716).
Regular a representação processual (fls. 78).
Garantido o Juízo (fls. 672).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA
O Executado expressa inconformismo com a manutenção da penhora de elevador instalado em condomínio residencial, amparando-se nas disposições da Lei nº 8.009/1990. Pretende, ainda, a desoneração da multa aplicada por litigância de má-fé.
Relativamente à penhora, a análise de possível violação à legislação infraconstitucional mencionada no apelo afigura-se inviável, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.
Quanto ao tema da multa por litigância de má-fé, o Recorrente não invocou qualquer preceito constitucional que pudesse ter sido violado, na forma prevista no art. 896, § 2º, da CLT, estando o recurso, portanto, desprovido da necessária fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00376-2007-051-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABRÍCIO ANTÔNIO ALVES
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(a)(s): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR (GO - 12545)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/12/2007 - fls. 260; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 272).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297, II/TST.
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 794 e 832 da CLT e 458, II, do CPC.
O Reclamante sustenta que a Turma não teria analisado devidamente a prova dos autos, o que teria provocado negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.
Todavia, ao contrário do que afirma o Autor, constata-se que houve análise da prova produzida nos autos, inclusive com transcrição de depoimentos testemunhais (fls. 233/237), tendo a Turma fundamentado satisfatoriamente sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada. Portanto, não se evidencia negativa de prestação jurisdicional nem cerceamento de defesa, permanecendo incólumes os arts. 5º, LV e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC.
Quanto ao art. 794 da CLT e à Súmula 297, II/TST, o exame da assertiva de afronta e de contrariedade encontra empecilho na OJ nº 115 da SDI.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que cabia à Empresa a prova da ocorrência do fato que teria ensejado a justa causa, o que não foi feito.
Consta do v. acórdão:
"Restou demonstrado, nos autos, que o reclamante não fez a devida limpeza da máquina, agindo com desídia no desempenho de suas funções, colocando em risco a saúde pública e causando prejuízos à reclamada." (fls. 232/233)
Não se vislumbra violação dos preceitos legais indigitados, na medida em que a Turma manteve a dispensa por justa causa com apoio no conteúdo probatório dos autos, o qual revelou a ocorrência do ato danoso praticado pelo Reclamante.
Daí porque se mostram inespecíficos os arestos colacionados (fls. 268), que, ao contrário do que ocorreu nos autos, mencionam a ausência de prova do ato ensejador da dispensa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00392-2007-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HELEN OLIVEIRA SOUZA
Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 517; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 534).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 402/408, 416/417 e 501/515).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
" É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
(...) Assim, aplicáveis os acordos coletivos celebrados com o sindicato representante dos empregados. Por isso, é incensurável a r. Decisão, pelo que a mantenho nos termos em que proferida.
Portanto, a reclamante não faz jus aos benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho trazidas aos autos" (fls. 504/506).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00408-2001-201-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(a)(s): 1. ARCÉLIO BATISTA SOARES
2. UNIÃO
Advogado(a)(s): 1. RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS (GO - 11809)
2. JOÃO DA SILVA NERY FILHO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação:
O ilustre advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente. O substabelecimento de fls. 524 que confere poderes ao Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, único subscritor do Recurso de Revista, deriva da procuração de fls. 523, que tinha validade de dois anos a contar de 06 de janeiro de 2006. Verifica-se que quando da interposição deste apelo (07/01/2008 - fls. 592) o instrumento procuratório não estava mais em vigor, reputando-se, assim, inexistente o ato. Deve ser ressaltado que não há, também, mandato tácito (fls. 96).
Acrescente-se, ainda, que o substabelecimento não foi datado (fls. 524), não sendo possível verificar se é posterior ou anterior à procuração de fls. 523. Vale dizer, não há como verificar sua validade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00428-2007-121-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): RUBER DE ASSIS CARDOSO E SILVA
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 283; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 306).
Regular a representação processual (fls. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 230, 241 e 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 896, § 3º.
Sustenta que haveria violação do parágrafo 3º do artigo 896 da CLT, no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que em análise a caso similar ao ora discutido foi proferida decisão em sentido contrário a destes autos, envolvendo a questão da validade da CCT da categoria.
Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada diz que não são devidas horas extras porque o Reclamante não trabalhava em turnos de revezamento, devendo ser observada a CCT juntada aos autos.
Consta do v. acórdão:
"Da leitura atenta da aludida cláusula convencional infere-se que a jornada normal foi fixada em 8 horas diárias e 44 semanais. Porém, especificamente para os turnos ininterruptos de revezamento, deverá ser observada a jornada especial de 6 horas diárias. No caso, o obreiro não laborava em turnos fixos, haja vista que se submetia a alterações constantes de horário, com mudanças abruptas de turno, o que caracteriza o labor em turnos ininterruptos de revezamento. Os registros de jornada de fls. 116/145 nos dão conta de que o Reclamante não estava sujeito a turno ininterrupto de revezamento mensal fixo, pois, apenas para exemplificar, consta do registro de jornada de fl. 127, inerente ao mês de julho/2004, que o Reclamante não só trabalhou no turno das 00:00 às 08:00, como também no turno das 08:00 às 20:00 horas, sem falar que chegou a iniciar a sua jornada às 19:00 e encerrar às 08:00. Dessa forma, tem aplicação ao caso a previsão do parágrafo oitavo da cláusula do dia e da noite, sem interrupção.quinta da CCT, enquadrando-se a jornada do Recorrido na regra da jornada especial de 6 horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento. Essa regra protetiva tem sua razão de ser no fato de o trabalhador estar submetido a um maior desgaste no labor nesse sistema, que atinge todas as fases do dia e da noite, sem interrupção ." (fls. 275/276)
Consoante se infere do trecho acima transcrito, a condenação em tela adveio da constatação de que o Obreiro ativava-se em turnos ininterruptos de revezamento sem a devida contraprestação pelas horas excedentes, tendo sido observada, ao contrário do que afirma a Parte, a CCT. Nesse contexto, não se vislumbra a violação apontada.
Aresto proveniente do próprio Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AP-00437-2007-081-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO SANTIAGO DA SILVA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 338; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 353).
Regular a representação processual (fls. 17).
Desnecessário o preparo em Embargos de Terceiro.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV, LV, da CF.
A Recorrente alega violação ao contraditório e ampla defesa sem indicar qual ato ou procedimento teria implicado em tais violações, razão pela qual é inviável o seguimento do recurso com relação a este tópico.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o Tribunal rejeitou os embargos declaratórios por ela opostos, deixando de sanar as omissões e contradições apontadas e ainda lhe aplicou multa por embargos protelatórios, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão que julgou os embargos declaratórios:
"Compulsando-se o decisum exarado por este juízo, não se constata que tenha ocorrido qualquer omissão na entrega da prestação jurisdicional, de modo a poder macular o ato decisório. Verifica-se que este Regional analisou detidamente cada tópico mencionado pela embargante, de forma expressa, não podendo tais argumentos serem rediscutidos via embargos declaratórios.
No que se refere à contradição apontada, penso que a embargante está equivocada na sua interpretação, visto que o que ali se analisou foi a existência ou não de cerceamento de defesa, por ausência de manifestação sobre os documentos indicados no agravo de petição.
Vale lembrar que, nos termos do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios somente se prestam a sanar omissões, contradições ou obscuridades. As teses acima levantadas são de cristalino inconformismo, desafiando recurso diverso e não carecem de prequestionamento (OJ-SDI-I 119 do C. TST).
Rejeito.
Por oportuno, tendo restado evidente o intuito protelatório da embargante, como foi acima mostrado, condeno esta a pagar, ao embargado, a multa de 1% sobre o valor da execução, com espeque no art. 538 do CPC, aplicado subsidiariamente no processo do trabalho." (fls. 335/336)
Como se vê, os embargos declaratórios foram rejeitados porque, a pretexto de sanar omissões e contradições, buscavam, na verdade, a reforma do acórdão, mesma razão pela qual foi imposta à Recorrente multa por embargos protelatórios. Não se vislumbra, pois, qualquer violação aos dispositivos constitucionais apontados.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
PRELIMINAR DE NULIDADE
PENHORA
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, LV da CF.
- violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT; 459, 472 e 568 do CPC, 896 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argüi a nulidade da penhora que recaiu sobre seus bens, sustentando que não pode sofrer os efeitos executórios se não participou do processo de conhecimento e não consta do título executivo, se não há prova de que ela integra grupo econômico da devedora principal, nem dos elementos caracterizadores deste grupo econômico.
Acrescenta, ainda, que a penhora seria nula porque seus bens não poderiam ser atingidos pela execução quando existe bem imóvel da devedora principal, livre e desembaraçado, suficiente para satisfazer o crédito do exeqüente.
No mérito, alega a Recorrente que deveriam ser aplicados os efeitos da confissão tendo em vista que a defesa apresentada foi inexistente em função da irregularidade de representação processual do Recorrido, repetindo, no mais, as alegações acima enumeradas.
De início, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O acórdão recorrido não analisou questão referente a confissão em função de defesa apresentada com irregularidade de representação processual, razão pela qual inviável o recurso com relação a este ponto.
Quanto ao mais, entendeu o Egrégio órgão colegiado que restou caracterizada a existência de grupo econômico integrado pela devedora principal e pela Recorrente, em razão do que a execução poderia atingir os bens da última, então solidariamente responsável, ainda que ela não tenha participado do processo de conhecimento, mesma razão pela qual seus bens poderiam ser alcançados pela execução, independentemente da existência de outros bens desembaraçados da devedora principal, de forma que não se vislumbra no acórdão qualquer ofensa aos incisos XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00463-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): JOSÉ RAMOS DA CRUZ
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2007 - fls. 133; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 142).
Regular a representação processual (fls. 40/42).
Satisfeito o preparo (fls. 85, 86 e 141).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONFISSÃO FICTA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 844 da CLT, 300, 302, I, II e III, 319 e 320 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a ausência do Autor na audiência deveria atrair a aplicação do instituto da confissão ficta e a inversão do ônus da prova relativa aos temas da coisa julgada (atinente ao pleito de complementação de pagamento de horas extras) e de diferença da multa fundiária.
Consta do v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração:
"(...) no concernente à aplicação dos efeitos da confissão ficta e, conseqüentemente, no acolhimento da coisa julgada, razão não assiste à recorrente, pois a confissão ficta não elide a necessidade de prova documental, uma vez que se trata de instituto de ordem pública, esclarecimento esse que aperfeiçoa o acórdão embargado, sem lhe imprimir efeito modificativo. Quanto ao pedido de multa de 40% do FGTS sobre os "expurgos inflacionários", não se trata de matéria de direito, pois há necessidade de se demonstrar a alegada diferença pleiteada e, conseqüentemente, deve-se, conforme mencionado pela reclamada em suas razões recursais e, diante da confissão ficta do reclamante, inverter-se o ônus da prova. Entretanto, tendo em vista que a reclamada afirmou, em sua defesa de fl. 52, que efetuou o depósito da multa de 40% 'sobre o saldo existente na conta no ato da rescisão, conforme evidencia o TRCT anexo' e que o autor comprovou, por meio do documento de fl. 15, que após a dispensa ocorrida em 13.07.2005, foi creditada em sua conta a correção dos chamados 'expurgos inflacionários', no valor de R$10.474,28, no dia 21.07.2005, conclui-se que o reclamante se desvencilhou do seu ônus probatório e que a confissão ficta restou suplantada pela prova documental" (fls. 130/131).
A rejeição das assertivas em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação à literalidade dos arts. 844 da CLT, 300, 302, 319 e 320 do CPC.
O aresto transcrito na página 138 não teve indicada a fonte oficial de publicação, na forma prevista na Súmula 337, I, a /TST, o que inviabiliza a alegação de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00470-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 229; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 188).
Satisfeito o preparo (fls. 158/159).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão da Turma no que se refere a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Para tanto, sustenta que o Reclamante deixou transcorrer longo período - mais de dois anos - após a paralisação das revistas tidas como abusivas para formular seu pedido, o que teria configurado perdão tácito e impediria o pagamento da indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão:
"(...) a tese por mim defendida restou vencida, tendo a maioria dessa Segunda Turma decidido que a indenização por danos morais é devida, considerando que a obrigatoriedade de abaixar as calças atinge a dignidade do trabalhador, ainda mais se tratando de venda de calçados. Foi fixado o valor de R$3.000,00 (três mil reais) a tal título". (fls. 207).
Ficou consignado às fls. 226/227 (Embargos de Declaração) que:
"Por fim, embora a tese inicial deste Relator fosse no sentido de que teria havido perdão tácito, quanto ao pedido de indenização por danos morais, essa tese foi vencida pela maioria desta Segunda Turma, não havendo de se falar em omissão, já que a matéria foi devidamente analisada (...) a Eg. 2ª Turma entendeu não ter havido perdão tácito pelo fato de não ter mais havido revista íntima cerca de 4 a 5 meses antes da saída da testemunha ouvida, o que remontaria a jul/ago de 2005, enquanto o obreiro se desligara em dez/2006. (...)."
De fato, o aresto apresentado (fls. 239) revela o dissenso pretendido ao expor que:
"Indenização por dano moral - Falta de imediatidade - indeferimento - Na análise de alegado dano moral é perfeitamente invocável o princípio da imediatidade, pois se há uma dor, um sofrimento ou um abalo emocional, mas estes não chegam a inibir a continuidade da relação entre as partes, não se cogita de dano moral. Transcorrido considerável lapso de tempo desde a ocorrência do apontado ato danoso isto demonstra, no mínimo, ou uma escassa emoção de quem depois se diz ofendido, ou, então, demérito que o fato tem sob sua ótica, inviabilizando, assim, reparação indenizatória."(TRT-9ª Região, RO-01220-2004-071-09-00-0, Ac. 1ª T. 29155/05, Rel. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DJ/PR 11/11/05, pág. 524, in LTr Suplemento do Jurisprudência Nº 52/2005, pág. 413).
Deixo de apreciar as demais questões suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00527-2006-102-18-00-0 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2007 - fls. 798; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 858).
Regular a representação processual (fls. 35).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 399 e 725).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.
Não obstante, o acórdão recorrido julgou os pedidos constantes da inicial entendendo que a Justiça do Trabalho era competente para tanto, razão pela qual a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.
Consta do v. acórdão:
"Importante ressaltar que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência.
Inicialmente o Relator dava provimento ao recurso da requerida para diminuir o valor estipulado na sentença. No entanto, acolheu divergência apresentada pela eminente Desembargadora Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello que ponderou não ter preço a vida humana.
Decidiu, pois, este Regional, manter a sentença quanto à importância fixada pela sentença, ou seja, R$100.000,00 para cada requerente, sendo esta razoável ante a ausência de parâmetro, levando-se em conta ainda a indenização ser decorrente de duas vítimas. " (fls. 714).
A Turma Regional manteve o valor da indenização por danos morais fixada na sentença, por julgá-lo razoável, considerando o seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o ofendido não se "utilize do judiciário para tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência" (fls. 714), razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.
Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.
Os arestos transcritos às fls. 850/855 são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 234/STF.
- violação do art. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Assim, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 724/725)
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial, tendo em vista o que prescreve a parte final do § 4º do art. 896 da CLT.
Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00535-2007-010-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LORENA RODRIGUES MENESES
2. ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. LORENA RODRIGUES MENESES
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recurso de: LORENA RODRIGUES MENESES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2007 - fls. 458; recurso apresentado em 29/10/2007 - fls. 466).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 269/270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 461, § 2º, da CLT.
A Reclamante sustenta que faz jus à equiparação salarial, uma vez que ficou provado nos autos que ela teria desempenhado funções idênticas às do paradigma, não importando a diferença no nome do cargo, até porque a Reclamada não possui quadro de carreira.
Consta do v. acórdão:
"Em primeiro lugar, essa única testemunha ouvida, indicada pela própria autora, não tinha qualificação para afirmar que a funcionária-modelo não era teleoperadora bilíngüe, porque nem sequer tinha ela conhecimento desse tipo de atendimento na empresa, conforme ela mesma admitiu. Em segundo lugar, não havia identidade de funções, já que o paradigma foi contratado como bilíngüe, para só depois passar a teleoperador II. Reformo, para absolver as reclamadas da condenação a procederem a equiparação salarial." (fls. 438).
O v. acórdão recorrido consignou que não ficou provada a necessária identidade de funções, estando tal posicionamento em sintonia com a norma tida por ofendida (art. 461/CLT). Não há que se falar, portanto, em violação.
Aresto proveniente deste Tribunal não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2007 - fls. 458; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 479).
Regular a representação processual (fls. 406/409).
Satisfeito o preparo (fls. 358/359 e 477).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
As Recorrentes alegam que houve ausência de fundamentação no v. acórdão regional, bem como cerceamento de defesa, pois, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, a Turma não esclareceu acerca da ausência na cláusula da CCT de penalidade no caso de descumprimento pela Empregadora da concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados.
O v. acórdão manteve a condenação relativa ao intervalo previsto na CCT, nos seguintes termos:
"(...) Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º.
Destarte, a partir da data de celebração do ACT firmado pela 1ª reclamada (1º.04.05), não mais seriam aplicáveis as CCTs exibidas pela reclamante.
Todavia, no caso dos autos, constato que a autora foi contratada em 02.12.03 (TRCT à fl. 09), ocorrendo a resilição contratual em 03.02.05 e, portanto passou toda a relação empregatícia sem ser alcançada um dia sequer pelo ACT, devendo, no seu caso, ser realmente observadas as CCTs que exibiu.
Nessa situação, fez ela jus, por todo o pacto laboral, aos benefícios previstos nas convenções coletivas, como o intervalo de 10 minutos a cada 50 laborados, ticket alimentação, adicional de assiduidade e diferenças salariais, por conseqüência, inclusive, sendo ainda cabível a multa convencional." (fls. 429)
Instado a se manifestar sobre o embasamento jurídico para a condenação de pagar pela não concessão do intervalo previsto nas CCT's, restringiu-se a dizer que:
" A omissão sanável por meio de embargos de declaração diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou de defesa.
E, no caso dos autos, não verifico a ocorrência de omissão no julgado, pretendendo as embargantes, na verdade, obter novo pronunciamento acerca da matéria já julgada e decidida, não sendo os embargos de declaração o caminho apropriado para tal intuito. A questão relativa às pausas não concedidas, previstas em norma coletiva, foi exaustivamente analisada às fls. 424/429." (fls. 455).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível inobservância aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115/SBDI/TST), já que a questão pretendida pelas Recorrentes não foi analisada pela decisão regional.
Deixo de apreciar a outra matéria, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Quanto ao pedido da Reclamada constante da petição de fls. 480, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, ressalte-se que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos, restando, portanto, prejudicado.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00537-2007-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. MARIA ELIZÂNGELA TAVARES DE BRITO
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA ELIZÂNGELA TAVARES DE BRITO
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 368; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 413).
Regular a representação processual (fls. 57/58).
O Recurso de Revista interposto pela Reclamada encontra-se deserto. A r. decisão de origem arbitrou à condenação o valor de R$ 643,00 e fixou as custas processuais pela Reclamada em 12,86 (fls. 307). Ocorre que a Turma deu parcial provimento ao apelo obreiro, majorando a condenação para R$ 15.000,00 e as custas processuais para R$ 300,00 (fls. 366). Caberia, portanto à Recorrente, ao interpor a Revista, além de efetuar o depósito recursal, conforme comprovado às fls. 412, recolher as custas processuais, o que, contudo, não fez. Ausente a comprovação do recolhimento das custas em referência, deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARIA ELIZÂNGELA TAVARES DE BRITO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 422; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 453).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 307 e 366).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos constitucionais e legais.
A Reclamante alega ser devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra.
Consta do v. acórdão:
"Ocorre, todavia, que os fatos relatados pela reclamante, por si sós, não lhe ofendem à dignidade, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação" (fls. 360/361).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 428/431 dos autos, proveniente do E. TRT 3ª/ Região, in verbis :
"(...) No caso em tela, a prova testemunhal convence quanto ao fato de que a reclamada restringia o uso do sanitário, a ponto de exigir que o empregado solicitasse permissão para se dirigir ao banheiro no curso da jornada (...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser

admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...) ". (RO-01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, Relª. Desorª. Alice Monteiro de Barros, DJMG de 14/02/2006, p. 14)
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00556-2007-053-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ BORGES FILHO
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Recorrido(a)(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 529; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 548).
Regular a representação processual (fls. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 433, 511 e 527).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que teria havido "(...) cerceio do direito de defesa, a partir da decisão do e. Regional, que invalidou as declarações tomadas em audiência fracionada, impedindo a realização da prova oral pretendida, quando desejava demonstrar a invalidade da quitação constante no termo de acordo realizado perante a Comissão de Conciliação Prévia" (sic - fls. 535).
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, o art. 849 da CLT prevê a unidade da produção da prova. Da mesma forma, o art. 413 do CPC dispõe que 'O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente; primeiro as do autor e depois as do réu, providenciando de modo que uma não ouça o depoimento das outras.' Assim, tem-se que ao proibir o julgador de cindir a prova testemunhal, o legislador quis evitar que uma testemunha tivesse conhecimento dos demais depoimentos prestados no processo, não permitindo que uma das partes preparasse uma contraprova ou até mesmo fabricasse o depoimento de suas testemunhas, ante as declarações já existentes nos autos. No presente caso, presume-se que o depoimento da testemunha Francisco dos Anjos de Faria, tomado na audiência de 17/07/2007, pode não conter a isenção necessária, eis que ele tinha plena ciência do teor dos depoimentos das partes e das demais testemunhas ouvidas anteriormente. É certo que o fracionamento da prova oral não era o procedimento mais recomendado, todavia, não podemos deixar de considerar o efeito devolutivo do apelo e a possibilidade de o juiz decidir o mérito em favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade (§2º, art. 249, do CPC), razão pela qual deixa-se de declarar a nulidade processual dos atos posteriores ao fracionamento da prova oral, eis que a matéria será reexaminada, desconsiderando-se o depoimento da testemunha Francisco dos Anjos de Faria, tomado às fls. 417/418. Acolho parcialmente" (fls. 496/497).
A desconsideração do depoimento de testemunha, decorrente da constatação do fracionamento da produção da prova oral, portanto, encontra-se embasado nas disposições dos arts. 849 da CLT e 413 do CPC, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os dois últimos arestos transcritos na página 534 não abordam a questão do fracionamento da prova oral, revelando-se, pois, inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.
Os demais julgados colacionados às fls. 533/534 são originários de Turmas do Colendo TST, não servindo ao confronto de teses, de acordo com o art. 896, alínea a , da CLT.
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, inciso XXXV, da CF.
- violação dos arts. 320, 843 do Código Civil e 477, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a "(...) rejeição do efeito liberatório geral do contrato de trabalho que o Acórdão regional emprestou à quitação dada através do Termo de Conciliação celebrada perante a Comissão de Conciliação Prévia" (fls. 543).
A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, visto que, consoante se infere do teor do v. acórdão de fls. 493/511, integrado pelo de fls. 524/527, se por um lado não há em referido decisum pronunciamento acerca da eficácia liberatória de Termo de Conciliação firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, por outro, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, rejeitando as assertivas apresentadas no Recurso Ordinário da Reclamada, declarou que a eficácia liberatória do TRCT anexado aos autos restringe-se às verbas discriminadas e pagas, nos exatos termos da Súmula 330/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00575-2007-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ELIÉDNA DA SILVA DOMINGOS
Advogado(a)(s): CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI (GO - 17282)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 229; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 236).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
O Estado insurge-se contra a condenação no pagamento de FGTS, alegando, primeiramente, que a Reclamante teria ocupado um cargo público em comissão, não fazendo jus ao recebimento deste direito. Pondera, também, que a nulidade da contratação para o cargo em comissão, não concede automaticamente à Autora direitos trabalhistas.
Consta do v. acórdão:
"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. NÃO ENQUADRAMENTO. CONTRATO NULO. Não estando a função relacionada a direção, chefia e assessoramento, não se caracteriza o cargo em comissão na forma do art. 37, inciso II e V, da Carta Magna e, não tendo a contratação sido precedida de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, declara-se a sua nulidade, sendo devido ao obreiro apenas o salário em sentido estrito e o FGTS do período. Recurso a que se nega provimento". (ementa de fls. 221).
Observou-se o disposto na Súmula 363/TST.
Como se vê, a Egrégia Turma Regional, com base nas provas dos autos, entendeu que a Reclamante não ocupava, na verdade, cargo comissionado nem tinha sido previamente aprovada em concurso público para ingressar no serviço público, pelo que declarou a nulidade do contrato de trabalho havido com o Reclamado e deferiu o pagamento do FGTS devido em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (aplicação da Súmula 333/TST).
CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões):
- violação do art. 790-A da CLT.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Primeira Turma não adotou tese explícita sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00584-2007-010-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): 1. FLÁVIA CHRISTINA DANIEL
Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
Recurso de: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 414; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 122/123).
Satisfeito o preparo (fls. 281, 310/311, 403).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,III/TST.
- violação do art. 5º, LIV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Demandada alega que o contrato de prestação de serviços com o Banco é lícito e, por isso, perfeitamente válido, não tendo a Reclamante provado que houve fraude na contratação, ônus que lhe cabia.
Consta do v. acórdão:
"Data venia da exegese da d. Magistrada do juízo de origem, entendo que a atividade da autora, como operadora de telemarketing, não era simplesmente ligada à área-meio do Banco, uma vez que trabalhava dentro de uma agência, oferecendo seus serviços e produtos, por telefone, e agendando visitas com os clientes (depoimento, fl. 120).
Extraio, daí, que a autora laborava na atividade-fim do banco, utilizando-se, inclusive, de toda a estrutura do tomador do serviço, daí por que deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas da empregada (...)
Diante do exposto, reformo a decisão vergastada, para que, reconhecendo a ilicitude da terceirização, declarar a sua nulidade e, por conseguinte, reconhecer a existência de vínculo empregatício com o banco reclamado, no lapso temporal narrado na exordial, de conformidade com a Súmula nº 331, inc. I, do C. TST e deferir à reclamante as verbas decorrentes do enquadramento como bancária." (fls. 371/372).
A Egrégia Segunda Turma, depois de ter apreciado o conjunto probatório dos autos, decidiu em perfeita sintonia com a Súmula 331,III,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).
Inviável a análise do recurso, no tocante ao princípio do devido processo legal, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Em relação ao ônus da prova, igualmente, não se denota violação, pois o posicionamento regional deu-se em conformidade com as provas produzidas nos autos.
Vale ressaltar, por oportuno, que os julgados de fls. 390 e de fls. 392/393 revelam-se inespecíficos, já que não se verifica a necessária identidade fática entre os dois casos, ficando demonstrado, in casu , que o trabalho da Reclamante era ligado à atividade-fim do Banco (observância da Súmula 296/TST).
Já os arestos paradigmas de fls. 390/401, que não indicam suas fontes de publicação, nem sequer poderiam ser analisados, em face do que dispõe a Súmula 337/TST. Os julgados de fls. 391/392, os quais se originam deste mesmo Tribunal, também, teriam seu exame obstaculizado pelo teor da alínea a do art. 896 da CLT (OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 414; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 433).
Regular a representação processual (fls. 350/359).
Satisfeito o preparo (fls. 431/432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O segundo Reclamado argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão permaneceu omisso quanto à descrição da atividade exercida pela Reclamante para se determinar se era bancária ou não e ao enfrentamento da matéria sob a ótica dos arts. 2º e 3º da CLT.
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Não se vislumbram, contudo, as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido revelado no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração que "(...) as bases do enquadramento das partes, como empregado e empregador, ainda que não expressamente consignadas no v. acórdão, foram reveladas pela própria declaração do vínculo, nos termos dos fundamentos exarados, que deram azo a tal conclusão " (fls. 411).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º,3º, 9º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O segundo Reclamado não se conforma com o deferimento de verbas devidas somente aos empregados bancários. Afirma que a terceirização foi realizada de modo regular, pois o trabalho da Autora estava ligado à atividade meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT a ser aplicada é a da categoria da Obreira e não a dos bancários, já que não ficou provado que ela realizava atividades tipicamente bancárias.
Consta do v. acórdão:
"Data venia da exegese da d. Magistrada do juízo de origem, entendo que a atividade da autora, como operadora de telemarketing, não era simplesmente ligada à área-meio do Banco, uma vez que trabalhava dentro de uma agência, oferecendo seus serviços e produtos, por telefone, e agendando visitas com os clientes (depoimento, fl. 120).
Extraio, daí, que a autora laborava na atividade-fim do banco, utilizando-se, inclusive, de toda a estrutura do tomador do serviço, daí por que deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas da empregada (...)
Diante do exposto, reformo a decisão vergastada, para que, reconhecendo a ilicitude da terceirização, declarar a sua nulidade e, por conseguinte, reconhecer a existência de vínculo empregatício com o banco reclamado, no lapso temporal narrado na exordial, de conformidade com a Súmula nº 331, inc. I, do C. TST e deferir à reclamante as verbas decorrentes do enquadramento como bancária." (fls. 371/372).
O entendimento regional de que, ao exercer atividade bancária, o trabalhador deve ser enquadrado como bancário, tendo ficado provado satisfatoriamente tal fato nos autos, não agride nenhum dos dispositivos legais e constitucional indigitados.
A conclusão a que chegou a Turma Julgadora está em conformidade com a Súmula 331/TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade com esse verbete sumular.
Não se cogita, igualmente, de contrariedade à Súmula 374/TST (ex- OJ nº 55 da SBDI-1), porque não ficou consignado no acórdão que a Empregada enquadrava-se em categoria diferenciada.
O aresto colacionado às fls. 425/426 é inespecífico, pois não cuida da mesma hipótese dos autos, em que a Obreira trabalhava dentro de uma agência do Banco e utilizava-se de sua estrutura no agendamento dos clientes (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
O segundo Reclamado entende indevidas as horas extras, por não ter sido comprovado o labor extraordinário pela Reclamante, a quem competia o ônus da prova. Afirma que a única testemunha da Reclamante é suspeita, pois é autora de Reclamação Trabalhista contra o mesmo empregador com idêntico objeto.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, os controles de ponto, com horários inflexíveis, não se prestam à prova, à luz do que norteia o inciso III da Súmula nº 338 do C. TST e, por isso, o onus probandi era da reclamada, que dele não se desincumbiu.
O deferimento das horas extras, contudo, deve observar, de fato, o parâmetro indicado pela obreira, tendo em vista o seu enquadramento bancário." (fls. 374).
Não tem razão o Recorrente em suas alegações, haja vista que o v. acórdão está em sintonia com a Súmula 338/TST (Súmula 333/TST).
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 7º, XI, XXVI, da CF.
O Reclamado revela inconformismo com a declaração da condição de bancária da Reclamante, insurgindo-se contra todas as verbas deferidas com base na CCT

dos bancários, inclusive as diferenças salariais, PRL e multas convencionais. Alega que a PRL não tem natureza salarial e, por isso, não integra o salário para reflexos.
Mais uma vez, ressalta-se que a conclusão regional adveio da constatação de que a terceirização era ilícita, sendo a Autora empregada do Recorrente e que, assim, ela faz jus às verbas constantes da CCT, não se cogitando de infringência ao inciso XXVI do art. 7º constitucional.
Por outro lado, o tema tratado no inciso XI do art. 7º da CR não foi debatido anteriormente, sendo inviável a análise de afronta ao mesmo (Súmula 297/TST).
Quanto à Súmula 374/TST, tem-se que não ficou decidido que a Reclamante integra categoria diferenciada, sendo improcedente a assertiva patronal. O verbete sumular 214/TST trata de matéria alheia ao debate dos autos, não sendo, portanto, passível de análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00621-2007-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): QUEILA EULINA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Terceiro(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 560; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 569).
Regular a representação processual (fls. 513/515 e 545).
Satisfeito o preparo (fls. 410, 478, 477 e 568).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 566).
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do Recurso da 1ª Reclamada (ATENTO) por irregularidade de representação. Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fl. 141) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 145); em seguida a referida advogada substabeleceu à Dra. ELAINE CRISTINA AUGUSTO (fl. 144) e, finalmente, esta transferiu, com reservas, o encargo ao ilustre advogado que subscreveu o Recurso (Dr. RODRIGO CÉSAR MASSA). Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente foi juntado em fotocópia, sem autenticação, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Estabelece o art. 830/CLT:
'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública - forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'
O inciso III, do art. 365/CPC, por sua vez, dispõe:
'Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:
(...)
III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais;'
Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 475 e 476 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei. Registre-se, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo:
'MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II- Inadmissível na fase recursal a regularização de representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.'
Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito." (fls. 527/528)
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 565, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00631-2007-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): 1. C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME
2. GLEYCIANE MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (SP - 244645)
2. DINAIR FLOR DE MIRANDA (GO - 12709)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 338; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 352).
Regular a representação processual (fls. 119/129).
Satisfeito o preparo (fls. 190, 273/274 e 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O segundo Reclamado argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão permaneceu omisso quanto à descrição da atividade exercida pela Reclamante para se determinar se era bancária ou não e ao enfrentamento da matéria sob a ótica da Súmula 331/TST e art. 3º da CLT.

Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Não se vislumbram, contudo, as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido revelado no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração que a prestação jurisdicional devida já teria sido entregue (fls. 336).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º,3º, 9º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
O Reclamado não se conforma com o deferimento de verbas devidas somente aos empregados bancários. Afirma que a terceirização foi realizada de modo regular, pois o trabalho da Autora estava ligado à atividade meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT a ser aplicada é a da categoria da Obreira e não a dos bancários, já que não ficou provado que ela realizava atividades tipicamente bancárias.
Consta do v. acórdão:
"Ficou provado, nestes autos, que a autora trabalhava na agência bancária, oferecendo serviços e produtos do banco e agendando visitas dos gerentes (...)
Infere-se, pois, que a autora laborava na atividade-fim do banco, utilizando-se, inclusive de toda a estrutura da tomadora do serviço, daí porque deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas da empregada (...)
Diante do exposto mantenho a r. sentença que, reconhecendo a ilicitude da terceirização, declarou a sua nulidade e, por conseguinte, reconheceu o vínculo empregatício com o banco e deferiu à reclamante as verbas decorrentes do enquadramento como bancária, previstas nas convenções coletivas (...)". (fls. 315 e 317/318).
O entendimento regional de que, ao exercer atividade bancária, o trabalhador deve ser enquadrado como bancário, tendo ficado provado satisfatoriamente tal fato nos autos, não agride nenhum dos dispositivos legais e constitucional indigitados.
A conclusão a que chegou a Turma Julgadora está em conformidade com a Súmula 331/TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade a esse verbete sumular.
Não se cogita, igualmente, de contrariedade à Súmula 374/TST (ex- OJ nº 55 da SBDI-1), porque não ficou consignado no acórdão que a Empregada enquadrava-se em categoria diferenciada.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
O segundo Reclamado entende indevidas as horas extras, por não ter sido comprovado o labor extraordinário pela Reclamante, a quem competia o ônus da prova. Afirma que a única testemunha da Reclamante é suspeita, pois é autora de Reclamação Trabalhista contra o mesmo empregador com idêntico objeto.
Consta do v. acórdão:
"Uma vez que foi reconhecida a condição de bancária da reclamante, aplicam-se-lhe as convenções coletivas da categoria. Assim, não merece reparo a r. sentença que condenou o banco ao pagamento de horas extras além da sexta hora diária.
Saliente-se que, por meio da prova oral (testemunhas conduzidas pelos reclamados), restou comprovado que a autora trabalhava, em média das 8h às 18h, com uma hora de intervalo (...)." (fls. 318).
Não tem razão o Recorrente em suas alegações, haja vista que ficou registrado, no acórdão rebatido, que a prova produzida pelo próprio Réu demonstrou que a Obreira trabalhava além da 6ª hora diária.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 7º, XI, XXVI, da CF.
O Reclamado revela inconformismo com a declaração da condição de bancária da Reclamante, insurgindo-se contra todas as verbas deferidas com base na CCT dos bancários, inclusive as diferenças salariais, PRL e multas convencionais.
Mais uma vez, ressalta-se que a conclusão regional adveio da constatação de que a terceirização era ilícita, sendo a Autora empregada do Recorrente e que, assim, ela faz jus às verbas constantes da CCT, não se cogitando de infringência ao inciso XXVI do art. 7º constitucional.
Por outro lado, o tema tratado no inciso XI do art. 7º da CR não foi debatido anteriormente, sendo inviável a análise de afronta ao mesmo (Súmula 297/TST).
Quanto à Súmula 374/TST, conforme já exposto, não ficou decidido que a Reclamante integra categoria diferenciada. O verbete sumular 214/TST trata de matéria alheia ao debate dos autos, não sendo, portanto, passível de análise.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477 da CLT.
O Réu argumenta que a culpa no atraso para pagamento das verbas rescisórias é da outra Empresa, pois não havia qualquer vínculo entre o Banco e a Empregada.
Infere-se do v. acórdão desta Corte que houve realmente atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo, desse modo, devida a multa (fls. 320). Em sendo assim, tem-se que a decisão está em conformidade com a norma legal, ao inverso do que alega o Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00638-2007-007-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NERIONE ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 96; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00684-2006-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
LÚCIA NUNES DE BARROS (GO - 24110)
Recorrido(a)(s): NAHUR MAIA DE RESENDE - FI
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 1049; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 1076).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 831 e 992).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões por ele levantadas, não foram sanadas, havendo, assim, ausência de fundamentação. Diz que o seu direito de ver as questões suscitadas analisadas por esta Corte é constitucionalmente garantido (art. 5º, LIV, LV, CF).
Inicialmente, ressalto que não cabe alegação de conflito pretoriano, neste tópico, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, tem-se que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo o Colegiado, ainda, esclarecido às fls. 1041/1047 quais foram as motivações utilizadas no decisum embargado, não se podendo cogitar de ofensa ao art. 93, IX, da CF.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,II, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIV, LV, 37,II e 133 da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 795, 818, 820, 821, 843, § 1º, 844, 845, 848, § 2º, da CLT, 212,I a IV, 219, 225 do CCB, 15, 105, 135, I e V, 253, I, 292, § 2º, 332,

333,II, 334, II e III, 348, 350, 353, 356,I, 357, 359, 368 e 372 do CPC; e 1º, 2º, 7º e 31 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante e suas Advogadas insurgem-se contra atos praticados pela Juíza de primeiro grau, alegando que ela utilizou-se de expressões injuriosas, fazendo falsas acusações, ferindo a dignidade deles, tendo agido com parcialidade e com inimizade, fazendo elogios à Reclamada e decidindo contrariamente às provas produzidas nos autos. O Demandante requer a abertura da instrução, pois não se conforma com o indeferimento de perguntas feitas às testemunhas. Alega, ainda, que a Juíza separou os processos na época da sentença sem comunicar às Partes, causando prejuízos ao Recorrente.
Consta do v. acórdão:
"As nulidades no processo do trabalho só podem ser declaradas quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes.
O documento de fl. 755 indica que foi acolhido o pedido de distribuição por dependência de uma outra ação, em razão do disposto no art. 104 do CPC, que trata da continência.
Por ocasião da sentença, o d. Juízo de origem determinou que os autos da RT-1403-2006-002-18-00-4 fossem desapensados para que esta fosse julgada separadamente, uma vez que estava submetida ao rito sumaríssimo, ao passo que a reclamação ora em análise tramita sob o rito ordinário. Restou estabelecido, ainda, que fossem juntadas cópias da ata de audiência comum aos dois processos, bem como de outros documentos que constam desta ação, aos autos da reclamação desapensada, fazendo-os conclusos para julgamento.
Em que pese o inconformismo do recorrente, não se vislumbra neste ato manifesto prejuízo a nenhuma das partes, sendo certo que o recorrente não apontou de forma objetiva a existência de algum dano decorrente desta determinação.
O disposto no art. 105 do CPC não restou violado, eis que a reunião de ações separadas, para que se proceda ao julgamento simultâneo, está a critério do juízo, que deve fazê-lo apenas se julgar conveniente.
Também não houve ofensa ao art. 253, I, do CPC, haja vista que a distribuição por dependência foi procedida, valendo ressaltar que esta ocorre quando se distribui a ação para o mesmo juízo em que foi distribuída a anterior, o que não significa que elas devem ser necessariamente reunidas.
Já o art. 292 do CPC trata da cumulação de pedidos em uma única ação, não se referindo a pedidos feitos em ações separadas, não tendo nenhuma relação com o caso em análise.
Deste modo, não há de se falar em nulidade da sentença por erro de procedimento.
Quanto ao cerceamento do direito à ampla defesa, alegado em razão de o d. Juízo de origem ter indeferido a formulação de algumas perguntas à testemunha conduzida pela reclamada, as quais, segundo o recorrente, eram essenciais para o deslinde da questão relativa ao dano moral, melhor sorte não assiste ao reclamante.
Isso porque o juiz tem ampla liberdade na direção do processo, cabendo-lhe indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias (arts. 765 da CLT e 130 do CPC), sendo certo que, como será visto na análise do mérito, as perguntas indeferidas eram irrelevantes para o deslinde da questão, eis que já havia elementos suficientes nos autos para a formação do convencimento.
Por fim, não obstante as extensas razões expostas pelo recorrente, para fundamentar a existência de parcialidade e suspeição da magistrada prolatora da decisão, a leitura da sentença não permite que se chegue a tal conclusão.
Esclareça-se, desde já, que o fato de o juiz ficar convencido, após a análise de todos os elementos existentes nos autos, que alguma das partes agiu de má-fé, registrando e fundamentando tal circunstância na decisão que prolata não tem o condão de torná-lo suspeito, porque tal conclusão está adstrita ao seu livre convencimento, sendo que não há nenhuma ilegalidade ou abuso em fazê-la constar da sentença. Ao contrário, cabe ao juiz não apenas destacar tal circunstância, como também punir a parte que agiu em desacordo com a lealdade processual.
No caso, o d. Juízo de origem fundamentou de forma clara e coerente todas as razões de seu convencimento, utilizando-se de todas as provas existentes nos autos, bem como de decisões proferidas em ações em que a reclamada foi ré e que tinham objeto semelhante ao desta reclamação, não sendo demais salientar, no que se refere ao pleito de adicional de insalubridade, que 'o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos' (art. 436 do CPC).
A investigação de fatos ocorridos em outras ações, que envolvem o mesmo réu e até os mesmos advogados e tenham objeto semelhante, não constitui conduta que fere os princípios da razoabilidade e da imparcialidade, mas, ao contrário, revelam a preocupação e o dever do magistrado de buscar a verdade real.
Note-se que, apesar de censurar a conduta da magistrada em transcrever uma decisão judicial que desfavorece sua tese, o autor procedeu com a mesma técnica, transcrevendo o trecho de uma sentença às fls. 908/909, a fim de subsidiar suas alegações, demonstrando, assim, ser desarrazoado seu argumento.
É necessário destacar que em nenhum momento o d. Juízo de origem ofendeu a honra do autor e de suas patronas, valendo frisar que a má-fé e o tumulto processual por ele registrados foram fundamentados de forma congruente, o que, como visto, não constitui abuso ou ilegalidade.
O que se percebe é que o autor está munido de uma litigiosidade exacerbada, interpretando todas as partes da decisão que lhe foram desfavoráveis como um ato de inimizade da magistrada, o que não se coaduna com a transparência e a lógica dos fundamentos expostos na decisão.
Por outro lado, o devido processo legal foi rigorosamente observado, as partes foram tratadas com isonomia e exerceram o direito ao contraditório e à ampla defesa de forma adequada, não havendo nada nos autos que possa levar à ilação de que a magistrada agiu com parcialidade, razão pela qual não se pode concluir pela sua suspeição.
Diante de todo o exposto, rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença, argüida com fulcro nos argumentos acima referidos." (fls. 573/576).
No tocante ao tópico - Direito das Patronas, ficou registrado que:
"Não se extrai da leitura das decisões de fls. 800/831 e 882/884 a prática de nenhum dos crimes mencionados pelas patronas do reclamante (...)
tal transcrição não foi feita de forma gratuita pela Ex.ma. Magistrada prolatora da decisão e nem com intuito de ofender a dignidade ou quaisquer outros direitos de tais patronas, mas sim para demonstrar as razões de seu convencimento (...)
Ademais, os crimes mencionados pelas advogadas processam-se mediante queixa do ofendido, não cabendo a esta Eg. Turma expedir ofícios ao Ministério Público para instauração de inquérito.
Insta ressaltar que não há nenhuma circunstância legal que dê ensejo à intimação pessoal das patronas, valendo salientar que todas as publicações são efetuadas em nome de uma delas. " (fls. 991/992).
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, forçoso concluir que não ocorreram as violações apontadas, nenhuma sequer, tendo sido dada à matéria a melhor interpretação, já que foram considerados, para a decisão, os dispositivos legais que tratam do tema.
Inespecífico o aresto de fls. 1060, tendo em vista que se refere a situação diversa daquela constante dos autos (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 17/TST.
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927 e 944 do CCB, 611 e 613 da CLT.
O Autor alega que o Acordo Coletivo existente é ilegal, já que formulado sem a autorização dos Empregados, não tendo sido respeitados os requisitos para sua feitura, sendo ilícita, portanto, a quitação de verba afeta à saúde do trabalhador (adicional de insalubridade), cujo recebimento tratava-se de direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Insiste o reclamante no pedido de indenização por danos morais, afirmando que a reclamada e o sindicato dos empregados de sua categoria agiram em conluio, tentando entabular acordo coletivo de trabalho, para transacionar direitos irrenunciáveis, ludibriando todos os trabalhadores da empresa, o que constituiu ofensa à sua honra e dignidade e causou-lhe sentimento de vergonha, humilhação e desamparo.
Contudo, o acordo coletivo referido pelo obreiro nem sequer chegou a se aperfeiçoar, estagnando-se nas tratativas preliminares, em razão do fato de alguns empregados, a exemplo do reclamante, não terem concordado com a proposta discutida em assembléia geral, tendo ajuizado ação para buscar a quitação deste direito.
Assim, não há de se falar que os empregados foram ludibriados e, ainda que tivessem sido, não é razoável considerar que uma situação dessa espécie pudesse causar todos os constrangimentos descritos pelo autor.
Ademais, ao prestar depoimento pessoal, o reclamante demonstrou claramente que o seu sindicato e a reclamada não tiveram a intenção de enganar os empregados (...)
Note-se que a questão foi exposta de forma inequívoca para os empregados, sendo que o sindicato agiu de forma lícita, pois convocou assembléia geral para resolver, por maioria, se o acordo deveria ou não ser aceito.
Ocorre que a minoria que não aceitou a proposta não quis se submeter ao que ficou democraticamente decidido, tendo, antes mesmo da formalização do acordo, ajuizado ação, o que levou a reclamada a recuar, preocupada com o risco de pagar em dobro o que devia a seus empregados.
Não é demais salientar que o depoimento acima transcrito trouxe elementos suficientes para o deslinde da questão, tendo o d. Juízo de origem agido corretamente ao indeferir as perguntas formuladas à testemunha conduzida pela reclamada.
A assertiva do obreiro de que o sindicato estaria colocando em risco direitos irrenunciáveis não procede, haja vista que, além de não ter sido totalmente esclarecido quais foram os termos do acordo, o parcelamento da verba devida, que foi uma das questões efetivamente discutida na assembléia, não caracteriza renúncia de direitos, mas mera transação.
Enfim, não há ato ilícito e nem mesmo prejuízo moral que justifique a indenização postulada.
Mantém-se, pois, a r. sentença". (fls. 986/989).
Como se vê, a Turma declarou inexistente o ato ilícito (ACT), com apoio nas provas dos autos, não havendo, assim, suporte para o deferimento da indenização pleiteada. Desse modo, não há que se cogitar de vulneração a nenhum dos preceitos legais e constitucional indigitados.
Com relação à Súmula 17/TST, percebe-se que o posicionamento adotado nesta Corte está em sintonia com o citado verbete sumular, como se constata às fls. 1046.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 14, 17 e 18 do CPC.
O Reclamante argumenta que a Reclamada agiu com má-fé, tendo praticado ato atentatório à dignidade da Justiça. Diz que a Empresa negou o pagamento de adicional de insalubridade, sendo que ele constava dos contracheques dos empregados.
Ficou asseverado no acórdão dos Embargos de Declaração que " (...) se não houve análise, de ofício, de eventual ocorrência de litigância de má-fé das partes, é porque, até então, este Juízo não vislumbrou a existência desta conduta, sendo

que se o autor não requereu tal análise no recurso ordinário, não é omisso o acórdão que dela não tratou (...) ." (fls. 1045).
Denota-se que a Turma entendeu que as hipóteses de litigância de má-fé previstas legalmente não ocorreram, não se dando, portanto, a violação alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de extração de carta de sentença neste momento, uma vez que, com a denegação da Revista, estes autos principais retornarão à Egrégia Vara de Origem.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00812-2007-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. AUGUSTO CÉZAR NEGRÃO E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO (GO - 10007)
Recorrido(a)(s): 1. AUGUSTO CÉZAR NEGRÃO E OUTROS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO (GO - 10007)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 984; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 1.022).
Regular a representação processual (fls. 1.021).
Satisfeito o preparo (fls. 1.019 E 1.020).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI e XXVI, 37 e 195, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 114, 1090 do CC e 6º da Lei nº 6.321/76.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, dentre outros argumentos, que os Reclamantes não teriam direito ao benefício auxílio-alimentação por nunca terem recebido a parcela na condição de aposentados, tendo a supressão da mesma ocorrido antes de suas aposentadorias.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que os reclamantes percebiam o auxílio-alimentação desde as suas admissões, em 21.01.1976, bem assim que o referido benefício foi estendido aos inativos a partir de 1975, por norma interna da reclamada. Porém, em fevereiro de 1995, o benefício deixou de ser concedido aos ex-empregados aposentados, por determinação do Ministério da Fazenda, todavia, resguardado o direito aos empregados em atividade. Contudo, encontra-se pacificado, pelo C. TST, por meio da Súmula nº 288, que a complementação dos proventos da aposentadoria se rege 'pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito'. Assim, a vantagem suprimida em 1995 só poderia atingir os empregados contratados a partir dessa data, porquanto a norma interna da reclamada – que reconheceu o caráter salarial do auxílio-alimentação com a concessão do benefício aos aposentados - passou a integrar os contratos de trabalho dos empregados que já recebiam o benefício. O caso, também, se amolda ao entendimento consubstanciado da OJ nº 250 da SDI-1 do C. TST. Em face do exposto, defere-se o pedido de pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, a partir da efetiva data da aposentadoria dos autores, bem como o pedido de incorporação do mesmo benefício ao complemento dos proventos de suas aposentadorias, na forma paga ao pessoal ativo, conforme o pedido (fl. 25)" (fls. 959/960).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 997/998 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O auxílio-alimentação pago por longo período de tempo, cujo benefício vinha sendo estendido aos aposentados e pensionistas, incorporou-se ao contrato de trabalho de seus empregados e a sua supressão enseja contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST e Precedente 250/SDI/TST. Contudo, o direito adquirido é apenas daqueles ex-empregados, aposentados, que já percebiam o benefício, inclusive, após a aposentadoria. Outra é a situação quando o empregado, enquanto aposentado, nunca recebeu o benefício em decorrência até mesmo de norma coletiva instituindo o caráter meramente indenizatório do auxílio alimentação. A entidade Sindical, como parte legítima para negociar a vontade coletiva, obviamente sopesou os interesses e vantagens da categoria para realização do acordo coletivo, não se mostrando possível a compreensão de que pudesse negociar condições que prejudiquem a categoria representada. A norma coletiva deve ser interpretada objetivando seus fins sociais mais amplos, ficando afastada interpretação particularizada que se atenha a pretensões individuais. Nestas circunstâncias, não havia o direito individual sido incorporado ao patrimônio jurídico-econômico do empregado(a)" (RO-00655-2005-025-03-00-0, DJ/MG, 11/11/2005).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: AUGUSTO CÉZAR NEGRÃO E OUTROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 984; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 1.077).
Regular a representação processual (fls. 27).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 956/961).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do art. 5º, "caput" e inciso XXXVI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamantes expressam inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento do auxílio cesta-alimentação.
Consta do v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração:
"Contrariamente ao que alegam os embargantes, não há obscuridades na decisão regional, porquanto fora explícita ao deferir, exclusivamente, o pedido de pagamento do auxílio-alimentação, bem como sua incorporação aos proventos de aposentadoria, ou seja, sem a integração dos valores referentes ao auxílio cesta-alimentação, haja vista que este benefício só fora instituído pelo ACT-02/03" (fls. 981).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.046 dos autos, proveniente do E. TRT/ 3ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - FRAUDE - O auxílio cesta-alimentação deve ser estendido aos aposentados porque constitui um desdobramento do auxílio-alimentação, não se podendo olvidar de que aos jubilados é assegurada a verba destinada a custear a alimentação, sendo nula, a teor do art. 9º da CLT, a tentativa patronal de conferir nomem iuris diverso a parcela idêntica, com o fito de excluir de seu orçamento os ônus decorrentes da paridade antes assegurada" (RO nº 01578-2004-022-03-00-6, publicado no Diário de Justiça do Estado de Minas Gerais, no dia 14/05/2005).
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00835-2007-010-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Recorrido(a)(s): JURACI TEODORO DA SILVA
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 137; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 152).

Regular a representação processual (fls. 151).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, I, II, XVI, XVII e § 10, da CF.
- violação do art. 453, "caput", da CLT.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"Em recente decisão de mérito prolatada em sede de ADIn (1770-4 e 1721-3), portanto com eficácia erga omnes e efeito vinculante (§2º, do art. 102 da CF/88), o Excelso STF declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453, da CLT.
Tal decisão, a propósito, levou o C. TST a cancelar a OJ 177 da Eg. SBDI-1 do C. TST (DJ 30.10.2006), a qual dispunha que a aposentadoria espontânea importava em extinção do contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. (...)
A hipótese dos autos é exatamente a mesma, eis que o Autor teve a sua aposentaria voluntária deferida com início de vigência a partir de 01/08/2003 (fls. 14), mas continuou laborando normalmente até 29/09/2006, conforme prova o contracheque de setembro/2006 (fls. 22).
Logo, conforme entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, houve dispensa, sem justa causa, do reclamante, em 29/09/2006, já que não se pode falar em readmissão, tendo em vista a continuidade da prestação de serviços e porque a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho" (fls. 130/132).
Conforme se verifica no v. acórdão regional acima transcrito, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Desse modo, uma vez ressaltado que a iniciativa do rompimento do vínculo não foi do Reclamante, a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e o conseqüente deferimento dos pedidos decorrentes da dispensa imotivada não importam em violação dos arts. 37, I, II, da CF e 453, caput, da CLT, tampouco em contrariedade à Súmula 363/TST.
A alegação de ofensa aos incisos XVI e XVII e ao parágrafo 10 do art. 37 da Carta Magna esbarra no óbice previsto na Súmula 297/TST, diante da ausência do indispensável prequestionamento da matéria relativa à vedação de acumulação da remuneração de emprego público com proventos de aposentadoria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00896-2007-082-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): MARIA VANDA SANTANA LIMA (GO - 17484)
Recorrido(a)(s): MANOEL DE SOUZA DA SILVA
Advogado(a)(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 158; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 177).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Município alega que a relação havida entre as partes é de ordem estatutária e de caráter jurídico administrativo, sendo a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da CR.
Consta do v. acórdão:
"Como se extrai da exordial, a pretensão obreira abarca verbas decorrentes de uma suposta relação de emprego. Sendo assim, este Juízo Laboral é competente, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Carta Magna em vigor. Além disso, a questão trazida a lume há que ser resolvida meritoriamente, pela procedência ou improcedência do pleito, e não pela declaração de incompetência do órgão julgador. Outrossim, a decisão proferida na ADIn mencionada pelo recorrente não lhe socorre, eis que nela é tratada a competência para apreciar ações em que servidores públicos figuram como parte e cujos pedidos são decorrentes dessa situação, ou seja, da condição de servidor público estatutário, situação diferente do presente caso, onde houve a formulação de pedidos de natureza eminentemente trabalhista. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 205, I, do C. TST (...) "(fls. 150/151)
Tem-se, assim, que o entendimento regional sobre o assunto em tela está em sintonia com a norma do art. 114 da CR e de acordo com a OJ nº 205 da SBDI-1, não se podendo cogitar de violação de tal preceito.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, a exemplo daquele transcrito às fls. 165/166, é inservível ao confronto de teses.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 473/STF.
- violação dos arts. 5º, caput e 39, § 3º, da CF.
- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS. Entende, assim, que não poderia ser condenada ao pagamento do FGTS.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário do que afirma o município recorrente, não está havendo qualquer ofensa ao princípio da isonomia. O empregado que teve o seu contrato de emprego considerado nulo, diferentemente do que foi regularmente contratado, não tem uma série de direitos como aviso prévio, 13º, férias, etc. A ele é devido tão-somente o pagamento dos salários estrito senso e o FGTS. Portanto, não se pode afirmar que esteja havendo malferimento ao princípio da isonomia. Dessa forma, não merece reforma o julgado hostilizado no tocante ao deferimento do pagamento do FGTS no período que permeou a relação jurídica entre as partes, uma vez que além de ser esse o entendimento consubstanciado na súmula 363 do TST, em hipótese como a dos autos, encontra, ainda, o acolhimento do pleito em comento amparo no art. 19- A, da Lei nº 8.036/90 (...)
Sustenta o recorrente que o art. 19-A da Lei 8.036/90 concede efeitos a um contrato administrativo nulo, o que viola o artigo 59 da Lei 8.666/93 e o posicionamento consolidade (sic) pela Súmula 473 do STF. Sem razão. No caso, não ficou reconhecida a natureza administrativa do contrato. Na verdade considerou-se um contrato de emprego, porém nulo. Assim, não há falar em ofensa ao dispositivo de lei mencionado, que trata exclusivamente de contratos administrativos." (fls. 155/156)
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalte-se que os julgados de fls.169, 171 e 174/175, provenientes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, respectivamente, bem como a Súmula 473 do STF nem sequer poderiam ser analisados, porque não se enquadram na disposição do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00992-2007-081-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALESSANDRA DIAS AGUIAR DA SILVA
Advogado(a)(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (GO - 26729)
Recorrido(a)(s): LJL TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO (GO - 14435)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 286; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 295).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 285).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 47 e 194/TST.
- contrariedade à OJ 4 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 190 e 192 da CLT e NR-15, anexo 14.

A Recorrente sustenta que é devido o adicional de insalubridade, por entender que a atividade desenvolvida pela Reclamante estaria enquadrada no anexo 14 da NR-15 em razão do contato com o lixo.
Consta do v. acórdão:
"O direito ao adicional de insalubridade pleiteado requer o enquadramento na norma legal da atividade desenvolvida pela reclamante. De modo contrário ao que afirma a reclamante, a limpeza e a coleta de lixo dos banheiros da empresa reclamada, limpeza dos quartos, assim como o trabalho realizado na lavanderia não se enquadram na atividade de permanente contato com o lixo urbano, constante da referida norma citada.
Nesse sentido, a OJ 4 da SBDI-I do TST :
I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. II - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. (...)
Conquanto o laudo pericial de fls. 196-216 tenha concluído pela constatação da existência de insalubridade no grau máximo, este fato não é suficiente para gerar o direito ao recebimento do adicional respectivo, notadamente se as atividades desenvolvidas pela reclamante não estão enquadradas como insalubres pelo Ministério do Trabalho, salientando-se que não está o juízo adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento com outros elementos constantes dos autos, a teor do art. 436 do CPC" (fls. 283 e 284).
Primeiramente, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise de violação dos dispositivos legais indicados, nem de contrariedade a Orientação Jurisprudencial. Contudo vale ressaltar que o julgado foi fundamentado na OJ tida como violada.
Outrossim, incabível a alegação de ofensa a NR, nos termos do art. 896 da CLT.
Quanto à alegada contrariedade à Súmula 194/TST, verifica-se que esta se encontra cancelada e, ainda, não tratava de matéria relacionada à que se discute neste feito. Por outro lado, não se evidencia contrariedade à Súmula 47/TST, haja vista que a Turma Julgadora entendeu que as atividades desenvolvidas pela Autora não podem ser consideradas insalubres, eis que não enquadradas na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01039-2007-008-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
Agravado(a)(s): JOÃO ALVES FONSECA
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA (GO - 14123)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 52; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro (Carnaval), neste regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 07/02/2008.
Regular a representação processual (fls. 14, 38).
Tendo em vista a ausência da cópia do recurso de revista, tem-se por impossibilitada a análise do pedido de retratação da decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01108-2006-052-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA EMÍLIA GONÇALVES PIRES
Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): ELIZANDRO LUÍS PARNOW (GO - 19262)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 822; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 829).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 755).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Autora diz que ocorreu negativa de prestação jurisdicional porque o v. acórdão recorrido estava omisso e que essa omissão não foi suprimida nos Embargos de Declaração. Pretendia o pronunciamento da Corte a respeito do depoimento de outra testemunha, a qual teria confirmado suas alegações no tocante à jornada de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"A título de esclarecimento, apesar de não constar o depoimento da segunda testemunha da autora no corpo do Acórdão, todas as provas dos autos foram analisadas pela d. Julgadora, não sendo esta obrigada a consignar prova por prova no julgado, podendo registrar somente aquelas que embasaram seu convencimento. Ademais, o depoimento da segunda testemunha da autora somente reforçou a tese da reclamada, conforme bem consignou o d. Julgador de primeiro grau à fl. 753, dando a esta Relatora a convicção de que os registros de ponto retratam a realidade laboral". (fls. 820).
Não prosperam as argüições de afronta aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, da CF, 535 do CPC e de divergência com arestos e com Súmula, em face da lição extraída da Orientação Jurisprudencail nº 115 da SBDI-1/TST.
Por outro lado, vê-se que não se deu nenhuma violação aos arts; 93, IX, da CF e 832 da CLT, já que a decisão atacada encontra-se revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

Consta do v. acórdão:
"Portanto, apresentados os controles de jornada pelo empregador, cabia à reclamante desconstituí-los, ficando com o ônus de provar que as anotações ali constantes não correspondiam à realidade (CPC, art. 389, I). Analisando a prova oral produzida nos autos, vejo que a própria autora infirma o horário declinado na exordial (...)Entendo que, nem de longe, a reclamante logrou desvencilhar do ônus que lhe competia, não tendo comprovado a jornada declinada na inicial. De outro lado, considerando que a jornada da autora era de 6 horas e que a prova oral comprovou que o reclamado concedia 15 minutos de intervalo, não há que se falar em pagamento desta parcela a título de horas extras. Nego provimento." (fls. 803/804).
Diante da ausência da comprovação da não concessão do intervalo intrajornada devido, não merecem guarida as assertivas de vulneração ao art. 71, § 4º, da CLT e de conflito de teses com a Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01159-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
Recorrido(a)(s): EDITH CALÁCIO LIMA
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2007 - fls. 160; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 168).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 790-A da CLT.
O Recorrente sustenta que não são devidas custas processuais, porque, sendo pessoa de direito público interno, goza da isenção constante do art. 790-A da CLT, o qual reputa afrontado.
Consta do v. acórdão:
"Conheço do recurso da reclamante, afasto a incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação expendida. Inverto o ônus da sucumbência, cabendo ao reclamado custas de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação." (fls. 158)
De fato, o art. 790-A da CLT isentou os entes de direito público do pagamento das custas processuais, razão pela qual entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do dispositivo.
Deixo de examinar os outros tópicos do apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01400-2007-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): LIDIANE MONTEIRO BEZERRA
Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 419; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 428).
Regular a representação processual (fls. 79/81).
Satisfeito o preparo (fls. 343, 360, 361 e 427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, sendo empresa de call center (telemarketing), não lhe poderia ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma, in casu , não adotou tese sobre a matéria referente à aplicação das Convenções Coletivas juntadas pela Autora à luz do art. 611 da CLT, limitando-se o acórdão recorrido a analisar a questão relativa à prevalência do ACT ou da CCT durante o período em que essas normas coexistiram. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
O trecho de sentença transcrito às fls. 424 não se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01454-2006-082-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
Advogado(a)(s): SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES (GO - 11361)
Agravado(a)(s): MARIA AUDENIR BRAZ
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/01/2008 - fls. 130; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro (Carnaval), neste regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 07/02/2008.
Regular a representação processual (fls. 48/50).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01494-2004-006-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)
Agravado(a)(s): GILMAR FRANCISCO BARBOSA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 44; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01584-2007-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): NÚBIA TEIXEIRA DA MAIA
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 237; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 247).
Regular a representação processual da ATENTO BRASIL S/A (fls. 40/43).
Todavia há irregularidade na representação processual da 2ª Reclamada (VIVO S/A). O substabelecimento que confere poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, um dos subscritores do Recurso de Revista de fls. 237/245, data de 23/03/2007 (fls. 45), enquanto a procuração na qual a Recorrente outorga poderes ao substabelecente, Dr. Ricardo Fontinele Azevedo, foi lavrada e assinada em data posterior, 13/06/2007 (fls. 46), ficando conseqüentemente inquinada, também, a validade do documento de fls. 44, mediante o qual o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos substabelece os poderes recebidos, com reservas, à outra advogada que subscreve o referido recurso (Dra. Sarah Fucilieri de Oliveira).
Ademais, registre-se que nenhum dos advogados que assinam o recurso receberam mandato tácito nos presentes autos, consoante se infere da Ata de Audiência de fls. 38, razão pela qual deixo de receber o recurso em relação à Recorrente VIVO S/A.
Satisfeito o preparo (fls. 177, 205/206, 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 511 e 611 da CLT.
A recorrente busca reformar o acórdão na parte em que aplicou ao contrato de trabalho da Autora as CCT's firmadas pelo SINDINFORMÁTICA.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI, XXVI, da CF.
- violação do art. 59, § 1º e 818 da CLT e 331, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação no pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não houve prova do labor em sobrejornada.
Consta do v. acórdão:
"A reclamante, uma vez exercente da função de Tele-operador, encontra-se plenamente sujeita ao disposto na Cláusula 8ª, das Convenções Coletivas de Trabalho (fls. 24 e 28-v), que garante uma pausa de dez minutos a cada 50 minutos trabalhados (CCT/2006) e 02 períodos de 10 minutos contínuos, que serão concedidos após os primeiros e antes dos últimos 60 minutos de trabalho (CCT/2007), reconhecidamente penoso, nos termos dos aludidos instrumentos coletivos.
Trata-se, in casu, de indenização pelo não gozo de intervalo para repouso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT." (fls. 235/236)
A despeito do que alega a Recorrente, foi condenada no pagamento de indenização, e não de horas extras, pela não concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados com amparo nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e no art. 71, § 4º, da CLT, não havendo que se falar, pois, em violação aos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01709-2006-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 547; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 536).
Regular a representação processual (fls. 87).
Deserção .
A r. sentença de primeiro grau fixou o valor da condenação em R$ 15.000,00 e custas processuais em R$ 300,00 (fls. 370). A Recorrente fez o depósito na quantia limite - fls. 395 (R$ 4.809,00) e pagou as custas (fls. 396).
No v. acórdão regional constou: "Custas adicionais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor ora acrescido à condenação, de R$ 5.000,00". (fls. 504). Vale dizer que a importância da condenação passou a ser de R$ 20.000,00.
A Reclamada, então, deveria ter depositado o valor mínimo de R$ 9.987,56, de acordo com o ATO.GDGCJ.GP nº 251/2007 e não somente R$ 5.000,00 (fls. 534) e como não o fez, o apelo encontra-se deserto. Cabe destacar, ainda, que o segundo documento de fls. 535 que visa comprovar o recolhimento das custas adicionais não serve para tanto, já que não indica o número do processo a que se refere dentro do campo - número de referência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01948-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
2. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
2. RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
Recorrido(a)(s): 1. RONALDO BATISTA DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Recurso de: SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 480; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 490).
Regular a representação processual (fls. 41).
Satisfeito o preparo (fls. 380, 393, 394 e 489).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 74/TST.
- violação do art. 843 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, não tendo o Reclamante comparecido à audiência na qual deveria depor , é ele confesso quanto à matéria de fato. Em razão disso, considera que deveriam ter sido consideradas verdadeiras as alegações da defesa quanto à eventualidade do contato com o risco.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, cumpre salientar que, conforme disposto pela Súmula 74 do TST, a pena de confissão deve ser aplicada “à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor”. Referida cominação tem fundamento na possibilidade de, mediante a oitiva do depoimento pessoal das partes, ser obtida a confissão dos fatos alegados pela outra parte. Assim, caso uma das partes não compareça à audiência de instrução, onde deveria ser tomado seu depoimento pessoal, a ela será aplicada a pena de confissão ficta, pela qual são considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa. É o que aconteceu com o Reclamante, que não compareceu à audiência de instrução, sob a alegação de que teria se sentido mal e ido ao médico (fls. 260), fato não comprovado, contudo (fls. 262). Assim, foi aplicada ao Reclamante a pena de confissão ficta, o que implica considerar verdadeiros os fatos alegados na defesa (...) Do acima exposto, conclui-se que a aplicação da pena de confissão ficta ao Reclamante não impede a realização de perícia para apuração da periculosidade, se houver indício de que o obreiro laborava em situação perigosa, em razão da relatividade da presunção de veracidade dos fatos alegados pela defesa e da obrigação cominada ao juiz de perseguir a verdade real dos fatos." (fls. 461/463)

Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que o art. 843 da CLT não trata dos efeitos da ausência do reclamante à audiência em que deveria depor.
Por outro lado, ao contrário do que afirma a Parte, a conclusão regional está de acordo com a Súmula 74/TST, uma vez que foram aplicados os efeitos da confissão ficta ao Reclamante, tendo sido acolhido o pleito em virtude de prova suficiente para infirmar as alegações da defesa, no caso, o laudo pericial, cuja realização é obrigatória em virtude da natureza da parcela pedida. Daí porque também se revela inespecífico o segundo aresto de fls. 484, o qual não trata da mesma hipótese descrita nos autos (Súmula 296/TST).
O primeiro aresto colacionado teve seu exame prejudicado pela ausência de indicação de fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/I/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 1º da Lei nº 7369/85 e Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o Obreiro não se ativava diretamente com sistema elétrico de potência, visto que o trabalho era desenvolvido em rede telefônica, não lhe sendo devido o adicional em foco.
Consta do v. acórdão:
"Destarte, as empresas contratadas prestam serviços de manutenção em redes aéreas de telefonia, junto às instalações de alta tensão e baixa tensão, devendo ser observado que, durante a intervenção (manutenção ou reparo), referidas redes permanecem energizadas, ainda que o trabalhador esteja próximo a elas. Essa proximidade é entendida como ÁREA DE RISCO, como assentado pela OJ 347/TST (...) É inquestionável a existência de risco de energização acidental da rede de telefone, em razão de falha humana (manobra indevida) ou técnica, haja vista a possível existência de proximidade entre os cabos telefônicos e as redes de baixa tensão. Daí, tem-se que o risco de acidente elétrico é intrínseco à atividade do Reclamante, sendo que este pode se dar a qualquer momento, sendo irrelevante o fato de o labor se dar de forma eventual ou intermitente e ser a Reclamada uma empresa ligada à telefonia. É o que se depreende do inciso I da Súmula 364 do TST (...) O fato é que as atividades exercidas pelo Reclamante enquadram-se no anexo do Decreto n. 93.412/86, supra mencionado, estabelecendo este que o trabalho nas estruturas de linhas aéreas de alta e baixa tensão, integrantes de sistemas elétrico de potência, gera direito ao adicional de periculosidade (...) É esta, ainda, a conclusão do laudo pericial (...) " (fls. 466/468)
A Turma entendeu que é devido o referido adicional ao Autor, porque ficou demonstrado que ele trabalhava em atividade de risco, não importando que ocorresse na área de telefonia ou mesmo de forma intermitente.
Assim, tem-se que a Turma decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST e Súmula 364/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 480; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 506).
Regular a representação processual (fls. 42/44).
Satisfeito o preparo (fls. 380, 421, 420 e 505).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 193 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A outra Reclamada afirma que o laudo pericial não poderia ter sido considerado, porque foi baseado nas declarações do Autor. Sustenta que era ônus do Empregado a prova de que trabalhava em rede de energia elétrica, encargo do qual não se desincumbiu, considerando-se, inclusive, a confissão quanto ao tema.
Não se evidencia afronta ao art. 193 da CLT, tendo em vista que, conforme já exposto no apelo da outra Empresa, a conclusão da Turma de ser devido o adicional em foco decorreu da constatação de que as atividades do Obreiro eram desenvolvidas em área de risco, ressaltando-se que essa foi a conclusão do laudo pericial.
A questão referente ao ônus probatório não foi debatida no acórdão regional, sendo despicienda a assertiva de afronta ao art. 818 da CLT.
Os três primeiros arestos transcritos (fls. 495/496) são inespecíficos, porque, diferentemente do que consta do acórdão, não abordam o fato de haver perícia comprovando o direito ao adicional de periculosidade e de que nem sequer se contestou a atividade do Autor, mas sim, se tal atividade era desenvolvida em área de risco. Os julgados de fls. 499/500, que ainda abordam a questão da prova, também não detêm especificidade suficiente, na medida em que não há como saber se a situação neles retratada é a mesma daquela ocorrida nos autos, destacando-se que a única prova mencionada na decisão impugnada foi o laudo pericial (Súmula 296/TST).
Quanto à incidência do adicional em razão da atividade do Autor, a Turma, como já dito, decidiu em sintonia com a OJ nº 347 da SDI, o que afasta a alegação de divergência com os arestos de fls. 497/498, a teor do art. 896, § 4º, da CLT. Os precedentes de fls. 500/501 e 503, por outro lado, discutem o grau de permanência em condições de risco e, nesse contexto, sua análise esbarra na Súmula 333/TST, haja vista que a decisão está em consonância com a Súmula 364/TST.
O aresto de fls. 502 não apresenta dissenso, porque, no caso vertente, a Turma assinalou que "Dentre as hipóteses de periculosidade, o anexo do Decreto 93, 412/86 traz, em seu item 1.4, as atividades consistentes em 'manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas', que é a situação analisada nos presentes autos." (fls. 465/466)
Por fim, quanto às ementas de fls. 503/504, as quais cuidam da limitação da condenação ao tempo despendido na atividade, elas encontram óbice na Súmula 297/TST, porque não houve discussão sobre o assunto no acórdão regional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02122-2006-004-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
Recorrido(a)(s): 1. PROBANK S.A.
2. LUCIENE DE SOUZA MORAIS
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
3. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2007 - fls. 786; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 836).
Regular a representação processual (fls. 834).
Satisfeito o preparo (fls. 598, 624 e 835).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e dispositivos legais e constitucionais.
A Recorrente sustenta que o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada ao caso em tela.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê dos depoimentos acima transcritos (confissão real), as atividades realizadas pela Reclamante são essenciais para a CAIXA, tanto que, anteriormente, eram realizadas por seus empregados e, sem o trabalho realizado por ela e seus colegas, tais operações bancárias não se efetivariam.
Embora a Autora não realizasse todas as operações que efetua um caixa que atende diretamente aos clientes, não há como se negar que o processamento e a conferência de valores depositados é inerente ao caixa.
Ante a constatação que a Reclamante exercia atividades inerentes à função de caixa, inclusive com descontos em folha de pagamento para ressarcimento de prejuízos, a remuneração devida é a de “caixa bancário”, conforme deferido em sentença" (fls. 743 e 744).
O paradigma apresentado às fls. 824/825, originário do Egrégio TRT/4ª Região, em que são correntes as mesmas Reclamadas destes autos: Caixa Econômica Federal - CEF e Probank Ltda., assim dispõe:
" Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.
Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).
Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fsl. 38/113 (carmim),

consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.
Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em conseqüência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004)
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2007 - fls. 786; recurso apresentado, via fax, em 05/12/2007 - fls. 849); originais protocolados em 10/12/2007 - fls. 862.
Regular a representação processual (fls. 787).
Satisfeito o preparo (fls. 598, 709, 708 e 861).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A PROBANK argumenta que o deferimento do pedido de vantagens previstas nas normas coletivas da categoria profissional dos bancários à empregada de empresa prestadora de serviços terceirizados importaria em ofensa ao preceito constitucional destacado e destoaria da jurisprudência pátria.
O aresto apresentado às fls. 854/857, já transcrito no recurso da CAIXA, revela a discrepância de teses pretendida, razão pela qual o recurso deve ter prosseguimento.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02168-2006-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLÉBER BARBOSA DOS SANTOS
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. CLÉBER BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
Recurso de: CLÉBER BARBOSA DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 563; recurso apresentado em 17/10/2007 - fls. 546).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 377/TST.
O Reclamante sustenta que há revelia e confissão, uma vez que ficou evidenciado, nos autos, que o preposto não era empregado da Empresa, mas, sim, estagiário.
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 377/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 563; recurso apresentado em 11/12/2007 - fls. 572).
Regular a representação processual (fls. 488/491).
Satisfeito o preparo (fls. 381, 423/424, 571).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 568).
Consta do v. acórdão:
"Compulsando os autos, verifica-se que os instrumentos de procuração de fl. 52 e 365 foram apresentados em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que os torna inválidos.
Ademais, os substabelecimentos de fls. 53 e 354 não estão datados, o que impossibilita saber se eles são de data anterior ou posterior à procuração outorgada pela Reclamada (Súmula 395, IV do col. TST).
Impende frisar que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, haja vista que a interposição de recurso não caracteriza ato urgente, ou a conversão do julgamento em diligência para este efeito.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, a advogada subscritora das razões recursais de fls. 412/421, não tem poderes para representar a 1ª Reclamada.
Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da 1ª Reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 505/506).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST. Quanto ao aresto transcrito às fls. 567, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte,

com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC" (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00981-2007-009-18-00-9
RECORRENTES : 1. ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
2. ALINE SOARES VAZ
ADVOGADOS 1. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA E OUTROS
2. CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
Vistos os autos.
Odonto System Planos Odontológicos Ltda opõe Agravo Regimental (fls. 319/327), contra o v. acórdão de fls. 313/315, que não conheceu do Recurso Ordinário, por deserção.
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo." (grifo não original)
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.
RO-00981-2007-009-18-00-9
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00326-2007-011-18-00-7
RECORRENTE : GUSTAVO VITOR QUEIROZ BOSCATTI
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTROS
Vistos os autos.
O Recorrente informou, na petição de fls. 189, que lhe foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita , razão pela qual pede a isenção do pagamento das despesas para formação de Agravo de Instrumento que interpôs.
Todavia, é desnecessário tal pedido nesses autos, tendo em vista que já foi deferido nos autos do Agravo de Instrumento, tendo sido determinado, inclusive, o traslado das peças referidas às fls. 190/191.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00535-2007-010-18-00-4
RECORRENTES : 1. LORENA RODRIGUES MENESES
2. ATENTO BRASIL S.A.
3.VIVO S.A.
ADVOGADOS : 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
Vistos os autos.
A Recorrente Atento Brasil S.A. pugnou pela juntada de substabelecimento, sem reserva de poderes, passado ao Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, a quem as intimações e publicações da empresa devem ser endereçadas (fls. 487/489).
Registre-se que, quanto ao pedido de retificação da capa dos autos, tal providência já foi tomada, conforme noticia a certidão de fls. 492.
Resta fazer a publicação do despacho de fls. 483/486, conforme se depreende às fls. 486, devendo constar o nome do atual advogado da Atento Brasil S.A.
À DSRD.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
original assinado
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00586-2007-001-18-00-5
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRIDA : ELIANA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
Vistos os autos.
Após a publicação do despacho de fls. 551/553 foi constatado erro material no cabeçalho da decisão que recebeu o Recurso de Revista da Reclamada, conforme promoção de fls. 558.
Assim, a fim de sanar o referido erro material, determino a correção no cabeçalho do referido despacho, para que onde se lê:
"Recorrido(a)(s) : ELIANA TEIXEIRA BORGES
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO – 8584)", leia-se:
"Recorrido(a)(s) : ELIANA TEIXEIRA BORGES
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (OAB/GO 23650)".
Intime-se a Recorrida para oferecer contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação da parte final da decisão de fls. 551/553.
À DSRD, para os fins.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.605/2008 AEXTAC 01 0.303/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

00.601/2008 RT 02 0.298/2008 UNA 06/03/2008 14:30 SUM. N N
SIDINEY SILVANO DE OLIVEIRA
GYNPLAST GOIÂNIA REC IND E COMÉRCIO LTDA.

00.633/2008 CPEX 02 0.316/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GAZETA DO ENTORNO LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
00.610/2008 ACCS 01 0.307/2008 UNA 03/03/2008 09:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
JOSÉ ALVES RODRIGUES II

00.609/2008 ACCS 02 0.303/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
GÁS POPULAR LTDA.

00.608/2008 ACCS 01 0.306/2008 UNA 03/03/2008 14:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
MAGNA APARECIDA CARNEIRO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
00.634/2008 CPEX 02 0.317/2008 N N
ANTONIO MIRANDA DA SILVA
PETROBRÁS TRANSPORTES S.A.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
00.603/2008 RT 02 0.301/2008 UNA 06/03/2008 15:10 SUM. N N
EDMAR GOMES DA ROCHA
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.623/2008 RT 01 0.312/2008 UNA 03/03/2008 13:40 SUM. N N
MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.627/2008 RT 02 0.313/2008 UNA 11/03/2008 14:30 SUM. N N
DANILO DE SOUZA CRUZ
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.626/2008 RT 01 0.314/2008 UNA 03/03/2008 13:30 SUM. N N
LINDOMAR TELES DO NASCIMENTO
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.630/2008 RT 01 0.316/2008 UNA 04/03/2008 09:00 SUM. N N
CLEBISMAR DE FREITAS
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.632/2008 RT 02 0.315/2008 UNA 11/03/2008 15:10 SUM. N N
RAFAEL VIEIRA DA SILVA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.629/2008 RT 02 0.314/2008 UNA 11/03/2008 14:50 SUM. N N
VALDIVINO PIRES DE SOUSA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.624/2008 RT 01 0.313/2008 UNA 03/03/2008 09:10 SUM. N N
ANTONIA BATISTA DE SOUZA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.622/2008 RT 02 0.311/2008 UNA 10/03/2008 15:30 SUM. S N
VANESSA GARCIA DOS SANTOS
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.628/2008 RT 01 0.315/2008 UNA 03/03/2008 09:00 SUM. N N
FERNANDO TELES FERREIRA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.625/2008 RT 02 0.312/2008 UNA 11/03/2008 14:10 SUM. N N
MARCIA MÔNICA PIRES DE ALMEIDA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
00.616/2008 RT 01 0.309/2008 UNA 03/03/2008 09:30 SUM. N N
PAULA DA CRUZ SILVA
WALKÍRIA PEREIRA SOARES + 001

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
00.599/2008 RT 02 0.300/2008 INI 07/04/2008 13:30 ORD. N N
NELSON VIEIRA CUNHA NETTO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

00.600/2008 RT 01 0.301/2008 UNA 25/03/2008 10:20 ORD. N N
GLEISON PEREIRA RIBEIRO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
00.636/2008 ACPG 01 0.319/2008 ORD. N N
LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
MARCOS DAMAS FERREIRA (ESPÓLIO DE. - NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL)

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
00.635/2008 RT 01 0.318/2008 UNA 04/03/2008 14:20 SUM. S N
REGINA MARTA JANSIO DA SILVA DE JESUS
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA
00.637/2008 ET 02 0.318/2008 ORD. S N
MARCELO LEITE DA SILVA
JUCIVALDO RAMOS BONFIM

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
00.615/2008 AINDAT 02 0.307/2008 ORD. N N
MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
00.598/2008 RT 02 0.299/2008 UNA 06/03/2008 14:50 SUM. N N
DOMINGOS VALADARES DA SILVA FILHO
PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
00.606/2008 RT 01 0.304/2008 UNA 03/03/2008 14:20 SUM. N N
EDNANDO DA CUNHA BARCELLOS
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
00.602/2008 RT 01 0.302/2008 UNA 03/03/2008 09:50 SUM. S N
VICENTE DE PAULO GOMES
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): NUBIANA HELENA PEREIRA
00.613/2008 RT 02 0.305/2008 INI 07/04/2008 13:50 ORD. N N
JULIO CESAR BENTO
CEPALGO EMBALAGENS FLÉXIVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
00.631/2008 CPEX 01 0.317/2008 N N
MARIA VALMIZA GOMES FURTADO
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS CURSO TECNICO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
00.619/2008 RT 02 0.309/2008 UNA 10/03/2008 14:50 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS DE MORAES
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
00.618/2008 RT 01 0.310/2008 UNA 03/03/2008 13:50 SUM. N N
LUCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
ESCOLA EVANGÉLICA ARAÚJO LIMA

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
00.607/2008 RT 01 0.305/2008 UNA 25/03/2008 10:40 ORD. N N
RENATO SILVA QUEIROZ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.617/2008 RT 02 0.308/2008 UNA 10/03/2008 14:30 SUM. N N
FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
00.611/2008 RT 02 0.304/2008 UNA 06/03/2008 15:30 SUM. N N
ALFREDO SANTOS
S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

00.621/2008 RT 02 0.310/2008 UNA 10/03/2008 15:10 SUM. N N
IGOR MACHADO ALVES
S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

00.614/2008 RT 02 0.306/2008 UNA 10/03/2008 14:10 SUM. N N
JOSÉ LOPES DOS SANTOS
S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

00.612/2008 RT 01 0.308/2008 UNA 03/03/2008 14:00 SUM. N N
FÁBIO ROSA RODRIGUES
S.O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.620/2008 RT 01 0.311/2008 UNA 03/03/2008 09:20 SUM. N N
ZENEIDE MARIA DA SILVA
CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.604/2008 RT 02 0.302/2008 INI 07/04/2008 13:40 ORD. N N
CLELTON VIANA DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.722/2008 CPEX 07 0.285/2008 N N
GILMARA RODRIGUES SOUZA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (2)

03.762/2008 RT 12 0.281/2008 INI 12/03/2008 14:40 ORD. N N
EDNA MARIA LINO DA MOTA
SUELY SOUTO DE ARAUJO

03.727/2008 CPEX 13 0.289/2008 N N
FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA
POUSADA RIO ROOSEVELT

03.746/2008 CPEX 04 0.290/2008 N N
MONICA SOCORRO DE LIMA
ELCIVAL RAMOS CAIADO

03.747/2008 CP 08 0.289/2008 N N
FRANCISCO SARAIVA DA SILVA LIMA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

03.750/2008 CPEX 05 0.289/2008 N N
ANA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. (ISAEL LEANDRO PINTO)

03.738/2008 RT 09 0.282/2008 UNA 04/03/2008 14:00 SUM. N N
WILSON OLIVEIRA MARQUES
FEREZIN GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA

03.670/2008 RT 12 0.284/2008 INI 07/03/2008 16:00 SUM. S N
ELIANA DE FREITAS BARBOSA OLIVEIRA
MÁRCIO COSTA

03.725/2008 CPEX 12 0.288/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

03.717/2008 CPEX 08 0.286/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SÉRGIO FERNANDES GONTIJO

03.756/2008 CP 12 0.290/2008 N N
OLIMPIO RUBAS + 001
ESTADO DO TOCANTINS

03.769/2008 RT 10 0.291/2008 UNA 03/03/2008 08:30 SUM. N N
LEIA JORGE NASCENTES
MOINHO BRASÍLIA LTDA

03.763/2008 CPEX 11 0.288/2008 S N
CRISTIANE PACHECO
PHOÊNIX REPRESENTAÇÕES LTDA.N/P SÓCIO MOZART DONIZETE DE ABREU

03.715/2008 CP 13 0.288/2008 N N
UNIÃO
JOSÉ ABDALLA JÚNIOR

03.760/2008 CPEX 11 0.287/2008 N N
JOSÉ REIS PEREIRA
TURIS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA. + 01

03.755/2008 CP 01 0.287/2008 N N
VANDERLEI CARLOT
M. P. A. CHURRASCARIA LTDA.

03.759/2008 CPEX 08 0.290/2008 N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E IND. + 001

03.739/2008 RT 02 0.283/2008 INI 10/03/2008 08:20 ORD. N N
LEANDRO ALVES RAMALHO CECILIO
VILLELA E CARVALHO LTDA

03.721/2008 CPEX 02 0.288/2008 N N
ROBERCINO DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO AGEHAB

03.749/2008 CP 10 0.290/2008 N N
ANDERSON CARLOS PEREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO N/P DO SOCIO ROBSON ALVES DE OLIVEIRA

03.748/2008 CP 03 0.289/2008 N N
VALDEVINO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
JOTAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P SOCIO LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO)

03.751/2008 CPEX 02 0.290/2008 N N
ATAIDE MAIA DA SILVA
CÉSAR CALIXTO MIGUEL + 001

03.716/2008 RT 11 0.278/2008 UNA 10/03/2008 14:45 ORD. N N
CLAUDENI ALVES DA SILVA
CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

03.754/2008 CPEX 07 0.287/2008 N N
JEFFERSON CHAGAS DO NASCIMENTO E SILVA
EDUARDO GEBRIM

03.719/2008 CPEX 10 0.287/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SÉRGIO FERNANDES GONTIJO

03.723/2008 CPEX 01 0.286/2008 N N
GEOVÁ PINHO MONTEIRO
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

03.724/2008 CPEX 09 0.289/2008 N N
ADAILTON DOS REIS SOUZA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS 3

03.789/2008 RT 05 0.290/2008 UNA 01/04/2008 14:45 SUM. N N
PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
M.A.B SILVA CONFECÇOES LTDA

03.698/2008 RT 04 0.283/2008 UNA 05/03/2008 13:55 SUM. N N
ELISVANE FERREIRA DOS ANJOS SILVA
FLAVIO DE REZENDE APARECIDO

03.752/2008 RT 03 0.282/2008 UNA 29/02/2008 10:20 SUM. N N
HUGO LEONARDO MIRANDA DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

03.740/2008 RT 06 0.282/2008 UNA 10/03/2008 13:40 SUM. N N
RENALDITE PEREIRA DOS SANTOS
FEREZIN GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA

03.720/2008 CPEX 06 0.288/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MARCOS ANTÔNIO LOPES + 001

03.718/2008 CPEX 11 0.284/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SÉRGIO FERNANDES GONTIJO

03.729/2008 AC 05 0.286/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRÓ-SERVIR

03.764/2008 RT 08 0.280/2008 UNA 10/03/2008 11:20 ORD. N N
EDNA MARIA LINO DA MOTA
ANA LUIZA MONGRUEL MARTINS

03.761/2008 CPEX 13 0.292/2008 N N
JEFFERSON CHAGAS DO NASCIMENTO E SILVA
MARCELO PASSOS MARTINS

03.714/2008 CPEX 09 0.288/2008 N N
CECÍLIA AIRES DA SILVA COUTINHO
CECÍLIA AIRES DA SILVA COUTINHO + 001

03.753/2008 CP 06 0.289/2008 N N
PEDRO DE LIMA OLIVEIRA
JOTAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. N/P LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO

03.757/2008 CPEX 09 0.290/2008 N N
LUCIANA ROSA SILVA BENTO
RICARDO ROCHA - SÓCIO

03.758/2008 CP 03 0.290/2008 N N
GENIVALDO DA COSTA OLIVEIRA
CONSÓRCIO RIO PALMEIRAS

03.726/2008 CPEX 11 0.285/2008 N N
ANTÔNIO RODRIGUES NETO
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO- AGEHAB

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
03.681/2008 RT 12 0.285/2008 INI 07/03/2008 16:10 ORD. N N
WESLEY TAMURA BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
03.702/2008 RT 11 0.283/2008 UNA 11/03/2008 13:15 SUM. N N
EDILSON DE SOUZA MARTINS
GESATEL ENG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
03.687/2008 RT 05 0.283/2008 UNA 01/04/2008 10:30 SUM. N N
WILIAM JOSÉ DOS SANTOS
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
03.695/2008 RT 05 0.284/2008 UNA 01/04/2008 14:00 ORD. N N
GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES
PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
03.669/2008 RT 07 0.282/2008 UNA 07/03/2008 13:30 SUM. S N
WILLIAN DA SILVA TEIXEIRA
PINHEIRO LIMA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
03.742/2008 ADV 02 0.289/2008 ORD. N N
EDILTON ALVES FROTA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
03.656/2008 RT 12 0.282/2008 INI 07/03/2008 15:30 SUM. N N
JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

03.658/2008 RT 11 0.279/2008 UNA 05/03/2008 13:00 SUM. N N
SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): BRUNO CARVALHO MACHADO
03.661/2008 RT 07 0.281/2008 SUM. N N
WALTEMY GIRARD RIBEIRO DA SILVA
MD COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CAROLINA ADORNO CAMPOS
03.690/2008 RT 01 0.282/2008 UNA 06/03/2008 09:50 ORD. N N
ALVANI BRANDÃO DA SILVA
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
03.676/2008 RT 02 0.285/2008 INI 24/03/2008 08:25 ORD. N N
BOAVENTURA DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
03.696/2008 RT 03 0.286/2008 UNA 03/03/2008 08:30 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
03.671/2008 RT 08 0.282/2008 UNA 07/03/2008 10:20 ORD. N N
FABRICIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
03.713/2008 RT 10 0.286/2008 UNA 03/03/2008 08:15 SUM. N N
LUCIENE MOREIRA GONÇALVES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
03.693/2008 RT 04 0.288/2008 UNA 28/03/2008 10:30 ORD. N N
ELTON DIAS PORTO
CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
03.697/2008 RT 06 0.286/2008 UNA 10/03/2008 14:00 SUM. N N
JOSE MAMEDIO DE MORAIS JUNIOR
GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA
03.705/2008 RT 06 0.287/2008 INI 03/03/2008 13:10 ORD. N N
GRIMALDE LEONDIO DE LIMA
C&F COMÉRCIO CALÇADOS LTDA. (DI PASSO CALÇADOS)

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
03.654/2008 RT 13 0.284/2008 UNA 24/03/2008 08:30 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
03.743/2008 RT 05 0.288/2008 UNA 01/04/2008 14:30 SUM. N N
NERIUCI DE LIMA SOUSA SIQUEIRA
COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
03.653/2008 RT 04 0.284/2008 UNA 28/03/2008 10:15 ORD. N N
JOÃO BOSCO DE MORAES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

03.657/2008 RT 03 0.283/2008 UNA 24/03/2008 15:15 ORD. N N
MARIA AUGUSTA FERREIRA PIRES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
03.735/2008 RT 03 0.288/2008 UNA 03/03/2008 08:50 SUM. N N
JURANDIR ALVES DA SILVA
RODA VIVA SUSPENSÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GELMA NUNES DE MORAES
03.672/2008 RT 07 0.283/2008 INI 26/03/2008 08:05 ORD. N N
AINY KRISLLEY DE ALMEIDA PORTO
KLEBER ERICK DOS REIS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
03.664/2008 RT 11 0.280/2008 UNA 06/03/2008 15:00 ORD. N N
MARCILEI JOSÉ DA SILVA ANTUNES
SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA

03.673/2008 RT 09 0.284/2008 UNA 13/03/2008 14:40 ORD. N N
JOSÉ ABADIA DE SOUZA
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

03.685/2008 RT 03 0.285/2008 UNA 03/03/2008 10:30 ORD. N N
CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
03.730/2008 RT 08 0.287/2008 UNA 03/03/2008 08:40 SUM. N N
SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA
SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA.

ADVOGADO(A): GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
03.741/2008 RT 10 0.288/2008 UNA 05/03/2008 14:45 ORD. N N
CELSO EGIDIO ALVES DE MACEDO
ZP - ADMINISTRADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
03.694/2008 RT 11 0.282/2008 UNA 10/03/2008 15:30 SUM. N N
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
03.737/2008 RT 07 0.286/2008 INI 26/03/2008 08:15 ORD. N N
JAIME PEREIRA BENTO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
03.667/2008 RT 02 0.284/2008 UNA 28/02/2008 09:50 SUM. S N
GIL DE SOUSA MARTINS BRITO
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
03.652/2008 AINDAT 01 0.280/2008 UNA 10/03/2008 16:00 ORD. N N
MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
VIVO S.A.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
03.651/2008 RT 05 0.280/2008 UNA 01/04/2008 09:30 ORD. N N
ELAINE RODRIGUES ALBUQUERQUE
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
03.728/2008 RT 13 0.290/2008 UNA 03/03/2008 10:00 SUM. N N
NATALINO SOUZA DA SILVA
CLC COMÉRCIO ELETRÔNICO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
03.691/2008 RT 01 0.283/2008 UNA 06/03/2008 10:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA DIAS
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
03.745/2008 RT 10 0.289/2008 ORD. S S
ANDRÉ LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA
TSD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
03.689/2008 RT 13 0.286/2008 UNA 03/03/2008 09:30 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LAISE ALVES DE FREITAS
03.732/2008 RT 03 0.287/2008 UNA 13/03/2008 10:30 ORD. N N
GESINÓPOLIS RAMOS DO CARMO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACLIONS)

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
03.666/2008 RT 04 0.285/2008 UNA 06/03/2008 12:30 ORD. N N
JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
03.665/2008 RT 01 0.281/2008 UNA 05/03/2008 15:30 SUM. N N
PABLO NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

03.668/2008 RT 04 0.286/2008 UNA 05/03/2008 14:15 SUM. N N
GERSON FERREIRA BARROS
BLOCO HVB ARTEFATO PREMOLDADOS LTDA.

03.663/2008 RT 12 0.283/2008 INI 07/03/2008 15:40 ORD. N N
FABRICIO PEREIRA LIMA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
03.704/2008 RT 02 0.286/2008 INI 10/03/2008 08:15 ORD. N N
RONALDO RIBEIRO DO PRADO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

03.700/2008 RT 09 0.286/2008 UNA 13/03/2008 15:10 ORD. N N
MARCOS ANDRÉ ALVES XAVIER
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
03.701/2008 ACPG 05 0.285/2008 ORD. S N
PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
BRUNO DIAS

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
03.650/2008 RT 08 0.281/2008 UNA 03/03/2008 09:20 SUM. N N
ROMÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

03.659/2008 RT 06 0.283/2008 INI 03/03/2008 09:40 ORD. N N
DANIEL GOMES DOS SANTOS
JOÃO BATISTA DANTAS

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
03.679/2008 RT 08 0.283/2008 UNA 03/03/2008 09:00 SUM. N N
MADALENA MARTINS PEREIRA
CONCRETA SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
03.677/2008 RT 13 0.285/2008 UNA 03/03/2008 09:15 SUM. S N
KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS
TOFFER IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
03.655/2008 RT 05 0.281/2008 UNA 01/04/2008 09:50 SUM. N N
FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA
LOOK LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
03.712/2008 RT 08 0.285/2008 UNA 10/03/2008 10:40 ORD. N N
JOANA D'ARC CHAGAS
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA

ADVOGADO(A): MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
03.708/2008 RT 09 0.287/2008 UNA 05/03/2008 13:40 SUM. N N
MAX RAMOM GONÇALVES PEREIRA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.710/2008 RT 01 0.285/2008 UNA 06/03/2008 15:30 SUM. N N
THIAGO ARTIAGA DE SÁ
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): OSMARY PARREIRA DA COSTA
03.680/2008 RT 10 0.285/2008 UNA 03/03/2008 08:00 SUM. N N
JOÃO MARQUES VIANA
BARBOSA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
03.731/2008 RT 12 0.289/2008 INI 07/03/2008 16:40 ORD. N N
CELSO GARCIA GONTIJO
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL GOIÂNIA)

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
03.703/2008 RT 08 0.284/2008 UNA 10/03/2008 11:00 ORD. N N
VIVIANE DOS SANTOS E SILVA
HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.662/2008 RT 03 0.284/2008 UNA 29/02/2008 10:40 SUM. N N
PAULO CARVALHO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

03.660/2008 RT 09 0.283/2008 UNA 04/03/2008 14:20 SUM. N N
EVILSON SOARES DA COSTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
03.699/2008 RT 12 0.287/2008 INI 07/03/2008 16:30 SUM. N N
CLÉO MARCELINO DE BARROS
EXPRESSO GAIVOTA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBEO CARLOS DA SILVA
03.734/2008 RT 11 0.286/2008 UNA 11/03/2008 13:30 ORD. N N
NILVA BORGES DE OLIVEIRA
REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

03.733/2008 RT 05 0.287/2008 UNA 01/04/2008 14:15 ORD. N N
IRAIDES DOS REIS SOUZA
REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA
03.684/2008 RT 07 0.284/2008 INI 26/03/2008 08:10 ORD. N N
KEVEN ROBSON BRITO DA SILVA
HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. (ANTIGA ASSOLAN)

03.683/2008 RT 11 0.281/2008 UNA 10/03/2008 15:00 ORD. N N
FABIO BRITO DE SOUSA
HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

03.686/2008 RT 12 0.286/2008 INI 07/03/2008 16:20 SUM. N N
CLÁUDIA LÚCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RESTAURANTE RECANTO DA ALAMEDA + 001

ADVOGADO(A): TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
03.682/2008 RT 06 0.285/2008 INI 03/03/2008 13:00 ORD. N N
VICTOR HUGO MENEZES DE SOUZA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
03.736/2008 MS 13 0.291/2008ORD. N N
QUINTA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA./GO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
03.707/2008 RT 13 0.287/2008 UNA 03/03/2008 09:45 ORD. N N
MARIA ALCINA PEREIRA RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
03.711/2008 RT 04 0.289/2008 UNA 06/03/2008 13:00 SUM. N N
SILVIA MARIA DE PAULA
LUCIVÂNIA FELICIANA

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
03.692/2008 RT 04 0.287/2008 UNA 06/03/2008 12:45 SUM. N N
BRUNO RAFAEL XAVIER SARETTA
PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
03.709/2008 RT 01 0.284/2008 UNA 06/03/2008 13:45 ORD. N N
DIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
03.706/2008 RT 02 0.287/2008 UNA 28/02/2008 09:30 SUM. N N
SHEYLLA BATISTA DA SILVA
TC SOLUÇÕES DE MOBILIÁRIO LTDA. (N/P DO SÓCIO JOSÉ CARDOSO) + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.744/2008 RT 08 0.288/2008 ORD. S S
WEVERSON MOREIRA LOPES
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
03.674/2008 RT 09 0.285/2008 UNA 05/03/2008 13:20 SUM. N N
LUZIVANIO GOMES DA SILVA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

03.675/2008 RT 06 0.284/2008 UNA 10/03/2008 13:50 SUM. N N
VALDOSAN FERREIRA ALVES
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
03.678/2008 RT 05 0.282/2008 UNA 01/04/2008 10:10 ORD. N N
MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 116

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.543/2008 AEXTAC 02 0.272/2008 SUM. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA.

ADVOGADO(A): AMIR RODRIGUES DA SILVA
00.545/2008 RT 01 0.273/2008 UNA 04/03/2008 14:00 SUM. N N
ADÉLIA MARIA DE JESUS
AMÉRICA LANCHES

ADVOGADO(A): EDNA OLIVEIA CARMO
00.563/2008 RT 02 0.283/2008 ORD. N N
KARINE APARECIDA DA SILVA
ADEILDA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
00.538/2008 RT 02 0.269/2008 UNA 05/03/2008 14:10 SUM. N N
DAIANE FERREIRA DOS SANTOS
CENTRO COMERCIAL CONQUISTA
ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
00.564/2008 RT 01 0.281/2008 UNA 10/03/2008 13:30 SUM. N N
EDSON MENEZES LOPES
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA
00.542/2008 RT 02 0.271/2008 INI 06/03/2008 13:00 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
I. L. TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
00.544/2008 RT 01 0.272/2008 INI 26/03/2008 08:30 ORD. N N
DAIR OLÍMPIO MACHADO
MÁRCIO BARBOSA DE MÂCEDO

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.539/2008 RT 02 0.270/2008 UNA 05/03/2008 14:30 SUM. N N
ELIZANGELA FERREIRA CASSIANO ALVES
CLAREAR CLEANE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

00.540/2008 RT 01 0.270/2008 UNA 04/03/2008 14:15 SUM. N N
VIVALDO BISPO DOS SANTOS
TOTAL LOCAÇÕES LTDA.

00.541/2008 RT 01 0.271/2008 INI 26/03/2008 13:10 ORD. N N
IZAMIRTE RITA DE ALMEIDA
PAIVA E FRANCO LTDA - ME.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.558/2008 RT 02 0.280/2008 SUM. N N
PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.560/2008 RT 02 0.281/2008 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA
CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

00.549/2008 RT 01 0.274/2008 UNA 10/03/2008 14:30 SUM. N N
ERIVALDO DOS SANTOS SILVA
LBD TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

00.548/2008 AINDAT 02 0.275/2008 ORD. S N
JOÃO CANDIDO DA SILVA + 001
MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001

00.553/2008 RT 02 0.278/2008 ORD. N N
CLAUDIONOR DELFINO DOS SANTOS
SEBASTIÃO MARQUES DOS SANTOS

00.555/2008 RT 02 0.279/2008 ORD. N N
EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

00.550/2008 RT 02 0.276/2008 SUM. N N
WANDERSON BATISTA SILVA
CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

00.557/2008 RT 01 0.278/2008 INI 26/03/2008 08:10 ORD. N N
ALDAIR ROSENO DA SILVA
RIO TROPICAL TRANSPORTES LTDA.

00.551/2008 RT 01 0.275/2008 UNA 10/03/2008 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.552/2008 RT 02 0.277/2008 SUM. N N
GEORGE CARLOS OLIVEIRA MORAES
CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

00.547/2008 AINDAT 02 0.274/2008 ORD. N N
WILSON CORREIA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

00.554/2008 RT 01 0.276/2008 UNA 10/03/2008 14:00 SUM. N N
EDER AMÉRICO DE LEVES
CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

00.546/2008 RT 02 0.273/2008 SUM. N N
SIMAIR JOSÉ SILVA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.562/2008 RT 01 0.280/2008 INI 27/03/2008 08:50 ORD. N N
LEIDIANE ROSA CONCEIÇÃO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.561/2008 RT 02 0.282/2008 ORD. N N
JURACI SOUZA FERNANDES
SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO

00.559/2008 RT 01 0.279/2008 UNA 10/03/2008 13:45 SUM. N N
JOÃO BATISTA FARIA
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
00.556/2008 RT 01 0.277/2008 INI 26/03/2008 08:20 ORD. S N
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
FERNANDO E FURQUIM LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.183/2008 CPEX 01 0.183/2008 N N
JEYMMY SANTOS SILVA
THOMAZ DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): AILTAMAR CARLOS DA SILVA
00.180/2008 CPEX 01 0.180/2008 N N
VALDIVINO EURIPEDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.181/2008 CPEX 01 0.181/2008 N N
MARCILON RODRIGUES PEREIRA
GERALDO LOUZADA DINIZ

ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
00.182/2008 CP 01 0.182/2008 N N
ADALBERTO BISPO DA COSTA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES PINTO
00.184/2008 CPEX 01 0.184/2008 N N
GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES
JOEL LUIZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
00.185/2008 CPEX 01 0.185/2008 N N
NELSON CIRIACO DIAS
WILSON FERNANDES SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
00.179/2008 CP 01 0.179/2008 N N
NILTON CÉSAR DA CRUZ
VALMIR ORLANDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.189/2008 RT 01 0.189/2008 UNA 27/02/2008 09:30 SUM. N N
LAURIZON RODRIGUES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.191/2008 RT 01 0.191/2008 UNA 27/02/2008 10:30 SUM. N N
ADÃO MARQUES DE LIMA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.190/2008 RT 01 0.190/2008 UNA 27/02/2008 10:00 SUM. N N
JOSÉ DIVINO ANTÔNIO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.187/2008 RT 01 0.187/2008 UNA 10/03/2008 13:30 ORD. N N
MANOEL OSÉIAS DA SILVA
LOURDES LOURENÇO DE MORAES

00.188/2008 RT 01 0.188/2008 UNA 27/02/2008 09:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES
DIVINA MARIA DIAS

00.192/2008 RT 01 0.192/2008 UNA 10/03/2008 14:00 ORD. N N
ABEL DA SILVA SANTOS
POSTO AMIGOS LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
00.186/2008 RT 01 0.186/2008 UNA 10/03/2008 13:00 ORD. N N
WALDECI JOSÉ DA SILVA
DONIZETE MARIA DA SILVA CAIRES + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.219/2008 RT 01 0.219/2008 UNA 13/03/2008 11:00 ORD. N N
GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.222/2008 CPEX 01 0.222/2008 N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUILHERME CHAVES CAMPOS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.215/2008 RT 01 0.215/2008 UNA 13/03/2008 10:00 ORD. N N
EDUARDO BINO DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.216/2008 RT 01 0.216/2008 ORD. N N
EDUARDO BINO DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.221/2008 CP 01 0.221/2008 N N
MARIA ALVES DOS SANTOS
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

00.195/2008 RT 01 0.195/2008 UNA 04/03/2008 10:40 SUM. N N
WILSON WAGNER SARDINHA DE ANDRADE
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.200/2008 RT 01 0.200/2008 UNA 05/03/2008 09:40 SUM. N N
FLAVIANO SOUZA DA SILVA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.206/2008 RT 01 0.206/2008 UNA 05/03/2008 10:20 SUM. N N
ALDIR JOSÉ DE SANTANA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.210/2008 RT 01 0.210/2008 UNA 10/03/2008 16:00 ORD. N N
GILVAN MACHADO LAGO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.211/2008 RT 01 0.211/2008 UNA 13/03/2008 09:30 ORD. N N
LINDOMAR DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.214/2008 RT 01 0.214/2008 UNA 06/03/2008 09:20 SUM. N N
MILTON SOUZA SANTANA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.212/2008 RT 01 0.212/2008 ORD. N N
LINDOMAR DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.213/2008 RT 01 0.213/2008 ORD. N N
OSMAR JOSÉ RODRIGUES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.218/2008 RT 01 0.218/2008 UNA 10/03/2008 14:30 ORD. N N
OSMAR JOSÉ RODRIGUES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.194/2008 RT 01 0.194/2008 UNA 04/03/2008 10:20 SUM. N N
VANDRÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.209/2008 RT 01 0.209/2008 UNA 10/03/2008 15:30 ORD. N N
GILVAN MACHADO LAGO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.225/2008 RT 01 0.225/2008 ORD. N N
GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.205/2008 RT 01 0.205/2008 ORD. N N
MAURO RODRIGUES DE FARIA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.193/2008 RT 01 0.193/2008 UNA 04/03/2008 10:00 SUM. N N
CRISTIANO COELHO RIBEIRO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA + 001

00.198/2008 RT 01 0.198/2008 UNA 05/03/2008 09:00 SUM. N N
CLÊNIO TAVEIRA DA SILVA PAINS
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.204/2008 RT 01 0.204/2008 UNA 13/03/2008 09:00 ORD. N N
MAURO RODRIGUES DE FARIA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.202/2008 RT 01 0.202/2008 ORD. N N
JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.201/2008 RT 01 0.201/2008 UNA 05/03/2008 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO GOMES DOURADO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.203/2008 RT 01 0.203/2008 UNA 06/03/2008 09:00 SUM. N N
JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.207/2008 RT 01 0.207/2008 UNA 05/03/2008 10:40 SUM. N N
GORBIAN ARAÚJO DA SILVA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.208/2008 RT 01 0.208/2008 UNA 05/03/2008 11:00 SUM. N N
VALDECI SOUZA FERREIRA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.196/2008 RT 01 0.196/2008 UNA 10/03/2008 15:00 ORD. N N
PAULO ROBSON FRANÇA PEREIRA DA SILVA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.217/2008 RT 01 0.217/2008 UNA 13/03/2008 10:30 ORD. N N
LÚCIO MOREIRA DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.199/2008 RT 01 0.199/2008 UNA 05/03/2008 09:20 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.197/2008 RT 01 0.197/2008 UNA 04/03/2008 11:00 SUM. N N
RUI PEIXOTO IZAQUEU
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
00.220/2008 RT 01 0.220/2008 UNA 06/03/2008 09:40 SUM. N N
SANDRA MARIA MENDES DE OLIVEIRA
APARECIDA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO(A): JÚNIOR CÉSAR SOUTO
00.223/2008 ET 01 0.223/2008 ORD. N N
BANCO FINASA S.A.
DIVINO GERALDO NEVES

ADVOGADO(A): KELSON SOUSA VILARINHO
00.224/2008 CPEX 01 0.224/2008 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA TEREZA COELHO DE MORAES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1987/2008
Processo Nº: RT 01827-1992-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da petição de fls. 272/4 e documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1989/2008
Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.389, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1982/2008
Processo Nº: RT 00912-1995-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE FERREIRA CONCEICAO (MENOR)
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELAINE ELIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1980/2008
Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
DESPACHO: Considerando que o veículo descrito na fl. 68 se encontra alienado fiduciariamente, deverá o Exeqüente fornecer a qualificação do credor fiduciário, em 10 dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1958/2008
Processo Nº: RT 01195-1996-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ABRAHAO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Considerando que o Exeqüente deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fl. 241. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 1970/2008
Processo Nº: RT 01499-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELCI FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1979/2008
Processo Nº: RT 01897-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Indefere-se a expedição de ofício à CEF, haja vista que a própria requerente poderá obter as informações pretendidas. Nessa linha de raciocínio entendo que não se deve utilizar dos órgãos de apoio judicial para a satisfação de uma pretensão que é atingível pela iniciativa direta do interessado. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 1983/2008
Processo Nº: RT 01688-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESTONCLYDE REZENDE FELIPE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Manifeste-se o Executado, em cinco dias.

Notificação Nº: 1942/2008
Processo Nº: RT 00370-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SONIA ALVES VILA BOAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1991/2008
Processo Nº: RT 01102-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: WERBETH JOSE FRANCO LIMA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. CONDENO A EXECUTADA, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório a dignidade da justiça, que se reverterá em proveito do Exeqüente, com fundamento no art. 600, II c/c art. 601, ambos do CPC. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por WERBETH JOSE FRANCO LIMA , e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 217.087,84 217.087,84, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela Executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, acresça-se o valor da multa e venham os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1967/2008
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1935/2008
Processo Nº: RT 00730-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1939/2008
Processo Nº: RT 01497-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO RODRIGUES ARCANJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o EXECUTADO intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela EXEQUENTE, no prazo de cinco dias.
INTME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 1959/2008
Processo Nº: RT 01799-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NUZIMAR FERREIRA PIMENTA ANTUNES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SIMMONDS E SOUZA LTDA. (ESCOLA EVOLUÇÃO) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.189, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1938/2008
Processo Nº: RT 00012-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. LTDA., e julgo , PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.795,13 11.795,13, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se a Executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 1973/2008
Processo Nº: RT 00319-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D. MARTINS FONTES E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da cópia de despacho de fl. 193. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1966/2008
Processo Nº: RT 01383-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIANIA SHOPPING.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1968/2008
Processo Nº: RT 01490-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1984/2008
Processo Nº: AEX 01653-2006-001-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: LUSMAIR ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): JOAO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada. Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção ao título executivo, importando o descumprimento na execução direta. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1932/2008
Processo Nº: RT 02120-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1951/2008
Processo Nº: RT 02201-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY MARTINS JUBÉ NICKERSON
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1995/2008
Processo Nº: RT 00440-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELECILDA MACHADO CORREIA ARAÚJO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): SANTOS E BEKER LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
ntime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1965/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CIPRIANO ZÉ DO ELOI

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: Ao arquivo provisório, por um ano.

Notificação Nº: 1993/2008
Processo Nº: RT 00571-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BENVINDA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL PAISSANDÚ N/P SÓCIA MARIA LÚCIA FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 228,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 1990/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MENDES DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TÉZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FAID ELIAS SEBBA SAHIUM
DESPACHO: O documento de fl. 30 não é idôneo para comprovar a titularidade de imóvel, razão pela qual se indefere a penhora do referido bem. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1943/2008
Processo Nº: RT 00889-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1945/2008
Processo Nº: CCS 00994-2007-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: IVANIR DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO GONDIM
DESPACHO: Intime-se a Autora a comprovar o recolhimento do valor devido ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício àquele órgão para as providências cabíveis, o que resta deste já determinado caso transcorra in albis o referido prazo.

Notificação Nº: 1941/2008
Processo Nº: RT 01104-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): WALTER NEVES BARBOSA
ADVOGADO....: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
DESPACHO: Da leitura do art. 884, caput e § 3º, da CLT, verifica-se que a impugnação à sentença de liquidação somente pode ser feita através do incidente processual próprio, a ser apresentado no qüinqüídio que se segue à garantia da execução. Considerando que o Exeqüente teve ciência da garantia da execução em 07/02/2008, por ocasião do levantamento de valores (fls. 252), tem-se que o prazo para apresentação de impugnação à sentença de liquidação encerrou-se em 12/02/2008. Outrossim, ao contrário do que afirma o Exeqüente, a peça de fls. 222/225 já foi apreciada, conforme decisão de fls. 227, a qual esclareceu que a impugnação ao cálculo deveria obedecer ao procedimento previsto no art. 884, da CLT. Assim sendo, indefere-se o pedido de fls. 255. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 1953/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERAILDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1981/2008
Processo Nº: RT 01201-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE TELEFONIA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Descabido falar-se em convolação do rito sumaríssimo para o ordinário, já que o processo se encontra na fase executiva. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1992/2008
Processo Nº: RT 01239-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 4.325,36, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 1999/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SILVERIO DE PAULA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1946/2008
Processo Nº: RT 01600-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDIMAR ANTÔNIO HONORATO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1986/2008
Processo Nº: RT 01703-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON JOSE DE BARCELLOS
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 1988/2008
Processo Nº: AEX 01751-2007-001-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: JULIANO NUNES CURADO PARRODE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
EXECUTADO(A): ANA CLÁUDIA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: Ao arquivo provisório, por um ano.

Notificação Nº: 1952/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVES MARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 1955/2008
Processo Nº: RT 02229-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A suspensão de 180 dias prevista na Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial (artigo 6º), não abrange o cumprimento de acordo, tanto é que em tal norma se alude à "suspensão de todas ações e execuções", nada dispondo sobre o cumprimento de obrigações. Assim, pelo menos a liquidação deve ser efetuada neste Juízo. Expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação da Exeqüente no Seguro-Desemprego. Após, expeça-se alvará para movimentação da conta vinculada da Obreira. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para execução do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1930/2008
Processo Nº: RT 02254-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J D DA SILVA DESIGN E PRODUCÕES GRÁFICAS(REPRESENTADA POR JAIRO DUARTE DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1931/2008
Processo Nº: RT 02271-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1954/2008
Processo Nº: AEX 02303-2007-001-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: ALEANDRO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
EXECUTADO(A): DILERMANDO COSTA LTDA. (DC SPECIALLE MODA MASCULINA E FEMININA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1994/2008
Processo Nº: RT 02329-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAM BALBINO DE ALVARENGA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): D. V. N. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Intime-se o Reclamante a receber o documento de fls. 51/2, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1964/2008
Processo Nº: RT 02337-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA BEL DE FRANCA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BRIGITE FESTAS E EVENTOS LTDA. (PROPRIETÁRIA: ILMA FRANCISCA DA SILVA)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
DESPACHO: Manifeste-se a Executada sobre o requerimento de fl. 25, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1934/2008
Processo Nº: RT 02341-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA SILMA DE SÁ ARRUDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALIR FERREIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1933/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.
Notificação Nº: 1996/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): REZENDE E ALCANTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
ntime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1950/2008
Processo Nº: RT 00042-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO REIS ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao Reclamante MÁRCIO REIS ALVES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1974/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIVANETE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA ROCHA GARCIA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA ELIVANETE SOUSA SILVA em face de FRANCISCA ROCHA GARCIA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, em R$ 342,90, calculadas sobre R$ 17.145,43, valor dado à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1975/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILDA FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Posto isso, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE INHUMAS - GO, para com o adimplemento das obrigações assumidas às fls.32/33, nos termos da fundamentação retro. Sem custas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1971/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PACHECO RODOVALHO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): SOLUCORP-COM. E PREST. DE SERV. EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SOLUCORP - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. a pagar ao Reclamante GILMAR PACHECO RODOVALHO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das

mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1978/2008
Processo Nº: AIN 00247-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o teor da petição de fl. 16, fica prejudicada a análise da peça de fl. 15. Por conseguinte, apenas se aguarde a realização da audiência designada. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 1944/2008
Processo Nº: AIN 00270-2008-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo a desistência manifestada às fls. 11 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.000,00, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a Autora. Após, arquivem-se os autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 1383/2008
PROCESSO Nº RT 00277-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: SAMIA ARANTES DOS SANTOS (ASSISTIDA POR CELMA REGINA ARANTES DOS SANTOS)
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.234.363/0002-06
Data da audiência: 06/03/2008 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: SAMIA ARANTES DOS SANTOS, brasileira, solteira, promotora de vendas, portadora da CI/RG n. 5331080 – 2ª via – SSP-GO, CPF/MF sob o n. 030.953.181-03, PIS n. 1366305831-9, CTPS n. 113269, Série 00002-0-GO neste ato assistida por sua genitora CELMA REGINA ARANTES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da CI/RG n. 2117584 SSP-GO, CPF/MF sob o n. 530.665.451-72, por sua procuradora infra-assinada, instrumento procuratório anexo, com escritório profissional sito à Avenida Anhanguera nº 4.803, sala 312, Edifício Rita de Albuquerque, sala 312, Centro, nesta Capital, onde recebe as intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.234.363/0002-06, antes estabelecida comercialmente na Rua dos Comerciários, Qd. C, Lt. 09, n. 02, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.170-030, sendo que fora fechada irregularmente, sem pagar os seus empregados pelas verbas rescisórias, devendo ser notificada VIA EDITAL, por encontrar-se em local incerto e não sabido. ITAÚCARD S/A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida comercialmente na Avenida Goiás, n. 300, esq c/ Rua 02, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.010-010, onde recebem as intimações. E assim o faz consubstanciado na C.L.T., Constituição Federal, com as alterações dadas pela Lei 9.957/2000 e nas demais legislações pertinentes à matéria, nas razões de fato e de direito, expondo, provando e requerendo, ao final o que segue: DA NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. CONVERSÃO DO RITO Embora tratar-se de ação sujeita ao rito sumaríssimo, a reclamante vem requerer a conversão ao rito ordinário, tendo em vista que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, sendo necessário a citação via edital. É o que se requer. Ressalta-se que a presente já foi anteriormente arquivada, por não ter sido localizada a primeira reclamada no endereço fornecido pela reclamante. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA A Reclamante foi contratada pela Primeira Reclamada para prestar serviços direta e exclusivamente para a Segunda Reclamada, de quem recebia ordens diretas, a quem estava subordinada e era supervisionada, na venda de exclusiva de cartões de crédito ITAUCARD. Assim, requer seja a Primeira Reclamada condenada como devedora principal e a Segunda Reclamada, como responsável subsidiária pelos direitos trabalhistas pleiteados pela Reclamante, nos termos do Enunciado 331 do TST. 01 - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO. CTPS RETIDA A reclamante foi contratada em 14 de setembro de 2006, e dispensada injustamente, em 07 de setembro de 2007. Em sua CTPS, todavia, o pacto laboral somente foi registrado em 02 de outubro de 2006, razão pela qual requer a devida retificação. Ressalta-se que até a presente data a reclamada encontra-se com a CTPS da reclamante, a qual foi entregue à mesma a fim de que procedesse a retificação, conforme cópia anexa. 02 - FUNÇÃO E SALÁRIO A reclamante foi contratada para desempenhar a função de promotora de vendas, recebendo salário no importe de R$ 466,00 mensais, o qual requer seja utilizado para a base de cálculos. 03 - DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS De setembro a novembro/2006, a reclamante se ativou das 13:00h às 19:00h, de Segunda a Sexta, com 15 minutos de intervalo e das 08:00h às 12:00h, aos sábados. De dezembro/2006 até setembro/2007, a reclamante passou a se ativar, em média e habitualmente, das 09:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta-feira, também com apenas 15 minutos de intervalo para as refeições. Ressalta-se que o horário contratual da reclamante era das 09:00h às 15:00h, fazendo jus, portanto, a 3h extras por dia. Requer o pagamento das horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal de trabalho. Por não ter sido concedido o intervalo intrajornada no período de dezembro/2006 a setembro/2007, requer seja deferida 1 hora extra por dia acrescida de 50%, em razão da ausência de intervalo. Por serem habituais, requer sejam as horas extras integradas ao salário para todos os fins legais. 04 - INDENIZAÇÃO VALE REFEIÇÃO Durante todo o período laborado, a reclamante teve que arcar com as despesas de alimentação, razão pela qual deve agora ser restituída num importe de R$ 4,00 por dia, sendo a média que a autora desembolsava por refeição, durante todo o pacto laboral. Ressalta-se que no período laborado a autora viajou com a reclamada para efetuar vendas de cartões, tendo arcado também com todas as despesas. 05 - AJUDA DE CUSTO/VALE TRANSPORTE A reclamante não recebeu pelos vales transportes referentes ao período compreendido entre 27/08 a 06/09, num total de 09 dias o que equivale a R$ 32,40, considerando o valor atualizado de ida/volta da passagem de R$ 3,60. É o que se requer. De dezembro/2006 até março/2007, as reclamadas pagavam as passagens dos ônibus correspondentes as rotas das empresas pré determinadas em que a reclamante visitava para oferecimento dos cartões. A partir de abril/2007, a autora passou a custear com mais essa despesa de transporte, tendo que desembolsar no mínimo R$ 3,60/dia com esses gastos extras, afim de cumprir as vendas nos postos determinados pelas reclamadas Considerando que a autora, em média, gastava R$ 3,60, já que visitava de 1 a 2 empresas por dia, requer sejam as reclamadas condenadas à restituição de R$ 3,60 por dia, de abril a setembro/2007, sem prejuízo das atualizações. 06 - DO FGTS + 40%. Conforme pode se verificar nos anexos extratos de FGTS, a primeira reclamada não efetuou corretamente o pagamento dos depósitos da autora, tendo esta recebido somente R$ 342,50 referentes ao FGTS e a multa rescisória. Diante disso requer seja a mesma condenada a comprovar nos autos a complementação dos depósitos, juntamente com a multa rescisória de 40%, sob pena de indenização substitutiva. 07 - MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. Conforme cópia do anexo cheque, a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias em tempo hábil, tendo pago à autora mediante cheque à vista R$ 120,00, e outro cheque de R$ 568,00 pré datado para o dia 25/10/2007, o qual fora devolvido sem provisão de fundos. Diante do exposto, impugna-se desde já o TRCT, já que a reclamada jamais passou à reclamante o valor de R$ 956,78, mas tão somente R$ 688,00, sendo que R$ 568,00 mediante cheque pré datado e sem fundos. Assim requer o pagamento do valor incontroverso de R$ 836,78 na primeira audiência, sob pena de incorrer do pagamento da multa prevista no artigo 467, CLT. Requer de imediato, a condenação das reclamadas ao pagamento da multa prevista no artigo 477,CLT, em razão do não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. 08 - VERBAS RESCISÓRIAS Despedida sem justa causa, a reclamante recebeu apenas R$ 120,00, razão pela qual requer seja a reclamada condenada ao correto pagamento de saldo de salários, férias vencidas + 1/3, décimo-terceiro (08/12) e guias para o levantamento do complemento do FGTS mais a multa de 40%. Conforme se demonstra pelos documentos anexos, a reclamante não pôde receber o seguro desemprego em razão de irregularidades realizadas pela primeira reclamada, tais como, fornecimento das guias de SD/CD constando dois CNPJs, sendo um da Rio Claro de Goiânia e outro de Brasília, incorreção na data de demissão na CTPS da autora e ausência da comprovação do pagamento da multa de 40%. Diante do exposto, requer seja a primeira reclamada compelida a entregar as guias na primeira audiência, bem como a CTPS da reclamante devidamente retificada, sob pena de multa/diária. Caso haja resistência por parte da primeira reclamada, requer, como antecipação da tutela, seja determinada a expedição de certidão narrativa, bem como, a busca e apreensão da CTPS obreira, a fim de que a mesma possa dar entrada ao benefício do seguro desemprego, junto ao Ministério do Trabalho. Tendo em vista a dificuldade de encontrar a reclamada, e caso o edital não chegue ao conhecimento da mesma, requer, ainda, como último recurso, seja dado prazo para que a autora apresente nova CTPS, a fim de que o pacto seja integralmente anotado e os objetivos acima, alcançados. EX POSITIS, requer a Vossa Excelência a notificação das reclamadas, no endereço supra, para comparecer à audiência previamente designada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, sejam condenadas ao pagamento das seguintes parcelas: Saldo de salário – 07 dias R$ 108,73 Férias vencidas R$ 716,20 1/3 sobre as férias retro R$ 238,73 Salário trezeno proporcional – 08/12 R$ 477,46 Horas extras – de dez/2006 a set/2007-11-29 R$ 1.928,60 Horas extras – ausência de intervalo R$ 643,40 RSR's sobre horas extras R$ 428,66 Indenização vale refeição R$ 1.012,00 Restituição de vale transporte R$ 442,,80 FGTS – de todo o pacto R$ 627,50 Guias/indenização de Seguro Desemprego R$ 2.184,74 Multa de 40% sobre o FGTS retro R$ 251,00 Multa do artigo 477,

CLT R$ 466,00 Multa do artigo 467,CLT R$ 418,39 TOTAL APURADO R$ 9.944,21 Dedução do valor recebido – verbas R$ 120,00 Dedução do FGTS levantado R$ 342,00 TOTAL RECLAMADO R$ 9.482,21 Requer ainda a Vossa Excelência: a) a notificação/intimação das reclamadas para responderem aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; b) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se a autora em situação financeira precária, que a impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5º, LXXIV, CF, Leis 1.060/50,5.584/70, 7.115/83 e, ainda, pela faculdade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT); c) a condenação das reclamadas ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência; d) a expedição de ofícios à DRT, CEF, INSS, para apuração das irregularidades aqui apontadas; e e) multa do art. 467, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência. Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer, sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessário. Dá se a causa o valor de: R$ 9.482,21. E. deferimento. Goiânia, 05 de fevereiro de 2008. LUCYMARA DA SILVA CAMPOS OAB/GO 21.236 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. NARAYANA TEXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2378/2008
Processo Nº: RT 00748-1991-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO E GOBRASIL CONSTRUT ORA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro. Oficie-se nos exatos termos em que solicitado, cientificando-se a resposta aos credores trabalhistas.

Notificação Nº: 2400/2008
Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARKOPOLLO LTDA
ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2407/2008
Processo Nº: RT 00085-1997-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA AURENY ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCILENE DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: RUI JOSÉ DIAS PEREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2406/2008
Processo Nº: RT 00584-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ARRUDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
RECLAMADO(A): BORA BORA- BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2387/2008
Processo Nº: RT 01006-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2380/2008
Processo Nº: RT 00768-1999-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSALINA ROMEIRO MACEDO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2403/2008
Processo Nº: RTV 00816-1999-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ESLAINE PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: EDUARDO BEZERRA DE MOURA
RECLAMADO(A): MODA INTIMA SILVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ADELINO RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2405/2008
Processo Nº: RT 00254-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LIBORIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): CIEI CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIZACAO IDIOMATICA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2385/2008
Processo Nº: RT 01398-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ENES PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CANDIDA MARIA MOURA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2384/2008
Processo Nº: RT 01697-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO HONORIO ALVES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MAX WILLIAM SILVA-ME (MAX WILLIAM SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2404/2008
Processo Nº: EAC 00314-2003-002-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: VANDERLI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
EXECUTADO(A): CONFECCOES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2402/2008
Processo Nº: RT 00827-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILMA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2393/2008
Processo Nº: RT 00037-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO REZENDE MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EURICO RIBEIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
DESPACHO: Ressalvando ao sócio executado que o próprio item "06" do acordo de fls. 565/6 indica ser sua a responsabilidade pela contribuição previdenciária, não estando o montante equivalente incluído no valor da avença, indefiro, por ora, o requerido às fls. Retro, ainda que não tenha havido insurgência contra o bloqueio de numerário consubstanciado às fls. 591/3. E isto porque a execução deve prosseguir, na medida em que a conta de atualização de fls. 585/90 não fez incluir, no montante a ser constritado, a cota-parte da contribuição relativa ao empregado (R$ 129,26). Deste modo, por ora, ordeno que o máximo possível da contribuição previdenciária total (R$ 463,70 + R$ 129,26 = fl. 585) seja recolhido, em guia própria, através do saldo atual do depósito de fl. 594. Feito, enviem-se os autos à Contadoria para apuração do remanescente, incluindo-se as custas processuais e executivas (art. 789-A, CLT). Intime-se, via advogada (fl. 525).

Notificação Nº: 2381/2008
Processo Nº: RT 00627-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SALVATO ME
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2371/2008
Processo Nº: RT 00673-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa, conforme solicitado.

OUTRO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Notificação Nº: 2349/2008
Processo Nº: RT 00360-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO MOREIRA GOIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2350/2008
Processo Nº: RT 00360-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO MOREIRA GOIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2379/2008
Processo Nº: RT 00466-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CILDMAN SANTOS TAVARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC,

considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2383/2008
Processo Nº: RT 00793-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA: Deverá efetuar o depósito do valor restante da execução no importe de R$ 172,23 em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2388/2008
Processo Nº: CCS 01366-2006-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VALTER ALVES BUENO
ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA **Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA** Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS **Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS** Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2401/2008
Processo Nº: RT 01934-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência da impugnação aos cálculos de fls. 270/272 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2377/2008
Processo Nº: RT 00134-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): KARLA FERREIRA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência da decisão da impugnação à conta de liqüidação, cuja conclusão segue: ´´Ante o exposto, CONHEÇO a impugnação à conta oposta por Viviane Menezes da Silva em desfavor de Karla Ferreira Calçados Ltda, para, no mérito, julgá-la procedente em paerte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, CLT. Transitando em julgado esta, obtenha a Secretaria o extrato da conta vinculada do FGTS da exeqüente e, na seqüência, remetam-se os autos à Contadoria para as retificações ora determinadas.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: RT 00414-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: YASMIN DE SOUZA FARIAS REP. P/ ZEICA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA
RECLAMADO(A): SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. REP. P/ SANDRO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 224/247, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2369/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA AUGUSTA LUIZ BARCELOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2389/2008
Processo Nº: CCS 01053-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ODILON PALMEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DA AUTORA: ´´Vistos... Face ao certificado na fl. anterior, intime-se a ré para comprovar o recolhimento da da contribuição sindical acordada nas fls. 80, bem como das custas processuais ali fixadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, no caso de inércia.``

Notificação Nº: 2364/2008
Processo Nº: RT 01284-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: ´´Vistos... A penhora de bens, na forma do art. 880 da CLT, vem antecedida da citação do vedor, sendo que o referido dispositivo legal estabelece que será expedido mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora. Assim, na forma da lei, antes de realizar-se qualquer diligência visando a constrição de bens, deverá ser promovida a regular citação do executado, sob pena nulidade. Logo, como não há comprovação nos autos do resultado do mandado expedido na fl. 110, indefiro o pedido de fl. 111/112, cumprindo ao credor, caso a executada não se encontre no endereço dos autos, trazer ao feito a sua localização atual. Intime-se.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2370/2008
Processo Nº: RT 01743-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAVALCANTE DA PAZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa conforme solicitada.

Notificação Nº: 2391/2008
Processo Nº: RT 01759-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Quanto à manifestação de fls. Retro da reclamada, esclareço, com base em consulta por mim efetivada junto ao SAJ – Sistema de Administração Judicial deste Juízo, que não há recurso ordinário interposto pelo reclamante, ocorrendo em verdade, após a fl. 373, numeração errônea dos autos. No que pertine ao recurso de fls. 374/8 (numeração correta), verifico ser tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 380) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 379). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens, procedendo-se, antes, à renumeração a partir da fl. 374. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2348/2008
Processo Nº: RT 01852-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.59.

Notificação Nº: 2399/2008
Processo Nº: RT 01896-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANNE CRISTINA TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2373/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recuro ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2374/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recuro ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2366/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: ´´Vistos... Defiro à reclamada vista dos autos como requerido em audiência (fl. 100), pelo prazo de 5 (cinco) dias. Para realização de audiência UNA visando à conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 31 de março de 2008, às 10:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob as cominações da Súmula 74 do C. TST, devendo trazer suas testemunhas, independentemente de cientificação oficial, face ao disposto no art. 852-H, da CLT.``

Notificação Nº: 2365/2008
Processo Nº: ACP 02045-2007-002-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: NACERA MENDES DE SOUZA ESTEVAM
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
CONSIGNADO(A): WEDES DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CONSIGNANTE: ´´Intime-se a consignante a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada no cálculo de liquidação de fl. retro (R$ 55,49), ora homologado, sob pena de cobrança executiva.``

Notificação Nº: 2386/2008
Processo Nº: RT 02324-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEONÍSIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: OVIDIO HENRIQUE DE MEDEIROS PALMEIRA
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para tentativa de conciliação, neste feito, para o dia 05 de março de 2008, às 10h30mim.

Notificação Nº: 2372/2008
Processo Nº: ACP 00025-2008-002-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: CONFEITARIA DELÍCIA LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE
CONSIGNADO(A): FABIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CONSIGNANTE: Comparecer à secretaria desta Vara para ter vista dos autos, objetivando o objeto do petitório. Prazo legal.

Notificação Nº: 2375/2008
Processo Nº: ET 00076-2008-002-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS nestes autos de embargos de terceiro que ajuizou em face de ANTÔNIO TAVARES DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intime-se a embargante. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79/2008
PROCESSO Nº RT 02977-1981-002-18-00-0
EXEQÜENTE: HELIO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: JOSÉ VARANDA FILHO
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados HELIO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA e JOSÉ VARANDA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do teor do despacho de fls. 83: Vistos...Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo -- reputando-se válidas as notificações de fls. 78/9 e 82, na forma do art. 39, parágrafo único, do CPC --, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), restando desconstituída e liberada a penhora de fl. 22. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e o depositário fiel; bem como para o reclamado JOSÉ VARANDA FILHO tomar ciência de que a penhora de fls. 22, na qual foi nomeado como fiel depositário, foi desconstituída. E para que chegue ao conhecimento de HELIO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA e JOSÉ VARANDA FILHO é passado o presente Edital. Goiânia, ao 20 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 289/2008
PROCESSO Nº RT 00452-2004-002-18-00-8
RECLAMANTE: WASHINGTON PATROCINIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 288/2008
PROCESSO Nº ACPG 01430-2006-002-18-00-7
CONSIGNANTE: PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA e LEANDRO SILVA COSTA.
CONSIGNADO(A): LINDOMAR PEREIRA DA FONSECA , CPF/CNPJ: 824.906.351-15
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA e LEANDRO SILVA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELA UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA e LEANDRO SILVA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 77/2008
PROCESSO Nº CPEX 00242-2008-002-18-00-3
Exeqüente: FABIANO ALVES MOTA
Executado: ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
1ªPraça: 17/03/2008, às 09:28 horas
2ªPraça: 24/03/2008, às 09:28 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Rua 18, nº 96,Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) ROMEU DAVID, conforme laudo de avaliação de fl.08 e que é o seguinte: - Um veículo, Caminhão, marca Volkswagen, modelo 11140, Chassis 9BWWTACMDB01524, PLACA: KBZ 7103, ano de fabricação 1991, ano/modelo 1992, Cor Predominante= Branco, combustível: Diesel, Carroceria Aberta, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 40.000,00(Quarenta mil reais). Obs: Está acoplado no Caminhão um Muck no valor de R$ 15.000,00(Quinze mil reais). - TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), o Caminhão R$ 25.000,00 e Muck R$ 15.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 20 de fevereiro de 2008. Eu, Daniella Gonçalves Meirelles Evangelista, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 291/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00283-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: LEANDRO ALVES RAMALHO CECILIO
RECLAMADO(A): VILLELA E CARVALHO LTDA , CPF/CNPJ: 04.762.156/0001-60
Data da audiência: 10/03/2008 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; Alvará para o levantamento do FGTS depositado; Benefícios da gratuidade da Justiça; Notificação da Reclamada por Edital; Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VILLELA E CARVALHO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 291/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00283-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: LEANDRO ALVES RAMALHO CECILIO
RECLAMADO(A): VILLELA E CARVALHO LTDA , CPF/CNPJ: 04.762.156/0001-60
Data da audiência: 10/03/2008 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; Alvará para o levantamento do FGTS depositado; Benefícios da gratuidade da Justiça; Notificação da Reclamada por Edital; Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VILLELA E CARVALHO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 291/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00283-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: LEANDRO ALVES RAMALHO CECILIO
RECLAMADO(A): VILLELA E CARVALHO LTDA , CPF/CNPJ: 04.762.156/0001-60
Data da audiência: 10/03/2008 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; Alvará para o levantamento do FGTS depositado; Benefícios da gratuidade da Justiça; Notificação da Reclamada por Edital; Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VILLELA E CARVALHO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2944/2008
Processo Nº: RT 00328-1998-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ANTONIO RAMIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TRANSCARMO TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: REILER TEIXEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 376, cujo teor segue: 'O exeqüente peticiona, à fl. 375, requerendo que sejam efetuadas novas diligências junto ao sistema BACENJUD. Analisando-se os autos, tem-se que foi expedida, em 25/01/2008, certidão de crédito, para execução, em autos autônomos, dos valores devidos no presente feito (fls. 370/371). Até o momento, o exeqüente não retirou a certidão de crédito, que ainda está acostada à contracapa. Em razão disso, e tendo em vista o disposto nos arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, indefere-se o pedido formulado. Registre-se que, caso a autora pretenda a execução de seu crédito, deverá ajuizar a ação competente (ação de execução), instruída com a certidão de crédito acostada à contracapa, munida com cópias dos documentos que entenda necessários, conforme disposto no provimento acima indicado. Intime-se. Decorrido o prazo legal, e retirada a certidão, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 2908/2008
Processo Nº: RT 00027-2003-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO CARMO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 449/450), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Retifique-se a autuação, consignando-se no pólo passivo o Banco Itaú S.A. (sucessor do Banco BEG S.A.). Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2945/2008
Processo Nº: RT 00018-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON GONCALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ERI CAR VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2937/2008
Processo Nº: RT 00442-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 322.

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: RT 00734-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUCENA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 220/223. Registre-se que consta desconto de valores, nos contracheques do co-executado ELÍCIO VEZ DA SILVA, a título de 'decisão judicial'.

Notificação Nº: 2931/2008
Processo Nº: RT 01609-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MARQUES SILVA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANCA LTDA N/P MARIA ABADIA VIEIRA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 564/565, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Conclusão Do exposto, conheço e acolho os embargos à execução, nos termos da fundamentação sobredita. Fixo o valor da execução em R$ 12.334,58, conforme conta retificada de fls. 545/563, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma legal, devendo ser deduzidos os valores já levantado pelo exeqüente e recolhido de imposto de renda. Custas executivas pelo exeqüente no valor de R$ 44,26, isento (CLT, arts. 789-A, V e 790-A). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2929/2008
Processo Nº: RT 00103-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 407/413, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO tanto a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União quanto os embargos à execução da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas da impugnação aos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R$ 55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Custas executivas dos embargos à execução pela executada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. no valor de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se exeqüente e executada. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão. À Secretaria da Vara, para as providências. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2933/2008
Processo Nº: RT 01422-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando o disposto no artigo 198 do CTN (Lei 5.172/66), que estabelece o sigilo fiscal, razão pela qual somente por motivos excepcionais podem ser trazidas as informações prestadas pelo Contribuinte do Fisco, como decidia o extinto Tribunal Federal de Recursos e, apenas em situações especialíssimas e em estrita observância ao princípio da legalidade, poderão ser objeto de análise; Considerando que o parágrafo único do mencionado artigo, excetua unicamente a situação prevista no artigo 199 e os casos de regular requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça, como no presente caso; Considerando que o artigo 24 da Lei 8.159/91 faculta ao Poder Judiciário determinar a exibição de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável ao direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte, como na hipótese dos autos, mas sempre em caráter sigiloso; Considerando que é o Juiz quem conduz o processo e que o interesse do exeqüente reside no prosseguimento da execução e na satisfação integral de seu crédito, e não no conhecimento da situação patrimonial do devedor, e que a tramitação do feito em segredo de justiça não garante integralmente a manutenção do caráter sigiloso desses documentos e que, não se tratando de prova, é indevido o conhecimento pelo credor desses documentos; Considerando que o Juízo é responsável pela manutenção do sigilo das informações enviadas pela Receita Federal, conforme disposto no artigo 12 do RSAS (Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos), aprovado pelo Decreto 79.099, de 06.01.1977, bem como o princípio da indispensabilidade dos dados em poder da Receita Federal (Decreto 76.186/75 e Decreto-lei 5.844/43); Considerando que a execução deve se proceder da maneira menos gravosa para o devedor, a teor do artigo 620 do CPC c/c artigo 769 da CLT; Considerando, ainda, a atenção ao primado da individualização do investigado, ora executado, e do objeto da investigação destinada à eficácia da execução e a obrigatoriedade da manutenção do sigilo, porque as informações interessam, tão somente, a esta autoridade judiciária que irá decidir a questão e, por fim, que os cadastros e registros da Receita Federal têm finalidade própria e não podem, por isso mesmo, servir de banco comum de dados e informações destinadas a agilizar andamentos de processos de execução, a não ser em casos especiais, como o presente, eis que o interesse público do Estado no cumprimento de suas próprias decisões e na pacificação social autorizam tal procedimento, vez que observado o devido processo legal, esgotados todos os meios ordinários e; Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por esta Juíza do Trabalho, resolvo determinar a inutilização dos documentos fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que se encontram acostados à contracapa dos autos. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do seguinte imóvel, declarado pelo co-executado JOSÉ VICENTE CARDOSO como sendo de sua propriedade: 'RUA L-13, Nº139, BAIRRO FELIZ, GOIÂNIA-GO'.

Notificação Nº: 2934/2008
Processo Nº: RT 01567-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2950/2008
Processo Nº: RT 01903-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar meios para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2907/2008
Processo Nº: RT 01956-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Com fulcro no art. 209 do Provimento Geral Consolidado desse Eg. Regional, determina-se a intimação da exeqüente para que, no prazo de trinta dias, proceda ao depósito da quantia de R$ 590,44 (R$ 330,44 referente à diferença entre o valor da avaliação dos bens penhorados e o crédito líquido da exeqüente mais R$ 260,00 referente à comissão do leiloeiro), sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação, formulado às fls. 172/173.

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: CCS 00777-2006-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: HERMENEGILDO PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: .
DESPACHO: Libere-se à Confederação autora, o crédito indicado à fl. 125 e após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2952/2008
Processo Nº: RT 01042-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENNA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA) N/P DO ADM. SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2941/2008
Processo Nº: CCS 01304-2006-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: WILLIAM JORGE JABUR
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Defere-se o pedido de dilação de prazo para juntar aos autos as guias de recolhimento de contribuições sindicais rurais, determinada à fl. 186, entretanto por mais dez dias. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 2917/2008
Processo Nº: RT 01439-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELANY EMMANUELLE DEZZEN VASCONCELOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FERREIRA & BUENO LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2932/2008
Processo Nº: RT 01479-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ESILENE VILAÇA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 496/501, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação
sobredita, parte integrante deste dispositivo. Concedo o prazo de 08 (oito) dias à empresa executada, para que comprove nos autos o recolhimento do pequeno valor previdenciário ainda devido e ainda das custas da liqüidação, pena de prosseguimento da execução. Custas executivas desta impugnação aos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R$ 55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Intimem-se reclamante e executada.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2930/2008
Processo Nº: RT 02008-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA REGINA SILVA SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 518, cujo teor segue: ' (...) Indefere-se o pedido formulado, vez que a presente execução é provisória, entendendo esse Juízo não ser cabível, no momento, a penhora de numerário (Súmula nº 417 do Colendo TST). Intime-se a exeqüente. Concomitantemente, expeça-se mandado de penhora de bens, a ser cumprido na sede da co-executada TELEPERFORMANCE CRM S.A., tantos quantos bastem para a garantia da presente execução provisória.'

Notificação Nº: 2889/2008
Processo Nº: RT 02016-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA HONORATO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: AO AGRAVADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 467/481 (agravante). Prazo legal.

Notificação Nº: 2926/2008
Processo Nº: RT 02089-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KARINE MACHADO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1160/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2956/2008
Processo Nº: RT 00302-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA (PROONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: O exeqüente requer, à fl. 112, que seja determinada a expedição de novo mandado, a fim de 'emergir o verdadeiro administrador dos recursos oriundos dos prefalados créditos remanescentes, repassados ao devedor'. Indefere-se o pedido formulado, vez que não incumbe ao Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem que o credor indique meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, suspenda-se seu curso, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2922/2008
Processo Nº: RT 00840-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAC SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Intime-se o advogado do exeqüente para que, no prazo de dois dias, compareça em Secretaria para assinar a peça de fl. 106, eis que apócrifa, sob pena de indeferimento, de plano, do pleito ali formulado, e conseqüente retorno dos autos ao arquivo, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2905/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 389/405), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2906/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 389/405), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2953/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NAILDE TEIXEIRA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 1966,28, atualizada até 18/02/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2961/2008
Processo Nº: RT 01662-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA GONÇALVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 304/309, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM

PARTE, a pretensão da reclamante, SORAYA GONÇALVES, para condenar, solidariamente, as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais pertinentes, levando-se em conta a evolução salarial dos Analistas de Crédito do 2º Reclamado, com integração ao salário e reflexos no aviso prévio, nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3 (um terço), nos salários trezenos integrais e proporcionais, no FGTS e na multa de 40%, como se apurar. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 18 (dezoito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. . Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2962/2008
Processo Nº: RT 01662-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA GONÇALVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 304/309, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, SORAYA GONÇALVES, para condenar, solidariamente, as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais pertinentes, levando-se em conta a evolução salarial dos Analistas de Crédito do 2º Reclamado, com integração ao salário e reflexos no aviso prévio, nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3 (um terço), nos salários trezenos integrais e proporcionais, no FGTS e na multa de 40%, como se apurar. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 18 (dezoito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2916/2008
Processo Nº: RT 01695-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ANDRADE COELHO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SILVA E FONSECA MOTDA LTDA- ME (ESCOLA MONSENHOR ANGELINO)
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da liberação de crédito em seu favor, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: RT 01713-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/72, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, DAIANE FRANCO CUSTÓDIO, para condenar a reclamada, ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais, considerando o salário de R$ 464,40, constante do recibo salarial e o salário mínimo pago para o segundo período lecionado. Devido, igualmente, sobre toda a remuneração o reajuste salarial concedido em 1° de maio de 2006, sobre o salário de abril, no percentual de 5% (cinco por cento), constante da cláusula 23 da Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 45). Devido, igualmente, sobre toda a remuneração o reajuste salarial concedido em 1° de maio de 2006, sobre o salário de abril, no percentual de 5% (cinco por cento), constante da cláusula 23 da Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 45); b) devidas, como horas extras, duas horas extras por dia laborado, com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), diante do descumprimento do previsto na cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho; c) horas trabalhadas nos dias 13.05.2006 (onze horas), 03.06.2006 (oito horas), 10.06.2006 (oito horas), 15.06.2006 (oito horas), 16.06.2006 (oito horas), 24.06.2006 (oito horas), 28.10.2006 (doze horas), 10.11.2006 (20 horas), 02.12.2006 (cinco horas), 09.12.2006 (cinco horas), 16.12.2006 (oito horas) e 22.12.2006 (oito horas), como horas extras, com o adicional de 50% (cinqüenta por cento); d) férias (12/12), acrescidas do terço constitucional, 13º salário de 2006, aviso prévio de trinta dias e não como postulado (cláusula 10, a da Convenção Coletiva de Trabalho), multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; e) pagamento da multa prevista na cláusula 22ª da referida norma coletiva, observada suas respectivas vigências e a limitação do art. 412 do Código Civil. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Por se tratar de norma de ordem pública, fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante. Para tanto, a reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada obre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais, horas extras, 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 18 (dezoito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Registre-se. Intimem-se as partes, na forma constante do artigo 852 c/c, parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

OUTRO : JOSÉ ANTÔNIO AUGUSTO STROBEL FREITAS SILVA
Notificação Nº: 2890/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
DESPACHO: AO ADVOGADO JOSÉ ANTÔNIO AUGUSTO STROBEL FREITAS SILVA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01717-2007-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2954/2008
Processo Nº: CCS 01875-2007-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR : SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: CICERO LOPES COELHO
ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/71, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, para extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical relativa ao exercício de 2004, dada a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do feito (publicação de editais nos termos do art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho) e absolver o réu, CÍCERO LOPES COELHO, das contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2007, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 718,20, no importe de R$ 14,36, das quais fica isentado, por força do que dispõem os artigos 606, § 2° e 790-A, I da Consolidação das Leis do Trabalho. Goiânia, 18 (dezoito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2915/2008
Processo Nº: RT 01935-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos. Juntem-se aos autos as via do empregador do TRCT e CD, isto acaso não procuradas em 05 (cinco) dias. Recolha a Secretaria o saldo da conta indicada à fl. 47 a título de previdência, mediante guia e código próprios, sendo ínfimo o valor das custas – R$ 0,26 (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS da decisão homologatória de acordo e dos cálculos da execução, prazos e fins legais. Em caso de silêncio, ou havendo concordância expressa da Autarquia Previdenciária, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamada e União/INSS. A Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 2948/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA CORREIA DA SILVA NETA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): OLIMPIO JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 10,75, atualizado até 29/02/2008, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência, em sua próxima guia de recolhimento.

Notificação Nº: 2960/2008
Processo Nº: RT 02040-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 155/157, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA, para absolver a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 50.174,00, no importe de R$ 1.003,48, das quais fica isento, na forma da Lei. Goiânia, 18 (dezoito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Dê vista dos presentes autos ao douto D. Ministério Público do Trabalho, atendendo ao disposto no artigo 259 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2887/2008
Processo Nº: RT 02086-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALZIRIA GONZAGA NETA
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, trazer sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a fim de que o Juízo verifique se foram efetuadas as anotações acordadas em audiência (ata de fls, 15/17). OBS: O reclamante retirou nesta Secretaria sua CTPS, no dia 13/12/2007, conforme certidão de fl.25.

Notificação Nº: 2942/2008
Processo Nº: RT 02091-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETH VIEIRA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 141, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2942/2008
Processo Nº: RT 02091-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETH VIEIRA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 141, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2923/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 103/109, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por EDGAR FRANÇA SABATH em face de COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) entregar novo TRCT e novas guias para recebimento do seguro-desemprego; 3) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, saldo de salários, diferenças de 13º salário proporcional, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, horas extras e reflexos, indenização do intervalo intrajornada e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcela deferidas em pecúnia têm natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio indenizado, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, indenização do intervalo intrajornada e multa do artigo 477 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias incidentes, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.Cumpra-se ...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2924/2008
Processo Nº: ACP 02325-2007-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): GILDEON DA SILVA ROSA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 53/55, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA em face em desfavor de GILDEON DA SILVA ROSA, para declarar extinta a obrigação de entregar os documentos consignados na presente ação e para determinar a notificação do consignado para que apresente sua CTPS para que seja anotada a data de saída. Custas pelo consignado, no importe de R$ 15,50, calculadas sobre R$ 774,85, valor da causa, na forma do artigo 789, III, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2970/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH CRISTINA FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela interposta por Déborah Cristina Fernandes Lima contra Teleperformance CRM S.A. Alega a reclamante que seu contrato de trabalho com a empresa continua em vigor, contudo suspenso, uma vez que recebe atualmente benefício da Previdência Social por conta de seu afastamento do trabalho provocado por uma agressão sofrida em que perdeu a visão total de um dos olhos. Aduz ainda que a empresa encerrou suas atividades no call center da Brasil Telecom S.A., mantendo apenas um escritório nesta Capital, para atender a área jurídica da empresa e outras pendências. Informa ainda que já passou por 04 (quatro) cirurgias e também que se submeterá a outras tantas com custos elevados sem a mínima condição de custeá-los por falta de condições financeiras. Noticia ainda que seu tratamento médico foi interrompido, por conta do cancelamento do plano de saúde feito pela empresa, na data de 01 de janeiro de 2008, trazendo-lhe graves conseqüências. Requer, assim, que o juízo antecipe os efeitos da tutela determinando a sua imediata reinserção no plano de assistência médica que fora cancelado pela reclamada. Pois bem. O litígio, na forma em que está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada, razão pela qual, com fundamento no art. 273 do CPC, indefiro o pedido da autora de antecipação da tutela. A propósito, não há sequer documento nos autos demostrando que o tratamento de saúde que alega a reclamante estar se submetendo estava sendo realizado por meio de plano de saúde oferecido pela demandada. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/03/2008, às 08h 50min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, como de costume. Intime-se ainda o advogado da autora.

Notificação Nº: 2938/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MACHADO MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que o reclamante conta somente com um advogado no presente feito e ainda que as ações trabalhistas na 23ª Região são anteriores a esta e as audiências lá, ao que tudo indica, forma marcadas antes de designada a desta ação, defiro o pedido do autor e adio a audiência UNA do dia 22/02/2008, às 08h10min, paa o dia 04/03/2008, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores. Quanto a eventuais testemunhas, fiquem as partes atentas ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 2976/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ALBERTO PAIXÃO COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência da decisão seguinte: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que o demandado é desconhecido no endereço indicado (fl. 11), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 112,27, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 5.613,82. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 22/02/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se.

Notificação Nº: 2936/2008
Processo Nº: RT 00221-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARCARIO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBSON CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Vejo que a notificação e aviso de recepção do reclamado retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário. Seja retirado o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe o correto endereço do reclamado, ou requeira o que entender de direito, pena de arquivamento do feito (extinção do processo sem resolução do mérito). Intime-se.

Notificação Nº: 2964/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DOROTHEA RENATA MARTINS CUNHA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante DOROTHEA RENATA MARTINS CUNHA e como reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A. Alega a autora que foi admitida na reclamada em 01/07/2002, sendo que seu contrato de trabalho se encontra suspenso, vez que está recebendo benefícios da Previdência Social devido a um 'pós-operatório tardio de derivação ventrículo peritonial por hidrocefalia decorrente de cisto intraventricular evoluindo com crises convulsivas'. Sustenta que a empresa reclamada encerrou suas atividades nesta Capital, mantendo apenas um escritório para atender à área jurídica da empresa. Aduz que a reclamada cancelou o plano de saúde do qual era beneficiária, sem pré-avisá-la, o que impossibilita o prosseguimento de seu tratamento. Requer sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que a demandada proceda à sua imediata reinserção no plano de saúde.
É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' Analisando-se os autos, tem-se que a reclamante não trouxe aos autos qualquer documento noticiando que o tratamento de saúde ao qual vem se submetendo é feito por meio de plano de saúde oferecido pela demandada. Registre-se que o atestado médico colacionado à fl. 11, datado de 06/02/2008, foi expedido por médico credenciado junto ao Sistema Único de Saúde – SUS. Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pela autora. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se a reclamante.
Após, inclua-se o feito na pauta de audiências unas do dia 04/03/2008 às 09h10min. Intime-se a reclamante, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.

Notificação Nº: 2969/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - COMOB
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 42/43, seguinte: Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO e como reclamada COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - COMOB. Alega o autor que trabalhou para a reclamada de 04/08/2006 a 03/09/2007, tendo sido dispensado, vez que seu contrato de trabalho foi considerado nulo. Ajuizou reclamatória trabalhista (RT 00036-2008-003-18-00-0), requerendo o pagamento de verbas trabalhistas, e indenização por danos morais. Sustenta que, no mesmo dia de sua exoneração, foi novamente contratado, desta feita por concurso público, para a função de servente, com remuneração de R$ 380,00, tendo sido demitido em 01/01/2008, por justa causa. Aduz que a dispensa está lhe causando graves constrangimentos, e que continua comparecendo ao seu local de trabalho todos os dias, para trabalhar, entretanto está impedido de assinar folhas de ponto. Alega que a demissão estaria sendo utilizada pela reclamada como forma de represália ao ajuizamento da reclamatória trabalhista anterior, e que é funcionário exemplar, cumpridor de suas obrigações. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja reintegrado ao emprego, com a expedição do competente mandado de reintegração. É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' Analisando-se os autos, tem-se que o reclamante não trouxe provas de sua alegação de que teria sido admitido, no segundo contrato, por meio de concurso público. Dessa feita, não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/03/2008 às 13h e 50min. Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2957/2008
Processo Nº: ADI 00270-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR : CONTÁBIL AUDITORIA E CONTABILIADADE S/C LTDA. REP/POR SEU SOCIO NILTON PEREIRA PACHECO
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TT PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2903/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2902/2008
Processo Nº: RT 00287-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GESINÓPOLIS RAMOS DO CARMO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACLIONS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1114/2008
PROCESSO Nº ACCS 00656-2006-003-18-00-7
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
REQUERIDA:STRADA PASSAGENS TURISMO LTDA. + 001, CNPJ:04.688.401/0001-37 (MATRIZ)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 64/66, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de STRADA PASSAGENS TURISMO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1114/2008
PROCESSO Nº ACCS 00656-2006-003-18-00-7
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
REQUERIDA:STRADA PASSAGENS TURISMO LTDA. + 001, CNPJ:04.688.401/0001-37 (MATRIZ)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 64/66, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de STRADA PASSAGENS TURISMO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2066/2008
Processo Nº: RT 00372-1996-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): SIMONI BORGES SALES MEDEIROS - EXTINTO- RES SAO JORGE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2057/2008
Processo Nº: RT 01444-1996-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLEU PISCINAS) + 003
ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2070/2008
Processo Nº: RT 01061-1999-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): NARA REGIANE FREIRE DE FARIA
ADVOGADO....: MARILENE RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2068/2008
Processo Nº: APL 00508-2002-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR : STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REÚ(RÉ).: AGETOP AGENCIA GOIANA DE OBRAS E TRANSPORTES + 003
ADVOGADO: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
DESPACHO: Ficam intimados os credores para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2056/2008
Processo Nº: RT 00669-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURITA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MATADOURO E FRIGORIFICO ACREUNA LTDA SINDICO JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro e considerando que o procurador da reclamante foi devidamente intimado do despacho de fls. 103, conforme se infere às fls. 104, retornem os autos ao arquivo provisório até pagamento da contribuição previdenciária. Intime-se.

Notificação Nº: 2049/2008
Processo Nº: RT 01804-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NORIVELSON APARECIDO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: Vistos. Vista ao credor dos termos da certidão de fls. 563 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2058/2008
Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o disposto no art. 879, § 2º, da CLT, fica o exeqüente intimado para que se manifeste sobre os cálculos liquidatários de fls. 651-84, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2041/2008
Processo Nº: RT 01080-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DE BASTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA MARLY + 001
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXECUTADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2035/2008
Processo Nº: RT 01667-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HELVÉCIA DE OLIVEIRA ROSENTHAL
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CUGA CURSO GALILEU S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2089/2008
Processo Nº: RT 01909-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NISCE SOARES SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2036/2008
Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: Vistos. Defiro o prazo de quinze dias requerido pelo exequente.Intime-se.

Notificação Nº: 2097/2008
Processo Nº: RT 00187-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DERVANDO INACIO D'ABADIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 165/167, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2045/2008
Processo Nº: RT 00382-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SIPLIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado às fls. 402, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2082/2008
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos. Considerando que o espólio responde pelas dívidas do de cujus nos termos do art. 597 do CPC, indeferem-se os pedidos de fls. 326, devendo o exeqüente informar o andamento da ação de inventário, noticiada às fls. 247, para fins de habilitação do credor naquele Juízo, se for o caso, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2065/2008
Processo Nº: CCS 00865-2006-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JOSÉ CAETANO FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2083/2008
Processo Nº: AAT 01482-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR : JOSE MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
DESPACHO: Vistos. Defiro o prazo requerido pelo autor na petição retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 2067/2008
Processo Nº: RT 01698-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Fica o credor intimado para indicar bens à penhora, em cinco dias.

Notificação Nº: 2048/2008
Processo Nº: AAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR : JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Vistos. Considerando que a execução se processa em face da sociedade empresária devedora, esclareça o credor, em cinco dias, os termos da petição retro. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2038/2008
Processo Nº: RT 01898-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AZEVEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MANTAGENS E LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FIca o credor intimado para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: lote de nº 32 da quadra 268 na Rua República do Peru, no Jd. Buriti Sereno e apartamento de nº 204 no bloco B do Edifício Mediterrâneo na Rua Oliva Medeiros, qd. 123, Lote 01/12 no Setor dos Afonsos, ambos em Aparecida de Goiânia e de propriedade de Gerson Rodrigues de Souza e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens do executado em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 2053/2008
Processo Nº: RT 02194-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MACHADO PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 203. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2047/2008
Processo Nº: RT 00183-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): CALORGAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
DESPACHO: Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 154. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2084/2008
Processo Nº: RT 00444-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANDOVAL DE MOURA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 28/03/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/04/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 2052/2008
Processo Nº: RT 00486-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DAMASO VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Vistos. Fica a credora intimada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 219, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2059/2008
Processo Nº: RT 00569-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JORLAN S.A.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 11.03.2008, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 2054/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARISTER ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Considerando que o procurador da reclamante foi devidamente intimado do despacho de fls. 454 e que é dever das partes informar nos autos qualquer mudança de endereço, aguarde-se a audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2055/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARISTER ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos. Considerando que o procurador da reclamante foi devidamente intimado do despacho de fls. 454 e que é dever das partes informar

nos autos qualquer mudança de endereço, aguarde-se a audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2079/2008
Processo Nº: AAT 00972-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR : EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MB ENGENHARIA
ADVOGADO: AIRTON BORGES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2071/2008
Processo Nº: RT 01397-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
DESPACHO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 144/5.Torno sem efeito a intimação de fls. 139, tendo em vista que o depósito de fls. 119 não era suficiente para garantia do juízo. Sendo, neste momento, suficiente as penhoras realizadas, intime-se a 1ª reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2096/2008
Processo Nº: RT 01793-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CHAGAS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2043/2008
Processo Nº: ACP 01943-2007-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA. - GDTNET
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ROBERTO COSTA ABREU
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos. Fica a consignante intimada para trazer aos autos cópia do TRCT, a fim de que seja apurado o valor devido a título de contribuição previdenciária, sob pena do referido valor ser calculado sobre o valor total do acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2044/2008
Processo Nº: RT 02132-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EVERTON NUNES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, tendo em vista que não recolheu o depósito recursal previsto no art. 899, § 1º, da CLT. Note-se que o fato de ter-se reconhecido na sentença que a autarquia/ré explora atividade econômica (fls. 228) afasta o privilégio previsto no art. 1º, IV, do Decreto-Lei 779/1969, consistente na dispensa de recolhimento do referido depósito. Intimem-se.

Notificação Nº: 2069/2008
Processo Nº: RT 02210-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PRADO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): REVENDA PRINT - PEDRO ALCÂNTARA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 36, uma vez que o autor poderá requerer administrativamente o seguro-desemprego, mediante apresentação da cópia do termo de audiência de fls. 20-1, que contém a homologação do acordo de fls. 29-30, cujo item 4 se refere às guias para recebimento do seguro. Intime-se.

Notificação Nº: 2093/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2094/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2039/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a Dra. Letícia de Almeida Dias foi nomeada para realizar a perícia designada às fls. 88.

Notificação Nº: 2091/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIVONILDES NATIVIDADE DE CASTRO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER - GO) + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2092/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIVONILDES NATIVIDADE DE CASTRO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2050/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGO LAGO DAS BRISAS LTDA. - ME REP/POR CLÁUDIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2046/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE CALDAS PEREIRA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (VILMAR VIEIRA DA CUNHA)
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2064/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CARDEAL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 11/03/2008, às 15h:15min. Fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do Município reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 2090/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. DESENTRANHAR DOCUMENTOS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 109/2008
PROCESSO Nº RT 01191-1992-004-18-00-1
Exeqüente: BENEDITO FRANCISCO LIMA
Executada: CONSTRUTORA BURITI LTDA E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 2.234,76, atualizada até 30/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios retirantes ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ (CPF 402.769.021-49) e AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES (CPF 435.679.401-04), qualificados às fls. 211/212, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendos aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 110/2008
PROCESSO Nº RT 00444-2007-004-18-00-7
Reclamante: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: SANDOVAL DE MOURA
1° LEILÃO: 28/03/2008, ÀS 09:20 HORAS
2° LEILÃO: 04/04/2008, ÀS 09:20 HORAS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. 24 de outubro, nº 2.930, Setor Aeroviário - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). JOÃO BERNARDINO DE MOURA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). HOLMES FERNANDES DE SOUSA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 18 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): - 01 (um) regulador de faróis, marca CIBIÊ, cor azul, em bom estado, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112/2008
PROCESSO Nº RT 00444-2007-004-18-00-7
Reclamante: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: SANDOVAL DE MOURA
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado SANDOVAL DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos autos supra para o dia 28/03/2008, às 09:20 horas, na sala de praças e leilões sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 04/04/2008, às 09:20 horas. E, para que chegue ao conhecimento de SANDOVAL DE MOURA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 18 dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1886/2008
Processo Nº: RT 00327-1989-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOVENOR ARANTES MACHADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1891/2008
Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) TÁGORE ARYCE DA COSTA, OAB/GO 22510, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1855/2008
Processo Nº: RT 01057-1991-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOLIDADE (MENOR) E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OURO PRETO-PEDRAS E ARTESANATO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: À Secretaria para juntar nos autos o comprovante dos bloqueios efetuados junto ao BACEN. Após, ficam as referidas quantias convertidas em penhora, devendo os executados AUTUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS e TÂNIA ACHCAR NIKLAUS serem intimados, na pessoa do procuradora constante da capa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1818/2008
Processo Nº: RT 01479-1998-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 004
ADVOGADO....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para tomar ciência da carta precatória que se encontra acostada aos presentes autos, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, devendo a precatória supracitada ser juntada aos presentes autos.

Notificação Nº: 1895/2008
Processo Nº: RT 00520-2000-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): OTTONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CHINA IN BOX) + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) WAGNER MARTINS BEZERRA, OAB/GO 12472, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1848/2008
Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se os procuradores das partes via Diário da Justiça da penhora realizada pelo Juízo deprecado, conforme documentos de fls. 726/729, para os devidos fins legais. Intimem-se ambos o executados pessoalmente, para os devidos fins legais, via mandado.'

Notificação Nº: 1894/2008
Processo Nº: RT 01166-2001-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE ANITA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CLINICA DO ESPORTE ORTOP FRAT FISIOT LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, OAB/GO 05094, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1856/2008
Processo Nº: RT 01461-2001-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO INEZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À EXEQUENTE: Excepcionalmente, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os executados de fls.495 mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se a exequente dando ciência acerca da consulta supracitada, e, após, devolvam-se os autos ao arquivo, uma vez que já houve a expedição de certidão de crédito, conforme fls.406.

Notificação Nº: 1809/2008
Processo Nº: RT 00496-2002-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SANTOS PRIMO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): RAQUEL DE PAULA VIEIRA + 003
ADVOGADO....: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: A executada Raquel Vieira de Paula manifesta-se às fls. 340/343, requerendo a liberação dos valores bloqueados em sua conta bancária, sob o fundamento de que referida conta é utilizada exclusivamente para recebimento mensal de seu salário, não podendo ser objeto de penhora nos termos do art. 649, IV do CPC. Analiso. Trata-se de execução previdenciária no valor de R$ 186,80, conforme planilha de fl. 306. Analisando os autos verifico que foram penhorados os valores de R$ 168,01 e R$ 5,48 na conta bancária da executada, que já se encontram à disposição deste Juízo, consoante demonstram os documentos de fls. 312, 315, 318 e 319, garantindo quase integralmente a execução. Pois bem. Este Juízo admite, excepcionalmente, a penhora de salário, quando o devedor possa suportar a constrição, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. No caso dos autos, verifico que a sócia tem um salário contratual de R$ 5.337,00, conforme documento de fl. 344, razão pela qual indefiro o pedido de liberação do valor penhorado, tendo em vista que é ínfimo perante o salário mensal da executada e não há comprovação de que o bloqueio acarretou prejuízo ao seu sustento e de sua família. Intime-se.

Notificação Nº: 1887/2008
Processo Nº: RT 00735-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1819/2008
Processo Nº: RT 01399-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JACQUES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Apensem os autos da precatória. Intime-se o reclamante dando ciência acerca da penhora realizada no rosto dos autos, conforme fls.17 da precatória supracitada, salientando que o exequente é quem deverá acompanhar o andamento do processo em curso na 1ª Vara de Família e Sucessões, bem como prestar informações a este Juízo acerca de qualquer solução que resulte em benefício destes autos. Após, aguarde-se por seis meses por eventual transferência de crédito.

Notificação Nº: 1857/2008
Processo Nº: RT 01788-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GONCALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CORMAT SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 1843/2008
Processo Nº: RT 00013-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDES COUTINIHO PINHEIRO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PAZ ALIANCA ADMINISTRACAO DE SERVICOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias. Após, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como comprovar nos autos os depósitos do FGTS, conforme determinado em sentença. Cumpridas as obrigações ou decorrido o prazo para o reclamante apresentar sua CTPS, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur, salientando que o INSS será intimado oportunamente, quando do término do movimento grevista.'

Notificação Nº: 1806/2008
Processo Nº: RT 00025-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NOILDA VITAL LAURA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para de posse dos cálculos originários de fls.549/569 e da certidão já expedida às fls.757, diligencie junto à RECEITA FEDERAL para fins de restituição do seu imposto de renda. Prazo de 10 dias para recebimento da cópia dos cálculos supracitados. Caso a diligência seja infrutífera, deverá o reclamante requerer junto à RECEITA FEDERAL, um documento com a descrição dos dados faltantes. Com o recebimento da cópia dos cálculos, aguarde-se pelo prazo de 30 dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

OUTRO : LUDMILA DE CARVALHO MENEZES
Notificação Nº: 1807/2008
Processo Nº: RT 00876-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 002/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1897/2008
Processo Nº: RT 01093-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) GRACE MARIA BARROS DE SÁ, OAB/GO 18830, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1896/2008
Processo Nº: RT 02029-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) THYAGO PARREIRA BRAGA, OAB/GO 21004, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1889/2008
Processo Nº: RT 00135-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA SANTOS DE LIMA BOTELHO
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1835/2008
Processo Nº: RT 00208-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Na audiência será deliberado acerca da necessidade de intimação do perito para novos esclarecimentos. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1851/2008
Processo Nº: RT 00235-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): THIAGO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Considerando a certidão da Secretaria, intime-se o primeiro reclamado para informar nos autos no prazo de 05 dias, o nº do CEI, possibilitando o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1885/2008
Processo Nº: RT 00386-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDHOMINIUN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1811/2008
Processo Nº: RT 00795-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1893/2008
Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) GILVAN ALVES ANASTÁCIO, OAB/GO 14442, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1812/2008
Processo Nº: RT 01182-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ENGELBERG FERNANDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À 2ªCO-RECLAMADA: Ante os saldos dos depósitos recursais, admoesto a segunda reclamada para efetuar de imediato o levantamento dos depósitos recursais, tendo em vista o alvará já recebido nos autos às fls. 617, a fim de evitar transtornos futuros. Intime-se. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 670.'

Notificação Nº: 1888/2008
Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1826/2008
Processo Nº: RT 01280-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (CTPS, Chave de Conectividade, guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1810/2008
Processo Nº: RT 01532-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELENE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 553/556, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intimem-se as partes via Diário da Justiça e a União. Decorrido o prazo legal, apure a Secretaria o valor ainda devido de custas, intimando-se a primeira reclamada para efetuar o recolhimento da diferença, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias. Efetuado o recolhimento, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, quando os autos estarão em condições de arquivamento. Goiânia, 18 de fevereiro de 2008.Silene Aparecida Coelho Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1828/2008
Processo Nº: RT 02097-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS ALTEFF DUTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): XYZ ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1815/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VICENTE CAMILO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 003
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Retire-se dos registros, o endereço do quarto reclamado. Cite-se o reclamado CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA por edital. Decorrido o prazo para pagar ou garantir a execução, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os reclamados CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA CPF 088.705.191-04 e LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES CPF 336.244.291-91 mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.221 verso e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 1820/2008
Processo Nº: RT 00522-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNI TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: 'O extrato de fl. 52 demonstra que foram depositadas 05 parcelas do acordo, de um total de 06 parcelas. Diga a reclamada sobre o pedido de execução do acordo de fl. 49, devendo comprovar nos autos eventual pagamento feito diretamente ao reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. No silêncio, ao Cálculo para apuração do valor devido, tendo em vista o descumprimento do acordo, incluindo-se nas planilhas a contribuição previdenciária já apurada.'

Notificação Nº: 1824/2008
Processo Nº: RT 00601-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 215.

Notificação Nº: 1814/2008
Processo Nº: RT 00818-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSELY ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que a reclamada já cumpriu integralmente a determinação contida na sentença (anotação de CTPS), arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intimem-se.

Notificação Nº: 1813/2008
Processo Nº: RT 00886-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON DOS SANTOS RITA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: TATIANA ÂNGELA MOITA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1808/2008
Processo Nº: RT 01021-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE SOUSA DELLA COLETTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista acerca dos cálculos e manifestação de fls.339/347. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1844/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVANILDO FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO CENTER
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Retiro o feito da pauta do dia 27/03/2008, incluindo-o nesta data para registro de solução. Homologo o acordo celebrado às fls.150/151 entre as partes: JOVANILDO DE FRANCISCO GONÇALVES, credor, e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO CENTER, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá apresentar neste juízo, no prazo de 05 dias, as guias TRCT e SD, para saque do SEGURO DESEMPREGO. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária e do imposto de renda, caso haja incidência, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1892/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIGRAFUNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ÁTILA HORBYLON DO PRADO, OAB/GO 19750, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1822/2008
Processo Nº: RT 01398-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE PAULA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Anote-se um dos advogados constituídos à fl. 245, considerando que já expirou o prazo de validade da procuração de fl. 246, ficando assim sem efeito os substabelecimentos juntados aos autos. Registro ainda que a procuração de fls. 245 terá seu prazo de validade expirado em 30.06.2008. Intime-se a reclamada, inclusive diretamente. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 1805/2008
Processo Nº: RT 01466-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLEI JOSE DAMACENO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$ 2.413,23. Considerando que a execução já está garantida pelo depósito recursal de fl. 116, vista à executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1831/2008
Processo Nº: RT 01523-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Por motivo de força maior, retiro o feito da pauta do dia 05/03/2008, e incluo o feito na pauta do dia 28/04/2008 às 10:10 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas de fls.479. Após, aguarde-se audiência.'

Notificação Nº: 1860/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SHUELEM DE OLIVEIRA JACOMINI NUNES GONDIM
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 20/02/2008, e incluo-o na pauta do dia 29/02/2008 às 09:10h, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se pela realização da audiência.

Notificação Nº: 1861/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SHUELEM DE OLIVEIRA JACOMINI NUNES GONDIM
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 20/02/2008, e incluo-o na pauta do dia 29/02/2008 às 09:10h, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se pela realização da audiência.

Notificação Nº: 1853/2008
Processo Nº: RT 01859-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 835/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1816/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1842/2008
Processo Nº: RT 02216-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETTE FEITOSA DE BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Anote-se conforme substabelecimento de fls. 58. Concedo à reclamada mais 05 dias de prazo para entrega da CTPS. Intime-se. Cumprida a determinação, intime-se a reclamante para receber as guias do TRCT, SD e CTPS. Após, à Contadoria para apuração da verba previdenciária, bem como de eventual saldo de FGTS, considerando a alegação de fl. 53.'

Notificação Nº: 1849/2008
Processo Nº: RT 02225-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com as devidas anotações da CTPS da reclamante, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara com base nos dados apresentados às fls.156/157, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 1827/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): PAU BRASIL ATACADISTA E VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA. (AGITUS CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Cadastre-se a procuradora da reclamada (fls.26). Uma vez que só consta uma procuradora com sendo da reclamada, conforme documento de fls. 26, e que anteriormente, foi designada outra audiência na Vara de Anápolis, defere-se o adiamento da audiência designada para o dia 03/03/2008. Incluo o feito na pauta do dia 02/04/2008 às 08:10, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2128/2008
Processo Nº: RT 00162-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GUMERATO + 005
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CPRM COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SOARES CARDOSO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2125/2008
Processo Nº: RT 01266-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária (AGECOM) interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 612/614, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2155/2008
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: Ao exeqüente: Vistos os autos. Indefere-se o pedido de fls. 645/646, pelos mesmos fundamentos já explicitados à fl. 638. Entretanto, deverá a Secretaria expedir certidão informando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. Após, intime-o para receber o documento, no prazo de 05 dias, com o intuito de requerer junto à JUCEG os documentos que entender de direito. Recebido o documento, suspenda-se a execução por um ano. Goiânia/GO, 09 de novembro de 2007 (6ª feira).

Notificação Nº: 2126/2008
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2127/2008
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2170/2008
Processo Nº: RT 00793-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: às partes: Considerando os termos da petição protocolizada sob o número 241077, a exiguidade temporal e que os autos estão em carga com a perita, retire-se o feito de pauta. Adia-se a audiência sine die. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 2129/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2121/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, para adequação de pauta, a audiência de instrução foi remarcada para o dia 10/04/2008 às 10:30 horas, mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 92.

Notificação Nº: 2122/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, para adequação de pauta, a audiência de instrução foi remarcada para o dia 10/04/2008 às 10:30 horas, mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 92.

Notificação Nº: 2121/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, para adequação de pauta, a audiência de instrução foi remarcada para o dia 10/04/2008 às 10:30 horas, mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 92.

Notificação Nº: 2161/2008
Processo Nº: RT 02108-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: às partes: Vistos os autos. Para adequação da pauta, remarca-se a audiência de instrução para o dia 09.04.2008, às 14:40 horas. Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas arroladas às fls. 74.

Notificação Nº: 2116/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LIANA PERES SANTANA AGUIAR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, para adequação de pauta, a audiência de instrução foi remarcada para o dia 17/03/2008 às 14:40 horas, mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 187.

Notificação Nº: 2117/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LIANA PERES SANTANA AGUIAR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, para adequação de pauta, a audiência de instrução foi remarcada para o dia 17/03/2008 às 14:40 horas, mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 187.

Notificação Nº: 2167/2008
Processo Nº: RT 02249-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO MARQUES DE MORAES BARRA
ADVOGADO....: OSENAR NAZARENO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAR- CENTRAL DE AUTO PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
DESPACHO: às partes: Vistos os autos. Para adequação da pauta, remarca-se a audiência de instrução para o dia 09.04.2008, às 14:20 horas. Intimem-se as partes e procuradores, mantidas as cominações da Ata de fls. 49.

Notificação Nº: 2156/2008
Processo Nº: RT 02267-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAOLLO NUNES SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: às partes: Vistos os autos. Para adequação da pauta, remarca-se a audiência de instrução para o dia 07.04.2008, às 14:20 horas. Intimem-se as partes e procuradores, mantidas as cominações da Ata de fls. 38.

Notificação Nº: 2157/2008
Processo Nº: RT 02267-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAOLLO NUNES SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: às partes: Vistos os autos. Para adequação da pauta, remarca-se a audiência de instrução para o dia 07.04.2008, às 14:20 horas. Intimem-se as partes e procuradores, mantidas as cominações da Ata de fls. 38.

Notificação Nº: 2151/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/03/2008 às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se as reclamadas.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 227/2008
PROCESSO: RT 01423-2007-006-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LUCAS NUNES ORBILEM OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CONFECÇÕES SLIP LTDA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/02/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONFECÇÕES SLIP LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 809,56, atualizado até 31/10/2007, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONFECÇÕES SLIP LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1880/2008
Processo Nº: RT 01078-2000-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORREA DE MORAES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1171/1172 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo BANCO ITAÚ S/A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decisum para todos os efeitos legais, homologo os cálculos de fls. 1150-70, fixando o valor desta execução em R$ 120.145,37, já incluídas as custas previstas nos incisos II e VII, do art. 790-B, da CLT, sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao exeqüente o depósito de fl. 1137 até o limite de seu crédito líquido (R$ 71.412,05), expedindo-se guia DARF para retenção e recolhimento do imposto de renda (R$ 21.279,36). Libere-se, também, o valor dos honorários assistenciais (R$ 13.903,71). Após, utilizando-se do depósito de fl. 1137, deverá a Secretaria efetuar os recolhimentos de INSS (R$ 12.082,39) e custas (R$ 1.467,86), em guias próprias. Cumpridas as determinações acima, libere-se ao devedora o saldo remanescente dos depósitos judiciais e suspenda-se o feito por 05 (cinco) anos, aguardando o julgamento do AIRR interposto pelo reclamante (fl. 1091). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1821/2008
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 010
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO DEVEDOR.

Notificação Nº: 1861/2008
Processo Nº: RT 00652-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON NEIVA PIRES
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): BANKBOSTON NA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1855/2008
Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 1878/2008
Processo Nº: RT 01871-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1819/2008
Processo Nº: RT 00504-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CALIOPE DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: CESAR ROMERO NEPOMUCENO
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, em 30 (trinta) dias, juntar o extrato que solicitou junto ao Banco Bradesco S/A, conforme informado às fls. 466, bem como apresentar sua evolução salarial do período compreendido entre novembro/1980 e novembro/1995 e janeiro a setembro/1998.'

Notificação Nº: 1818/2008
Processo Nº: AIN 00617-2006-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE..: DALVA MARIA DE JESUS (REP. DO ESPÓLIO DE FRANCISLEY DE JESUS CAMPOS)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA
REQUERIDO(A): RONALDO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Sem prejuízo das disposições do acordo homologado pelo Juízo às fls. 357, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais devidos ao perito GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, CREA 7.354/D-GO, no importe de R$ 1.000,00, sob pena bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, desde já determinado (CPF/MF 467.702.911-34).'

Notificação Nº: 1845/2008
Processo Nº: AIN 00651-2006-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: MARCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
REQUERIDO(A): NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: CARMEN BOTELHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA REQUERIDA: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA EXPEDIDA.

Notificação Nº: 1844/2008
Processo Nº: RT 00679-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1887/2008
Processo Nº: RT 01006-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CRÉDITO EXEQÜENDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 1814/2008
Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO CHAVES JUNIOR + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Alega o reclamante que a Caixa Econômica Federal recusou-se a pagar as parcelas de seu PIS/PASEP ao argumento de que a empresa não fez a comunicação da rescisão contratual por meio de RAIS. Requer seja determinada a liberação. Contudo, não estabeleceu a Magna Carta qualquer competência para apreciação de pedidos relacionados à jurisdição voluntária, sendo certo que a liberação do PIS não constitui litígio entre empregado e empregador, não tendo, portanto, este Juízo Especializado competência para examinar a pretensão do obreiro. Assim, indefiro o pedido. Intime-se o reclamante. Após, mantenha-se o feito suspenso até 29/06/08 (fl. 150).'

Notificação Nº: 1874/2008
Processo Nº: AAT 01217-2006-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: BENO DIAS BATISTA
RÉU(RÉ).: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO: DANIELA RIANI
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Nada a providenciar quanto ao requerimento de fls. 271, eis que a questão relativa ao seguro desemprego não foi objeto do acordo homologado às fls. 238/239. Intime-se o reclamante. CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (cotas-parte do empregado e do empregador) relativa ao vínculo laboral havido entre as partes, conforme ata de fls. 238/239, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1840/2008
Processo Nº: RT 01350-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 474/477 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 1846/2008
Processo Nº: RT 01520-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2 + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 499/511 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A., a pagarem ao reclamante, HELTON FERNANDES MOREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- reajustes salariais e reflexos; b)- diferenças de comissões e reflexos; c)- vale refeição; d)- diferenças de verbas rescisórias; e)- 13 dias de férias em dobro, mais 1?3. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1848/2008
Processo Nº: RT 01520-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 499/511 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A., a pagarem ao reclamante, HELTON FERNANDES MOREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- reajustes salariais e reflexos; b)- diferenças de comissões e reflexos; c)- vale refeição; d)- diferenças de verbas rescisórias; e)- 13 dias de férias em dobro, mais 1?3. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1815/2008
Processo Nº: CCS 01654-2006-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AMÉLIA COSTA PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: .
DESPACHO: A AUTORA: 'Em razão da sistemática adotada no Provimento Geral Consolidado, intime-se o Credor, diretamente, via correio, e seu advogado para, em trinta dias, indicar elementos claros e objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Eventual carga deverá observar o prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 1877/2008
Processo Nº: RT 01805-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LINO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1859/2008
Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, IMPUGNAR OS EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO OPOSTOS PELO DEVEDOR.

Notificação Nº: 1825/2008
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 28/02/2008 ÀS 14:45 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 1826/2008
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 28/02/2008 ÀS 14:45 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

OUTRO : VITOR HUGO LOPES FERREIRA, OAB/GO 20.785
Notificação Nº: 1862/2008
Processo Nº: RT 02187-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: CIÊNCIA AOS REQUERENTES: Considerando-se que a reclamada, FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA – FUNAPE, não concordou com os pedidos de desistência formulados às fls. 451, 454 e 459, nos termos da petição de fls. 529, deixo de homologar os pedidos de desistência. Intime-se, via Diário de Justiça Eletrônico, um dos advogados cujos nomes constam das petições de fls. 451, 454 e 459.

Notificação Nº: 1832/2008
Processo Nº: RT 00364-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIGERSON LEITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PIZZARIA MORAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 176/181 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 1833/2008
Processo Nº: RT 00364-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIGERSON LEITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DI ROMA PIZZARIA E GRELHADOS TRINDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 176/181 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 1883/2008
Processo Nº: RT 00388-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIVALDO VARELO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL (FL. 552). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1882/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1881/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1823/2008
Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À CREDORA: Indefiro o requerimento, formulado às fls. 205/206, para reunião, nesta Vara, de todos os processos que tramitam em face da devedora nesta e nas demais Varas do Trabalho de Goiânia, por falta de sustentação legal.
Intime-se a credora.

Notificação Nº: 1864/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1858/2008
Processo Nº: RT 00819-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe total de R$ 7.249,15, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1884/2008
Processo Nº: RT 00910-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1820/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RAUL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIS AUGUSTO DO CARMO CURADO
ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no importe de R$ 39,94. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.'

Notificação Nº: 1869/2008
Processo Nº: RT 01028-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO DIVINO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BERTOLDO E SOUSA LTDA (BALANÇA E RECICLAGEM)
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para esclarecer, em 05 (cinco) dias, se recebeu as parcelas do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1813/2008
Processo Nº: RT 01388-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RITA MACHADO
ADVOGADO....: MARLY VIEIRA DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Consta do acordo homologado por este Juízo a obrigação da reclamada transferir, para a advogada da reclamante a propriedade do veículo Fiat Palio EX, placa KDT-0406, alienado ao Banco ABN AMRO REAL. Ficou a cargo da reclamada o pagamento de multas devidas até 26/10/07, bem como do IPVA/2007. As parcelas vincendas relativas ao financiamento ficaram por conta da reclamante a partir da data suso mencionada. A advogada da reclamante alega que o IPVA/2007 não foi quitado e que a transferência do contrato de financiamento implicará no aumento do valor das parcelas a vencer. Requer que a diferença a maior das parcelas seja suportada pela reclamada. Pretende, ainda, o vencimento antecipado das parcelas acordadas, com aplicação da multa estipulada. Por sua vez, a reclamada alega a impossibilidade de transferir o financiamento por incúria da advogada da reclamante que não compareceu na sede da instituição financeira para assinar o novo contrato. Pede seja a advogada da reclamante compelida a comparecer no banco para efetivar a transferência, sob pena de aplicação de multa, argumentando que continua responsável por eventuais danos causados pelo veículo. Apresenta a quitação do IPVA/2007 (fls. 197). Indefiro o pedido da reclamante relativo ao vencimento antecipado das parcelas acordadas uma vez que a obrigação de dar independe do cumprimento das obrigações de fazer. Verifica-se, ainda, não haver pendência do IPVA/2007, conforme consulta realizada à fl. 211 o que possibilita o uso do veículo. Indefiro, ainda, o pedido da reclamada uma vez que poderá eximir-se de sua responsabilidade, registrando a alienação junto ao DETRAN/GO, por meio da "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO", haja vista que a procuração de fl. 145 dá poderes à sua advogada, Fabiana Dias dos Santos França, para representá-la. Deverão as partes entrar em consenso quanto à transferência, ou não, do contrato de financiamento. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (12/06/2009).'

Notificação Nº: 1851/2008
Processo Nº: RT 01397-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ ROQUE
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 284-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por SATA – SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais, por não vislumbrar contradição, prestando, ainda, os esclarecimentos e sanando erro material. Conforme requerido, cadastrem-se os dados do advogado da reclamada indicado às fls. 282 (procuração de fls. 126). Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1875/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 266/276.

Notificação Nº: 1812/2008
Processo Nº: RT 01530-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 1822/2008
Processo Nº: RT 01547-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'A reiteração de requerimento anterior, já apreciado, não tem o condão de reabrir o prazo para interposição de recurso. Dessa forma, nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo Credor. Dê-se baixa para efeitos estatísticos. Intime-se o Credor, inclusive, para receber as cópias acostadas na contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição, desde já determinada.'

Notificação Nº: 1841/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ADRIANA JOSEFA DE ALMEIDA (PANIFICADORA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: KARITA SAVIA DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, consoante determinado em sentença.

Notificação Nº: 1867/2008
Processo Nº: RT 01612-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PABLO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
DESPACHO: DESPACHO: Libere-se ao exeqüente a importância de R$ 194,95, ressaltando que não há que se falar em retenção do imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária porquanto foi efetuado pagamento de importância líquida no acordo homologado, intimando-o para recebimento, inclusive, para, querendo, impugnar os cálculos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1853/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: KARLA REGINA INÁIO VAZ LAURIANO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 157-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1856/2008
Processo Nº: RT 01706-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MEGABURGUERS SANDUICHERIA LTDA.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 82-6, fixando-se o valor da execução em R$ 127,24. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor devido, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou gerada pela parte através do site da CAIXA, no campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.838.298/0001-15), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1837/2008
Processo Nº: RT 01772-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1000/1007 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 1838/2008
Processo Nº: RT 01772-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1000/1007 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 1865/2008
Processo Nº: RT 01779-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO LEGAL, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 195/203 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 1824/2008
Processo Nº: RT 01827-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVANEIS ALVES GLÓRIA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROCHA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 41, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 311,31. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.207.834/0001-23), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1868/2008
Processo Nº: RT 01907-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NEY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, sob pena de ser feito pela Secretaria.

Notificação Nº: 1866/2008
Processo Nº: RT 01919-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO LEGAL, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 115/129 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 1870/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE ASSIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1871/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE ASSIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1828/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 19/02/2008, ÀS 8:17H, FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/03/2008 ÀS 13:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 1863/2008
Processo Nº: RT 02055-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO DE SOUZA BORBOSA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego, sob pena de multa (fl. 69).

Notificação Nº: 1876/2008
Processo Nº: RT 02135-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUÁRIOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 177/186.

Notificação Nº: 1876/2008
Processo Nº: RT 02135-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUÁRIOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 177/186.

Notificação Nº: 1886/2008
Processo Nº: ACP 02224-2007-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): ANDRE LUIZ SOUSA TAVARES
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE CHAVES GALLIETA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNADO: NÃO CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO O RECEBIMENTO DA GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR CONSIGNADO, RAZÃO PELA QUAL SOLICITA-SE SEU COMPARECIMENTO NA SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE RECEBER O REFERIDO DOCUMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1817/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GOMES COELHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVA DIVINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vista ao reclamante, por 05 dias, acerca da certidão de fl. 19, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 1852/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SALES PESSOA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGO-LAGO DAS BRISAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o endereço da Reclamada fornecido pela Reclamante é insuficiente, consoante observação aposta pelo servidor dos correios no SEED da notificação devolvida (fls. 26). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 267,14, isentas nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/22. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 1854/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDER DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exclua-se do SAJ o endereço da reclamada, ante a devolução da notificação de fls. 16 na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial. Retire-se o feito da pauta designada. Intime-se o(a) reclamante, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c

art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 1849/2008
Processo Nº: AD 00262-2008-007-18-00-6 7ª VT
REQUERENTE..: JURACY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
REQUERIDO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a ilegitimidade passiva da requerida, CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito em face dela e também por impossibilidade jurídica do pedido, inexistindo amparo legal para o acolhimento de pedido atinente a procedimento de jurisdição voluntária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. Custas, pelo requerente, no importe de R$ 10,64, mínimo previsto no art. 789/CLT, isentas na forma da lei. Intime-se o autor. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 311/2008
PROCESSO: RT 01618-2007-007-18-00-8
RECLAMANTE: KARLA REGINA INÁIO VAZ LAURIANO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA
CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/08/2008
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 157-8, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, vinte de fevereiro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2181/2008
Processo Nº: RT 01589-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VALDEMIR DA SILVA + 001
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 220, bem como para requerer o que entender de direito, em igual a prazo.

Notificação Nº: 2197/2008
Processo Nº: RT 00607-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CENTER FABRIL FERIAS E EXPOSIÇOES LTDA + 003
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 342.

Notificação Nº: 2191/2008
Processo Nº: RTV 00612-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERPETUO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA (N/P DO SÓCIO FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 311, bem como para manifestar-se de forma conclusiva sobre o que for de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 2201/2008
Processo Nº: RT 00800-2002-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDENEILTON RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Por ora, deixa-se de apreciar o requerimento feito à fl. 703. Libere-se ao reclamante os depósitos de fls. 647, deduzindo-se e recolhendo o imposto de renda correspondente. A Secretaria deverá apresentar planilha de cálculo com a dedução do valor recebido/recolhido. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o resultado da praça e leilão. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 2175/2008
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar, caso queira, o Agravo de Petição interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2192/2008
Processo Nº: RT 00096-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIA MARIA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA DUMONT LTDA. (GRÁFICA BRASÍLIA)
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Ressalto, primeiramente, que exeqüente e executados vêm provocando diversos tumultos durante toda a execução aqui iniciada, causando, por culpa exclusiva de ambos, a demora na solução da lide. Pois bem, verifico que o executado em diversas oportunidades tem- temse esquivado do cumprimento da obrigação de pagar o crédito devido ao se obreiro, crédito esse de caráter alimentar, ora alegando que não possui o bem depositado em suas mãos, ora alegando que o bem está sendo concertado a fim de que seja entregue ao credor. Neste contexto, resta claro que o executado/depositário fiel está se opondo maliciosamente à execução, empregando meios ardis e artificiosos para atrapalhar o andamento processual, nos termos do art.600, II do CPC, configurando, portanto, a prática de atos atentatórios à dignidade da justiça. Assim, deverá o depositário se abster da prática de tais atos, sob pena de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado do débito em execução (art.601, CPC), em favor do credor, o que já fica determinado em caso de reiteração. Com relação ao teor da petição de fl.329 em que o depositário requer que este Juízo tome providências no tocante à guilhotina penhorado, posto que sofrerá danos, ressalto que o depositário é obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la quando lhe exija (art.629 do CC). Portanto, não cabe ao Juízo tomar providências para preservação do bem. Assim, determino a intimação do depositário para que, no prazo de 05 dias, deposite em juízo o valor do bem penhorado, eis que as diligências efetivadas para remoção do mesmo não lograram êxito, eis que não foi encontrado o bem descrito no auto de penhora (fl.271), sob pena de decretação de sua prisão por ser depositário infiel.

Notificação Nº: 2203/2008
Processo Nº: RT 00335-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Defiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de qualquer dos veículos descritos às fls.109/111, que sejam encontrados no momento da diligência ou, caso não encontrado veículos, de tantos bens quantos necessários para garantia da execução. A diligência deverá ser cumprida em desfavor do executado Ademar Souza Babosa, no endereço apresentado pelo exeqüente à fl.170. Fica autorizado ao exeqüente e/ou seu procurador acompanhar a diligência, devendo concertar dia e hora com o Oficial de Justiça. Com relação à expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis para verificação da existência de imóveis em nomes dos devedores nos autos, indefiro, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Em razão do deferimento à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se a exeqüente do teor do despacho'.

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: RT 00335-2005-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Defiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de qualquer dos veículos descritos às fls.109/111, que sejam encontrados no momento da diligência ou, caso não encontrado veículos, de tantos bens quantos necessários para garantia da execução. A diligência deverá ser cumprida em desfavor do executado Ademar Souza Babosa, no endereço apresentado pelo exeqüente à fl.170. Fica autorizado ao exeqüente e/ou seu procurador acompanhar a diligência, devendo concertar dia e hora com o Oficial de Justiça. Com relação à expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis para verificação da existência de imóveis em nomes dos devedores nos autos, indefiro, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Em razão do deferimento à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se a exeqüente do teor do despacho'.

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: RT 00335-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Defiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de qualquer dos veículos descritos às fls.109/111, que sejam encontrados no momento da diligência ou, caso não encontrado veículos, de tantos bens quantos necessários para garantia da execução. A diligência deverá ser cumprida em desfavor do executado Ademar Souza Babosa, no endereço apresentado pelo exeqüente à fl.170. Fica autorizado ao exeqüente e/ou seu procurador acompanhar a diligência, devendo concertar dia e hora com o Oficial de Justiça. Com relação à expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis para verificação da existência de imóveis em nomes dos devedores nos autos, indefiro, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Em razão do deferimento à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se a exeqüente do teor do despacho'.

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: RT 00335-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Defiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de qualquer dos veículos descritos às fls.109/111, que sejam encontrados no momento da diligência ou, caso não encontrado veículos, de tantos bens quantos necessários para garantia da execução. A diligência deverá ser cumprida em desfavor do executado Ademar Souza Babosa, no endereço apresentado pelo exeqüente à fl.170. Fica autorizado ao exeqüente e/ou seu procurador acompanhar a diligência, devendo concertar dia e hora com o Oficial de Justiça. Com relação à expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis para verificação da existência de imóveis em nomes dos devedores nos autos, indefiro, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Em razão do deferimento à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se a exeqüente do teor do despacho'.

Notificação Nº: 2187/2008
Processo Nº: RT 00976-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 2213/2008
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora...'.

Notificação Nº: 2178/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos à Execução opostos pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2202/2008
Processo Nº: RT 00324-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WILME AGAPITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do depósito recursal existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 257. Prazo legal.

Notificação Nº: 2229/2008
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício e certidões anexas juntadados às fls.303/305. Prazo legal.

Notificação Nº: 2207/2008
Processo Nº: RT 01992-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENESES DA COSTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 357/360. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2196/2008
Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS (FAZENDA BURITI) + 002
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: AO(À) TERCEIRO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1153/08. Prazo legal.

Notificação Nº: 2232/2008
Processo Nº: RT 00285-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIBEIRO FURTADO
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER AO SDMJ A FIM DE MARCAR COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA DA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2225/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCYE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada (fl.174), uma vez que a empresa executada possui bens para adimplir a presente execução, inclusive crédito (em dinheiro) decorrentes de anúncios veiculados, a ser recebido por empresas de renome, bastando que o exeqüente diligencie neste sentido e aponte ao Juízo, a fim de que seja efetivada a penhora.Intime-se o exeqüente'.

Notificação Nº: 2182/2008
Processo Nº: IJ 01381-2007-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder ao pagamento da diferença apurada nos autos em referência às fls. 229/238, sob pena de penhora, nos termos do despacho de fls. 220. Prazo legal.

Notificação Nº: 2188/2008
Processo Nº: RT 01404-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRINDADE ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 2189/2008
Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 104: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 102/103, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, reputo quitada as parcelas acordadas. Libere-se ao reclamante a importância de R$ 1.018,15 (depósito de fl. 91). Mantidas as custas e contribuições previdenciárias, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos pela reclamada, no prazo de cinco dias, após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, intime-se a União/INSS. Prazos e fins legais. Caso não haja manifestação reputar-se-á extinta a execução com arquivamento definitivo dos autos, ficando desonerada a penhora de fl. 94/95.

Notificação Nº: 2180/2008
Processo Nº: RT 01617-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIA MANFRIN
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2219/2008
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.252/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2220/2008
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.252/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2177/2008
Processo Nº: RT 01859-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON GERRONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): F&A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARSIONILO FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a certidão narrativa acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2200/2008
Processo Nº: RT 01909-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDER ARAÚJO DA PAZ
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2194/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a executada acima indicada da penhora em dinheiro, salientando que já houve decurso de prazo para manifestação acerca do cálculo de liquidação. Caso não haja embargos à penhora, proceda-se às liberações como determinado no despacho de fl. 1173'.

Notificação Nº: 2216/2008
Processo Nº: RT 02101-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 514/517, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2228/2008
Processo Nº: RT 02125-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): AGILIS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.44/45. Prazo legal.

Notificação Nº: 2179/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO PEDRO JUSTINO DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 343/348, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2210/2008
Processo Nº: RT 02272-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANNA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 381/391. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2211/2008
Processo Nº: RT 02282-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 442/446, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2212/2008
Processo Nº: RT 02282-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 442/446, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2183/2008
Processo Nº: RT 02300-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROCHA DOURADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARLI DA SILVA ATAÍDES + 001
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 19/20 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 2206/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WALKIRIA COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.58. Prazo legal.

Notificação Nº: 2224/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista dos documentos de fls. 887/896 juntados pelo Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 2226/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CELG- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista dos documentos de fls. 887/896 juntados pelo Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 2173/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT, guias de Seguro Desemprego e Alvará de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2218/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2205/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRABICIA FERNANDES TOLEDO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) petição de fls. 26. Prazo legal.

Notificação Nº: 2176/2008
Processo Nº: ET 00157-2008-008-18-00-3 8ª VT
EMBARGANTE..: RENAN CARDOSO MAMEDES (REP. POR WELINGTON MAMEDES) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES
EMBARGADO(A): GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA OS EMBARGANTES: Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento com extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos da lei.

Notificação Nº: 2215/2008
Processo Nº: RT 00160-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVIDENCE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls.25/26, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2246/2008
Processo Nº: CCS 00292-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: CLEIBER M.M. TEIXEIRA (PAPELARIA UNIVERSO) + 009
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:55 horas do dia 04/03/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 2247/2008
Processo Nº: CCS 00293-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ARNALDO SANTANA
RÉU(RÉ).: G P ANTOLINI (CAOPANHEIRO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:15 horas do dia 04/03/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1563/2008
PROCESSO Nº ACCS 01328-2006-008-18-00-0
PROCESSO: ACCS 01328-2006-008-18-00-0
AUTOR: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
RÉU(RÉ): IMÓVEIS GUARACI GUARACI F. ARANTES, CPF/CNPJ: 036.089.721-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21.02.08
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.02.08
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IMÓVEIS GUARACI GUARACI F. ARANTES, CPF/CNPJ: 036.089.721-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetivada à fl. 177. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de IMÓVEIS GUARACI GUARACI F. ARANTES, CPF/CNPJ: 036.089.721-53, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1559/2008
PROCESSO Nº RT 00280-2008-008-18-00-4
Data da audiência: 10/03/2008 às 11:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados,

para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANA LUIZA MONGRUEL MARTINS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2154/2008
Processo Nº: RT 00009-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS SIQUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST INCORP LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Ao reclamante: Aguarde-se no arquivo provisório até que o exequente indique bens à penhora.

Notificação Nº: 2189/2008
Processo Nº: RT 01091-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY DA SILVA
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (valor penhorado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2142/2008
Processo Nº: RT 01283-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IZELMAM NABIL KOLAILAT
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): DUMONT VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 2188/2008
Processo Nº: RT 01594-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ALVES MELO
ADVOGADO....: SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS GRUPO ANTONIO FARIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2141/2008
Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2182/2008
Processo Nº: RT 01958-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2153/2008
Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2166/2008
Processo Nº: RT 00878-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBENILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Comprovar recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2138/2008
Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 662/663. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2183/2008
Processo Nº: RT 00193-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON ANGELICO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldos remanescentes de depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2150/2008
Processo Nº: RT 01095-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO TEODORO PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 601: Isto posto, julgo procedente em parte a impugnação, fixando o valor da execução em R$ 27.997,69, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 2180/2008
Processo Nº: RT 01804-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCÂNTARA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de FGTS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2165/2008
Processo Nº: RT 02069-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ISIS DE NÁPOLIS E SILVA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Ao reclamante: Para informar o valor levantado através do alvará nº 301/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 2176/2008
Processo Nº: AIN 00505-2006-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: REGISVALDO SODRE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
REQUERIDO(A): GEOVANA LOBO MULSER
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2196/2008
Processo Nº: RTN 00750-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldos remanescentes). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2179/2008
Processo Nº: RT 00911-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 746: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito, rejeitá-los.

Notificação Nº: 2205/2008
Processo Nº: RT 00957-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2174/2008
Processo Nº: AAT 01080-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR : ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA CÁRITA PAES LEME
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2157/2008
Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 2158/2008
Processo Nº: RT 01169-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO NONATO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO DIAS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 2195/2008
Processo Nº: RT 01444-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NATERCIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)
ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2168/2008
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/281: ISTO POSTO, conheço dos embargos Declaratórios apresentados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sando a involuntária omissão, fixar as custas a cargo da segunda reclamada em R$ 304,57.

Notificação Nº: 2169/2008
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. (RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/281: ISTO POSTO, conheço dos embargos Declaratórios apresentados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sando a involuntária omissão, fixar as custas a cargo da segunda reclamada em R$ 304,57.

Notificação Nº: 2170/2008
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/281: ISTO POSTO, conheço dos embargos Declaratórios apresentados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sando a involuntária omissão, fixar as custas a cargo da segunda reclamada em R$ 304,57.

Notificação Nº: 2163/2008
Processo Nº: RT 01906-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES LOBATO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EMPRESA PSH PROD. E SERV. HOSPITALARES + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2144/2008
Processo Nº: RT 02048-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DAS GRAÇAS SIMONASSI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fl. 133. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2184/2008
Processo Nº: RT 02050-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ABREU PIMENTEL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos bens nomeados à penhora. Prazo de 05 dias. O reclamante deverá, no mesmo prazo acima, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão e alvará p/ levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 2135/2008
Processo Nº: RT 00229-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2197/2008
Processo Nº: RT 00391-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAIR ANTÔNIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): NEFROCLÍNICA - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2155/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEMERSON ALVES LOTÉRIO
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): RENÊ SOARES REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 2187/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará), devendo comprovar o valor levantado e manifestar-se sobre a ausência de depositário dos bens dados em garantia da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: RT 00653-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FÁTIMA BORRAJO BERTO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2151/2008
Processo Nº: RT 00676-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 75,01), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2143/2008
Processo Nº: RT 00924-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
DESPACHO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 72. Intime-se o INSS para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003. Intime-se o reclamado para ciência de que os documentos necessários ao cadastramento do reclamante no PIS foram apresentados. Prazo de 15 dias para comprovação da inscrição, sob pena de aplicação da multa cominada.

Notificação Nº: 2191/2008
Processo Nº: RT 01205-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia e alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2140/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2181/2008
Processo Nº: RT 01327-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA APARECIDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2139/2008
Processo Nº: RT 01358-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2185/2008
Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Assinada a peça de fls. 88 exclusivamente pelo estagiário, intime-se o reclamante para regularização. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2201/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Às partes: Em substituição à perita anteriormente nomeada, designo para o encargo a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 38/39 e entregar seu laudo até dia 08/04/08. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação. Prazo comum de 05 dias. Entregue o laudo, libere-se à Sra. Perita a parcela dos honorários antecipada pela reclamada.

Notificação Nº: 2202/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
DESPACHO: Às partes: Em substituição à perita anteriormente nomeada, designo para o encargo a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 38/39 e entregar seu laudo até dia 08/04/08. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação. Prazo comum de 05 dias. Entregue o laudo, libere-se à Sra. Perita a parcela dos honorários antecipada pela reclamada.

Notificação Nº: 2206/2008
Processo Nº: RT 01476-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GERALDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2207/2008
Processo Nº: RT 01690-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GESUILDA GOMES MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2137/2008
Processo Nº: RT 01853-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BELÉM PARREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2133/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁGELA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2134/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁGELA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2132/2008
Processo Nº: RT 02069-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2194/2008
Processo Nº: RT 02096-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RB DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2152/2008
Processo Nº: RT 02137-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2162/2008
Processo Nº: RT 02206-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE DEGUSTART GRIL
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2172/2008
Processo Nº: RT 02242-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA REGINA DE ARVELOS
ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2149/2008
Processo Nº: RT 02258-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA (PREP/ ELIANE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): BOX PUBLICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TAYRONE DE MELO
DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2167/2008
Processo Nº: RT 02345-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS ALVES LAGO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 236/237: ISTO POSTO, conheço dos embargos Declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 2186/2008
Processo Nº: ACP 00154-2008-009-18-00-6 9ª VT
CONSIGNANTE..: PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA FLEURY FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): IVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao autor: Para comprovar o depósito do valor consignado, em 02 dias.

Notificação Nº: 2198/2008
Processo Nº: AAT 00274-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR : WEBERT SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO PINHEIRO DAVI
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/03/2008, às 10:30 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 671/08
PROCESSO Nº RTN 00898-2004-009-18-00-7
RECLAMANTE: VALDIVINO GUNDIM DE CARVALHO
EXEQÜENTE: VALDIVINO GUNDIM DE CARVALHO
EXECUTADO: JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Data da Praça 02/04/2008 às 11:10 horas
Data da Praça 09/04/2008 às 11:10 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.930,00 (TRES MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 585, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N 3653 CENTRO CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 05 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, 10.000 BTUS, MARCA SPRINGER FUNCIONANDO, EM USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 750,00 A UNIDADE, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 3.700,00 2) 01 UM BEBEDOR MARCAIBBL, EM FUNCIONAMENTO, EM USO E BO ESTADO DE CONSERVAÇAO, AVALIADO EM R$ 230,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 637/08
PROCESSO Nº RT 01041-2004-009-18-00-4
RECLAMANTE: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA , CPF/CNPJ: 00.223.192/0001-03 E OUTROS
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDOMIRO FURTADO DE MENDONÇA, VILVANE BATISTA RIBEIRO, BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, CILMAR JOSE DE OLIVEIRA, RODRIGO DE OLIVEIRA, ERIK RICARDO DA SILVA, ABDIEL SOUSA SANTOS, SIDELI MARTINS PEREIRA, ALOISIO CLAUDIO PEREIRA DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO NOS PRESENTES AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 653/08
PROCESSO Nº RT 02026-2006-009-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JOSÉ GERALDO DAMAZIO
EXECUTADO(S): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 05.977.793/0001-17

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.504,02, atualizado até 31/12/2007. FICA INTIMADO, AINDA, PARA TOMAR CIENCIA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 117. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 708/2008
PROCESSO Nº RT 02222-2006-009-18-00-0
RECLAMANTE: RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
EXEQÜENTE: RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
EXECUTADO: MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS
Data da Praça 02/04/2008 às 11:15 horas
Data da Praça 09/04/2008 às 11:15 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 22 com rua 23, SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) sofá em couro sintético preto com aproximadamente 2m de comprimento, para 4(quatro) lugares, em perfeito estado de conservação, o qual está sob responsabilidade do depositário, Sr. Márcio Gomes de Pina, RG nº 1.277.962 - SSP/Go. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,WALTER DAVID ABDALLA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 665/08
PROCESSO Nº RT 00003-2007-009-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LARISSA GONÇALVES DINIZ
EXECUTADO(S): BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO , CPF/CNPJ: 689.190.181-20
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.995,17, atualizado até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E<ajt>u, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 675/08
PROCESSO Nº ACCS 00019-2007-009-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
EXECUTADO(S): JOSÉ OSVALDO COSTA E LUIZA PRAZERES QUEIROZ COSTA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ OSVALDO COSTA E LUIZA PRAZERES QUEIROZ COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.189,46, atualizado até 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ OSVALDO COSTA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 714/2008/
PROCESSO Nº RT 00748-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: EDILBERTO DA SILVA
EXEQÜENTE: EDILBERTO DA SILVA
EXECUTADO: ALDERICO DE PAULA BARBOSA - ME
ADVOGADO(A): ARCHIBALD SILVA
Data da Praça 02/04/2008 às 11:20 horas
Data da Praça 09/04/2008 às 11:20 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE Nº 2.745 QD 76 CHÁCARA 64 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10(dez) vasos tamanho grande, trabalhado, parte de cima quadrado – com 40x40cm, mais ou menos, cores variadas, fabricado com cimento, avaliado em R$ 50,00(cinqüenta reais) cada vaso. Totalizando R$ 500,00(quinhentos reais), sob responsabilidade da depositária Neuza Maria Machado, RG nº 1.829.316-SSP/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. WALTER DAVID ABDALLA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 652/08
PROCESSO Nº RT 01131-2007-009-18-00-8
RECLAMANTE: SERGIO RICARDO ELIAS DE SOUSA
EXEQÜENTE: SERGIO RICARDO ELIAS DE SOUSA
EXECUTADO: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
Data da Praça 02/04/2008 às 11:00 horas
Data da Praça 09/04/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.447,31 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 59/61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA, 7745, FUNDOS ST CAMPINAS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

PAST DE FREIO	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
Marca Delphi	CL10039	02	26,89	53,78
Marca Delphi	CL10032	09	27,31	245,79
Marca Delphi	CL10046	05	81,03	405,79
Marca Delphi	CL10079	11	70,04	770,04
Marca Delphi	CL10082	08	28,80	230,40
Marca Delphi	CL10034	02	22,07	44,14
Marca Delphi	CL10041	07	23,35	163,45
Marca Delphi	CL10084	04	23,92	95,68
Marca Delphi	CL10413	03	76,49	229,47
Marca Delphi	CL10035	01	9,65	9,65
Marca Delphi	CL10210	04	80,58	322,32
Marca Delphi	EcoPL1047	28	7,87	220,36
Marca Delphi	CL10227	06	122,92	737,52
Amortecedores:				
Marca Cofap:	12994-L	01	73,87	73,87
Marca Cofap	22051	01	28,56	28,56
Marca Cofap	27054-MP	01	68,23	68,23
Marca Cofap Turbogás	32338-GP	02	348,65	697,30
Marca Cofap SPA	30045-SL	01	58,87	58,87
Marca Cofap SPA	30201-SL	01	35,17	35,17
Marca Cofaf Turbogás	32024-NF	01	70,40	70,40
Marca Cofap Turbogás	32340-GP	03	229,30	687,90
Bandeja de Suspensão				
Cofap:	BJC01035	03	159,64	478,92
Mola a Gás Cofap:	16103	02	15,37	30,74
Molas Cofap:	MCEFIAT09	06	40,68	244,08
	MCEFOR23	01	23,93	23,93
Pastilhas de Freio:				
Marcas Delphi	N-824	01	48,69	48,69
Marcas Delphi	N-832	04	60,67	242,68
Marcas Delphi	N-897	03	46,95	140,85
Camisa de Motor:				
Marca Rio Sulense	61.028.070	08	13,80	110,40
Marca Rio Sulense	61.030.070	04	15,52	62,08
Marca Rio Sulense	61.033.070	08	14,60	116,80
Marca Rio Sulense	61.074.350	09	21,41	192,69
Guias de Válvula:				
Marca Rio Sulense	11.810.030	16	2,11	33,76
Marca Rio Sulense	119138	12	2,64	31,68
Marca Rio Sulense	119149	06	2,68	16,08
Marca Rio Sulense	195050	20	2,53	50,60
Marca Rio Sulense	3120530230	32	2,57	82,24
Marca Rio Sulense	317070	04	2,42	9,68
Marca Rio Sulense	33261723	20	2,16	43,20
Marca Rio Sulense	3520531630	06	2,45	14,70
Marca Rio Sulense	4372161910	04	2,19	8,76
Marca Rio Sulense	46740631	16	2,17	34,72
Sedes de Válvula:				
Marca Rio Sulense	467.475-0	06	3,64	21,84
Marca Rio Sulense	514.0.0,10	14	2,61	36,54
Marca Rio Sulense	524.1M	12	3,01	36,12
Marca Rio Sulense	524 STD	08	2,93	23,44
Marca Rio Sulense	531.STD	08	2,41	19,28
Marca Rio Sulense	549 0,10	24	3,66	87,84
Marca Rio Sulense	549 STD	04	3,32	13,28
Marca Rio Sulense	565 STD	24	3,75	90,00
Marca Rio Sulense	616 STD	16	2,58	41,28
Marca Rio Sulense	624 STD	44	2,99	131,56
Marca Rio Sulense	79AU6057-B	20	2,46	49,20
Kit de Reparo TRW:				
	15150715/079	04	58,83	235,32
Pinhão de Direção TRW:				
	15903007	07	6,00	42,00
	159030074/007	07	42,02	294,14
Braço Pitman TRW:				
	3282615	01	44,09	44,09
Eixo Pitman TRW:				
	40150410	01	186,99	186,99
CJ. Suporte TRW:				
	40123024	01	30,68	30,68
Reparos Completos TRW:				
	088.5	03	8,93	26,79
Reparo Disco Freio TRW:				
	0069-9	01	21,19	21,19

11 Mesas para Escritório, com 03 gavetas, cor bege, bom estado, avaliadas cada a 350,00, em “L” , para computador, totalizando 3.850,00. 06 Cadeiras de Auditório com prancha, estofadas, vermelhas, em bom estado, avaliadas cada a 150,00 , totalizando 900,00. *Os bens encontram-se em estoque na empresa. Total: 13.447,31 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA Nº 659/08
PROCESSO Nº RT 02232-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: JAKSON BORGES BRITO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANEIRTON MANOEL DA SILVA REP. P/ SUSETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 02.335.026/0001-16
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 27/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ESPÓLIO DE ANEIRTON MANOEL DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E<ajt>u, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 680/08
PROCESSO Nº RT 00055-2008-009-18-00-4
RECLAMANTE: JUNIOR GONZAGA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FOGAÇA E LEMES LTDA , CPF/CNPJ: 01.223.207/0001-98
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de FOGAÇA E LEMES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E<ajt>u, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 699/08
PROCESSO Nº RT 00200-2008-009-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: UEDES PAULA DE LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.682.110/0001-79
Data da audiência: 07/03/2008 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas: - FGTS sobre Salário - R$ 362,09. Requer, também, a anotação/baixa da CTPS e os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O

Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 362,09. Nestes termos, Pede deferimento. UEDES PAULA DE LIMA RECLAMANTE Valor da causa: R$ 362,09 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E<ajt>u, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 699/08
PROCESSO Nº RT 00200-2008-009-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: UEDES PAULA DE LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.682.110/0001-79
Data da audiência: 07/03/2008 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas: - FGTS sobre Salário - R$ 362,09. Requer, também, a anotação/baixa da CTPS e os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 362,09. Nestes termos, Pede deferimento. UEDES PAULA DE LIMA RECLAMANTE Valor da causa: R$ 362,09 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E<ajt>u, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2041/2008
Processo Nº: RT 01055-1993-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE ASSIS BRITO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução

Notificação Nº: 2024/2008
Processo Nº: RT 00784-1995-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARGARET MARIA DAMASCENO + 001
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): R-TON COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DA SILVA
DESPACHO: Indefiro, pela terceira vez, o pedido de inclusão do cônjuge da executada CARMEM REGINA TONDOLO no pólo passivo da execução, haja vista tratar-se de terceiro, estranho à relação processual.Indefiro o processamento do agravo de petição de fls.389/394,vez que se trata da mesma matéria (inclusão do cônjuge da executada no pólo passivo) analisada e decidida no julgamento do Agravo de Petição de fls.512/519, tendo o acórdão de fls.539/543 negado provimento ao recurso. Intime-se o Sindicato/exeqüente.

Notificação Nº: 2025/2008
Processo Nº: RT 00480-1999-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DIONISIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 2043/2008
Processo Nº: RT 00473-2001-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): METAGO METAIS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.324:'Vistos os autos. De conformidade com o art.3º, I, da Lei nº 13.590, de 17 de janeiro de 2000, os recursos financeiros resultantes dos "royalties" que a Metago tem direito de receber da SAMA – Mineração de Amianto Ltda constituem receita do Fundo de Fomento à Mineração, não sendo, portanto, de propriedade da Metago.Mantenho, portanto, o indeferimento de fl. 298. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado (Porangatu) solicitando a devolução da CPE.

Notificação Nº: 2020/2008
Processo Nº: RT 00896-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES VIANA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): AMBROLINO ELIAS ANTUNES + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.316 e 321 , no importe de R$ 413,79.

Notificação Nº: 2021/2008
Processo Nº: RT 00896-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES VIANA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): JOSE PEDRO TEODORO + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.316 e 321 , no importe de R$ 413,79.

Notificação Nº: 2036/2008
Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2055/2008
Processo Nº: RTN 00063-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON GONCALVES
ADVOGADO....: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: Manifeste-se o procurador do Reclamante acerca da proposta de acordo à fl. 390, em 05 dias, devendo, em igual prazo, declinar o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 2034/2008
Processo Nº: RT 01553-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/03/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/03/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

OUTRO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
Notificação Nº: 2035/2008
Processo Nº: RT 01553-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO: SR. PROCURADOR: Tomar ciência do despacho de fls.402:' O requerimento de fls.392 deverá ser pleiteado junto à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Notificação Nº: 2054/2008
Processo Nº: RT 00101-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 016
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2051/2008
Processo Nº: RT 00553-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 2049/2008
Processo Nº: RT 00463-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a)tão somente de requerimento de fls.530.

Notificação Nº: 2050/2008
Processo Nº: RT 00463-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a)tão somente de requerimento de fls.530.

Notificação Nº: 2057/2008
Processo Nº: RT 00997-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DORMIVAL ANDRADE NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA. - ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2038/2008
Processo Nº: RT 01903-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ME
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/03/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/03/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2044/2008
Processo Nº: RT 01961-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VENANÇO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, prossiga-se a execução em face do devedor subsidiário CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 92, sendo despicienda a realização de penhora. As partes e o INSS serão intimados da conversão da execução provisória em definitiva, quando então poderão ser apresentados eventuais Embargos e Impugnação aos cálculos (CLT, art.884).Intimem-se as partes e o credor previdenciário.

Notificação Nº: 2045/2008
Processo Nº: RT 01961-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VENANÇO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que a primeira Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, prossiga-se a execução em face do devedor subsidiário CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 92, sendo despicienda a realização de penhora. As partes e o INSS serão intimados da conversão da execução provisória em definitiva, quando então poderão ser apresentados eventuais Embargos e Impugnação aos cálculos (CLT, art.884).Intimem-se as partes e o credor previdenciário.

Notificação Nº: 2058/2008
Processo Nº: RT 02025-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VANUBIA FRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2052/2008
Processo Nº: RT 00129-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/03/2008 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/03/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2031/2008
Processo Nº: RT 00276-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: AGENILDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILDENIR DO ROSÁRIO SILVA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO: Homologo os cálculos de fls.132/134, fixando o valor da execução em R$ 784,43,sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.78, sendo despicienda a realização de penhora. Intime-se a reclamada e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 2056/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MASSA FINA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: DARCI DE S. VERAS
DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual, bem com esclarecer a divergência da assinatura de seu procurador no termo de acordo e demais atos processuais, sob pena de não homologação da avença.

Notificação Nº: 2030/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2033/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOURA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 28/02/2008 às 15:00 para o dia 12/03/2008 às 10:00.

Notificação Nº: 2032/2008
Processo Nº: RT 01361-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.295:' Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2007, 3ª feira, às 12h, na sala de sessões da 1ª Turma deste Tribunal, foram, por ordem do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes: ausentes.
ACORDO: as partes apresentaram petição de acordo juntada às fls. 292/294, para pagamento da importância líquida de R$ 1.000,00, a ser deduzida do depósito recursal existente nos autos, mediante alvará judicial a ser expedido pela Secretaria da Vara de origem. Além do valor acordado acima, correrão a expensas da reclamada as importâncias devidas pela reclamante à Previdencia Social; Com o pagamento, a reclamante dá quitação do objeto da inicial e de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Considerando que o ajuste está em termos e não ofende princípios de ordem pública, resolvo HOMOLOGAR O ACORDO. Custas Judiciais já recolhidas. Determino ao reclamado o recolhimento da contribuição previdenciária, parte do empregado e parte do empregador, onde cabível, na forma da lei, comprovando-se nos autos no prazo do art. 30, da lei nº 8112/1991, sob pena de execução, nos termos do art. 114, parágrafo 3º, com redação advinda da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Intime-se o INSS do presente acordo, após o integral cumprimento, nos termos do art. 832,§ 4º da CLT. Após o cumprimento do acordo e comprovação do recolhimento previdenciário, devolva-se à reclamada o valor remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 2048/2008
Processo Nº: RT 01491-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KD UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. BRASIL 500
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
DESPACHO: Homologo os novos cálculos de fls.115, fixando o valor da execução em R$ 4.177,71, sujeitos a atualização. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 2039/2008
Processo Nº: ACP 01591-2007-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE..: SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
CONSIGNADO(A): ILMA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
DESPACHO: À CONSIGNADA: Tomar ciência de que foi concedido vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2042/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Ante a decisão terminativa de fl. 27, nada restou a ser apreciado.Friso que não houve no presente feito qualquer determinação de realização de perícia. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 2022/2008
Processo Nº: RT 02064-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FLÁVIO BEZERRA DE SOUZA, para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 300,00, sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2023/2008
Processo Nº: RT 02064-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FLÁVIO BEZERRA DE SOUZA, para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 300,00, sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2016/2008
Processo Nº: AEM 02147-2007-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MONTREAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: VISTA À EXCIPIENTE/MONTREAL POR 05 DIAS TÃO SOMENTE DA JUNTADA DE DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 2047/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)Reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2046/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA NERI
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ CARLOS DE SOUZA NERI em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Custas que importam em R$ 80,00, sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Isenta, na forma do art. 790 A da CLT. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição em razão do art.475, § 6º do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2026/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO PEIXOTO FERRANTE
ADVOGADO....: IVANA FERRANTE SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: DISPOSITIVO.Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Laércio Peixoto Ferrante move em face da

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, decido julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas da ação pelo reclamante, no importe de R$ 771,64, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2017/2008
Processo Nº: AIN 00075-2008-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: RUI MOREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
REQUERIDO(A): OVG ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS. + 002
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
DESPACHO: SENTENÇA 18/02/08. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, determino que estes autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual desta capital face ao reconhecimento da incompetência material desta Justiça Especializada para conhecer dos pedidos, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 2018/2008
Processo Nº: AIN 00075-2008-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: RUI MOREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
REQUERIDO(A): BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: SENTENÇA 18/02/08. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, determino que estes autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual desta capital face ao reconhecimento da incompetência material desta Justiça Especializada para conhecer dos pedidos, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 2019/2008
Processo Nº: AIN 00075-2008-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: RUI MOREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
REQUERIDO(A): PM- POLICÍA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: SENTENÇA 18/02/08. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, determino que estes autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual desta capital face ao reconhecimento da incompetência material desta Justiça Especializada para conhecer dos pedidos, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 2028/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
DESPACHO: SENTENÇA.DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Poliana da Silva move em face de Brasiltelecom S/A, Teleperformance CRM S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a primeira reclamada a reintegrar a reclamante ao emprego e pagar os salários e vantagens da data da dispensa sem justa causa até a efetiva reintegração, respondendo a segunda reclamada de forma solidária, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurado em regular liquidação de sentença, observando-se as deduções deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas relativas aos salários, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2029/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: SENTENÇA.DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Poliana da Silva move em face de Brasiltelecom S/A, Teleperformance CRM S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a primeira reclamada a reintegrar a reclamante ao emprego e pagar os salários e vantagens da data da dispensa sem justa causa até a efetiva reintegração, respondendo a segunda reclamada de forma solidária, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurado em regular liquidação de sentença, observando-se as deduções deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas relativas aos salários, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2027/2008
Processo Nº: ET 00224-2008-010-18-00-6 10ª VT
EMBARGANTE..: FELIPE SANTOS FLORENTINO
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): CLEUZA DE FÁTIMA VIEIRA AMORIM
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que é expressamente vedada a lavratura de termos e certidões no verso de documentos juntados aos autos, bem como a oposição de cotas marginais ou interlineres, conforme disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, não conheço do requerimento constante do verso do documento de fl.24. Desentranhem-se os documentos juntados pela procuradora do embargante (após fl.24). Esclareço ao autor que os documentos solicitados à fl.22 deverão ser protocolizados no prazo de 05 dias. Intime-se. Fica advertido o embargante que tais atos não serão mais tolerados pelo Juízo.

Notificação Nº: 2013/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITORIA ASSESSORIA DE TRANSITO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 28/02/2008 às 14:15 para o dia 05/03/2008 às 09:10.

Notificação Nº: 2014/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GENELCI DOS SANTOS RICARDO
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 28/02/2008 às 14:30 para o dia 10/03/2008 às 14:30.

Notificação Nº: 2015/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMENIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 28/02/2008 às 14:45 para o dia 10/03/2008 às 14:45.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 22/2008
PROCESSO Nº RT 01553-2004-010-18-00-0
Reclamante: JAMILTON DOS SANTOS
Exeqüente : JAMILTON DOS SANTOS
Executado : CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
Data da Praça 14/03/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 28/03/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 211 e 389, encontrado no seguinte

endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 15.418, SETOR SANTOS DUMONT, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, modelo 150, bateria arriada, três faróis, pintura descascada, pneus carecas, patrimônio 1830, apresenta pontos de corrosão, assento rasgado, motor sem funcionamento, estando em regular estado estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/1307/08
PROCESSO Nº RT 00639-2006-010-18-00-8
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1307/2008
PROCESSO: RT 00639-2006-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JEREMIAS ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.827,86, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 23/2008
PROCESSO Nº RT 01903-2006-010-18-00-0
Reclamante: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
Exeqüente : MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
Executado : BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ME
Data da Praça 14/03/2008 às 14:10 horas
Data do Leilão 28/03/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INDUSTRIAL Nº 154 VIA SANTO AFONSO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que são os seguintes: - 750 (setecentos e cinquenta) pares de botina, material: raspa de couro acabada (raspa de couro com acabamento), cor preta, tamanhos adultos variados (36 a 43), solado de pneu reciclado, tipo mateira (padrão), novas em perfeitas condições de uso e conservação, avalidas cada par em R$ 10,50, totalizando o importe de R$ 7.875,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 24/2008
PROCESSO: RT 00129-2007-010-18-00-1
Reclamante: MARIA DA ROCHA PEREIRA
Exeqüente : MARIA DA ROCHA PEREIRA
Executado : ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
Data da Praça 14/03/2007 às 14:15 horas
Data do Leilão 28/03/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO CEP 74.565-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um)veículo marca GM/Corsa GLSWD, cor azul, placa DDT-4683 ano/modelo 1997,chassi nº 9B65J35PVVC783280 a gasolina 1.6, 16 válvulas, 103 CV em bom estado de conservação, avaliado em R$ 12.000,00.OBS: VEÍCULO ALIENADO NO BANCO ITAÚ S/A.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 24/2008
PROCESSO: RT 00129-2007-010-18-00-1
Reclamante: MARIA DA ROCHA PEREIRA
Exeqüente : MARIA DA ROCHA PEREIRA
Executado : ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
Data da Praça 14/03/2008 às 14:15 horas
Data do Leilão 28/03/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO CEP 74.565-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um)veículo marca GM/Corsa GLSWD, cor azul, placa DDT-4683 ano/modelo 1997,chassi nº 9B65J35PVVC783280 a gasolina 1.6, 16 válvulas, 103 CV em bom estado de conservação, avaliado em R$ 12.000,00.OBS: VEÍCULO ALIENADO NO BANCO ITAÚ S/A.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados

pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1322/2008
PROCESSO Nº RT 00931-2007-010-18-00-1
PROCESSO: RT 00931-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: VICTOR DA SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 188, cujo inteiro teor é o seguinte: '... Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do reclamante e comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada da empregada...' E para que chegue ao conhecimento de MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1322/2008
PROCESSO Nº RT 00931-2007-010-18-00-1
PROCESSO: RT 00931-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: VICTOR DA SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 188, cujo inteiro teor é o seguinte: '... Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do reclamante e comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada da empregada...' E para que chegue ao conhecimento de MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1314/2008
PROCESSO: RT 00068-2008-010-18-00-3
RECLAMANTE: JOÃO JACINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): O BINGO DIVERSOES ELET.EVENTOS E PROM. LTDA , CPF/CNPJ: 01.458.478/0001-22
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de O BINGO DIVERSOES ELET.EVENTOS E PROM. LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1853/2008
Processo Nº: RT 00989-2000-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 1835/2008
Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1831/2008
Processo Nº: RT 01363-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DO CARMO SOARES
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 177/188, requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1822/2008
Processo Nº: RT 01837-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IRINEU DIVINO ESPOLIO REP P/ MARIA APARECIDA IRINEU
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Tomar ciência da penhora havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias. C/S-AR

Notificação Nº: 1862/2008
Processo Nº: RT 00835-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SUL LTDA N/P JOSE CARLOS DE SOUSA BATISTA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE -Intimem-se o exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1870/2008
Processo Nº: RT 01068-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA FLEURY MENDONÇA ESPOLIO REPRESENTADO P/ VINICIOS FLEURY MENDONÇA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO: RECDAS - Por meio da petição de fls. 371/372, a reclamada, EMATER GO, informa que repassou para a 2ª reclamada, AGENCIARURAL, a CTPS da reclamante, para as devidas anotações, tendo aquela procedido à baixa contratual. Assevera que o mandado de intimação deveria ter sito expedido em desfavor da 2ª reclamada, e não dela, haja vista que foi submetida ao processo de liquidação ordinária, com o conseqüente remanejamento de todos os empregados seus para a sucessora AGENCIARURAL, a partir de 1º/1/2000. Aduz não possuir mais poder de jurisdição, de ação, de competência, de legitimidade, de eficácia ou de qualquer outra forma, para fazer anotações na CTPS da obreira, ou para alterar o contrato de trabalho mantido desde então com a sucessora, AGENCIARURAL. Diz que não pode proceder qualquer anotação na CTPS obreira, relativa a atos e fatos posteriores à sucessão efetivada. Requer a reconsideração ou cancelamento dos termos do mandado de intimação expedido em seu nome, para a anotação na CTPS, inclusive com a multa ali determinada, e, em caso de ser mantida a aludida multa, que o seja em desfavor da sucessora AGENCIARURAL. Consoante se vê do comando exeqüendo, as reclamadas foram condenadas a promoverem a baixa na CTPS da falecida empregada, sob pena de multa diária, independentemente de a EMATER estar em processo de liquidação. Nada obstante tenha sido intimada a EMATER para cumprir essa obrigação de fazer (15/01/2008), sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, quedou-se ela silente, razão pela qual determinou-se a renovação da intimação, por mandado, com a informação de que a multa já estava sendo computada. Assim, desarrazoado mostra-se a insurgência da primeira reclamada, razão pela qual mantenho a multa aplicada, que deverá ser suportada pelas reclamadas, EMATER e AGENCIARURAL, solidariamente responsáveis pelo crédito trabalhista de todo o pacto laboral, conforme declarado no v. Acórdão de fl. 277. Diante do cumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS obreira), volvam-se os autos à Contadoria, para inclusão na conta do valor da multa aplicada às reclamadas, a ser computada a partir de 21/01/2008, até a data da comprovação da assinatura da CTPS, 14/02/2008.

Notificação Nº: 1871/2008
Processo Nº: RT 01068-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA FLEURY MENDONÇA ESPOLIO REPRESENTADO P/ VINICIOS FLEURY MENDONÇA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO
DESPACHO: RECDAS - Por meio da petição de fls. 371/372, a reclamada, EMATER GO, informa que repassou para a 2ª reclamada, AGENCIARURAL, a CTPS da reclamante, para as devidas anotações, tendo aquela procedido à baixa contratual. Assevera que o mandado de intimação deveria ter sito expedido em desfavor da 2ª reclamada, e não dela, haja vista que foi submetida ao processo de liquidação ordinária, com o conseqüente remanejamento de todos os empregados seus para a sucessora AGENCIARURAL, a partir de 1º/1/2000. Aduz não possuir mais poder de jurisdição, de ação, de competência, de legitimidade, de eficácia ou de qualquer outra forma, para fazer anotações na CTPS da obreira, ou para alterar o contrato de trabalho mantido desde então com a sucessora, AGENCIARURAL. Diz que não pode proceder qualquer anotação na CTPS obreira, relativa a atos e fatos posteriores à sucessão efetivada. Requer a reconsideração ou cancelamento dos termos do mandado de intimação expedido em seu nome, para a anotação na CTPS, inclusive com a multa ali determinada, e, em caso de ser mantida a aludida multa, que o seja em desfavor da sucessora AGENCIARURAL. Consoante se vê do comando exeqüendo, as reclamadas foram condenadas a promoverem a baixa na CTPS da falecida empregada, sob pena de multa diária, independentemente de a EMATER estar em processo de liquidação. Nada obstante tenha sido intimada a EMATER para cumprir essa obrigação de fazer (15/01/2008), sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, quedou-se ela silente, razão pela qual determinou-se a renovação da intimação, por mandado, com a informação de que a multa já estava sendo computada. Assim, desarrazoado mostra-se a insurgência da primeira reclamada, razão pela qual mantenho a multa aplicada, que deverá ser suportada pelas reclamadas, EMATER e AGENCIARURAL, solidariamente responsáveis pelo crédito trabalhista de todo o pacto laboral, conforme declarado no v. Acórdão de fl. 277. Diante do cumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS obreira), volvam-se os autos à Contadoria, para inclusão na conta do valor da multa aplicada às reclamadas, a ser computada a partir de 21/01/2008, até a data da comprovação da assinatura da CTPS, 14/02/2008.

Notificação Nº: 1860/2008
Processo Nº: EAC 01175-2004-011-18-00-1 11ª VT
EXEQUENTE...: LUZIA FATIMA GONCALVES SILVA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
EXECUTADO(A): MR. JOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP. N/P DE JOSE S. RODRIGUES E MARIA O. RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE -Intimem-se a exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem:a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1829/2008
Processo Nº: RT 00249-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JOSIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intimem-se o exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1837/2008
Processo Nº: RT 00468-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MARIA TEIXEIRA CLEMENTE
ADVOGADO....: MANOEL LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (ESCOLA DISCIPLINA) + 003
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Ouça-se o exeqüente acerca do expediente de fl. 338, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1858/2008
Processo Nº: RT 00935-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 1856/2008
Processo Nº: RT 01417-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. J. CORREA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 1864/2008
Processo Nº: RT 01844-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1855/2008
Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 1857/2008
Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 1868/2008
Processo Nº: RT 00790-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
DESPACHO: EXECUTADA - A executada requer 10 dias para pagar o valor a descoberto da execução, alegando que os pagamentos são efetuados por sua sede, situada em Belo Horizonte-MG. Defiro apenas cinco dias, improrrogáveis, prazo mais do que suficiente para a executada providenciar a transferência do dinheiro e quitar a dívida, o que, aliás, pode ser feita em um único dia.

Notificação Nº: 1872/2008
Processo Nº: CS 00124-2007-011-18-01-8 11ª VT
EXEQUENTE...: DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
EXECUTADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.129/130. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1834/2008
Processo Nº: RT 00229-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 1869/2008
Processo Nº: CCS 00231-2007-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR : SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: FABÍOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MPH PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: PARTES - Por meio da petição de fl. 160, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.283,20, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do requerente, a ser quitado em 4 parcelas, sendo 3 de R$ 564,40, com vencimento para 17/03, 17/04 e 17/05/08, e a última no importe de R$ 590,00, com vencimento para 17/06/2008. A quitação das parcelas deverá ser efetuada mediante as Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana, que se encontram acostadas na contracapa dos autos. Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R$ 45,64, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. O feito fica suspenso por 150 dias, prazo requerido pelas partes para cumprimento integral do acordo. Decorridos 15 dias do término do prazo acima, sem denúncia de descumprimento do acordo, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes, a requerida, inclusive, para levantar as guias de recolhimento das contribuições sindicais.

Notificação Nº: 1852/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HELIAS DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FRUTAS TROPICAIS IMP. E EXP. LTDA SUCESSORA DE CORRÊA E MAMEDE LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 1841/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA FERNANDES GOMIDE
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: 1ª RECDA: Vistos. Intime-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1828/2008
Processo Nº: RT 00547-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MORAIS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para vir receber os documentos acostados à contracapa dos autos, alusivos à obrigação de fazer cumprida pelo reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1838/2008
Processo Nº: RT 00747-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES FEITOSA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TIP TOP CHOP LTDA.
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Os depósitos de fls. 67, 68, 77, 84, 88 e 89, informam os seguintes valores, respectivamente: R$ 200,00; R$ 150,00; R$ 120,00; R$ 190,00; R$ 100,00 e R$ 100,00. Considerando que a somatória destes valores ultrapassa o total da execução, providencie, a Secretaria, o extrato das aludidas contas. II- Feito, intime-se a exeqüente para, querendo, impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1827/2008
Processo Nº: RT 00981-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IBIAPINA DO NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL TEXTIL N/P CLAÚDIA ALVES BARROS E MARIA DE LOURDES BARROS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vistos. Diante da devolução do cheque utilizado para pagamento da primeira parcela do acordo, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1875/2008
Processo Nº: RT 01301-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGER VIEIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1854/2008
Processo Nº: RT 01550-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
DESPACHO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 1873/2008
Processo Nº: RT 01654-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NEONARDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ARAÚJO C. ADORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
DESPACHO: PARTES - Determino a realização de perícia grafotécnica do recibo de fl. 35, impugnado pelo autor, a fim de verificar se a assinatura ali aposta é ou não do obreiro. II - Indique a Secretaria o nome de um profissional habilitado, a fim de realizar a perícia determinada, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos.III - Defere-se às partes, prazo comum de 05 dis, para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 1883/2008
Processo Nº: RT 01707-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1817/2008
Processo Nº: RT 01740-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 1045, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1824/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINO MATOS
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 14/03/2008, às 11h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 28/03/2008, às 08h40, para o Leilão, no mesmo endereço.

Notificação Nº: 1815/2008
Processo Nº: RT 01942-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 11/03/2008, às 11h15, na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG.

Notificação Nº: 1833/2008
Processo Nº: AIN 00007-2008-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: ERCIDIO PEREIRA DA SILVA + 023
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECDA: Vista dos documentos de fls. 523/541, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1882/2008
Processo Nº: AC 00237-2008-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR : SEBASTIÃO SOUSA MONTEIRO JUNIOR + 001
ADVOGADO: DANILO ENRIQUE SANTOS ARAÚJO
RÉU(RÉ).: LUCIMAR DA COSTA PINHEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Diante disso, declaro, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos deduzidos pelos requerentes, do que resulta na remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo, após o trânsico em julgado (CPC, art. 113, caput).

Notificação Nº: 1836/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE, tomar ciência de Decisão de fls. 27/30, cujo teor é o seguinte:'(...)Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.561,06), no importe de R$ 71,22, que do pagamento fica dispensado, na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIME-SE o reclamante, a quem faculto desentranhar os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos.(...)' Prazo e fins legais. C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 769/2008
PROCESSO Nº RT 01198-2003-011-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WESLEY RICARDO NUNES
EXECUTADO(S): EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR), CPF/CNPJ: 01.793.802/0001-69, AGROELYSA – AGROINDUSTRIAL ELYSA S/A E ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 4.800,22, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR), AGROELYSA – AGROINDUSTRIAL ELYSA S/A E ALESSANDRO DE ASSIS GOMES é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 804/2008
PROCESSO Nº RT 01686-2007-011-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARIA BERNADETE DE SOUZA MACHADO
EXECUTADO(S): SISTEMA ÂNGULO DE ENSINO LTDA.,CNPJ:00.376.394/0001-87
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SISTEMA ÂNGULO DE ENSINO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.158,39, atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SISTEMA ÂNGULO DE ENSINO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 763/2008
PROCESSO Nº RT 01742-2007-011-18-00-2
EXEQÜENTE: CRISPINO MATOS
EXECUTADO: COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/03/2008 às 11h06
Data do Leilão 28/03/2008 às 08h40
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 153, ESQ. C/ RUA SANTOS, KM 1285, QD. 74, LT. 09, VILA SANTA CEP 74.912-650 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (uma) máquina fotocopiadora, marca ricoh, modelo afitio AP610N, laser, série n. Q3356900208, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 777/2008
PROCESSO Nº RT 00270-2008-011-18-00-1
RECLAMANTE: CREUSA XAVIER RODRIGUES
RECLAMADO(A): FÔNICA CELULAR LTDA , CPF/CNPJ: 03.386.209/0002-04
Data da audiência: 10/03/2008 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FÔNICA CELULAR LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1549/2008
Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1515/2008
Processo Nº: RT 00307-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.467/475, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1521/2008
Processo Nº: RT 01751-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA + 002

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, fls. 385, no sentido de expedição de Ofício para as empresas de telefonia móvel: Vivo - Telegoiás Celular, Claro - Americel S/A, Brasil Telecom S/A, Brasil Telecom GSM e Tim - Telefonia Móvel S/A, para que informem o atual endereço do executado, haja vista que compete ao exeqüente diligenciar no sentido de descobrir o endereço do executado, bem como bens passíveis de penhora. Saliente-se, por oportuno, que o exeqüente sequer informou qual o número do celular do executado e de qual empresa de telefonia o executado é cliente. INTIME-SE o exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano. Decorrido o prazo sem manifestação determina-se a suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Suspensa a execução pelo prazo acima indicado, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. No silêncio do exeqüente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Notificação Nº: 1550/2008
Processo Nº: RT 00220-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1546/2008
Processo Nº: RT 00763-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1529/2008
Processo Nº: RT 01715-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DIVINO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL BLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO + 002
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
DESPACHO: INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1520/2008
Processo Nº: RT 01877-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente, fls. 195, no sentido de intimar a executada para apresentar bens penhoráveis, sob pena de multa, haja vista que compete ao exeqüente diligenciar-se no sentido de localizar bens do executado. INTIME-SE o exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo sem manifestação enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1527/2008
Processo Nº: RT 01403-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA EDUARDO BATISTA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMO DE PRIMEIRO GRAU LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMEM-SE a exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1537/2008
Processo Nº: RT 01477-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 025
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente do ofício de fls. 277/280, para conhecimento. Após, AGUARDE-SE pelo prazo de 30 (trinta) dias outras informações do MM. Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 01727-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador,para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1538/2008
Processo Nº: RT 02097-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUFLISIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA (SUCESSORA DA MADEREIRA ANHANGUERA LTDA)
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
DESPACHO: Vistos, etc...Ante a petição de fls. 254, reputo satisfeito do crédito trabalhista. INTIME-SE a executada, fls. 239, para comprovar o recolhimento previdenciário e das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1502/2008
Processo Nº: RT 00506-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MEIRELES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
RECLAMADO(A): MARIA CAROLINA DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1547/2008
Processo Nº: RT 00524-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEY FERREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADEREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA CANANEIA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S/A, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00940-2006-012-18-00-4 movida por JULIANA CUNHA CANANÉIA e, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO (INSS) e, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 1541/2008
Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA CANANEIA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S/A, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00940-2006-012-18-00-4 movida por JULIANA CUNHA CANANÉIA e, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO (INSS) e, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 1542/2008
Processo Nº: RT 01166-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO + 002
ADVOGADO....: JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de exceção de pré-executividade, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço do incidente de "exceção de préexecutividade" apresentado por MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO, nos autos da Execução Proc. nº 1.166-2006-012-18-00-9, para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 15 de fevereiro de 2008. PAULO C. F. ANDRADRE Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1524/2008
Processo Nº: RT 01246-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO, para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União. Nada mais. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1525/2008
Processo Nº: RT 01246-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO, para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União. Nada mais. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1513/2008
Processo Nº: RT 01378-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE BARBOSA CARRION SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 1098 E 1244, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 1209/1216, no prazo legal.

Notificação Nº: 1518/2008
Processo Nº: RT 01390-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES BARBACENA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): HELIENE FERREIRA DE AZARA (VICCENZA BIJU)
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente formulado à fl. 117 no sentido de desentranhamento do mandado de fl. 112 para novo cumprimento, haja vista o informado pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 113. Saliente-se, por oportuno, que a determinação contida no despacho de fl. 106 era para o Oficial de Justiça penhorar bens de propriedade da executada e não bens da empresa By Trading International Trade LTDA EPP. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1516/2008
Processo Nº: RT 01593-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MENDANHA FRANCA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 62/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1509/2008
Processo Nº: RT 01796-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 96,162 e 167, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 155/157, no prazo legal.

Notificação Nº: 1505/2008
Processo Nº: RT 00479-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc ...Recebe-se a petição, fls. 189, como impugnação aos cálculos, fls.174/180.INTIME-SE a executada para manifestar sobre a impugnação aos cálculos, fls. 189.Indefere-se o requerimento de liberação de crédito, tendo em vista que a conta de liquidação ainda não transitou em julgado.Manifestando a executada, intime-se a UNIÃO/INSS para manifestar sobre a impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 1512/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.531/539, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos, etc...A reclamada, através da petição de fl.528/529, requereu a expedição de novo alvará constando o nome da reclamante como sendo FERNANDA SILVA, conforme escrito no depósito recursal(fl.416).A reclamante está cadastrada como FERNANDA SILVA DOS SANTOS, conforme consta da petição inicial e dos documentos de fls.10 e 11, estes assinados por ela.Verifica-se que na petição recursal(fl.397) a reclamada grafou corretamente o nome da reclamante, e que o erro está apenas na GFIP(fl.416), guia que foi confeccionada pela reclamada. Portanto, cabe à própria reclamada corrigir o erro diretamente na Caixa Econômica Federal, através do documento próprio (RDT), conforme consta da orientação dada pela funcionária da Caixa Econômica às fls.530/530-vº.Ante o exposto, INDEFERE-SE a expedição de novo alvará. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 1503/2008
Processo Nº: RT 00848-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES RUAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): COMING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: Vistos, etc ...Considera-se parte da execução garantida pelo depósito de fls. 149.INTIME-SE a executada para depositar a importância de R$ 1.163,41, no prazo de 05 dias, ocasião em que começará a fluir o prazo para oposição de embargos à execução.Decorrido o prazo sem o pagamento, PROCEDA-SE consulta junto ao BACEN.

Notificação Nº: 1545/2008
Processo Nº: RT 00864-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1506/2008
Processo Nº: RT 01177-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNILDON ABREU DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 135, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 159/172, no prazo legal.

Notificação Nº: 1517/2008
Processo Nº: RT 01261-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CANAÃ LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc ... O reclamante informa nos autos, fls. 89, que o reclamado não efetuou o pagamento da 2ª parcela do acordo e requerer a execução. O reclamado informa às fls. 92 que efetuou o pagamento da 2ª parcela do acordo. Para comprovar suas alegações juntou recibo de pagamento, fls. 93. Intimado, para manifestar sobre as alegações do reclamado, o reclamante aduz que desconhece o recibo, fls. 93, haja vista que constou do termo do acordo, fls. 82/83 que a parcela seria paga mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Compulsando os autos, verifica-se que a 1ª parcela do acordo não foi paga através de guia expedida por esta Eg. Vara, e que sobre isso não se insurgiu o reclamante. Ante as alegações do reclamado, e tendo em vista o recibo, fls. 93, considero o acordo cumprido, máxime porque a assinatura, fls. 93 é similar às de fls. 07 (procuração) e 54 (Ata). INTIME-SE o executado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Saliente-se, a título de esclarecimento, que o executado poderá solicitar as referidas guias no balcão desta Eg. Vara. Caso o executado não comprove os recolhimentos acima determinados, atualizem-se os cálculos relação à contribuição previdenciária e custas. Após, proceda a Secretaria a solicitação do bloqueio de contas do executado, FRIGORÍFICO CANAÃ (CNPJ: 00.962.490/0001-28, junto ao BACEN, bem como ao DETRAN/GO, caso reste infrutífera a consulta junto ao BACEN. Não obtendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se a UNIÃO/INSS para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no legal, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1511/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISÉLIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Vistos, etc ... No acordo, fls. 285/286, ficou assim determinado: "Os reclamados garantem a integralidade dos depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40% ...". Às fls. 362/363 a exeqüente requer seja incluído nos cálculos o valor referente ao FGTS, bem como a multa de 40% estipulada no acordo, fls. 285/286, sob a alegação de que a contadoria não os incluiu nos cálculos. Saliente-se, a título de esclarecimento, que não há nos autos, após a realização do acordo, nenhuma petição do exeqüente informando que não sacou os depósitos do FGTS em sua integralidade. INTIME-SE o exeqüente para juntar aos autos o extrato da conta vinculada de todo o período, bem como indicar os meses em que não houveram depósitos. Após, o exeqüente juntar o extrato da conta
vinculada, intime-se a executada para tomar ciência deste despacho, bem como dos documentos apresentados pela reclamante. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1519/2008
Processo Nº: RT 01474-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: Vistos, etc ... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o novo endereço do procurador do reclamante informado à fl. 90. INTIME-SE o reclamado para emitir nova CAT, devidamente preenchida, e entregá-la na Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pelo reclamante à fl. 90.

Notificação Nº: 1535/2008
Processo Nº: RT 01662-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.373/380, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1533/2008
Processo Nº: RT 01784-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.130/138, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1523/2008
Processo Nº: RT 01830-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SENA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REALIZE FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 4.340,47, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1534/2008
Processo Nº: RT 02090-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTERLOO OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.158/162, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1539/2008
Processo Nº: RT 02147-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): MARIANA RIBEIRO DE CASTRO E CIA LTDA
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: INTIME-SE a reclamante para receber a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, ENVIEM-SE os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 1536/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDE DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por JOSENILDE DOS SANTOS FIGUEREDO e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1543/2008
Processo Nº: AIN 00144-2008-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: FABIANO DE SOUZA ALCANTARA ENCARNAÇÃO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ... Na petição nº013913-1/2 o reclamante requer o aditamento da exordial para incluir pedidos e juntar vários documentos. INDEFERE-SE, tendo em vista que o autor pode aditar o pedido somente antes da citação, conforme o disposto no art. 294 do CPC. As reclamadas foram citadas em 31.01.08 (fls. 14/15), ao passo que o requerimento de aditamento foi feito somente em 15.02.08. DEVOLVAM-SE ao reclamante a petição nº013913 e os documentos que a acompanham. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 67/2008
PROCESSO Nº RT 01687-2005-012-18-00-5
Exeqüente(s): LEONDENIS XAVIER DE GODOY
Executado(s): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA, LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA E MAURO XAVIER DA CUNHA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s),RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA, LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA E MAURO XAVIER DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$ 3.298,13, correspondente ao principal, INSS e custas de liquidação. Valores atualizados até 29/02/2008. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 63/2008
PROCESSO Nº RT 00152-2007-012-18-00-9
Exeqüente : DILIANA DA SILVA CARNEIRO
Advogado: RUBENS MENDONÇA
Executado : ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
Advogado: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
Data da Praça: 27/03/2008 às 17h. 15min.
Data do Leilão: 04/04/2008 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 25 (vinte e cinco) calças Jeans tradicional adulto masculino, novas, numeração de 36 a 44, avaliadas em R$ 50,00 cada, total R$ 1.250,00; 2) 20 (vinte) calças cargo Jeans adulto masculino, novas, números 40 a 46, avaliadas em R$ 50,00 cada, total R$ 1.000,00; 3) 54 (cinqüenta e quatro) calças Capri Jeans adulto feminino, números 36 a 44, novas, avaliadas em R$ 40,00 cada, total R$ 2.160,00; 4) 04 (quatro) calças Capri Jeans infantil feminina, tamanho G, novas, avaliadas em R$ 20,00 cada, total R$ 80,00; 5) calças de algodão Capri infantil feminina, sendo 52 unidades com tamanhos P a G, novas, avaliadas em R$ 12,00 cada, total R$ 624,00; 6) 07 (sete) calças de algodão Capri adulto, tamanho P a GG, novas, avaliadas em R$ 20,00 cada, total R$ 140,00; 7) 32 (trinta e duas) bermudas Jeans infantil masculina, tamanho P e M, novas, avaliadas em R$ 15,00 cada, total R$ 480,00; 8) 10 (dez) bermudas Jeans infantil feminina, tamanhos M e G, novas, avaliadas em R$ 15,00 cada, total R$ 150,00; 09) 224 (duzentas e vinte e quatro) bermudas de algodão adulto feminina, tamanhos P a G, novas, avaliadas em R$ 15,00 cada, total R$ 3.360,00; 10) 22 (vinte e duas) bermudas de algodão infantil feminina, tamanhos P a G, novas, avaliadas em R$ 10,00 cada, total R$ 220,00; 11) 22 (vinte e duas) saias Jeans adulto, tamanhos 36 a 44, novas, avaliadas em R$ 30,00 cada, total R$ 660,00; 12) 02 (duas) saias infantil Jeans, tamanho G, novas, avaliadas em R$ 15,00 cada, total R$ 30,00; 13) 122 (cento e vinte duas saias de algodão infantil, tamanhos M e G, novas, avaliadas em R$ 10,00 cada, total R$ 1.220,00; 14) 03 (três) blusas Jeans infantil, tamanhos P, M e G, novas, avaliadas em R$ 15,00 cada, total R$ 45,00; 15)06 (seis) blusas de algodão adulto, tamanho G, novas, avaliadas em R$ 20,00 cada, total R$ 120,00; 16) 42 (quarenta e duas) blusas de algodão infantil feminina, tamanhos P, M e G, novas, avaliadas em R$ 10,00 cada, total R$ 420,00; 17) 59 (cinqüenta e nove) conjuntos de jaqueta de algodão com calça comprida infantil feminina, tamanhos P, M e G, novos , avaliado em R$ 30,00 cada, total R$ 1.770,00; 18) 02 (dois) conjuntos de jaqueta de algodão com saia infantil, tamanhos M e G, novos, avaliados em R$ 25,00 cada, total R$ 50,00; 19) 23 (vinte e três)jaquetas de algodão avulsa infantil feminina, tamanhos P, M e G, avaliadas em R$ 15,00 cada, total R$ 345,00. Localização do(s) bem(ns): RUA ANA MARIA, QD. 185, CHÁCARA 24, JARDIM NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE, conforme Auto de Penhora de fls. 81/83. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezenove dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 64/2008
PROCESSO Nº RT 00645-2007-012-18-00-9
Exeqüente(s): DAIANE ALVES DOS SANTOS
Executado(s): ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$ 1.249,55, correspondente ao principal, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 30/11/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezenove dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 65/2008
PROCESSO Nº RT 00247-2008-012-18-00-3
RECLAMANTE: ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO
RECLAMADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da audiência: 11/03/2008 às 14:00 horas.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2119/2008
Processo Nº: RT 00052-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): GIOVANNI BAPTISTA BORGES + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: ao reclamante: Vistos os autos. Concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2114/2008
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS + 003
ADVOGADO....: GLEISSON RODRIGUES AMARAL
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Para fixação do valor referente à indenização pela não concessão dos sapatos, arbitro o valor constante no orçamento de fl. 524, no importe de R$ 68,00, por ser o único documento que contém identificação da empresa que o elaborou. No que tange ao uniforme, arbitro o valor constante no orçamento apresentado pela reclamada à fl. 593, no importe de R$ 70,00, por estar em consonância com os valores do mercado, ressaltando-se que os orçamentos apresentados pelo reclamante não atendem à finalidade necessária, ante a falta de identificação das empresas que elaboraram os documentos de fls. 549/550, bem como a existência de rasuras no documento de fl. 568. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2115/2008
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Para fixação do valor referente à indenização pela não concessão dos sapatos, arbitro o valor constante no orçamento de fl. 524, no importe de R$ 68,00, por ser o único documento que contém identificação da empresa que o elaborou. No que tange ao uniforme, arbitro o valor constante no orçamento apresentado pela reclamada à fl. 593, no importe de R$ 70,00, por estar em consonância com os valores do mercado, ressaltando-se que os orçamentos apresentados pelo reclamante não atendem à finalidade necessária, ante a falta de identificação das empresas que elaboraram os documentos de fls. 549/550, bem como a existência de rasuras no documento de fl. 568. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2109/2008
Processo Nº: RT 01028-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA CRISTIANNE MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2145/2008
Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: REYNALDO BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que conforme manifestação da contadoria de fl. 1112, o cálculo de fls. 1113/1158 já apresentou a retificação quanto à diferença salarial a integrar (item 115), restam a ser apuradas apenas as diferenças de PLR deferidas na decisão de fls. 1162/1163. Remetam-se os autos à contadoria para apuração das diferenças de PLR deferidas. Intime-se.

Notificação Nº: 2122/2008
Processo Nº: RT 02062-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2008, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2123/2008
Processo Nº: RT 02062-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MORAES + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2008, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2124/2008
Processo Nº: RT 02062-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2008, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2142/2008
Processo Nº: RT 00123-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2139/2008
Processo Nº: RT 00780-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILY LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO: Deverá a exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2171/2008
Processo Nº: RT 01031-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, REFERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL , EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2140/2008
Processo Nº: AMT 01063-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): LENICE PRIMO XAVIER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2170/2008
Processo Nº: RT 01971-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WELGINA CARLA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, documento já acostado aos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2127/2008
Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAGENS MARAJÓ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARA, REFERENTE AO DEPOSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2103/2008
Processo Nº: RT 00218-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MAGALÍ DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: ÁUREO CABRAL NETO
DESPACHO: Vistos os autos. Pelo princípio da fungibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 91/96 como agravo de petição. Dê-se vista à agravada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2104/2008
Processo Nº: RT 00326-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao procurador do reclamante da certidão de fl. 277, por 05 (cinco) dias, devendo informar o atual endereço de seu constituinte, em igual prazo.

Notificação Nº: 2143/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a informar se a reclamada procedeu à "incorporação da gratificação" deferida ao autor, em 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 2155/2008
Processo Nº: RT 00496-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA CORREIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2141/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILAINA TEMÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 97, 98/100, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. Na omissão, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2120/2008
Processo Nº: RT 00754-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KRÉBERTON PAULO DIAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica o Reclamante intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego (certidão nº 36/2008), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2169/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMEIRE LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, documento já acostado aos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2160/2008
Processo Nº: RT 01413-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO COUTINHO BENEVIDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 393, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 18/03/2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo a reclamada trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante à fl. 389.'

Notificação Nº: 2149/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2150/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2151/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2153/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2156/2008
Processo Nº: RT 01668-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MACHADO MARTINS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): NIVALDO ALVES RAULIM
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do documento apresentado à fl. 61 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2134/2008
Processo Nº: RT 01730-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA VEREDIANO ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELSO PIRES RIOS (ESPOLIO DE) + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: 'DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por ESPÓLIO DE CELSO FERREIRA RIOS e UNITEL TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ME, para homologar os cálculos de fls. 104/106 e fixar o valor da execução em R$ 2.680,40, nos termos da fundamentação supra...'. O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, encontra-se no site : www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2135/2008
Processo Nº: RT 01730-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA VEREDIANO ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW LINE - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: 'DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por ESPÓLIO DE CELSO FERREIRA RIOS e UNITEL TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ME, para homologar os cálculos de fls. 104/106 e fixar o valor da execução em R$ 2.680,40, nos termos da fundamentação supra...'. O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, encontra-se no site : www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2117/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE FARIAS
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL (FGTS), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2132/2008
Processo Nº: RT 01892-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA REGINA CABRAL DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Vistos os autos. Ante o recolhimento da verba previdenciária à fl. 44, libere-se à reclamada o valor de fl. 46. Feito, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2157/2008
Processo Nº: RT 01923-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARIO DO CARMO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.362/372 E 373/397 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2116/2008
Processo Nº: RT 01968-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: ao recte: Comparecer perante esta Secretaria para rceber CTPS, e guias de seguro desemprego e TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2138/2008
Processo Nº: RT 02003-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VENCESLAU DIAS PINTO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS, TRCT e GUIAS CD/SD. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2168/2008
Processo Nº: ACP 02020-2007-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE..: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA. - GDTNET
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): LUCIANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: AO CONSIGANDO: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS, bem como o valor depositado à fl.47. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2112/2008
Processo Nº: RT 02128-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: OSAIR EUGÊNIO SILVANO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 232/248, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2133/2008
Processo Nº: RT 02212-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 252/263. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2137/2008
Processo Nº: RT 02213-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINIANO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: BIANCA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER TRCT e GUIAS CD/SD. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2159/2008
Processo Nº: RT 02232-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.160/167 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2107/2008
Processo Nº: ACP 00014-2008-013-18-00-7 13ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO COMÉRCIO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
CONSIGNADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Vistos os autos. Intime-se o consignante a comprovar o recolhimento das custas e o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 141/144, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2110/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2172/2008
Processo Nº: AAT 00055-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR : MARILENE ALVES RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos.
1. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/03/2008, às 11h, para encerramento da instrução processual, oportunidade em que será apreciado o requerimento de realização de nova perícia médica, formulado pelo Réu às fls. 418. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 2154/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2164/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Por motivo de conveniência administrativa, redesigno a audiência de instrução para o dia 13/03/2008, às 14h, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas.

Notificação Nº: 2146/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2147/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2108/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE..: EDMAR SANTOS ROGERIO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E MÓTEIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 19/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2148/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 20/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2008
PROCESSO Nº RT 00156-2005-013-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 606, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Para fixação do valor referente à indenização pela não concessão dos sapatos, arbitro o valor constante no orçamento de fl. 524, no importe de R$ 68,00, por ser o único documento que contém identificação da empresa que o elaborou. No que tange ao uniforme, arbitro o valor constante no orçamento apresentado pela reclamada à fl. 593, no importe de R$ 70,00, por estar em consonância com os valores do mercado, ressaltando-se que os orçamentos apresentados pelo reclamante não atendem à finalidade necessária, ante a falta de identificação das empresas que elaboraram os documentos de fls. 549/550, bem como a existência de rasuras no documento de fl. 568. E para que chegue ao conhecimento da ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 83/2008
PROCESSO Nº RT 02062-2005-013-18-00-7
Exeqüente : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a) : RUI CARLOS
Executado(a) : LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a) : WEVERTON PAULO RODRIGUES
Praça: 24/03/2008 às 15h05 min.
Leilão: 28/03/2008 às 09h20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA VF-03, QD. 26, LT. 12, VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme autos de penhora de fls. 172, na guarda do depositário, Sr. Manoel Martins de Oliveira, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: 1. 01 (UMA) MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA, YBR 125 K, GASOLINA, PLACA KEC-2670, CHASSI: 9C6KE044030027378, COR VERMELHA, USADA, EM BOM ESTADO, ANO 2003, AVALIADA POR R$ 4.800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 28/03/08, às 09:20 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Maria de Lourdes da Cunha, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos 20 dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 824/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIJAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.Ante a informação contida na certidão de fls. 332, tenho que foram empenhados todos os esforços para tornar positiva a execução em face dos devedores principais.Assim, defiro o requerimento de fls. 335/336 e determino que a execução prossiga em face do devedor subsidiário (Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP).Para tanto, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme determina o parágrafo único do art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: RT 00577-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIROS (REPR. P/OSÓRIO ADRIANO FILHO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 297/298 pelos mesmos fundamentos expendidos no despacho exarado à fl. 295.Intime-se.

Notificação Nº: 805/2008
Processo Nº: RT 00636-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 815/2008
Processo Nº: RT 00740-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROGENIL FERREIRA DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 223/224, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isso posto, conheço dos embargos do executado e julgo-os improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé argüida na impugnação aos embargos, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 17 do CPC. Custas relativas aos presentes embargos, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento resta isento, em face dos benefícios da assistência judiciária, que ora lhe é concedida.' Prazo legal.

Notificação Nº: 806/2008
Processo Nº: RT 00913-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NELSIVONE VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 825/2008
Processo Nº: RT 00058-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): SANTOS & SOARES LTDA (REP. P/ JOSÉ LEITE SOBRINHO E NEUSA MARIA SOARES)
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

DESPACHO: RECLAMADA:Dê-se vista à executada, pelo prazo de 05 dias, acerca do ofício e documentos de fls. 572/575, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações do exeqüente/INSS.Intime-se.

Notificação Nº: 809/2008
Processo Nº: RT 00245-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FERRAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): CASA DA ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca do auto de penhora de fl. 170, certidão de fl. 171 e requerimento de fls. 172/173.Intime-se.

Notificação Nº: 808/2008
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar os remédios e a receita médica, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 816/2008
Processo Nº: CS 00254-2006-051-18-02-1 1ª VT
EXEQUENTE...: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar A RECEITA MÉDICA E OS PEDIDOS DE EXAME, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 822/2008
Processo Nº: RT 00936-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI BARBOSA DO ROSÁRIO SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CAETANO E COSTA LTDA (CENTER NET CAFÉ)
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 807/2008
Processo Nº: RT 01016-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fls. 199, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 804/2008
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TÊXTIL
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 126, suspendam-se as hastas públicas designadas.Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 817/2008
Processo Nº: RT 00061-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CENTER ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 145/147, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 25/29, bem como a atualização (fls. 138).Custas pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. ' Prazo legal.

Notificação Nº: 821/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO NEVES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 355/357, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 287/319. Custas pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Eventual saldo remanescente do depósito recursal será objeto de deliberação após o trânsito em julgado desta decisão.' Prazo legal.

Notificação Nº: 811/2008
Processo Nº: RT 00506-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 827/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MEIRE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DENISE DE CASTRO XAVIER
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos.Homologo o cálculo de fls. 16, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o valor da execução em:a) R$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) de contribuição previdenciária – cota parte da reclamada;b) R$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) – custas sobre os cálculos da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 345,72 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme cálculo homologado, sob pena de execução.Não havendo comprovação no prazo deferido, expeça-se mandado de citação.Intime-se o INSS, para ciência da ata de fls. 09/10 e do cálculo de fls. 16, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 034/2008
PROCESSO Nº RT 00756-2007-051-18-00-8
PROCESSO: RT 00756-2007-051-18-00-8
EXEQÜENTE: SALEM MIGUEL LEAL
EXECUTADAS: BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS) + 002
0(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os Executados, JADER PAIVA DE MELO E ROSANA BARREIRA TAVARES DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 2.263,88 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente a EXECUÇÃO devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento dos referidos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. Eu, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 033/2008
PROCESSO Nº RT 00106-2008-051-18-00-3
PROCESSO: RT 00106-2008-051-18-00-3
RECLAMANTE: VILMAR DE SOUZA SOARES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VITÓRIA LTDA
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VITÓRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 24/03/2008 às 13:00 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que

julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "VILMAR DE SOUZA SOARES, brasileiro, solteiro, auxiliar de distribuição, portador da carteira de identidade nº 4314743, SSP/GO, CTPS nº 87228, série 00029-GO, inscrito no CPF nº 996.558.701-97, residente na Rua Ana Lucia, Qd.05, Lt. 03, Parque das Primaveras, em Anápolis-GO., compareceu perante este Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, a fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VITORIA LTDA.,CPNJ-05.610.264/0001-80, pessoa jurídica, com endereço em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, expondo e requerendo o que resta a seguir assentado. O reclamante informa que foi contrato como auxilar de distribuição em 01/06/2004, tendo prestado serviços até 13.08.2004, quando se acidentou e passou a receber auxílio doença da previdência social, fato que ocorreu até 25.11.2007, quando foi liberado para voltar ao trabalho. Esclarece que ao se apresentar ao trabalho constatou que a firma havia fechado, não conseguindo encontrar os responsáveis pela mesma. Não houve entrega da TRCT, inviabilizando assim, levantamento do FGTS, já depositado em conta vinculada, conforme extrato em anexo (R$ 72,58), bem como não foi efetuada a baixa em sua CTPS, requerendo seja expedido alvará para levantamento do FGTS e baixa na CTPS. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final,que seja a Reclamada condenada a proceder: a) baixa da CTPS no Contrato de trabalho de fl. 13, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; b) expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado. Requer os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. E, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento." E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 926/2008
Processo Nº: RT 00776-1996-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CORNELIO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES
DESPACHO: Defiro, em parte, o primeiro requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 519, a fim de determinar a expedição de ofício à Rádio São Francisco, requisitando que envie a este Juízo as seguintes informações: - Se houve uma suposta doação de veículo da marca Hyundai, no dia 27.01.2008, ao Clube Anápolis Futebol Clube?; Se positivo, quem seria o doador?; Quem foi o jornalista responsável pela cobertura do evento? Se a doação foi efetivada durante a realização de jogo e perante a torcida do referido time? O supracitado ofício deverá ser entregue por Oficial de Justiça e respondido no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. O segundo pleito formulado pelo exeqüente será apreciado após a resposta ao ofício acima descrito. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 923/2008
Processo Nº: RT 00265-1999-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES MATUZINHO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
RECLAMADO(A): ROBERTO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
DESPACHO: Considerando que o procurador do reclamado, apesar de devidamente intimado [vide fls. 218 e 224], não informou nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, conforme se verifica nas certidões de fls. 219 e 225, e tendo em vista que tal informação [endereço] é indispensável para o deslinde da situação por ele descrita na petição de fls. 206/207, indefiro o requerimento formulado na aludida peça processual. Intime-se o supracitado causídico. Após, cumpra-se a determinação constante no último parágrafo da decisão de fls. 191/192 [intimar a União]. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 922/2008
Processo Nº: RT 00363-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GISELLE APARECIDA BETTO
DESPACHO: Em que pese ao teor da certidão de fls. 244, determino que o exeqüente seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se concorda com a penhora do imóvel nomeado pelo executado Cláudio Alfredo Hahn às fls. 237 ou se mantém seu requerimento formulado às fls. 241, no sentido de que seja oficiado ao Detran-SP requisitando o embargo dos veículos referenciados na aludida peça processual. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 931/2008
Processo Nº: RT 00365-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 157, aguarde-se qualquer manifestação do exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se o resultado da reserva de crédito deferida às fls. 152. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 930/2008
Processo Nº: RT 00470-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 224/225:Considerando que o lance ofertado pelo Sr. Junior Leite Souza, no importe R$ 600,00, corresponde a 50% do valor de avaliação do bem constrito (R$ 1.200,00), homologo a arrematação noticiada às fls. 220, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Expeça-se o auto de arrematação, intimando o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelas executadas, no importe de R$ 30,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 600,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, liberem-se à exeqüente e ao leiloeiro as importâncias relativas a seus créditos, expedindo-se os respectivos alvarás e intimando-os para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a credora comprovar o valor sacado, em igual prazo [vide depósitos às fls. 222/223].Após, atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor levantado pela credora e fazendo inserir na conta as custas devidas. Atualizada a conta, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supracitado, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 937/2008
Processo Nº: RT 00531-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN SMITH FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
DESPACHO: Tendo em vista o princípio da economia processual, para apreciação dos pedidos formulados pela exeqüente às fls. 148, aguarde-se a efetivação da tradução da carta rogatória expedida nos autos de nº 00530/2006. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 935/2008
Processo Nº: RT 00532-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o princípio da economia processual, para apreciação dos pedidos formulados pela exeqüente às fls. 168, aguarde-se a efetivação da tradução da carta rogatória expedida nos autos de nº 00530/2006. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 938/2008

Processo Nº: RT 00533-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELISMAR MARTINS DE ARRUDA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
DESPACHO: Tendo em vista o princípio da economia processual, para apreciação dos pedidos formulados pela exeqüente às fls. 140, aguarde-se a efetivação da tradução da carta rogatória expedida nos autos de nº 00530/2006. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 936/2008
Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NOELMA JOELINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
DESPACHO: Considerando que o lanço ofertado pelo Sr. Júnior Leite de Souza, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corresponde a 50% do valor da avaliação do bem constrito às fls. 101 [R$ 4.000,00 (quatro mil reais)], homologo a arrematação noticiada às fls. 203, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelas executadas, no importe de R$ 100,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 2.000,00), de que cordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, liberem-se à exeqüente e ao leiloeiro as importâncias relativas a seus créditos, expedindo-se os respectivos alvarás e intimando-os para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a credora comprovar o valor sacado, em igual prazo. Após, atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor levantado pela credora e fazendo inserir na conta as custas devidas. Atualizada a conta, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supracitado, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 958/2008
Processo Nº: RT 01008-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO
DESPACHO: Procurador do 1º Reclamado: Fica V.Sª. intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos o número da matrícula do reclamado cadastrada junto ao CEI, para fins de recolhimentos de custas judiciais e contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 956/2008
Processo Nº: RT 01062-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DINIZ + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor do devedor, conforme demonstram os documentos de fls. 58/63 e 88/93, determino o seu prosseguimento em face dos sócios ERCIVAL ANDRADE DE BRITO e CLEIDE ALVES BATISTA, qualificados às fls. 80, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 115/116.Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira, QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 942/2008
Processo Nº: RT 00110-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 216, atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor descrito no documento de fls. 206 – pago diretamente ao procurador do exeqüente. Tendo em vista o princípio da conciliação, que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2008, 14h40min, para tentativa de solução amigável da presente execução, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 959/2008
Processo Nº: RT 00130-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY CHAVES FERREIRA GODOI
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os recibos de pagamentos referentes aos meses de outubro e novembro de 2004.

Notificação Nº: 932/2008
Processo Nº: RT 00131-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WBC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Considerando que o documento de fls. 124 comprova que a executada procedeu ao protocolo de pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias devidas, defiro, em parte, o requerimento por ela formulado às fls. 123, a fim de suspender o curso da presente execução, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo supra, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se o pedido de parcelamento acima descrito foi deferido ou não. Ressalte-se que, em caso afirmativo [deferimento], a Secretaria da Receita Federal deverá informar qual a quantidade de parcelas e a data prevista para o término do parcelamento. Anexe-se ao supracitado ofício cópia do documento de fls. 124 e do presente despacho. Em face do acima exposto, suspendo o cumprimento da disposição inserta na certidão de fls. 122. Intime-se a executada. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 949/2008
Processo Nº: RT 00718-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOÃO DE BESSA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. (SUCESSORA DE CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA)
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2008, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/03/2008, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 962/2008
Processo Nº: RT 00764-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 467/470 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3 - CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos pot LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de fevereiro de 2008, 4ª f. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 927/2008
Processo Nº: RT 00923-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE JESUS RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 262/263.

Notificação Nº: 924/2008
Processo Nº: RT 00925-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MANFRINI INÁCIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Tendo em vista que a anotação de CTPS é obrigação do empregador, atávica ao contrato de trabalho, defiro, em parte, o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 219, a fim de determinar à Secretaria que intime a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação de baixa em tal documento, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 953/2008
Processo Nº: RT 01072-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE DA SILLVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 955/2008
Processo Nº: RT 01076-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL-SINDTRAINAL
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 541/546 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, acolho, parcialmente, as preliminares apresentadas, extinguindo o processo no tocante ao pedido de contribuições sindicais referentes aos anos de 2002 a 2007 sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do Distrito Federal – SINDTRAINAL em face de Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S.A., absolvendo a reclamada e o denunciado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cervejas e Refrigerantes em geral e Águas Minerais do estado de Goiás, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 800,00, apuradas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de fevereiro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 925/2008
Processo Nº: RT 01176-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO
DESPACHO: Em atendimento à solicitação formulada pela Contadoria às fls. 233, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os cartões de ponto do reclamante, relativos ao seguinte período: - meses de março, setembro e novembro de 2005; de 1º a 15 de dezembro de 2005; 16 de março a 15 de abril de 2006; 16 de julho a 15 de agosto de 2006; 16 de dezembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007; de 1º de maio a 16 de outubro de 2007. Com a chegada dos documentos supra, devolvam-se os autos ao setor de cálculos. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 928/2008
Processo Nº: RT 01180-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARLOS PONTES GUERRA
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
RECLAMADO(A): CHÃO CERRADO RESTAURANTE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 960/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Secretaria para retirar documentos.

Notificação Nº: 929/2008
Processo Nº: ACP 00069-2008-052-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUC. DE INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO
CONSIGNADO(A): TANIA MARA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Considerando que o endereço informado pela consignante às fls. 43 é o mesmo que já consta dos autos, sendo que o documento de fls. 40 noticia que a consignada mudou-se do aludido logradouro, devolvo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da consignada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se a consignante. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 964/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): GIDUTE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 58/67 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ausência de submissão da demanda à comissão de conciliação prévia, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva originária em relação ao 2º Reclamado, ressalvada sua responsabilidade na fase de execução e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias sobre os salários do tempo de serviço sem registro, bem como sobre as parcelas salariais objeto da condenação (saldo de salário e 13º salário), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 2.500,00. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de fevereiro de 2007. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
PROCESSO: RT 00470-2006-052-18-00-8
RECLAMANTE: DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA., CPF/CNPJ: 52.208.733/0001-10
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA., CPF/CNPJ: 52.208.733/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 224/225, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Considerando que o lance ofertado pelo Sr. Junior Leite Souza, no importe R$ 600,00, corresponde a 50% do valor de avaliação do bem constrito (R$ 1.200,00), homologo a arrematação noticiada às fls. 220, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelas executadas, no importe de R$ 30,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 600,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, liberem-se à exeqüente e ao leiloeiro as importâncias relativas a seus créditos, expedindo-se os respectivos alvarás e intimando-os para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a credora comprovar o valor sacado, em igual prazo [vide depósitos às fls. 222/223].Após, atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor levantado pela credora e fazendo inserir na conta as custas devidas. Atualizada a conta, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supracitado, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho' E para que chegue ao conhecimento de LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 557/2008
PROCESSO : RT 00718-2007-052-18-00-1
RECLAMANTE: HÉLIO JOÃO DE BESSA
EXEQÜENTE: HÉLIO JOÃO DE BESSA

EXECUTADO: ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. (SUCESSORA DE CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA)
ADVOGADO(A): OSCAR FERREIRA DA CUNHA
Data da Praça 17/03/2008 às 10:01 horas
Data do Leilão 27/03/2008 às 09:05 horas
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em avaliado (s) em R$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fls.93, encontrados no seguinte endereço: RUA VP, 5 D QD. 10, MOD. 02/06 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 1) 09 (nove) rolos de aço CA 60 de 6,00 mm marca Gerdan, usado na fabricação de tubos de concreto, cada com aproximadamente 175kg, que avalio por R$ 630,00 o rolo, totalizando R$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 821/2008
Processo Nº: RT 00781-2001-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE ABREU
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 1.169 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Segundo ficou assentado na sentença homologatória de acordo de fl. 1.159, a não-comprovação do recolhimento do IRRF, pelos executados, ensejará a expedição de ofício à Receita Federal, para adoção das providências cabíveis. Isso porque falece competência à Justiça do Trabalho para proceder à execução do imposto de renda incidente sobre valores pagos em decorrência de decisão por ela proferida. A ampliação da competência material desta Justiça Especializada, com o advento da EC nº 20/98 e, posteriormente, da EC nº 45/2004, diz respeito, tão-somente, à execução das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 1.167.Intime-se. Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2008 (4ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 820/2008
Processo Nº: RT 00766-2003-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MS ENGENHARIA ARQUITETURA E ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 346 abaixo parte transcrito: D E S P A C H O Tendo em vista o teor da certidão de fls. 345, onde consta informação acerca do decurso do prazo para a 2ª executada embargar a execução, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito líquido, por meio de alvará, utilizando-se do depósito recursal de fls. 114. Proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, cota-parte do empregado e do empregador, bem como as custas liquidação e executivas, retirando-se do mesmo depósito informado acima, comprovando-se nos autos. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória, bem como a liberação da penhora e do depósito do seu encargo. Intime-se o INSS para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Com a devolução da Carta Precatória, observado o decurso do prazo do INSS, e remanescendo saldo do depósito recursal, libere-se à 2ª reclamada (AMBEV), mediante alvará judicial, ficando extinta a execução nos termos do artigo 794, Inciso I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2008 (4ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 814/2008
Processo Nº: RT 00626-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença Homologatória de Acordo abaixo trasncrita: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO As partes apresentaram petição de acordo (fls. 206/207), no qual ficou reservada à reclamada/executada a área de 12.100,00mÿ do imóvel objeto da arrematação. A área reservada para a reclamada/executada encontra-se delimitada em conformidade com o memorial descritivo de levantamento topográfico constante às fls. 203/204. Observa-se que todos os exeqüentes informados na decisão de fls. 161, cujos processos tramitam nesta Vara, 1ª e 4ª Varas assinaram a petição de acordo. Em sendo assim, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se novo Auto de Arrematação, observando-se a redução da área arrematada, intimando-se os arrematantes para, no prazo de vinte e quatro horas assiná-lo. Como a reclamada/executada desistiu dos Embargos à Arrematação, expeça-se a Carta de Arrematação, a fim de os exeqüentes procedam ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Os Embargos à Arrematação de fls. 187/188 restam prejudicados, tendo em vista a desistência da executada.Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas e emolumentos, bem como das contribuições previdenciárias, referentes a estes autos, sob pena de execução.Fica também esclarecido que o pagamento dos Impostos mencionados no artigo 703, Inciso II, do CPC, para efeito de averbação da Carta de Arrematação é de responsabilidade dos arrematantes. Determino à Secretaria que ao expedir a Carta de Arrematação faça constar a qualificação completa de todos os arrematantes. Conforme o termo de acordo, a reclamada entregará aos exeqüentes/arrematantes o imóvel objeto da arrematação, imitindo-os na posse, após o dia 21.03.2008, bem como providenciará o registro do desmembramento do imóvel no Cartório respectivo. Não há que se falar em intimação do INSS. Também não incidência do Imposto de Renda. Oficiem-se à 1ª e 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, encaminhando-lhes cópia desta sentença homologatória de acordo. Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2008 (4ª-feira)Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 818/2008
Processo Nº: RT 00053-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. O documento de fl. 433, extraído pela Secretaria do site do DETRAN-GO, demonstra que o veículo indicado à penhora pelo reclamante/exeqüente (fls. 429/4300) não é de propriedade de do 4º executado, Sr. EDWARD JOSÉ JÚNIOR, mas sim da empresa CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, que é estranha à relação processual. Nota-se que, na verdade, dito veículo foi objeto de contrato de leasing ou arrendamento mercantil, sendo que a arrendatária (KÁTIA CILENE LEMES) também é estranha à relação processual. Ora, enquanto vigorar o contrato de arrendamento mercantil ou leasing, o bem objeto do contrato (veículo) pertence à arrendadora (CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL), e não à arrendatária, que somente poderá adquiri-lo ao final da relação arrendatícia. Nesse passo, tem-se que o veículo em questão não é passível de penhora, vez que é pertencente a pessoa não partícipe da relação jurídico-processual, sendo certo que nem mesmo a arrendatária do bem figura no pólo passivo da execução. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRATO DE LEASIN - O contrato de leasing ou arrendamento mercantil caracteriza-se formalmente pela locação de bens, adquiridos pela locadora com esta finalidade, sendo que o locatário não se torna proprietário do bem e ao final dele pode pleitear o seguinte: a prorrogação do aluguel; a devolução do bem; finalmente, a compra pelo seu valor residual. As prestações pagas pelo locatário têm a finalidade específica de cobrir o valor do aluguel do bem, não pertencendo ao locatário, sem possibilidade de interpretação analógica com a alienação fiduciária, conforme argumentado pela r. sentença. Os bens penhorados pertencem à terceira embargante, não podendo sofrer constrição judicial em ação trabalhista onde a mesma não é parte. (TRT 9ª R. - AP 68/99 - Ac. 13.330/99 - 4ª T. - Rel. Juiz Luiz Celso Napp - DJ/PR de 25/06/1999). Por esses motivos, indefere-se a penhora do veículo indicado às fls. 429/430. Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 819/2008
Processo Nº: ACM 00678-2005-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PETROSIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA (SUCESSORA DO PÉTROPOSTO SERVE BEM)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 395 abaixo parte transcrito: ... intime-se o exeqüente, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de cinco dias, indicar fiel depositário, sob pena de silêncio ser considerado como renúncia ao seu crédito. Decorrido o prazo acima, fica extinta a execução nos termos do artigo 794, Inciso III, remetendo-se os autos ao arquivo. Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2008 (4ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 812/2008
Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 10 dias, do teor do docuemnto de fls. 217 (cadastro de veículo da executada), devendo reuqerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2008 (4ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 811/2008
Processo Nº: RT 01121-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias (valor complementar - R$ 305,57) contadas às fls. 135/136, sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 801/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENÉA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT. + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos declaratórios de fl. 829/830, cujo dispositivo se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, ROSINÉIA FERREIRA NASCIMENTO, em face dos reclamados, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e BANCO BRADESCO, para manter incólume a sentença de fls. 814/821, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 17h10min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 802/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENÉA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos declaratórios de fl. 829/830, cujo dispositivo se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, ROSINÉIA FERREIRA NASCIMENTO, em face dos reclamados, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e BANCO BRADESCO, para manter incólume a sentença de fls. 814/821, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 17h10min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 801/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENÉA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT. + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos declaratórios de fl. 829/830, cujo dispositivo se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, ROSINÉIA FERREIRA NASCIMENTO, em face dos reclamados, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e BANCO BRADESCO, para manter incólume a sentença de fls. 814/821, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 17h10min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 802/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENÉA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos declaratórios de fl. 829/830, cujo dispositivo se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, ROSINÉIA FERREIRA NASCIMENTO, em face dos reclamados, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e BANCO BRADESCO, para manter incólume a sentença de fls. 814/821, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 17h10min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 803/2008
Processo Nº: RT 00060-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON GOMES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONCRAÇO ENGENHARIA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 73/80, cujo dispositivo se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar, ex officio, inepto o pedido de adicional da cláusula 6ª da Convenção Coletiva, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esse pedido (Cf. item 3 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, CONCRAÇO – ENGENHARIA DO CONCRETO E DO AÇO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante, HAMILTON GOMES DE MELO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 45 horas extras por mês no período trabalhado (de 17/09/2007 a 28/12/2007) com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas laboradas (08 horas/dia) em 03 domingos em novembro/2007 e no feriado de 15/11/2007; 3ª) aviso prévio indenizado, o 13º salário proporcional (04/12) e férias proporcionais (04/12) com 1/3, deduzindo-se os valores pagos no TRCT de fls. 10 e 53; 4ª) FGTS (8%) do período trabalhado (de 17/09/2007 a 28/122007) sobre os salários desse período (421,58/mês), sobre as horas extras, os domingos e feriados e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos nos itens 4, 5 e 6 desta fundamentação, devendo ser deduzidos os valores já depositados (fls. 55/57), mais a multa de 40% sobre o montante do FGTS (Cf. itens 4, 5, 6 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS do autor para 17/09/2007, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT para tomar as providências cabíveis (v. item 2 da fundamentação).A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque o FGTS depositado, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim, bem como as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente a 03 parcelas, no valor a ser apurado de acordo com a legislação pertinente (v. item 8 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 1.500,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf.item 9 da fundamentação).Retifique-se o nome da reclamada para CONCRAÇO – ENGENHARIA DO CONCRETO E DO AÇO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Cf. item 1 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários do período de retificação na CTPS, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST).Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de fevereiro de 2008 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 813/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SILVIO JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, da petição de fls. 17, devendo juntar aos autos, no mesmo prazo, nova petição de acordo devidamente assinada. Intime-se.Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 064/2008
PROCESSO Nº AINDAT 00320-2006-053-18-00-0

AUTOR : DJALMA FERREIRA DA SILVA
RÉS : SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 1ª reclamada, SISTEMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 02.103.810/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 697/720, cuja síntese é a seguinte: "... C O N C L U S Ã O: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais desde o ajuizamento da demanda. As Reclamadas arcarão com os honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, atualizáveis, ressalvada a retenção do imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intime-se a União através da PGFN. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 4.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 210.000,00. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por Edital..." E para que chegue ao conhecimento da 2ª reclamada, SISTEMA ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1131/2008
Processo Nº: CPE 00024-1998-054-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: JAIME ARANTES DOS REIS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
EXECUTADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA - MASSA FALIDA (SINDICO: SERGIO MARCUS HILARIO VAZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Atendendo ao requerimento do Reclamante formulado na petição protocolizada sob o nº 204840, determino a autenticação das peças que acompanharam a petição mencionada. Na sequência, intime-se o Reclamante para recebê-las, no prazo de 05 dias. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1133/2008
Processo Nº: RT 00046-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO RAMOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: 1 - Indefiro o requerimento formulado às fls. 385 quanto ao recebimento do agravo de petição de fls. 339/345 considerando que, conforme expressado nos despachos exarados às fls. 353 e 357/358, no prazo recursal, a execução não se encontrava integralmente garantida. Intime-se a Executada. Em 15.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1166/2008
Processo Nº: RT 00499-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCICLÉIA VALINA DE SOUZA SILVA - ME (CARVÃO LAGOINHA)
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado à fl. 399 concedendo ao exeqüente prazo de 40 dias para que compareça em Secretaria para receber a carta de adjudicação, mantidas as cominações constantes do despacho de fl. 395. Cientifique-se.Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1164/2008
Processo Nº: RT 00417-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): BEIRUTE (LANCHONETE)
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
DESPACHO: 1 – Libero ao exequente a importância de seu crédito. Intime-se. (...). Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1165/2008
Processo Nº: RT 00417-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): BEIRUTE (LANCHONETE)
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
DESPACHO: (...) 3 – Considerando que a importância constante na conta judicial de fl. 244 não é suficiente para pagamento integral do débito em execução, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias deposite a diferença (R$ 126,39) na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição do Juízo. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1160/2008
Processo Nº: RT 00641-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOULART SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
DESPACHO: 1 – Tendo em vista a certidão exarada à fl. 261, libero ao exeqüente a importância do crédito relativo à execução instaurada à fl. 251. Intime-se. (...) Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1161/2008
Processo Nº: RT 00641-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOULART SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
DESPACHO: (...)2 – Considerando que a reclamada procedeu ao depósito do valor em execução (fl. 259) e, tendo em vista que foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, conforme certificado à fl. 257, libero à reclamada o saldo existente na conta judicial indicada à fl. 215. Intime-se. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO - JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1162/2008
Processo Nº: RT 00641-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOULART SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
DESPACHO: (...)2 – Considerando que a reclamada procedeu ao depósito do valor em execução (fl. 259) e, tendo em vista que foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, conforme certificado à fl. 257, libero à reclamada o saldo existente na conta judicial indicada à fl. 215. Intime-se. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO - JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1149/2008
Processo Nº: RT 00739-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Verifica-se, efetivamente, a existência de arresto de bens da executada, cujo depositário é o exequente.Consequentemente, determino que seja expedido mandado de penhora e avaliação dos bens descritos na peça de fls. 26/27 dos autos da ação cautelar apensados a este feito, exceto quanto ao item 10. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1150/2008
Processo Nº: RT 01052-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Em atenção ao requerimento da Reclamada, fls. 756, fica autorizado o levantamento do valor do depósito recursal pela sra. Cláudia Cristina Cardoso (CPF: 805.542.371-72 e RG: 354855-0 SSP-GO).Seja inutilizado o alvará judicial nº 18/2008, acostado à contracapa dos autos.Intime-se a Reclamada. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira.LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1157/2008
Processo Nº: RT 00035-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: 1 - Considerando que a execução não se encontra garantida integralmente, sendo a garantia integral do juízo pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos à execução de fls. 922/929. Intime-se. Lívia Fátima Gondim Preto - Juíza do Trabalho. (...).

Notificação Nº: 1158/2008
Processo Nº: RT 00035-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: 1 - Considerando que a execução não se encontra garantida integralmente, sendo a garantia integral do juízo pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos à execução de fls. 922/929. Intime-se. Lívia Fátima Gondim Preto - Juíza do Trabalho. (...).

Notificação Nº: 1159/2008
Processo Nº: RT 00035-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: (...) 2 - Vista ao exeqüente do bem nomeado à penhora às fls. 896/896, prazo de 05 dias. A deliberação acerca dos requerimentos formulados pelo exeqüente às fls. 934/939 se dará após a sua manifestação acerca da nomeação de bem feita pelos executados. Intime-se. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. Lívia Fátima Gondim Preto - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1154/2008
Processo Nº: CCS 00447-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: BENEDITO SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO: WILMAR ALVES MARTINS
DESPACHO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar a quitação das parcelas do acordo.

Notificação Nº: 1155/2008
Processo Nº: CCS 00447-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: BENEDITO SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO: WILMAR ALVES MARTINS
DESPACHO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar a quitação das parcelas do acordo e das custas processuais.

Notificação Nº: 1134/2008
Processo Nº: RT 00505-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Quando da apresentação dos embargos à execução de fls.92/94 o juízo não se encontrava garantido. Desse modo, considerando que a garantia integral da execução constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber a peça de fls.92/94. Entretanto, considerando a matéria constante da petição em questão e o documento de fl.98 que demonstram o depósito da 3ª parcela do acordo, objetivando evitar enriquecimento sem causa, determino que seja deduzida do cálculo a importância respectiva. Cumpre ressaltar que, ao contrário do que expressa a executada, os depósitos das três parcelas, comprovados às fls.96/98, foram feitos a destempo, sendo que a importância relativa às duas primeiras parcelas não foi incluída no cálculo, conforme se verifica na planilha de fls.51/53. Isso posto, sejam os autos encaminhados à Contadoria para a retificação pertinente. 2 - Converto em penhora a importância bloqueada à fl.100, sendo que após a retificação do cálculo, determinado no item anterior, o valor que exceder à importância em execução neste feito será liberado para a executada. Cientifiquem-se as partes. Em 29.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1156/2008
Processo Nº: RT 00522-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BOSCO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE PETRÓLEO)
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
DESPACHO: Considerando a informação constante da certidão exarada às fls. 98, no sentido de que o endereço no qual foi realizada a diligência referente ao mandado de fls. 97 trata-se de residência do sr. Jorge Cessine Achcar, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, o atual endereço da Executada para viabilizar a expedição de mandado de penhora, bem como comprove que a pessoas indicadas na petição de fls. 103 (Joaquim Brito Damasceno e Maurimar Dias de Lourdes Damaceno) integram o quadro societário da mesma. Intime-se. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1152/2008
Processo Nº: RT 00612-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: Procuradores das partes: Tomarem conhecimento da sentença de fls. 231/233, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados pela 2ª Reclamada e, no mérito, acolho-os, parcialmente, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 31 de janeiro de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1139/2008
Processo Nº: RT 00752-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DARCI COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUCIANO APARECIDO OLIVIERA BARBOZA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: Por restar infrutífera a diligência junto ao DETRAN acerca da existência de veículos de propriedade do Executado,(...)intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já autorizado. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1163/2008
Processo Nº: ACM 00971-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA RAMOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 _ Converto em penhora a importância constante da guia de fl. 82. Intime-se o executado (Sindicato Dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – SECOM), nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais arbitradas à fl. 60. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira.LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1128/2008
Processo Nº: ACP 00067-2008-054-18-00-3 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUC. DE INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO
CONSIGNADO(A): EVA REINALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: DESPACHO, FL. 27: 1 - Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e sua procuradora. Notifique-se a Consignada. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 17/03/2008 às 14horas. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008. (3ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1132/2008
Processo Nº: ET 00077-2008-054-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
EMBARGADO(A): ALESSANDRO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Determino a suspensão do processo principal, nos termos do artigo 1.052 do CPC. Certifique-se nos autos referenciados. 2 - Deverá a Embargante, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, de forma a indicar a completa qualificação do Embargado, exibir procuração e a prova da constrição, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito a teor do artigo 267, I, c/c artigo 295, parágrafo único, ambos do CPC. Intime-se. Em 15.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1698/2008
Processo Nº: RT 00571-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS GOMES DE SENA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a requerer o que entende de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1753/2008
Processo Nº: RT 00504-1999-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
RECLAMADO(A): EMANOEL BORGHI RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO. Libere-se o saldo remanescente destes autos ao Reclamado. Intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1736/2008
Processo Nº: RTV 00249-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TORRE CONSTRUÇOES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante/exeqüente para assiná-lo. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para dedução do valor referente aos bens adjudicados. Em seguida, façam-se os autos conclusos para deliberação acerca dos bens ainda não removidos.

Notificação Nº: 1746/2008
Processo Nº: RT 00759-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JORGE PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MONTOVANE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Para apreciação do pleito de fls.284/285, intime-se o Reclamado a comprovar que a conta bloqueada é destinada a percepção de aposentadoria. Prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação anterior, a Secretaria da Vara deverá certificar acerca de eventual numerário à disposição do Juízo, decorrente de bloqueio junto ao sistema BACENJUD

Notificação Nº: 1700/2008
Processo Nº: RT 00198-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRÁS PIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): FRANCHEL & GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1749/2008
Processo Nº: RT 00496-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 537, no valor de R$ 484,71, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1697/2008
Processo Nº: RT 01293-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SELARIA CALDAZINHA LTDA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a inércia do Credor, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1739/2008
Processo Nº: RT 00948-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1708/2008
Processo Nº: RT 01199-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Aguarde-se o trânsito em julgado quanto ao devedor subsidiário. Intime-se.

Notificação Nº: 1701/2008
Processo Nº: RT 01372-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEDROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se ao reclamante o seu credito, intime-se. Apos a Secretaria para cumprir o 6º § do despacho de fl.536

Notificação Nº: 1738/2008
Processo Nº: RT 02018-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Indefiro o pedido constante do último parágrafo da petição de fls. 263/264. O FGTS referente ao período de setembro/04 a junho/05 já foi incluído na conta elaborada pelo Setor de Cálculos (vide fls. 155/156) e, ainda, o FGTS relativo ao mês de julho/05 foi recolhido na conta vinculada do Reclamante (vide documento de fl. 280). Dê-se ciência às Partes. Feito isto, ao Cálculo para atualização do valor exeqüendo. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 1699/2008
Processo Nº: RT 02427-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): GILSON JOAQUIM SANTANA
ADVOGADO....: ALTAMIR MONTEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE VIA AR e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, com cópias do despacho de fls.73, bem como dos cálculos de fls.88/89, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos

Notificação Nº: 1702/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 001
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.193, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1695/2008
Processo Nº: RT 00586-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MONTEIRO OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 174 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 1.873,79, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1707/2008
Processo Nº: RT 00637-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): DORACINO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 14/04/2008, às 13:02 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/04/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1715/2008
Processo Nº: RT 00701-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DEVAL IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao exeqüente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.311 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1748/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRIAM JOSÉ SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
1 - Intime-se o Reclamado, diretamente (NO ENDEREÇO INFORMADO À FL. 1555) e por intermédio do seu advogado, a manifestar-se acerca do inteiro teor da petição de fls. 1554/1555, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1735/2008
Processo Nº: CCS 01502-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RÉU(RÉ).: VITOXAN COM DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1705/2008
Processo Nº: RT 01747-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A Secretaria desta Vara do Trabalho, indica para proceder a pericia o médico Dr. Joaquim de Menezes Souza.

Notificação Nº: 1694/2008
Processo Nº: RT 01978-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GARCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologação de acordo (fls. 51/52).Antes que se homologue as contas de fls.56, intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 58, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1743/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAHER RIOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADY GONÇALVES MARTINS (REDE ÔMEGA)
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1737/2008
Processo Nº: RT 02093-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA PEREIRA ROMEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARIA NUNES PERDIGÃO
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimaçção a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1744/2008
Processo Nº: RT 02217-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ILVA TIMÓTEO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 79, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo inadimplido. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1704/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEO LUIZ MARCHIORI
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar-se acerca da certidão exarada a fl.145, pelo Sr. Oficial de Justiça, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1732/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO PIRES JUBE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-EPP
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem do Meritissimo Juiz do Trabalho, a audiencia anteriormente designada foi adiada para o dia 24/03/2008 15:00h

Notificação Nº: 1725/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MATUSALEM JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem do Meritissimo Juiz do Trabalho, a audiencia anteriormente designada foi adiada para o dia 24/03/2008 14h40min

Notificação Nº: 1716/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES
RECLAMADO(A): MAGLENE MATOS BISPO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1754/2008
Processo Nº: AAT 00214-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR : BRAZ JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MIG - METALÚRGICA E MONTAGENS INDUSTRIA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes noticiando o recebimento destes autos por esta Justiça Especializada bem como o novo numero que lhe foi atribuido.
Protocolo nº 200200932700 Autos 623 1ª Vara Civel

Notificação Nº: 1721/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GLEICY DA COSTA FONSECA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem do Meritissimo Juiz do Trabalho, a audiencia anteriormente designada foi adiada para o dia 25/03/2008 15h20min

Notificação Nº: 1726/2008
Processo Nº: RT 00283-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem do Meritissimo Juiz do Trabalho, a audiencia anteriormente designada foi adiada para o dia 24/03/2008 15h20min

Notificação Nº: 1718/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE FARIA MAIA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE EDÉIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem do Meritissimo Juiz do Trabalho, a audiencia anteriormente designada foi adiada para o dia 25/03/2008 15:00horas.

Notificação Nº: 1731/2008
Processo Nº: RT 00290-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): ZUPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem do Meritissimo Juiz do Trabalho, a audiencia anteriormente designada foi adiada para o dia 24/03/2008 10:00h

Notificação Nº: 1709/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOSSEIS VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem do Meritissimo Juiz do Trabalho, a audiência anteriormente desiganda foi adiada para o dia 24/03/2008,as 10h40min

Notificação Nº: 1712/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCO PEREIRA
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem do Meritissimo Juiz do Trabalho, a audiência anteriormente desiganda foi adiada para o dia 24/03/2008,as 10h20min

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 41/2008
PROCESSO Nº RT 00637-2007-081-18-00-7
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 00637-2007-081-18-00-7
Exeqüente: LÁZARO ANTÔNIO DE FREITAS
Executada(o): DORACINO NAVES DOS SANTOS
Praça : 14/04/2008 às 13h02min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 17/04/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): *AV. DA LIBERDADE, QD. 70, LT. 77, LOTEAMENTO SETOR GARAVELO - HIDROLÂNDIA-GO.
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 102. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Um imóvel situado na Av. da Liberdade, Qd. 70, Lote 77, contendo uma casa residencial e um barracão, com área de 450 m2, matrícula 55.933, livro 2, ficha 01, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/04/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1026/2008
Processo Nº: RT 01068-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CARVALHO CORTEZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DA DEVEDORA (RECLAMADA): Vistos os autos, Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro noticiados à fl. 705. Intime-se a procuradora da devedora a juntar o substabelecimento mencionado à fl. 707, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1029/2008
Processo Nº: RT 00261-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ATAIDES LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO....: DR. JAIRO ROSA MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro (fl. 314). Suspenda-se a execução em curso, por 135 (cento e trinta e cinco) dias. Após, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1032/2008
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Rejeito, de plano, os embargos declaratórios de fls. 749/754 (original às fls. 760/767), protocolados em 27.01.2008, pois intempestivos, eis que a decisão de fl. 747 não reabre o prazo para novos embargos de declaração, ao menos que eventual obscuridade, contradição ou omissão então existentes e alegadas anteriormente não tivessem sido suficientemente sanadas, o que não ocorreu. Ademais, a matéria suscitada às fls. 749/754 extrapola os limites dos embargos declaratórios. Intime-se.

Notificação Nº: 1048/2008
Processo Nº: AAT 00365-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR : ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vistos etc. Diante do requerimento de fl. 332, defiro a extração da carta de sentença, devendo o reclamante providenciar as peças necessárias, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1030/2008
Processo Nº: RT 00798-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON GONÇALVES ROSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: AOS PROCURADORS DAS PARTES: Vistos, etc. Deixo de determinar o abatimento do valor recolhido à fl. 83 no total da execução, eis que na referida guia não consta o nome do reclamante e o número do processo, não tendo como saber se ela refere-se ou não a estes autos bem como se realmente foi recolhida em benefício do reclamante. Dê-se ciência à reclamada, através de seu procurador, devendo ainda informar o atual endereço de sua constituinte, em 05 (cinco) dias. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 86, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1045/2008
Processo Nº: AAT 01234-2007-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR : JAX VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17.03.2008, às 16h30min, para audiência de encerramento de instrução, fincando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1046/2008
Processo Nº: AAT 01234-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR : JAX VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DE MELO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17.03.2008, às 16h30min, para audiência de encerramento de instrução, fincando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1037/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fl. 275, eis que extrapola os limites da lide. Ademais, a indenização por danos materiais deferida em sentença servirá para o fim requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 1036/2008
Processo Nº: CCS 01509-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO LELES NUNES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vistos os autos. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente Ação de Cobrança, requerendo o pagamento das contribuições sindicais devidas. Por várias vezes tentou-se proceder à notificação do réu (fls. 152 e 154; 163 e 164; 167), todas infrutíferas. A certidão de fl. 170 noticia o falecimento do réu em 21.02.2004. Intimada a requerer o que entender de direito, a autora quedou-se inerte. Assim, em atenção ao princípio da celeridade processual e considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente ação, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT. Custas pela autora, no importe de R$ 20,23, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.011,67, isenta do pagamento na forma do artigo 606, §2º, da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 1052/2008
Processo Nº: RT 01908-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES PIERRE DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO. Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CHARLES PIERRE DA COSTA em face de PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, decido: 3.1. - Manter o valor dado à causa; 3.2 - Rejeitar as preliminar de incompetência em razão da matéria e de carência de ação;3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária;3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal o seguinte: 3.4.1 - diferenças de adicional de insalubridade a serem apuradas com base no grau máximo (40%) e no salário normativo e por todo o período contratual, bem como os reflexos em aviso prévio trabalhado, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%;3.4.2 - diferenças de assiduidade a serem apuradas na forma das CCT´s juntadas aos autos e sem quaisquer reflexos. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e de IRRF na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas no importe de R$ 38,00, calculadas sobre R$ 1.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica a 2ª reclamada isenta do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT. Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) e o INSS, enviando-lhes cópia da presente sentença. Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO .'

Notificação Nº: 1031/2008
Processo Nº: RT 02062-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN MACIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVOLUÇÃO + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 27/28, por 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante.

Notificação Nº: 1051/2008
Processo Nº: RT 02065-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.+ 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 742, cujo teor segue transcrito:'Vistos etc. Submetida a reclamação trabalhista a julgamento foi o mesmo convertido em diligência: Vieram apenas 4 laudas da petição inicial aos autos, conforme fls. 2/5 e certidão de fl. 36. As 4 laudas não se encontram assinadas pelo reclamante e/ou seu procurador. Tudo leva a crer que faltam uma ou mais laudas da petição inicial. Nesse passo, intime-se a parte autora para juntar aos autos a(s) laudas(s) faltante(s) e inclusive para assinar a petição inicial (fls. 2/4), prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Caso o reclamante cumpra a determinação supra, dê-se vista às reclamadas pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a 1ª reclamada para manifestação. Após, designe-se audiência de encerramento da instrução processual e renovação da tentativa de conciliação, indispensável o comparecimento das partes. Caso outro magistrado presida a audiência supra, os autos deverão vir conclusos àquele que abaixo assina para prolação da sentença. Em tempo, encaminhem-se os autos ao Sr. Juiz Titular desta Vara, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, para assinatura do termo de audiência de fls. 48/49, que não se encontra assinado. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.'

Notificação Nº: 1038/2008
Processo Nº: RT 02090-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CORNÉLIO INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRAUDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: 'Vistos etc. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 158/187, por 05 (cinco) dias, com urgência. Em 19.02.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1034/2008
Processo Nº: RT 02159-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIANO NUNES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Diante do requerimento de fl. 38, dê-se vista ao reclamante da petição e recibo de fls. 34/35, por 05 (cinco) dias, sob pena de se cosiderar cumprido o acordo.

Notificação Nº: 1047/2008
Processo Nº: CCS 02168-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOESGO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LOCASAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Anote-se (fl. 74). Diante dos embargos de fls. 70/71, torno sem efeito a certidão de fl. 72. Rejeito, de plano, os embargos de fls. 70/71, eis que extrapola os limites dos embargos declaratórios. A arguição de nulidade na notificação/citação neste momento processual, após a entrega da prestação jurisdicional, é matéria de recurso ordinário. Intimem-se.

Notificação Nº: 1025/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): JOÃO VIEIRA GUIMARÃES (ESPÓLIO DE. REP. P/ INVENTARIANTE MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES) + 001
ADVOGADO....: DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1040/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Defiro (fl. 11). Adia-se a audiência UNA para o dia 05.03.2008, às 15h50min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 943/2008
Processo Nº: RT 00483-2001-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIEZER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): REIS CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES LTDA-ME + 006
ADVOGADO....: VINICIUS MORAIS DOS SANTOS
DESPACHO: Diante do pleito de fl. 476, esclareço que as contas bancárias dos devedores não se encontram bloqueadas, vez que, com a efetivação do bloqueio e transferência de valores, tem-se por cumprida a ordem judicial, ficando as instituições financeiras desobrigadas a proceder ao bloqueio de eventuais valores creditados posteriormente. Todavia, nada obsta que este Juízo expeça novas ordens judiciais de bloqueio de valores, tendo em vista que a execução prossegue, também, para garantia do crédito previdenciário, o qual é de responsabilidade de todos os executados. Intime-se...

Notificação Nº: 947/2008
Processo Nº: CCS 00432-2007-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: MARIA ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado à fl. 126. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 962/2008
Processo Nº: CCS 00505-2007-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: SALVADOR RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 101, presumo integralmente adimplido o acordo homologado às fls. 96. Custas já recolhidas. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 960/2008
Processo Nº: CCS 00507-2007-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES ARANTES MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado às fls. 78. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 959/2008
Processo Nº: CCS 00511-2007-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: GILBERTO DE CASTRO FONTOURA
ADVOGADO: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado às fls. 78. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 944/2008
Processo Nº: CCS 00545-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: MARIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PRISCILA SILVA ACCIOLI
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado à fl. 109. Pendentes as custas processuais no importe de R$ 14,96. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 954/2008
Processo Nº: CCS 00643-2007-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado às fls. 78. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 956/2008
Processo Nº: CCS 00670-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ADILON ALVES DE AMORIM NETO
ADVOGADO: LUCIANA ALVES DE AMORIM BERNARDINO DE SOUZA
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado às fls. 77/78. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 957/2008
Processo Nº: CCS 00674-2007-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado às fls. 100. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 970/2008
Processo Nº: CCS 00677-2007-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 103, presumo integralmente adimplido o acordo homologado à fl. 92. Pendentes as custas processuais no importe de R$ 23,10. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União.
Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 968/2008
Processo Nº: CCS 00680-2007-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SANDRA MARCIA FELIPPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Diante o silêncio da parte requerente, presumo integralmente adimplido o acordo homologado à fl. 95. Pendentes as custas processuais no importe de R$ 16,72. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 949/2008
Processo Nº: CCS 00689-2007-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO ROMANO DE MELO
ADVOGADO: HELENÍZIO ANTONIO MARCIANO
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado às fls. 74/75. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 945/2008
Processo Nº: CCS 00800-2007-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: ANDRE FRANCISCO DOMINGOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado à fl. 80. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 964/2008
Processo Nº: CCS 00919-2007-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: AUGUSTO MACHADO NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 81, presumo integralmente adimplido o acordo homologado às fls. 77. Custas dispensadas na forma da lei. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 952/2008
Processo Nº: CCS 00920-2007-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: MARCO ANTÔNIO DUARTE DA CUNHA COZAC
ADVOGADO: .
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado às fls. 115. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 950/2008
Processo Nº: CCS 00921-2007-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: MAYRA DUARTE DA CUNHA COZAC
ADVOGADO: .
DESPACHO: Diante do silêncio da parte requerente, presumo cumprido o acordo homologado às fls. 112. Arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 966/2008
Processo Nº: CCS 00930-2007-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JOSIAS CHAVES DE AMORIM
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 85, presumo integralmente adimplido o acordo homologado à fl. 76. Pendentes as custas processuais no importe de R$ 10,64. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 973/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMA KATIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CRISTINA FARIA
DESPACHO: O Escritório Tema Organização Contábil, por meio da petição de fls. 77, apresenta parte dos documentos mencionados na ata de fls. 17/18. Sendo assim, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de restar prejudicada a prova que pretende produzir com a documentação requerida. Intime-se com urgência.

Notificação Nº: 974/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LAURETH
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: O Escritório Tema Organização Contábil, à fl. 98, manifesta sua impossibilidade em apresentar os documentos mencionados na ata de fls. 10/11. Sendo assim, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de restar prejudicada a prova que pretende produzir com a documentação requerida. Intime-se com urgência.

Notificação Nº: 975/2008
Processo Nº: RT 00084-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA LAURETH PEREIRA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: O Escritório Tema Organização Contábil, à fl. 105, manifesta sua impossibilidade em apresentar os documentos mencionados na ata de fls. 10/11. Sendo assim, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de restar prejudicada a prova que pretende produzir com a documentação requerida. Intime-se com urgência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 366/2007
PROCESSO Nº RT 00001-2000-161-18-00-2
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS +001
Executada: ALEXANDRE ABDALA (SERIGRAFIA ARTE CALDAS) + 002.
Data da Praça: 20/02/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 11/03/2008 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rua B-15, Qd. 19, Lt. 25, Itanhangá I, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Alexandre Antônio Abdala , conforme Auto de Depósito de fls. 395-V, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01) - (um) automóvel, marca: GM/Corsa Milenium, cor azul, placa: KEK-1840, chassi: 9B GS19202C119234, código Renavam: 771541961, categoria particular, CRV-01, modelo: 2002, fabricação: 2001, nº motor NM 0194729. Estado de uso, conservação e funcionamento: regular, sendo que o veículo encontra-se parcialmente amassado e motor com vazamento de óleo, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs: o veículo encontra-se sem macaco, mas com triângulo e pneus sobressalente. Total da avaliação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 11 de março de 2008, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 033/2008
PROCESSO : RT 00721-2004-161-18-00-1
EXEQÜENTE: JOSENILDO DE SANTANA
EXECUTADO: JOSÉ EDUARDO DE GODOY
Data da Praça 23/04/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/05/2008 às 10:00 horas
O Doutor O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00(treze mil reais), conforme auto de penhora de fl.178, encontrado(s) no seguinte endereço: Al. Perdizes, Qd.05, Lt.09, Fauna I, Rio Quente-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) car/caminhão, marca Ford, modelo FORD F-4000, Ano: 1981/81, cor bege, placa: KBB-3272, chassi: LA7GZJO-3561, Diesel, nas seguintes condições: estofado rasgado, pneus recapados, painel em regular estado de conservação, pintura da cabina ruim estado, falta uma maçaneta em uma das portas, contendo ainda carroceria tipo baú, na cor branca (pintura regular) em chapa de alumínio, revestimento interno em fibra, marca: CARGOVAN, modelo 210-4200-BG, nº de série: BRT-77-V-1552, fabricado por Clarkequip, medindo aproximadamente 4,20m por 2,20mts, por 2,20mts, com duas portas, maçaneta manual. O referido veículo está em funcionamento e seu estado de conservação e uso é regular. Avaliado em R$ 13.000,00 (treze mil reais). Total da avaliação: R$ 13.000,00 (treze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, Principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 11 de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 039/2008
PROCESSO Nº RT 01127-2006-161-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/2008
PROCESSO: ACCS 01262-2006-161-18-00-5
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): WALTENES CAMILO DA CRUZ , CPF: 281.859.861-34
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado: WALTENES CAMILO DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 690,26 (seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos), atualizado até 08/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALTENES CAMILO DA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos doze de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 038/2008
PROCESSO Nº RT 01156-2006-161-18-00-1
RECLAMANTE: LEONARDO GOMES REIS
EXEQÜENTE: LEONARDO GOMES REIS
EXECUTADO: JALIM TURISMO HOTEL LTDA
Data da Praça 23/04/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/05/2008 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Cel. Cirilo, s/nº, Centro, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 13 (treze) aparelhos de ar condicionado, marca Cônsul, modelo AIR MASTER, 7.000 BTUS. Estado de uso, conservação e funcionamento: Bom. Avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Total: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Cor predominante: marrom. Total da avaliação: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 12 de fevereiro de dois mil e oito.
CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/2008
PROCESSO Nº ACCS 01262-2006-161-18-00-5
PROCESSO: ACCS 01262-2006-161-18-00-5
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): WALTENES CAMILO DA CRUZ , CPF: 281.859.861-34
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho
Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado: WALTENES CAMILO DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 690,26 (seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos), atualizado até 08/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALTENES CAMILO DA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos doze de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 042/2008
PROCESSO Nº RT 00094-2007-161-18-00-1
RECLAMANTE: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA
RECLAMADOS: DJAIR DARC PEREIRA-ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA)+009
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, CPF: 717.477.291-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 404, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se para que apresente bens da devedora, livres e desembaraçados, sob pena de que a execução se volte em desfavor de seus patrimônios particulares..." E para que chegue ao conhecimento do Sr. RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 042/2008
PROCESSO Nº RT 00094-2007-161-18-00-1
RECLAMANTE: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA
RECLAMADOS: DJAIR DARC PEREIRA-ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA)+009
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, CPF: 717.477.291-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 404, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se para que apresente bens da devedora, livres e desembaraçados, sob pena de que a execução se volte em desfavor de seus patrimônios particulares..." E para que chegue ao conhecimento do Sr. RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 041/2008
PROCESSO Nº RT 00339-2007-161-18-00-0
PROCESSO: RT 00339-2007-161-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO BITTENCOURT DA SILVA
RECLAMADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ:08.073.388/0001-62
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios da devedora: Sr. HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES, CPF: 490.967.371-72 e HELENA CRISTINA ROD RIGUES ALVES, CPF: 946.496.501-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 102, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se os sócios da devedora a oferecerem bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes a garantir integralmente a execução, sob pena de que esta se volte em desfavor de seus patrimônios particulares..." E para que chegue ao conhecimento de HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES e HELENA CRISTINA RODRIGUES ALVES, é mandadopublicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto DALILA ESLAINE DE SOUZA X:\cnvvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_377_2008_RT_00339_2007_161_18_00_0.ODT

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 035/2008
PROCESSO Nº RT 01106-2007-161-18-00-5

PROCESSO: RT 01106-2007-161-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ VALDEVILSON DIAS DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR
SOUZA BARBOSA, CNPJ: 01.102.289/0001-12
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CNPJ: 01.102.289/0001-12 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: "...intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), proceder à anotação da CTPS do obreiro, nos moldes determinado na sentença, bem ainda, para que, em 5(cinco) dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido e respectiva multa, com fornecimento da guia TRCT para posterior levantamento do saldo, bem ainda, para que forneça as guias CD/SD, para habilitação para percepção do seguro desemprego, sob pena de, não o fazendo, a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, quanto à primeira, responder pelos valores equivalentes quanto à segunda e expedição de certidão narrativa..." E para que chegue ao conhecimento da executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos onze dias de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 718/2008
Processo Nº: RT 00048-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CLEUBER RIBEIRO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar Certidão de Crédito 004/2008, independentemente de prazo.

Notificação Nº: 697/2008
Processo Nº: RT 01095-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO PAULICENA DOMINGOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA ME + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 22,52 (vinte e dois reais e cinqüenta e dois centavos), conforme apurado às fls. 131, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 701/2008
Processo Nº: RT 00357-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA (NACIONAL)
ADVOGADO....: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.385,38, sendo R$ 2.262,28 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 111,23 referentes à contribuição previdenciária e R$ 11,87 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 700/2008
Processo Nº: RT 01018-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PENA ANDRADE
ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA
RECLAMADO(A): TAMAR CYCELES CUNHA - HABILITE TELECOM LTDA. (N/P NATANALE BATISTA JÚNIOR)
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intime-se a parte reclamante a informar nos autos, no prazo de 10 dias, se lhe foi devolvida pela reclamada a sua CTPS, com as devidas anotações, sendo o silêncio tido pelo adimplemento da medida.

Notificação Nº: 696/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: QUIULIANO JAMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
RECLAMADO(A): SUENES ABADIO BORGES
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 702/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO LEONEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a sua CTPS.

Notificação Nº: 698/2008
Processo Nº: RT 01643-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO LEONEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida anotação.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 574/2008
Processo Nº: RT 00480-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS CAROLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 572/2008
Processo Nº: RT 00177-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SUELIO DA ABADIA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDISON CANTALICIO DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 118, abaixo transcrito: ¨Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 117, intime-se a parte exeqüente para informar, em dez (10) dias, se tem conhecimento do paradeiro da parte executada, a fim de que possibilitar o prosseguimento da execução, inclusive com adoção da medidas requestadas por meio da petição de fls. 109.¨

Notificação Nº: 569/2008
Processo Nº: RT 01042-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILTON LUIS LOBATO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 91, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 88/89, eis que não informou ao Juízo o descumprimento da obrigação, dentro do prazo legal de cento e vinte (120) dias para requerimento do benefício do Seguro-Desemprego, contados da homologação do acordo, o que possibilitaria a expedição de Certidão própria, em substituição das guias pertinentes, sendo portanto indevida a indenização pleiteada. Verifica-se que a intimação expedida às fls. 86 foi equivocada, haja vista que a execução que se processa nestes autos refere-se à contribuição previdenciária e custas processuais, devendo ser intimada, portanto, a União. Intime-se a parte Reclamante, deste despacho e, a seguir, a União, para o fim mencionado no despacho de fls. 83.¨

Notificação Nº: 582/2008
Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMON DE SOUZA LEMES

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 138, abaixo transcrito: ¨Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 136, intime-se o executado para indicar ao Juízo, em cinco (05) dias, outros bens de sua propriedade, capazes de complementar a garantia da execução, com a mesma cominação estabelecida no despacho de fls. 117.¨

Notificação Nº: 567/2008
Processo Nº: CCS 00334-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$ 30,57, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.528,78), cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 583/2008
Processo Nº: CCS 00425-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ERNESTINA MARIA SANTANA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$ 22,72, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.136,46), cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora.¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 577/2008
Processo Nº: CCS 00433-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALMERINDA ROSA MESSIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 573/2008
Processo Nº: RT 00504-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JUNER DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a praça e leilão nos autos deste processo foram designados, respectivamente, para os dias 05/03/2008, às 9h e 07/03/2008 às 13h, na Sétima Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 565/2008
Processo Nº: RT 00511-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIDE OBERDAN RODRIGUES DE DEUS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): A.L. REIS ME - PREGÃO SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 570/2008
Processo Nº: RT 00620-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MAIA DA ROCHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 571/2008
Processo Nº: RT 00621-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 568/2008
Processo Nº: RT 00622-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 566/2008
Processo Nº: RT 00693-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 189, abaixo transcrito: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 186/187, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Deverá a parte reclamada comprovar, no prazo de dez (10) dias, o depósito do montante relativo aos honorários periciais, conforme apurado às fls. 172 e até o décimo dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da última parcela do acordo, os demais recolhimentos devidos. Indefere-se o pleito de isenção de custas, porque trata-se de crédito constituído de outrem. Intimem-se as partes e, após o cumprimento do acordo, a União.

Notificação Nº: 576/2008
Processo Nº: CCS 00807-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AUGUSTA BECASSI DE CAMARGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 578/2008
Processo Nº: CCS 00906-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO DIAS FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 141, abaixo transcrito: Indeferem-se os pleitos manifestados pela parte autora, por meio da petição de fls. 136/137, eis que, com relação ao convênio Bacen Jud, diferentemente do que aduz, a providência já foi adotada, sem resultado satisfatório e, quanto ao mais, não obstante a prerrogativa do Juízo de impulsionar, até mesmo de ofício, a execução, não integra o ofício judicante, diligenciar em busca de bens passíveis de penhora, restando inócua a pesquisa junto aos órgãos governamentais quanto à existência de bens, se não for conhecida a localização do bem a ser apresado. De mais a mais, tratando-se de ação de cobrança de contribuição que tem como fato gerador a atividade rural, é de se presumir que a parte executada possua ao menos uma propriedade dessa natureza, além dos bens móveis e quiçá semoventes, nela contidos, por certo suficientes para garantir a execução, cabendo, pois, à parte exeqüente, indicar sua localização precisa. Intime-se.

Notificação Nº: 580/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CELEIRO BAR (REPRESENTADO POR NILTON SANTOS CARVALHO E ROGERIO ROCHA)
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 581/2008
Processo Nº: RT 01273-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART´S PINTURAS DIJANGO
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 586/2008
Processo Nº: RT 01574-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada a anotar a CTPS da autora e a fornecer-lhe os formulários do seguro-desemprego. Condeno ainda a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, a pagarem à autora aviso prévio, salário de outubro de 2007, 13º proporcional, 03 (três) 13ºs integrais, férias proporcionais + 1/3, férias vencidas em dobro + 1/3, férias vencidas simples + 1/3, FGTS (8% + 40%), indenização do PIS, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por Cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00.Após o trânsito em julgado dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público do Trabalho.Intimem-se as partes.Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 587/2008
Processo Nº: RT 01574-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: (À SEGUNDA RECLAMADA - CELG) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada a anotar a CTPS da autora e a fornecer-lhe os formulários do seguro-desemprego. Condeno ainda a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, a pagarem à autora aviso prévio, salário de outubro de 2007, 13º proporcional, 03 (três) 13ºs integrais, férias proporcionais + 1/3, férias vencidas em dobro + 1/3, férias vencidas simples + 1/3, FGTS (8% + 40%), indenização do PIS, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por Cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00.Após o trânsito em julgado dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público do Trabalho.Intimem-se as partes.Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 588/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ DE RIBAMAR PINTO MARTINS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência, que será UNA, foi designada para o dia 06/03/2008, às 10h40min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 607/2008
Processo Nº: RT 00521-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: Vistos, etc. Dê-se ciência da promoção de fls. 422 ao reclamante, intimando-o a apresentar o extrato de sua conta vinculada constando, inclusive, o "SALDO RESCISÃO", no prazo de quinze dias, a fim de viabilizar a apuração do FGTS (diferenças) e da multa de 40%.
Apresentado tal doc., à Contadoria, para liquidação.

Notificação Nº: 640/2008
Processo Nº: RT 00078-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ORIOVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Defiro a arrematação pelo valor oferecido. Int. o executado.

Notificação Nº: 629/2008
Processo Nº: RT 00260-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO SR. SINOMAR TÓTOLI)
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas par a Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 25.03.08 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 632/2008
Processo Nº: RT 00260-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO SR. SINOMAR TÓTOLI)
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas par a Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 25.03.08 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 618/2008
Processo Nº: RT 00293-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), considerando que infrutífera a tentativa de localização de bens da devedora (fls. 122 e 125) e negativas as hastas públicas daqueles objeto de penhora no Juízo deprecado – afinal desconstituída -, bem como a inércia do exequente em se manifestar nos autos. Int.

Notificação Nº: 627/2008
Processo Nº: RT 00408-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): BENILDE LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 01.04.08 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 637/2008
Processo Nº: RT 00687-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): LUCIANO ORNELAS CHAVES(HOSPITAL LUCIANO CHAVES)
ADVOGADO....: VIVIANE FERREIRA NADER
DESPACHO: RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 064/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 636/2008
Processo Nº: RT 00693-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAYEL DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ EVANGELISTA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 01.04.08 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 602/2008
Processo Nº: RT 00335-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEILA MENEZES ELIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 156/170, PROFERIDA NO DIA 14.02.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - rejeitar as preliminares de ausência de pressuposto processual (submissão do litígio à comissão de conciliação prévia) e de ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada; II - extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e par. 3o., do CPC, no que pertine ao pleito de comprovação de repasse das contribuições ao INSS e da regularidade dos depósitos do FGTS; e III - no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados, condenando o reclamante, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, a pagar às reclamadas, CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, multa de 1% sobre o valor dado à causa e indenização compensatória, desde já fixada no mesmo percentual retro e sobre idêntica base de cálculo. Custas, pelo autor, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 14.000,00), ficando dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 603/2008
Processo Nº: RT 00335-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEILA MENEZES ELIAS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 156/170, PROFERIDA NO DIA 14.02.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - rejeitar as preliminares de ausência de pressuposto processual (submissão do litígio à comissão de conciliação prévia) e de ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada; II - extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e par. 3o., do CPC, no que pertine ao pleito de comprovação de repasse das contribuições ao INSS e da regularidade dos depósitos do FGTS; e III - no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados, condenando o reclamante, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, a pagar às reclamadas, CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, multa de 1% sobre o valor dado à causa e indenização compensatória, desde já fixada no mesmo percentual retro e sobre idêntica base de cálculo. Custas, pelo autor, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 14.000,00), ficando dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 633/2008
Processo Nº: RT 00378-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ELIAS JORGE DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 01.04.08 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 626/2008
Processo Nº: RT 00420-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LUIZ SÉRGIO HAMÚ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADO: Vistos, etc. Intime-se o executado, via postal, bem como seu procurador, a informar nos autos o n° de sua inscrição junto à previdência social (CEI), para recolhimento de parte contribuição previdenciária apurada, no prazo de dez dias. Na omissão, intime-se a União a informar o n° de cadastro do réu no CEI, para fins de recolhimento do tributo previdenciário, no prazo de trinta dias, ou a apontar solução para o caso (v.g. fornecer os dados da conta bancária da entidade), sob pena de, em seu silêncio, efetuar-se a abertura de conta-poupança para transferência do valor retido acima mencionado. Dê-se-lhe ciência, outrosssim, acerca do acordo e dos cálculos.

Notificação Nº: 617/2008
Processo Nº: RT 00500-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIHARA CRISTTINE DIAS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ÓTICA REAL DE FORMOSA LTDA-ME
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada acerca do requerimento formulado pela União a fls. 52, intimando-a para juntar aos autos as GFIPs e as SEFIPs ref. ao período laboral indicado na ata de fls. 17/18, bem como o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor acordado passível de incidência (R$ 297,17).

Notificação Nº: 605/2008
Processo Nº: RT 00580-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ALVES TAVARES GOMES
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): ITAMAR DE MELO ALVARES
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO NETO
DESPACHO: EXEQUENTE:
VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 57, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 613/2008
Processo Nº: RT 00593-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMA DOMINGOS BRANDÃO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 33/34, no importe de R$ 2.750,00. Deverá a reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; a reclamada, inclusive, a efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar o recolhimento nos autos até 15.07.08, sob pena de execução no particular.

Notificação Nº: 604/2008
Processo Nº: RT 00629-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SANTANA HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): BERNARDA INÊS DIAS ANDRADE
ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 62, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 608/2008
Processo Nº: RT 00631-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): GEODRIL POÇOS ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Dê-se vista à executada acerca do requerimento formulado pela União às fls. 38/40, para manifestação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 641/2008
Processo Nº: AAT 00824-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR : GERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RÉU(RÉ).: SALIM BADAUY
ADVOGADO: FABIO PARRODE BADAUY
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamado acerca dos docs. juntados às fls. 80/81, para manifestação, no prazo de cinco dias. No silêncio, cls. para julgamento.

Notificação Nº: 610/2008
Processo Nº: RT 01079-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): MARCELO FERREIRA PASSOS + 001
ADVOGADO....: KLEBER DE ANDRADE PINTO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 49, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 612/2008
Processo Nº: RT 01080-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): MARCELO FERREIRA PASSOS + 001
ADVOGADO....: KLEBER DE ANDRADE PINTO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 36, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 619/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTOMAR LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): VA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUCESSORA DA EMPRESA ROSIMAR MENDES NOME DE FANTASIA COMERCIAL PREÇO LIVRE) REP. POR FRANCISCO VALÉRIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamante acerca do requerimento formulado pela primeira reclamada a fls. 104, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 614/2008
Processo Nº: RT 01199-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LIMA TRINDADE
ADVOGADO....: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Não conheço do incidente de falsidade documental de fls. 171/172, porquanto suscitado pelo reclamante após o prazo preclusivo a que alude o art. 390, do CPC. Int. Feito, cls. para julgamento.

Notificação Nº: 639/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADRIANO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RENIR PIVA
ADVOGADO....: ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADO: Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 119. Int. e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 643/2008
Processo Nº: RT 00078-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO FISCHER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 10, proferida no dia 19.02.08, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 32/2008
PROCESSO: RT 00260-2006-211-18-00-0
EXEQÜENTE: JANIR GERALDO DA SILVA
Advogado(a): ESMERALDO DE ASSIS NETO, OAB/GO 4.840-A
EXECUTADO: MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO SR. SINOMAR TÓTOLI)
Advogado(a): SILVIO TOTOLI JUNIOR, OAB/DF 15.053
Data da Praça: 25/03/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 02/06/2008 às 14:00 horas
Localização dos bens: RUA FELIPE GRIZOTO, QUADRA 15, LOTE 09, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 234, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). JANIR GERALDO DA SILVA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) trator Massey Ferguson, modelo 290, nº de série 7287401585, ano 1994, pneus traseiros ruins e dianteiros bons, em perfeito funcionamento, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 034/2008
PROCESSO : RT 00408-2006-211-18-00-7
EXEQÜENTE: JOSE ANTONIO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(A): ANA MARIA TAVARES DO CARMO, OAB/GO 16.934
EXECUTADO: BENILDE LOPES DE JESUS
ADVOGADO(A): GILSON AFONSO SAAD, OAB/GO 19.331-D
Data da Praça: 01/04/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 02/06/2008 às 14:00 horas
Localização dos bens: MARGENS DA LAGOA FEIA, FORMOSA, GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 184, na guarda do(a) depositário(a), MANOEL LOPES PEREIRA FILHO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 50% de uma área de terreno, situada à margem direita da Lagoa Feia, contendo um sobrado com 04 suítes, piso em madeira, 04 barracões em alvenaria, 01 casa contendo 03 quartos, 02 salas, 01 cozinha e 01 banheiro, todas as construções estão em regular condição, o sobrado está em ruínas, registros nº 23.853 e 23.889, Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO, avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir

dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, __ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 032/2008
PROCESSO: RT 00693-2006-211-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE: JAYEL DOS SANTOS PAULA
EXECUTADO: JOSÉ EVANGELISTA COSTA DA SILVA
Data da Praça: 01/04/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 02/06/2008 às 14:00 horas
Localização dos bens: QD. 07, MR 08, LOTE 22, SETOR LESTE, PLANALTINA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 54, na guarda do(a) depositário(a), JOSÉ EVANGELISTA COSTA DA SILVA , sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 03 (três) pares de tweeter STW-500, avaliados em R$ 300,00; 01 (um) par de auto-falantes de 12 SELENIUM, avaliado em R$ 300,00; 01 (um) par de bomber 69, avaliado em R$ 150,00; 01 (um) par de MID-BASS, 400 watts, avaliado em R$ 90,00; 10 (dez) reparos de tweeter, avaliado em R$ 15,00, perfazendo o total de R$ 150,00. Total das penhoras: R$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 036/2008
PROCESSO: CPEX 00302-2007-211-18-00-4
EXEQÜENTE: GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: VILA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S), VILA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 56 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Defiro a adjudicação requerida pelo exeqüente às fls. 45/47, por 50% da avaliação, nos termos dos arts. 889, da CLT, e 98, §§ 7º e 11, da Lei 8.213/91, devendo a Secretaria expedir o competente auto e enviá-lo ao Juízo deprecado para assinatura pelo exeqüente/adjudicante e posterior intimação da executada, sendo que a cópia do presente despacho, devidamente assinado, servirá de ofício, em homenagem aos princípios da economia, celeridade processual e da eficiência administrativa, devendo-se certificar nos autos. Formosa, 18 de dezembro de 2007, terça-feira." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 033/2008
PROCESSO: RT 00378-2007-211-18-00-0
EXEQÜENTE: LEILA PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO(A): SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO, OAB/DF 14.997
EXECUTADO: ELIAS JORGE DE MOURA
ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES MACHADO, OAB/GO 16.850
Data da Praça: 01/04/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão: 02/06/2008 às 14:00 horas
Localização dos bens: MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 76, na guarda do(a) depositário(a), ELIAS JORGE DE MOURA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): Lote de terreno nº 05, da quadra 27, do loteamento denominado Setor Primavera, nesta cidade, identificado pelo n.º 138, com frente para a Av. Dergo, medindo 11,00m fundos com os lotes 02 e 08, medindo 11,00m, lado direito e esquerdo medindo 42,00m cada, perfazendo uma área total de 462,00m², contendo 01 casa residencial, com 03 quartos, 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros e área de serviços, matrícula nº 35.947, livro 2 A, fls. 132, do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO, avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 27/2008
PROCESSO: RT 01258-2007-211-18-00-0
RECLAMANTE: ALMERON GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSTRIAS GRÁFICAS CACIQUE LTDA.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) INDUSTRIAS GRÁFICAS CACIQUE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 12/13, proferida no dia 12.01.08, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo. A

síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO. ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO EXTINGUIR o processo, com resolução do mérito, declarando prescritos os pedidos formulados pelo autor na exordial, cuja exigibilidade se deu no período anterior a 18.12.02, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,60), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei. Fica desde já autorizado/facultado ao reclamante o desentranhamento dos docs. que instruíram a inicial. Intime-se o autor. Após o transito em jugado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em 22.01.08" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 036/2008
PROCESSO: RT 00074-2008-211-18-00-3
RECLAMANTE: JOÃO NUNES AVELAR FILHO
RECLAMADO(A): FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIENCIAS E LETRAS ILMOSA SAAD FAYAD
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) RECLAMADO(A)(S), FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIENCIAS E LETRAS ILMOSA SAAD FAYAD., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da ata de fls. 10 dos autos em epígrafe, proferida no dia 18.02.2008, cujo inteiro teor é o abaixo transcrito. "ATA DE AUDIÊNCIA (...) Em 18 de fevereiro de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$ 10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU 28.08.02), ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração contida na inicial, fls. 03, subscrita pelo(a) demandante). Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. Às 13h36min, encerrou-se a audiência." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2181/2008
Processo Nº: RT 00867-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO MAGEADO DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MOREIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIEL DE SOUSA DOMINICI
DESPACHO: À 3ª EXECUTADA:
``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 147), intime-se a 3ª Executada, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositária dos bens penhorados às fls. 148 (117 quilos de queijo mussarela), devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a conseqüente remoção dos bens.´´

Notificação Nº: 2160/2008
Processo Nº: RT 00021-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): JUSLEY MARIA S. MACEDO (INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SANTA RITA)
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Converto em penhora o depósito de fls. 161. 2. Intime-se a Executada acerca da constrição, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 2168/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ CAMELO PINTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ÀGUA IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS BATISTA ARAÚJO
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. A irresignação da Executada com relação à sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais encontra-se preclusa, eis que tanto a sentença de fls. 242/250 quanto o despacho homologatório do acordo (fls. 256) consignam a sua responsabilidade pelo aludido débito, tendo sido a parte regularmente intimada por meio de seu Procurador (vide fls. 251 e 257). 2. Quanto às Contribuições Previdenciárias e Custas, os valores estão inseridos na planilha de cálculos de fls. 262/265, além da Custas relativas à diligência certificada às fls. 269, alusiva à sua citação acerca da presente execução, podendo a parte comprovar o seu recolhimento nos autos. 3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2172/2008
Processo Nº: RT 00911-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): MARCOS PITE STIVAL + 002
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, contraminutarem Agravo de Petição interposto pela 1ª Executada, às fls. 160/167, no prazo legal.

Notificação Nº: 2165/2008
Processo Nº: RT 01231-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NIQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.Sª notificado a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 55), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2171/2008
Processo Nº: AAT 01412-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR : BENEDITO DA ROCHA MORAIS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 885/909, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2178/2008
Processo Nº: RT 01510-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUREANO GABINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROSE WANESSA DE MORAIS LEMOS ANDRADE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelos Reclamados (fls. 182/186), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2174/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECINA DE PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROSE WANESSA DE MORAIS LEMOS ANDRADE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelas Reclamadas (fls. 180/184), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2169/2008
Processo Nº: CCS 01617-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR : SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MARCOS ANTONIO FERREIRA DEPOSITO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 78/79, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2164/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SELENE DE MORAES E SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CASA DE CORA CORALINA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Às fls. 68/79, o Reclamante apresenta o extrato de sua conta vinculada e aduz que não houve depósitos fundiários relativos aos

meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1999, maio de 2004 e agosto, setembro, outubro e novembro de 2007 e 13º salário de 2007. 2. Incluo o feito na pauta do dia 26/02/2008, às 11h30min, para realização de audiência de tentativa conciliatória, sendo imprescindível o comparecimento pessoal das partes. 3. Face à exigüidade temporal, intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, pela via mais rápida e com certidão nos autos, ressalvando à Reclamada que, em audiência, ser-lhe-á concedida vista do extrato de FGTS fornecido pela Reclamante, sendo-lhe facultada, também em audiência, a apresentação dos comprovantes de depósito fundiário referentes aos meses mencionados no item 1 supra.´´

Notificação Nº: 2162/2008
Processo Nº: ACN 00102-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR : AGMAR ALVES DE PAULA
ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RÉU(RÉ).: ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO AUTOR: ``1. Face à devolução da intimação de fls. 29, tenho o Autor por devidamente intimado de seu teor, na pessoa de sua Procuradora. 2. Ante o teor da certidão de fls. 28, indicando que a notificação endereçada ao Autor foi devolvida, sob a justificativa de que "mudou-se", intime-se a Procuradora do Autor a cientificar o seu constituinte acerca da audiência designada, bem como a informar o seu atual e correto endereço, até a data da audiência.´´

Notificação Nº: 2180/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS SALES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDIGÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça (fls. 14) e fornecer o roteiro de acesso à Fazenda Reclamada, ou se dispor a acompanhá-lo em cumprimento da diligência, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 040/2008
PROCESSO: RT 01309-2007-221-18-00-0
EXEQÜENTE(S): DIOVANE PAULINO FERNANDES
EXECUTADA(S): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.
CNPJ: 04.874.023/0001-86
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a (s) executada(s), CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.295,84 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento da executada CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 039/2008
PROCESSO: RT 01310-2007-221-18-00-5
EXEQÜENTE(S): PAULO CESAR DE SANTANA
EXECUTADA(S): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.
CNPJ: 04.874.023/0001-86
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a (s) executada(s), CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 144,14 (cento e quarenta e quatro reais e catorze centavos), atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento da executada CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 041/2008
PROCESSO: RT 01314-2007-221-18-00-3
EXEQÜENTE(S): HAGABIO OLIVEIRA DE BORBA
EXECUTADA(S): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.
CNPJ: 04.874.023/0001-86
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a (s) executada(s), CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.488,09 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e nove centavos), atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento da executada CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 202/2008
Processo Nº: AAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR : JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES
RÉU(RÉ).: FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: À RECLAMADA (POR SEU PROCURADOR): Deverá Vossa Senhoria apresentar mapa e memorial descritivo da área exata do imóvel para penhora (dez alqueires de terras, parte da área total da Fazenda Saloba), com os limites e confrontações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se desconsiderar a indicação do bem à penhora.

Notificação Nº: 677/2008
Processo Nº: AAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR : JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES
RÉU(RÉ).: FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: À RECLAMADA (POR SEU PROCURADOR): Deverá Vossa Senhoria apresentar mapa e memorial descritivo da área exata do imóvel para penhora (dez alqueires de terras, parte da área total da Fazenda Saloba), com os limites e confrontações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se desconsiderar a indicação do bem à penhora.

Notificação Nº: 667/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIANA ATAIDES DE BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROP. JURUA PIRES FILHO)
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de instrução designada para o dia 20/02/2008, às 16:00 horas, foi adiada para o dia 28/02/2008 - 5ª feira, às 14:59 horas, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 666/2008
Processo Nº: AC 00059-2008-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RÉU(RÉ).: J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROP. JURUA PIRES FILHO)
ADVOGADO: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 20/02/2008, às 14:59 horas, foi adiada para o dia 28/02/2008 - 5ª feira, às 14:17 horas, mantida as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1565/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR QUEIROZ TAVARES
ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 65/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar improcedentes a impugnação aos cálculos da UNIÃO, mantendo os cálculos de fls.46/50, homologados à fl.51, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há que se falar em custas, uma vez que não houve sucumbência por

parte da executada. Intimem-se. Publique-se na internet. Itumbiara-GO, 15 de fevereiro de 2008´´.

Notificação Nº: 1570/2008
Processo Nº: RT 01648-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.
ADVOGADO....: WILMAR SCHRADER
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do LAUDO PERICIAL de fls. 139/144, pelo prazo comum de 05 dias. Fica, ainda, a parte reclamada intimada da designação de AUDIÊNCIA de prosseguimento para o dia 03/03/2008, às 13:30 horas, quando deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 CLT).

Notificação Nº: 1579/2008
Processo Nº: ACM 00046-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): JOÃO HIGINO MENDONÇA (SUPERMERCADO REIS)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1648/1649, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´CONCLUSÃO Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 320,00 calculadas sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Itumbiara-GO, 12 de fevereiro de 2008 (...).´´.

Notificação Nº: 1581/2008
Processo Nº: ACM 00048-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/ JO´SE NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DINORÁ DE LAMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): GOMES E LEONE LTDA (O VERDURÃO)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença proferida nos autos, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´CONCLUSÃO Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, rejeitando os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 320,00 calculadas sobre o valor dado à causa. Honorários da sucumbência pelo autor no importe de 10% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Itumbiara-GO, 12 de fevereiro de 2008 (...).´´.

Notificação Nº: 1582/2008
Processo Nº: ACM 00048-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/ JO´SE NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DINORÁ DE LAMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): GOMES E LEONE LTDA (O VERDURÃO)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimado a tomar ciência da sentença proferida nos autos, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´CONCLUSÃO Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, rejeitando os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 320,00 calculadas sobre o valor dado à causa. Honorários da sucumbência pelo autor no importe de 10% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Itumbiara-GO, 12 de fevereiro de 2008 (...).´´.

Notificação Nº: 1580/2008
Processo Nº: ACM 00054-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): DEUSMAR ALVES MENDONÇA IRMÃOS LTDA (SUPERMERCADO REIS LOJA 02)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1201/1202, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´CONCLUSÃO Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 320,00 calculadas sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Itumbiara-GO, 12 de fevereiro de 2008 (...).´´.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1171/2008
Processo Nº: RT 00227-2000-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCOS TEODORO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA
ADVOGADO....: LUCIANE MARIA VELOSO COSTA
DESPACHO: 1. O devedor requer à fl.233 a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução 'para que seja realizada a transferência do total do saldo da conta bancária para a conta convênio'. 2. Defere-se. Proceda-se na forma determinada no artigo 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. 3. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1197/2008
Processo Nº: RT 01021-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JATAI
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FRANCISCO VALTERCIDES DUTRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O valor que o devedor foi citado a depositar é incontroverso (fl. 1.581) e foi por ele calculado (fls. 1.468/1.546). 1.468/1.546). 2. Não bastasse, desde setembro do ano passado as partes encontram-se cientes da decisão do C. TST, que negou provimento ao recurso pendente (fl. 1.585). 3. Reafirma-se: somente foi homologada conta em relação ao valor reconhecido como incontroverso pelo próprio devedor. Não há falar, pois, em ser provisória esta execução. 4. Note-se que o devedor sequer trouxe aos autos certidão do imóvel que nomeia à penhora. 5. Considerando que o devedor já se encontrava advertido (item 5 do despacho de fl. 1576, intimação de fls. 1578/1579), intime-se o mesmo, por Oficial de Justiça, a depositar em Juízo a quantia incontroversa (R$ 81.710,37), em 5 (cinco) dias. 6. Permite-se ao devedor utilizar conta à disposição do Juízo de sua própria instituição financeira. 7. Advirta-se que sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 600 e 601 do CPC). 8. Deste despacho, dê-se ciência ao credor. Jataí, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LUCIANO LOPES FORTINI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1176/2008
Processo Nº: RT 01905-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GINU DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que o bem penhorado à fl. 421 dos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 17/03/2008, às 14:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á a 2ª praça no dia 24/03/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 1203/2008
Processo Nº: RT 01104-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): LAURO SOARES DE ASSIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. 1. Não há nos autos endereço atual do devedor para a intimação do executado e o prosseguimento da execução (requerimento de fls. 117/118). 2. Assim, intime-se o credor trabalhista a cumprir esta formalidade, em 30 (trinta) dias. 3. Na omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano.

Notificação Nº: 1192/2008
Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CALILO WALKER
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ELAYNE PEREIRA BARBOSA (LÉO VEÍCULOS E MOTOS) + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 17/03/2008, às 14:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 24/03/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 1193/2008
Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CALILO WALKER
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): LEOÍDES ROCHA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 17/03/2008, às 14:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 24/03/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 1194/2008
Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CALILO WALKER
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ROSMARI MAIA DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 17/03/2008, às 14:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 24/03/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 1198/2008
Processo Nº: CCS 00413-2006-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO GEDDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. 1. Ante o requerimento de fl. 146, defere-se ao credor/autor a dilação de prazo (30 dias). 2. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1185/2008
Processo Nº: RT 00621-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RODOTEL ILHA DE KAPRI LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que os bens penhorados à fl. 241 dos presentes autos serão levados à praça, sendo esta designada para o dia 17/03/2008, às 13:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á a 2ª praça no dia 24/03/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 1196/2008
Processo Nº: RT 01039-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: AYALAN BORGES VEADO
RECLAMADO(A): JULIANO CARNEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Fica o executado intimado a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1168/2008
Processo Nº: CCS 01301-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR : SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: EURIPEDES CARDOSO ASSIS + 005
ADVOGADO: KEILA OLIVEIRA LEMES
DESPACHO: Vistos. 1. No acordo homologado em face de José Tiago da Cruz (fl. 283), constou a observação de que o silêncio do autor, após dez dias da data aprazada, seria entendido como cumprido o acordo. Assim, a manifestação de fl. 324 é preclusa, já que o acordo foi homologado há quase um ano (16.02.2007). 2. Note-se que o autor procedeu da mesma forma anteriormente (fl. 299), e desistindo do requerimento logo em seguida (fls. 308 e 312). 3. Intime-se o autor, aguardando manifestação por 8 (oito) dias. 4. No silêncio da parte, cumpra-se a orientação contida na certidão de fl. 322.

Notificação Nº: 1168/2008
Processo Nº: CCS 01301-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR : SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: EURIPEDES CARDOSO ASSIS + 005
ADVOGADO: KEILA OLIVEIRA LEMES
DESPACHO: Vistos.
1. No acordo homologado em face de José Tiago da Cruz (fl. 283), constou a observação de que o silêncio do autor, após dez dias da data aprazada, seria entendido como cumprido o acordo. Assim, a manifestação de fl. 324 é preclusa, já que o acordo foi homologado há quase um ano (16.02.2007). 2. Note-se que o autor procedeu da mesma forma anteriormente (fl. 299), e desistindo do requerimento logo em seguida (fls. 308 e 312). 3. Intime-se o autor, aguardando manifestação por 8 (oito) dias. 4. No silêncio da parte, cumpra-se a orientação contida na certidão de fl. 322.

Notificação Nº: 1169/2008
Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR : SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOSE ANTONIO NUNES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: 1.Foi homologado acordo entre o autor e o réu Márcio Farias de Medeiros à fl.355, constando, no item 3, que o silêncio do primeiro depois de vinte dias significaria o cumprimento da obrigação. 2.Tendo em vista o alongado prazo entre o vencimento da última parcela (30/07/07 – fl.352) do acordo e a notícia de seu descumprimento, deixa-se de determinar execução das parcelas referidas à fl.386, bem como da multa, em razão da preclusão. 3.Dê-se ciência à autora e aguarde-se por 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, como determinado à fl.369, item 7. 4.Retifique-se a capa dos autos para fazer constar como único réu José Antônio Nunes Filho, determinado à fl.368 e reiterado à fl.383.

Notificação Nº: 1177/2008
Processo Nº: RT 01474-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAIR PAULA SANTIAGO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PERES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
DESPACHO: Homologo a conta de fls. 84/85, fixando a dívida em R$ 977,46 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o devedor a comprovar o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias. Na omissão, cite-se o devedor. Decorrido o prazo legal sem que haja o pagamento do débito ou depósito em dinheiro para garantia da execução, proceda-se como previsto na Portaria 02/2006, deste Juízo (parte executada qualificada à fl.62). Após, conclusos para determinações relativas à UNIÃO.

Notificação Nº: 1195/2008
Processo Nº: RT 01802-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZONEIDE BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o executado intimado a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1173/2008
Processo Nº: RT 01880-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): DENERI SÁVIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DENERI S[AVIO DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos. 1. A jurisprudência apresentada pelo devedor encontra-se ultrapassada no mínimo desde que a redação atual do §único do artigo 876 da Consolidação (Lei 11.457/2007) solidificou a completa aplicação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal (acrescentado pela EC-45/2004). 2. Não bastasse, e não se pode esquecer a qualidade profissional do devedor (bacharel em Direito e advogado, aqui agindo no que se denomina de 'em causa própria'), restou expresso no item 9 da conciliação (fl. 41) o compromisso de comprovação do recolhimento previdenciário 'de todos os meses do pacto havido com a parte autora'. 3. Assim, fica o devedor advertido nos termos do artigo 600 do CPC. 4. Considerando que os documentos trazidos às fls. 66 a 75 repetem os anteriores, dê-se ciência deste despacho ao devedor, concedendo-lhe mais 10 (dez) dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao pacto laboral. 5. Na omissão, apure-se, para a execução forçada dos valores.

Notificação Nº: 1181/2008
Processo Nº: RT 01888-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA FARIA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALTER RIVETTI
ADVOGADO....: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Homologo a conta de fls. 32/35, fixando a dívida em R$ 2.118,29 (dois mil cento e dezoito reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o devedor a comprovar o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias. Na omissão, cite-se o devedor. Decorrido o prazo legal sem que haja o pagamento do débito ou depósito em dinheiro para garantia da execução, proceda-se como previsto na Portaria 02/2006, deste Juízo (parte executada qualificada à fl.20). Após, conclusos para determinações relativas à UNIÃO. Aos 15 de fevereiro de 2008 (6ª feira).

Notificação Nº: 1206/2008
Processo Nº: RT 02070-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO RODRIGO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
DESPACHO: Vistos. 1. Os documentos de fls. 154/155 e 169 retratam que os valores já quitados dos veículos (Ford Fiesta e Gol) não são suficientes, individualmente, para garantir a execução em curso. 2. A execução está garantida pelos veículos penhorados às fls. 95 e 119. Intime-se o devedor. 3. Indefere-se a desconstituição da penhora requerida pela entidade financiadora (fl. 155), eis que já se incorporou ao patrimônio do vendedor importância que equivale às parcelas quitadas (17 de R$ 892,59 – R$ 15.174,03). 4. Dê-se ciência ao requerente (Unibanco). 5. Desconstitua-se a restrição de transferência sobre os veículos descritos às fls. 90 e 92. 6. Expeça-se mandado para citação do Banco Itaú, eis que não comprovou o pagamento da multa cominada à fl. 129, cuja cobrança foi determinada à fl. 144 (mandado 067/2008, cumprido à fl. 152).

Notificação Nº: 1170/2008
Processo Nº: RT 00680-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREIRAS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÁS LTDA. (PEDROZA E SOUZA LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. 1. Deixa-se de determinar a penhora dos veículos descritos às fls. 242 244, eis que de seu prontuário consta a observação 'TRANSF.UF JURISDIÇÃO'. 2. Intime-se o credor trabalhista a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 3. Advirta-se que sua omissão causará o arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1205/2008
Processo Nº: RT 00801-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DE ARAÚJO TAVARES
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JOAQUIM ALCIDES VILELA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
DESPACHO: Vistos. 1. Ante a manifestação de fl. 89, intime-se o patrono do autor a manifestar-se e/ou promover a regularização processual, em 30 (trinta) dias. 2. Na omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1179/2008
Processo Nº: RT 01174-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): DENER LEONEL VIEIRA
ADVOGADO....: NATOM MARQUES DE FREITAS
DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R$ 365,77 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1202/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELTER LEMES
DESPACHO: Vistos. 1. Intime-se a 1ª reclamada a anotar a CTPS conforme determinado em audiência. Advirta-se que em caso de omissão a Secretaria fará as anotações (artigo 39 da Consolidação). 2. Aguarde-se até o próximo dia 03 de março a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (itens 2 e 9 da ata de fls. 106/107). 3. Na omissão, ao cálculo da multa pelo pagamento da parcela acordada em atraso (item 1, fl. 106), bem como da contribuição previdenciária supra mencionada.

Notificação Nº: 1184/2008
Processo Nº: RT 01304-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DIAMANTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ ANDRÉ MARTINS TRENTIN
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
DESPACHO: Exclua-se do polo passivo a 2ª reclamada. Homologo a conta de fls. 26/27, fixando a dívida em R$ 365,51 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o devedor a comprovar o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias. Na omissão, cite-se o devedor. Decorrido o prazo legal sem que haja o pagamento do débito ou depósito em dinheiro para garantia da execução, proceda-se como previsto na Portaria 02/2006, deste Juízo (parte executada qualificada à fl.18). Após, conclusos para determinações relativas à UNIÃO.

Notificação Nº: 1180/2008
Processo Nº: RT 01363-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUZ & RILKO LTDA. - POSTO ESTRELA D'ALVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 63,11 (sessenta e três reais e onze centavos), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 1178/2008
Processo Nº: RT 01451-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): GILMAR RIZZARDI
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R$ 1.691,13 (mil seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1200/2008
Processo Nº: AC 01713-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR : ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: JETER SILVA CHAVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Homologa-se a desistência requerida à fl. 165, como registrado naquela ata, diante da expressa concordância da outra parte (fl. 168). Assim considera-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, no importe de R$ 18,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 900,00), de cujo recolhimento resta isenta. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dosdocumentos que juntou, exceto a procuração.

EDITAL DE PRAÇA Nº 035/2008
PROCESSO: RT 01905-2004-111-18-00-2
Reclamante: JOSE GINU DA SILVA
Exeqüente : JOSE GINU DA SILVA
Executado : JOSE CARLOS PERES CARVALHO
Data da 1ª Praça 17/03/2008 às 14h.00min.
Data da 2ª Praça 24/03/2008 às 14h.00min.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.421, encontrados no seguinte endereço: RUA D. PEDRO II, 1234, CENTRO CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) automóvel, marca GM/Silverado D-20, placa JFL-3027, cor prata, ano 2000 - modelo 2001, chassi nº 9BG244DK01C703745, em bom estado de conservação, com todos os equipamentos obrigatórios (chave de rodas, macaco, extintor e triângulo), com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão), segundo o responsável, em bom estado de conservação e funcionamento, com os 05 (cinco) pneus em bom estado de conservação. Obs.: Acessórios que o acompanham: 01 aparelho de som Pioner, 01 par de trixial, e está com 143.115 (cento e quarenta e três mi, cento e quinze quilômetros) e tanque cheio. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 037/2008
PROCESSO: RT 01201-2005-111-18-00-0
Exeqüente : VALDIR CALILO WALKER
Executado : ELAYNE PEREIRA BARBOSA
Data da 1ª Praça: 17/03/2008 às 14h30min.
Data da 2ª Praça: 24/03/2008 às 14h30min.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.129, encontrados no seguinte endereço: RUA RIO VERDE, 1015, SANTA MARIA CEP 75.800-093 - JATAÍ-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 01 (um)

alqueire de terras, correspondente a 4,84ha (quatro vírgula oitenta e quatro hectares), a serem destacados do imóvel rural denominado “Leopoldo”, neste município de Jataí-GO, com as divisas constantes da matrícula nº 20.648, livro 02, do C.R.I. e anexos desta cidade, (certidão juntada à fl. 123), de propriedade do executado LEOÍDES ROCHA DE OLIVEIRA, devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 933.031.016.047-7, registro aquisitivo: R.12-931, fls. 34, livro 02-D, do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca. Obs.: o bem acima descrito encontra-se penhorado nos autos números 5.555/90 (2ª Vara Cível) e 6.746/94 (1ª Vara Cível) da Comarca de Jataí, Goiás.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Vinte de Fevereiro de Dois mil e Oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 036/2008
PROCESSO: RT 00621-2006-111-18-00-0
Reclamante: IVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA
Exeqüente : IVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA
Executado : RODOTEL ILHA DE KAPRI LTDA.
Data da 1ª Praça: 17/03/2008 às 13h.30min.
Data da 2ª Praça: 17/03/2008 às 13h.30min.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinqüenta reais), conforme Certidão de Readequação de Penhora de fls. 241, encontrados no seguinte endereço: AV. LOURIVAL TAVEIRA, 65, JARDIM RIO CLARO - JATAÍ-GO, e que é são os seguintes: 01 - 03 (três) Aparelhos de TV, da marca, Toshiba, 29" (vinte e nove polegadas), com controle remoto, à cores, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada cada uma por R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), perfazendo a cifra de R$ 1.350,00 (um mi, trezentos e cinqüenta reais); 02 - 01 (um) Freezer Horizontal, da marca Electrolux, na cor branca, 02 tampas, de 500 (quinhentos litros), em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1158/2008
Processo Nº: RT 00844-1996-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARVALHO MAIA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EUMAR PAIS NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1137/2008
Processo Nº: RT 00609-1997-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Primeiramente, vista ao Exeqüente dos documentos de fls. 675/717 pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que este requeira o que entender de direito. Defiro o requerimento do Exeqüente à fl. 671 de expedição de ofício à JUCEG para que esta forneça o contrato social das pessoas jurídicas indicadas em respectiva petição. Prazo para cumprimento de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1152/2008
Processo Nº: RT 01109-1997-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DINIS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1159/2008
Processo Nº: RT 01780-1997-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO NASCIMENTO RAMOS + 002
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROENGE PROJETO E CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1151/2008
Processo Nº: RT 01715-1998-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO BISPO DE MORAIS
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DAG ASSESSORIA IMOBILIARIA CONTABIL TU- RISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1150/2008
Processo Nº: RT 00964-2000-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA ISAC SORIA
RECLAMADO(A): SUPER SACOLAO NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

OUTRO : ADVOGADOS DA RECLAMADA: DÊNIS DA COSTA MEIRELES OAB/GO 20.902-A E CLEUBER JOSÉ DE BARROS OAB/GO 25.959-A
Notificação Nº: 1155/2008
Processo Nº: RT 01455-2000-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACIANO COIMBRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): IGREJA BATISTA UNIAO/ESCOLA BATISTA UNIA O
ADVOGADO....: DAVID LEITE DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADOS DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1149/2008
Processo Nº: RT 00069-2001-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA BARTELI
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGER ANTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1138/2008
Processo Nº: RT 00153-2001-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): VALDIRENE LEMOS BORGES ME (CICLO LEMOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc, Ante o teor da certidão de fl. 117, manifeste-se o Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No prazo suso concedido, deverá o mesmo indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme último comando do documento de fl. 86, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1153/2008
Processo Nº: RT 00980-2001-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ATILA GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1139/2008
Processo Nº: RT 00091-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LOBO GUIMARAES
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE OASIS
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, Sobre o teor do certificado à fl. 132, manifeste-se o Exeqüente no prazo de 30 (trinta) dias. No prazo acima concedido, deverá o autor trazer elementos claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1140/2008
Processo Nº: RT 01411-2003-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO CASTELHO BRANCO COELHO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc,
Assim como já explicitado no despacho de fl. 930, a execução não está integralmente garantida, sendo determinado, inclusive, que se proceda à penhora de valores na 'boca do caixa'. Nada obstante, o Executado opõe Embargos à execução, sendo cediço que para que se possa embargar na Justiça do Trabalho mister que esteja garantida a execução (CLT, art. 884). Com fulcro no acima salientado, deixo de conhecer os Embargos opostos.

Notificação Nº: 1157/2008
Processo Nº: RT 00299-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS SANTOS
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1147/2008
Processo Nº: RT 01108-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO CORREIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, Diante dos documentos de fls. 118, 119, 120 e 121, comprovando o pagamento integral da presente execução, extingue-se a mesma, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se o Exeqüente para que levante seu crédito líquido à fl. 121.

Notificação Nº: 1156/2008
Processo Nº: RT 01220-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): EBI ENGENHARIA LTDA (N/P REP LEGAL)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da Decisão Exceção de Pré-Executividade, nos autos epigrafados, no dia 19/02/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1130/2008
Processo Nº: RT 00422-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GISELE XAVIER COSTA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GLECIANA REIS SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls.75/76 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1143/2008
Processo Nº: CCS 00582-2007-131-18-00-7 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: PAULO ALBERGARIA ALVES CAMARGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 1133/2008
Processo Nº: RT 00985-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1136/2008
Processo Nº: RT 01221-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber documentos (Guias da TRCT e CD/SD) acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1148/2008
Processo Nº: RT 01379-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls.238 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1128/2008
Processo Nº: RT 01400-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE REIS MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: NANCI GOMES PEREIRA NUNES SANTOS
DESPACHO: ADVOGADA DAS RECLAMADAS: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1132/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HONORATO DUTRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEBER ANTONIO DORNELAS - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc, Ante o teor do documento de fl. 25, dando conta de que o 1º Reclamado 'mudou-se' e sendo certo que se trata de processo submetido ao Rito Ordinário, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, , sob pena de indeferimento da mesma e conseqüente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I e, também, da Súmula 263/TST). Retire-se o feito de pauta. Intime-se a 2ª Reclamada.

Notificação Nº: 1135/2008
Processo Nº: RT 00082-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EVALDO DORNELAS (PROPRIETARIO DA EMPRESA TRANSDORNELAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc, Tendo em vista o teor do documento de fl. 16, dando conta de que o Reclamado 'mudou-se' e sendo certo que se trata de processo submetido ao Rito Ordinário, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma e conseqüente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I e, também, da Súmula 263/TST). Retire-se o feito de pauta.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1070/2008
Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
DESPACHO: Fica às partes intimadas de que foi designado o dia 17/03/2008, às 09:20 horas, para realização da praça dos bens penhorados e não havendo licitantes, fica desde já designado leilão para o dia 18/03/2008, às 14 horas, na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 1064/2008
Processo Nº: RT 00202-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIANO CARDOSO DA SILVA/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: BENTO COSTA GUERRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DR. SANDOVAL CURADO JAIME
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 612, no qual, em virtude do teor das certidões de fls. 600 e 601, restou determinado intimação à Vossa Senhoria para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1066/2008
Processo Nº: AEF 00537-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR : UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
DESPACHO: Fica às partes intimadas de que foi designado o dia 17/03/2008, às 09:05 horas, para realização da praça dos bens penhorados e não havendo licitantes, fica desde já designado leilão para o dia 18/03/2008, às 14 horas, na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 1067/2008
Processo Nº: CCS 00571-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR : SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: F J C BARBOSA ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica às partes intimadas de que foi designado o dia 17/03/2008, às 09 horas, para realização da praça dos bens penhorados e não havendo licitantes, fica desde já designado leilão para o dia 18/03/2008, às 14 horas, na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU.

Notificação Nº: 1069/2008
Processo Nº: AAT 00399-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR : JAIRDES GAMA DE ARAÚJO GOMES + 004
ADVOGADO: CLAUDIO ANTÔNIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ANWAL LTDA
ADVOGADO: WATSON LUIZ MENEZES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 244/252. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 55/2008
PROCESSO Nº CPEX 00038-2005-251-18-00-6
RECLAMANTE: VENANCIO PEREIRA
EXEQÜENTE: VENANCIO PEREIRA
EXECUTADO: DÉCIO FACINCANI + 02
Data da Praça 17/03/2008 às 09:15 horas
Data do Leilão 18/03/2008 às 14 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/02/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2008
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 34, e que é o seguinte(s): 02 (dois) alqueires e meio de glebas de terras do imóvel rural denominado loteamento Santa Tereza, com uma área total de 242.69.04 há, com as delimitações e confrontações constantes da certidão nos presentes autos, sendo o alqueire avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 56/2008
PROCESSO Nº RT 00183-2005-251-18-00-7
RECLAMANTE: HELIO GONÇALVES FERREIRA
EXEQÜENTE: HELIO GONÇALVES FERREIRA
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO(A): EDIMAR MARTINS PEREIRA
Data da Praça 17/03/2008 às 09:20 horas
Data do Leilão 18/03/2008 às 14 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/02/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2008
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme autos de penhora de fl.151 e 233, e que é(são) o(s) seguinte(s): 05 (cinco) lotes urbanos com a medida de 450 m2, dentro de uma área maior de 1 alqueire, situado na zona suburbana da cidade de Porangatu, confrontando ao norte com o córrego Raizama.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 398/2008
Processo Nº: CCS 00292-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JUCILEI PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 415/2008
Processo Nº: RT 00808-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.276, cujo teor é o seguinte:'Tendo em vista o tero da certidão de fl. 275, intimem-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido “in albis” o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo do

prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil'.

Notificação Nº: 390/2008
Processo Nº: RT 00071-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAFAEL ROQUE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.107, cujo teor é o seguinte:'Ante o teor da certidão de fl. 100, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do reclamado, de forma a viabilizar a citação do mesmo, nos termos do art. 880 da CLT.'

Notificação Nº: 391/2008
Processo Nº: RT 00124-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GOMES FIGUERÓ
ADVOGADO....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.101, cujo teor é o seguinte:'Tendo em vista o teor da certidão de fl. 100 dos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. II-Decorrido "in albis" o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil'.

Notificação Nº: 399/2008
Processo Nº: RT 00156-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO VIEIRA DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÉSAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 66, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista que o reclamado carimbou o ítem 57 do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do reclamante, conforme requerido, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência e manifestar-se. II-O silêncio do reclamante será interpretado como concordância com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho carimbado.(...)'

Notificação Nº: 392/2008
Processo Nº: RT 00416-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.58, cujo teor é o seguinte: I-Intime-se o executado para incluir na contribuição previdenciária seguinte o valor pago a este título nos presentes autos,no importe de R$ 11,05,que se encontra à disposição deste Juízo,Agência 0606 do Banco do Brasil,com fulcro no artigo 1 º ,parágrafo único,da Resolução n º 39,de 23 de novembro de 2000,que deverá ser liberado ao mesmo. II-Tendo em vista o disposto na Lei n º 11.457/2007,bem como o contido na Portaria do Ministério da Fazenda n º 49 de 1 º de abril de 2004,não há como prosseguir-se com a execução do valor devido nestes autos,vez que o próprio credor editou norma que autoriza a não inscrição,como Dívida Ativa da União,de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais). Destarte,determina-se o arquivamento dos autos,com as cautelas de estilo. À Secretaria da Vara,para as providências.

Notificação Nº: 393/2008
Processo Nº: RT 00428-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): GILVAN ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.101, cujo teor é o eguinte:'I-Indefiro o pleito de fl. 65. II-Tendo em vista o ano dos veículos registrados em nome do executado, fls. 47/48, determina-se a desconsideração da diligência. intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. IV-Decorrido "in albis" o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil'.

Notificação Nº: 394/2008
Processo Nº: RT 00474-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.222, cujo teor é o seguinte:'I-Ante o teor da certidão de fl. 221 dos autos, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do reclamado, de forma a viabilizar a citação do mesmo para as finalidades do art. 880 da CLT'.

Notificação Nº: 395/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAM DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.230, cujo teor é o seguinte:'I-Ante o teor da certidão de fl. 228 dos autos, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do reclamado, de forma a viabilizar a citação do mesmo para as finalidades do art. 880 da CLT'.

Notificação Nº: 396/2008
Processo Nº: CPE 00006-2008-231-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ SIMPLIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
EXECUTADO(A): ODILSON ABADIO DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTHIANO BECKER CECHET
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.230, cujo teor é o seguinte:'I-Ante o teor da petição do reclamante constante de fls.20/21, indefiro a nomeação de bens à penhora ultimada pelo reclamado, fls. 15/16, nos termos do artigo 656, inc. I do CPC'.

Notificação Nº: 400/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI GONÇALVES COIMBRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de flS. 68/69, cujo teor é o seguinte: Exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 21 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por VALDECI GONÇALVES COIMBRA, qualificado à fl. 02 dos autos, em desfavor de ADILSON BATISTA LEITE, também qualificado à fl. 02, que tramita pelo rito sumaríssimo, na forma do art. 852-A e seguintes da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, conforme petição inicial de fls. 02/07. Deu à causa o valor de R$ 8.072,00 e juntou documentos às fls. 08/13. A notificação remetida ao reclamado, por via postal, não foi entregue, em virtude do destinatário ser desconhecido no endereço, conforme certidão constante de fl. 17. É, em síntese, o relatório. DECIDE-SE: O art. 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o reclamante informar corretamente o nome e o endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação da reclamada, vez que o endereço não se encontra correto, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que ao presente caso subsome o dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por VALDECI GONÇALVES COIMBRA em desfavor de ADILSON BATISTA LEITE, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R$ 161,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 20/2008
PROCESSO: CPEX 00238-2006-231-18-00-5
Exeqüente : JADISVAN PEREIRA DIAS
Executado : NELSON RIBEIRO NEVES
Data da 1ª Praça: 12/03/2008 às 14h.00min.
Data da 2ª Praça: 26/03/2008 às 14h.05min.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrados no seguinte endereço: KM 18, GO 236, ZONA RURAL, MAMBAI-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 1) 14.52.00 ha, do imóvel designado como lote de nº 84, terras de cultura e cerrado, a parte de cultura encontra-se toda formada. Começa a demarcação da área penhorada: começa na confrontação do lote de nº 163, por este rio Buriti acima até a barra de uma vertente, daí segue confrontando com o

lote de nº 85, por esta vertente acima, até perfazer uma área total de 14.52.00 ha, conforme consta do livro nº 2-B, fl. 075 do Registro R-03, M075, do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis, circunscrição de Mambaí/GO. Avaliado em R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/2008
PROCESSO: RT 00117-2007-231-18-00-4
Exeqüente: MINERVINA ANGÉLICA DE JESUS ARAÚJO
Executados: CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LDTA. E JOSÉ EUSTÁQUIO RABELO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LDTA. E JOSÉ EUSTÁQUIO RABELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora: PRINCIPAL-R$ 2.164,99; FGTS A RECOLHER-R$ 0,00; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 11,19; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$ 0,00, HONORÁRIOS PERICIAIS-R$ 0,00; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 0,00; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 56,25; INSS/EMPREGADO-R$ 16,19; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 2.248,62; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados supracitados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18/2008
PROCESSO: RT 00106-2008-231-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOÃO MÁRCIO ROSA NERY
RECLAMADO: JOÃO MELO MONTEIRO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado o reclamados JOÃO MELO MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 05/03/2008 às 15:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:´´a) a notificação-citatória da Ré, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; b) a notificação dos órgãos competentes: INSS, DRT e CEF;c)os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre o Autor;d) a obrigação de retificar na CTPS do Autor a remuneração efetivamente recebida e o período correto do pacto laboral, de 01/05/2005 a 01/06/2007;e) o reconhecimento do salário do Autor de R$ 850,00;f) o reconhecimento da jornada de trabalho descrita pelo Reclamante e a determinação do Juízo que a reclamada apresente nos autos as folhas de ponto, sob pena de confissão ficta;g) o pagamento das horas extras, no total de 2.033 horas, no valor de R$ 11.782,16;h) o pagamento dos feriados trabalhados, no total de dezoito, com acréscimo de 100% da hora normal, no valor de R$ 1.390,91i) a integração do valor correspondente as horas-extras habituais em toda base de cálculo das verbas rescisórias, no valor médio mensal de R$ 526,92;j) o reconhecimento de que é devido ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade de 30% em todo o pacto laboral, que deve ter como base de cálculo a remuneração do Reclamante, no valor mensal de R$ 413,08 , posto que incide também sobre as horas extras habituais;k) o pagamento do adicional de periculosidade de 30% de todo o pacto laboral, no valor de R$ 10.327,00;l) o pagamento das diferenças das seguintes verbas rescisórias com a remuneração de 1.790,00 (R$ 850,00 de salário + R$ 526,92 de horas extras + R$ 413,08 de adicional de periculosidade); descontados os pagamentos da rescisão que teve por base um salário mínimo: 1. Aviso Prévio Indenizado, no valor de R$ 1.410,00; 2. 13º salário proporcional de 2005 (08/12), no valor de R$ 940,00;3. 13º salário de 2006, no valor de R$ 1.410,00;4. 13º salário proporcional de 2007 (07/12), no valor de R$ 822,50;5. Férias vencidas do período aquisitivo 2005/2006, acrescidas de 1/3, no valor de R$ 1.880,00; 6. Férias vencidas do período aquisitivo 2006/2007, acrescidas de 1/3 , no valor de R$ 1880,00; 7. Férias proporcionais (02/12), acrescidas do 1/3 constitucional, no valor de R$ 313,33;m) a condenação ao recolhimento do FGTS ou pagamento correspondente,no valor de R$ 4.272,47;n) o pagamento da multa de 40% do FGTS, no valor de R$ 1.708,99. Requer, ainda, a citação da Ré, para contestar a presente ação, sob pena de revelia e com fissão ficta quanto à matéria de fato, que deverá ser julgada totalmente procedente, acrescida de juros e correção monetária. Protestar provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhuma, inclusive o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão (Em. 74 TST), perícia, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se a causa o valor de R$ 38.137,36 (trinta e oito mil e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)´´. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 21/2008
PROCESSO: RT 00118-2008-231-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSE NILTON DA CONCEICAO
RECLAMADO: POLLUX MOTOS REPRESENTACAO LTDA
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamados POLLUX MOTOS REPRESENTACAO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 03/03/2008 às 15:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:´´Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.Requer, também, os beneficios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo próprio sustento e de sua família.Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima corresponde à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.Impota o valor da causa em R$ 760,00.´´ E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1577/2008
Processo Nº: RT 01874-2001-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAIRCE RODRIGUES MACHADO MARQUES
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): RÁPIDO SUDOESTE ENCOMENDA E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito nº 39/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 1579/2008
Processo Nº: RT 01875-2001-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): RÁPIDO SUDOESTE ENCOMENDA E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito nº 33/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 1575/2008
Processo Nº: RT 00468-2002-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ANA MARIA LOPES BORGES + 001
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI

DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo , devendo a reclamada comprovar até o segundo dia útil subsequente ao pagamento do acordo a contribuição previdenciária incidente sobre as verbas salariais, inclusive do vínculo empregatício reconhecido e o imposto de renda, bem como o reclamante para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 1571/2008
Processo Nº: RT 00017-2004-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEVAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JORGE APARECIDO MONTEIRO (EMPREITEIRA MOTEIRO)
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado o autor para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1578/2008
Processo Nº: RT 00675-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULLY MELBA AREIA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ELVANDER GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO....: DR. MARDEN DOUGLAS ARAUJO BORGES
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para receber a certidão de crédito nº 20/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 1583/2008
Processo Nº: RT 00855-2004-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCÉLIA SILVA (ASSISTIDA POR JUAREZ MOREIRA SILVA)
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GIVALDO VITORINO DANTAS
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito nº 44/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 1585/2008
Processo Nº: RT 01891-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE MESSIAS
ADVOGADO....: DR. GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como correta adimplência da obrigação.

Notificação Nº: 1588/2008
Processo Nº: RT 01209-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEÃO BEZERRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
ADVOGADO....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da suspensão do leilão designado para o dia 21.02.2008, sendo o mesmo remarcado para: Praça 12.05.2008, às 14h25min e o Leilão para o dia 26.05.2008, às 14h00min, ficando os mesmo desde já intimados das novas datas.

Notificação Nº: 1580/2008
Processo Nº: RT 01245-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CANDIDO E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito nº 36/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 1553/2008
Processo Nº: RT 01965-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAN GOMES COELHO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para interpor Embargos à Execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1581/2008
Processo Nº: RT 02035-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CLEITON GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito nº 37/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 1552/2008
Processo Nº: RT 02145-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAIVAS DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para interpor Embargos à Execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1610/2008
Processo Nº: RT 00211-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRINEIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1576/2008
Processo Nº: RTN 00469-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ASSIS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: AO AUTOR:Fica o reclamante intimado para receber o alvará refente ao seu crédito, em 05 dias, devendo, em igual prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1592/2008
Processo Nº: RT 01055-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONCRESUL (PROPRIETÁRIO EDUARDO L. JACOMINI)
ADVOGADO....: DRª. ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇAO
DESPACHO: À EXECUTADA: Praça designada para o dia 12/05/2008, às 14:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/05/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1554/2008
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada, através de seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 23.589,86 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008, sendo que R$ 13.510,88 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 86,97 a título de custas de liquidação, R$ 6.747,25 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 1.801,30 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 1.443,46 a título de imposto de renda, sob pena de penhora, devendo ser observado que o depósito de fl. 121 (preparo recursal) garante parcialmente a execução.

Notificação Nº: 1555/2008
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CICHINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada, através de seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 23.589,86 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008, sendo que R$ 13.510,88 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 86,97 a título de custas de liquidação, R$ 6.747,25 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R$ 1.801,30 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R$ 1.443,46 a título de imposto de renda, sob pena de penhora, devendo ser observado que o depósito de fl. 121 (preparo recursal) garante parcialmente a execução.

Notificação Nº: 1556/2008

Processo Nº: RT 01404-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARLY SILVESTRE CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada, para, no prazo de 05 dias, tomar ciência da atualização dos cálculos e da penhora de fl. 88, bem como para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1542/2008
Processo Nº: CCS 00043-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO ALBERTO XAVIER JAIME
ADVOGADO: .
DESPACHO: À CREDORA: Fica a credora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1548/2008
Processo Nº: RT 00341-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WGABIA DE SOUSA GOULART
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERGA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1587/2008
Processo Nº: RT 00528-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FRIGHETTO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ALAÍDES GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: RT 00538-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TCHARLLES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1597/2008
Processo Nº: RT 00919-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO REIS DE LIMA LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por SANDRO REIS DE LIMA LEMES em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 217/228.

Notificação Nº: 1565/2008
Processo Nº: RT 00927-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): EVA APARECIDA F. CASSIANO
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica citada a reclamada para pagar em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R$ 648,63 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo que R$ 648,13 refere-se ao crédito previdenciário e R$ 0,50 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008.

Notificação Nº: 1541/2008
Processo Nº: RT 00963-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA GOULART
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): TIK LAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica a exeqüente intimada para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1573/2008
Processo Nº: RT 00969-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TONI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA (CONSTRUTORA AGS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art.40,§2ºda Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1547/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARLOS CUSTÓDIO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
RECLAMADO(A): MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos o documento comprobatório do deferimento do pedido de parcelamento administrativo das contribuições previdenciárias levado a efeito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1572/2008
Processo Nº: RT 01667-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BRIGNONI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art.40,§2ºda Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1593/2008
Processo Nº: ACM 01708-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAILDA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao autor/executado: Fica o autor/executado intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1595/2008
Processo Nº: ACM 01709-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E.P.A. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao autor/executado: Fica o autor/executado intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1596/2008
Processo Nº: ACM 01710-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ZIZI CIRQUEIRA MIRANDA (SUPERMERCADO VALLEU)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao autor/executado: Fica o autor/executado intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1594/2008
Processo Nº: ACM 01711-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADENIR BEZERRA DE QUEIROZ (SUPERMERCADO DUBOM)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao autor/executado: Fica o autor/executado intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1550/2008
Processo Nº: ACM 01712-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO OURO BRANCO II

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1549/2008
Processo Nº: ACM 01713-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS E PAIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1563/2008
Processo Nº: ACM 01714-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL BRASIL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado o autor/executado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 1574/2008
Processo Nº: RT 01797-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA DE MACEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS ELIAS (O MINEIRO)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, carrear aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 1560/2008
Processo Nº: RT 01852-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA em face de CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA., conforme fls. 112/118.

Notificação Nº: 1561/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIONÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para depositar a importância de R$ 500,00 referente ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de inversão do ônus da prova, conforme despcho de fl. 186/187.

Notificação Nº: 1564/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): GLM PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica citada a reclamada para pagar em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R$ 80,66 (oitenta reais e sessenta e seis centavos), sendo que R$ 80,42 refere-se ao crédito previdenciário e R$ 0,24 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008.

Notificação Nº: 1586/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Vista ao reclamante, por 48 horas, dos documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 1558/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYERME PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MURIEL BARBOSA DE CARVALHO GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA SARIFE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JULYERME PEREIRA DE SOUZA em face de EMPRESA SARIFE, conforme fls. 16/23.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 45/2008
PROCESSO: RT 00169-2005-101-18-00-9
Exeqüente: Adilson Vivaldo Siqueira
Executados: Milano Mateus de Carvalho e Elisângela Barbosa Barros
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado os executados, MILANO MATEUS DE CARVALHO CPF nº 783.957.391-68 e ELISÂNGELA BARBOSA BARROS CPF nº 776.542.266-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.007,36. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 48/2008
PROCESSO: 01209-2005-101-18-00-0
Exeqüente: União
Executado : Sintram Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde
Data da Praça 12/05/2008 às 14h25min.
Data do Leilão 26/05/2008 às 14 horas
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Antônio Bernadino Ataídes, nº 26, Jardim Goiás, Rio Verde, tendo como depositário o executado Srº Djalma Domingos dos Santos, e que é(são) o(s) seguinte(s): " 01 impressora matricial, marca Epson LQ-1170, 80 colunas, nº de série 4161129622, Modelo P641A, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada por R$ 700,00(setecentos reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente-01, subscrevi, aos vinte de fevereiro de Dois mil e Oito.
lias Soares de Oliveira JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 47/2008
PROCESSO Nº RT 01055-2006-101-18-00-7
Reclamante: Wesley Rosa de Lima
Exeqüente: União Federal
Executada: CONCRESUL (Proprietário: Eduardo L. Giacomini)
Data da Praça 12/05/2008 às 14h20min.
Data do Leilão 26/05/2008 às 14:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP 75908-710, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 74, podendo serem encontrados no endereço situado na Av. Marginal, 1203, saída para Santa Helena de Goiás, Canadá Metalúrgica, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Srº Eduardo Lavarda Giacomini, e que é (são) o (s) seguinte (s): '04 (quatro) conjuntos de formas para fabricação de colunas para galpões pré-moldados, com duas laterais, 20 centímetros de largura e 5 metros de comprimento, chapa 13, com cabeça de grau variado, com moldura de cantoneira laminada de 1 1/4' x 3,16', em bom estado de conservação, avaliados por R$ 300,00, cada, perfazendo o total de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)'. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Claudia Andrade de Carvalho, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 46/2008
PROCESSO: RT 01200-2007-101-18-00-0
Exeqüente: União
Executados: Alex Sandra da Silva
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, Alex Sandra da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R$ 1.133,06 (Um mil, cento e trinta e três reais e seis centavos), sendo que R$ 1.132,62 refere-se ao crédito previdenciário e R$ 0,50 refere-se às custas de liquidação, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 1 subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 44/2008
PROCESSO Nº AEX 01675-2007-101-18-00-7
Exeqüente: Maria Odília Magalhães de Oliveira
Executado: José Geraldo Ferreira
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, José Geraldo Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.373,60. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Claudia Andrade de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1556/2008
Processo Nº: RT 00405-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO QUEIROZ
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVAES E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber, no prazo de 05 dias, Certidão de Crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1532/2008
Processo Nº: RT 00498-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: DRª. ABADIA ATAÍDES DA COSTA
RECLAMADO(A): AINOSQUE FUJIWARA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhiria intimado para receber a Certidão de Crédito de n.º 011/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1566/2008
Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 308, cujo teor é o seguinte: ``Expeça-se novo mandado de penhora, fazendo constar que o exeqüente acompanhará a diligência. Portanto, o exeqüente/autor deverá entrara em contato com o meirinho para agendar o dia da diligência e acompanhá-lo no seu mister, sob pena de suspensão da execução. Caso o exeqüente/autor não realize sua parte, arquivem-se os autos provisoriamente por 1(um) ano (art. 40, caput, Lei nº 6830/80). Intime-se o exeqüente/autor do teor deste despacho´´.

Notificação Nº: 1558/2008
Processo Nº: RT 00665-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
RECLAMADO(A): WESLEY EGIDIO BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber, no prazo de 05 dias, Certidão de Crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1555/2008
Processo Nº: RT 01285-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUZIMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1573/2008
Processo Nº: RT 00969-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA KOMATUDA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.478/486, cujo teor é o seguinte: ``III - CONCLUSÃO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MONSANTO DO BRASIL LTDA, a cumprir as obrigações de dar em relação a ALEXANDRE SILVA KOMATUDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte

integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 456,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor da condenação provisoriamente arbitrado. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1567/2008
Processo Nº: AAT 01274-2006-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR : DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: FELÍCIO E ARANTES LTDA
ADVOGADO: MARIENE LEÃO LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor da r. sentença de fls. 221/229: ``Face ao exposto, ACOLHE-SE DE OFÍCIO A PREJUDICIAL para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO BIENAL dos pedidos do Autor DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO em face da ré FELÍCIO E ARANTES LTDA, consistentes em indenização por dano moral e estético decorrentes do acidente de trabalho elencado na exordial às fls. 02/09, decretando-se a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC., tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo autor, que importam em R$ 2.800,00, calculadas sobre o valor da causa R$ 140.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1537/2008
Processo Nº: RT 01329-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do Laudo Pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1543/2008
Processo Nº: RT 01854-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SIQUEIRA ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DEACCO LOCAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo de 05 dias.

Notificação Nº: 1539/2008
Processo Nº: RT 00180-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ FONSECA COSTA IF
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1574/2008
Processo Nº: RT 00291-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do teor da Sentença de Embargos à Execução de fls. 190/195: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 1542/2008
Processo Nº: RT 01052-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ESTEVAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial de nº.14/2008, acostado à contracapa dos autos, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1541/2008
Processo Nº: AAT 01118-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR : ORIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: FAZENDA ALVORADA (GEORGE DE REZENDE IPLINSKY)
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do Laudo Pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1547/2008
Processo Nº: RT 01141-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIBERALINO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do Laudo Pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: AAT 01384-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR : DIVINO FRANÇA TEIXEIRA
ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1579/2008
Processo Nº: RT 01396-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DO EXEQÜENTE: Reitero os termos da intimação nº1283/2008, intimando à procuradora do exeqüente para receber alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1552/2008
Processo Nº: RT 01415-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PERES DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1538/2008
Processo Nº: RT 01527-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1548/2008
Processo Nº: AAT 01567-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR : JOSÉ ODAIR BEZERRA
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do Laudo Pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1549/2008
Processo Nº: AAT 01567-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR : JOSÉ ODAIR BEZERRA
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do Laudo Pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1560/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 131, cujo teor é o seguinte: ``O Juízo ad quem conheceu parcialmente do recurdo ordinário do Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento. Destarte,

ante a improcedência total do pleito do autor decidida em sentença, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 1561/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 131, cujo teor é o seguinte: ``O Juízo ad quem conheceu parcialmente do recurdo ordinário do Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento. Destarte, ante a improcedência total do pleito do autor decidida em sentença, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do Laudo Pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1565/2008
Processo Nº: RT 01642-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOVAL ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FBRAS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, conforme designação do r. despacho de fl. 84, a receber, no prazo de 05 dias, Alvará Judicial para saque do FGTS em sua conta vinculada, acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1577/2008
Processo Nº: RT 01746-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.283, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Tendo em vista que a perícia de fl. 264/269 analisou os elementos necessários que necessitavam o parecer de profissional especializado, desnecessária a realização de nova perícia (ata de fl. 249/250). Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 09/04/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 1550/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1551/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1568/2008
Processo Nº: AC 00050-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR : AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RÉU(RÉ).: IRÊDES CRUVINEL DE MELO ATAIDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls.18/19, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267 do CPC. Custas pelo autor no importe de R129,00, calculados sobre o valor da causa, dispensado na forma da Lei.

Notificação Nº: 1572/2008
Processo Nº: ACP 00091-2008-102-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: RODARTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TORNO LTDA. ME
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSÉ REINALDO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado da designação de audiência inicial para o dia 08/04/2008 às 13:30.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 837/2008
Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AUXÍLIO MÚTUO + 010
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os documentos necessários para a emissão da CPTS.

Notificação Nº: 852/2008
Processo Nº: CS 00497-2006-181-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: GEORCHYTON OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da indicação, pela executada, de bens à penhora, no Juízo Deprecado, sob pena de devolução da Carta Precatória expedida. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 834/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 152/172. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: RT 00662-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE PEDROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 449,43(quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 848/2008
Processo Nº: RT 00662-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE PEDROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO ANDREW SABBAG
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 449,43(quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 833/2008
Processo Nº: AAT 00808-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR : NÚBIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: REQUERENTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 840/2008
Processo Nº: RT 00892-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMAK - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 88, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo o cálculo apresentado às fls. 83/87, fixando o valor da execução em R$ 1.855,31, atualizados até 28/02/2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Vistas à União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 57. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressalvando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor de aludido depósito recursal. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: RT 01080-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 7.765,65 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 844/2008
Processo Nº: RT 01168-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 6.787,97 (seis mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 851/2008
Processo Nº: AAT 01401-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 150, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Dê-se vistas ao autor, como determinado pelos comandos de fl. 145..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 843/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 2.011,10 (dois mil e onze reais e dez centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 841/2008
Processo Nº: AC 01487-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR : VALTERSSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)
ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 88, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo o cálculo apresentado às fls. 83/87, fixando o valor da execução em R$ 9.960,87, atualizados até 28/02/2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Vistas à União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 57. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressalvando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor de aludido depósito recursal.Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD...."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 849/2008
Processo Nº: RT 01512-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PAIXÃO BORGES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 696,37(seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 850/2008
Processo Nº: RT 01512-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PAIXÃO BORGES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 696,37(seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 842/2008
Processo Nº: RT 01533-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 2.024,28 (dois mil e vinte quatro reais e vinte oito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 845/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 5.863,33 (cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: RT 01723-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DOUGLAS MAGALHÃES DA FONSECA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR GRILL LTDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: RECLAMADO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 08 (oito) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, bem como providenciar as guias para o levantamento do seguro-desemprego, nos termos da r. sentença de fls. 26/32. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 854/2008
Processo Nº: CP 00221-2008-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 25/03/2008, às 15:30h para realização da audiência de oitiva da testemunha HÉLIO SILVA DA MATA.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 329/2008
PROCESSO : RT 00598-2004-181-18-00-3
RECLAMANTE: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Data da Praça 07/05/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 14/05/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/02/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2008

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 226, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BACURI, RODOVIA GO-156, KM. 2,5, ZONA RURAL CEP - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "02 (duas) câmaras frigoríficas tipo baú (carroceria fechada), apoiadas em base de alvenaria, com aproximadamente 12 metros de comprimento, cada, sem marca e modelo aparentes, com os seus respectivos sistemas de refrigeração (compressores, tubulações e motores), pintadas na cor branca, recém reformadas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas unitariamente em R$ 7.000,00 (Sete mil reais), totalizando R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 327/2008
PROCESSO : CPEX 00038-2005-181-18-00-0
RECLAMANTE: WALTER DE ABREU CURCINO
EXEQÜENTE: WALTER DE ABREU CURCINO
EXECUTADO: PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 07/05/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 14/05/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/02/08
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/08
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 28, localizado(s) no seguinte endereço: AV. JOSÉ GONÇALVES FILHO, Nº 37, LOTE 01, QD. 59, ST. CENTRAL, NAZÁRIO-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "UM VEÍCULO TIPO PAS/ÔNIBUS, M.B/MERCEDES BENZ OH 1518, À DIESEL, PLACA KCK-7859, CHASSI 9BM345220HB742214, ANO 1987, CARROCERIA DA MARCA NIELSON, COM CAPACIDADE PARA QUARENTA E QUATRO PASSAGEIROS SENTADOS, POLTRONAS ESTOFADAS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PINTADO NAS CORES BRANCA E VERDE (DE BAIXA QUALIDADE), PNEUS DIANTEIROS SEMI-NOVOS, PNEUS TRASEIROS RECAPADOS MENOS DE MEIA-VIDA, PARA-CHOQUE DIANTEIRO EM FIBRA DE VIDRO, AVARIADO (QUEBRADO) NA PONTEIRA DO LADO DIREITO, COM O SEU HODÔMETRO ACUSANDO 272.526 KM RODADOS, EM REGULAR ESTADO GERAL APARENTE DE CONSERVAÇÃO, EM ATIVIDADE, AVALIADO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). VALOR TOTAL R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 328/2008
PROCESSO : CPEX 00684-2007-181-18-00-9
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A):
Data do Leilão 14/05/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/02/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) avaliado(s) em R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 11, localizado(s) no seguinte endereço: RODOVIA NA-10 CHÁCARA 12, ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "02 (Dois) fulões em madeira, utilizados no processo de curtimento de couros, completos, com os seus respectivos painéis, cremalheiras, redutores e motores, medindo 3,00 m X 3,00 m, reformados, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados unitariamente em R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), totalizando R$ 90.000,00 (noventa mil reais). VALOR TOTAL R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será no dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A

comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 331/2008
PROCESSO : CPEX 01550-2007-181-18-00-5
RECLAMANTE: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
EXECUTADO: JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 07/05/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 14/05/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/02/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/02/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOCA QUENTE, SITUADA NA RODOVIA GO QUE LIGA ACREÚNA E PARAÚNA, PERCORRENDO ATÉ O FINAL DO ASFALTO, A ESQUERDA 7 KM CEP - PARAÚNA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "03 (Três) vacas leiteiras cruzadas, com idade média de seis anos, pêlos nas cores branca e preta, não foi possível fazer a leitura das etiquetas de identificação nas orelhas, solteiras, avaliadas unitariamente em R$ 2.200,00, totalizando R$ 6.600 (seis mil, seiscentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 829/2008
Processo Nº: RT 00301-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que o acordo de fls. 214/215, foi homologado;as custas pelo reclamante foram isentas;deverão os reclamados comprovarem o recolhimento das contribuições sociais, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será oficiado.

Notificação Nº: 840/2008
Processo Nº: AAT 00556-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR : MYTIEL JUNIO DA SILVA BEZERRA (REPRESENTADO POR PEDRO DE MOURA BEZERRA)
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h, facultado o comparecimento.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 755/2008
Processo Nº: RT 00640-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA CRUZ BATISTA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MMB INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique a reclamante/exeqüente intimada a manifestar-se, em 30(trinta) dias, acerca dos documentos apresentados pelo órgão fazendário, a saber: as três últimas declarações do imposto de renda das sócias executadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo e expedição de crédito.

Notificação Nº: 757/2008
Processo Nº: RT 00641-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEISE DE JESUS SANTOS CASTRO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MMB INFORMÁTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente intimado a manifestar-se, em 30(trinta) dias, acerca dos documentos apresentados pelo órgão fazendário, a saber: as três últimas declarações do imposto de renda das sócias executadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo e expedição de crédito.

Notificação Nº: 771/2008
Processo Nº: RT 00547-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICTOR ROSA CRUZ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado do despacho de fl. 129, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Por ora, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar se todas as parcelas pecuniárias do acordo foram pagas. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do pagamento...'

Notificação Nº: 758/2008
Processo Nº: RT 00517-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS APARECIDO MEIRELES DOS REIS
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará.

Notificação Nº: 781/2008
Processo Nº: RT 00668-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAN FRANCISCO ALEMAR
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA + 001
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada de que o bloqueio judicial via BACEN JUD noticiado na certidão de fl. 278 foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 772/2008
Processo Nº: RT 00827-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L G SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito depositado à fl. 65 dos presentes autos, via alvará judicial.

Notificação Nº: 777/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DAMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 782/2008
Processo Nº: RT 00976-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIURE MARQUES
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 187 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante do requerimento formulado pelo exequente (fls.185/186), requisite-se a CP.Após, cite-se o primeiro reclamado pela via editalícia.Quanto ao pedido para prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária, por ora indefiro, eis que sequer foram realizadas diligências para excussão patrimonial do executado principal.Intime-se.'

Notificação Nº: 778/2008
Processo Nº: RT 01149-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON BARBOSA VELOSO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 780/2008
Processo Nº: RT 01382-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a petição protolizada sob nº 770520 e alguns dos documentos que a acompanharam.

Notificação Nº: 779/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELFINO & ALFREDO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 751/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder à retificação e baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT, bem como, no prazo de 5(cinco) dias, fornecer as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização, consoante súmula 389, II, do TST.

Notificação Nº: 754/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder às anotações na CTPS da autora, nos termos da sentença de fls.35/40.

Notificação Nº: 750/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS FILHO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder à retificação e baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT, bem como, no prazo de 5(cinco) dias, fornecer as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização, consoante súmula 389, II, do TST.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 491/2008
PROCESSO: RT 00100-2007-241-18-00-4
RECLAMANTE: URUBATAN QUEIROZ
RECLAMADO(A): DEUSIMAR MOUSINHO LIMA
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença segue abaixo transcrita. O texto integral da sentença está diponível no site www.trt18.gov.br. 'III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada DEUSIMAR MOUSINHO LIMA a pagar ao Reclamante URUBATAN QUEIROZ, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3 e salário retido, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, anotar a CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 22,00, calculadas sobre R$ 1.100,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediantecálculos. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) na forma da legislação vigente e Súmula 368 do TST.Oficie-se ao INSS. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por mandado. Sentença publicada neste ato.'E para que chegue ao conhecimento de DEUSIMAR MOUSINHO LIMA é mandado publicar o presente Edital.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 462/2008
Processo Nº: RT 02198-2005-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MÔNICA FERNANDES CLEMENTE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 373, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Como se vê às flS. 371, o valor devido foi seqüestrado. Considerando os termo do artigo 158, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, proceda-se à transferência da dita importância para a conta nº 2555.042.01534968-2, cujo saldo será utilizado para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Após, libere-se o crédito líquido do exeqüente e recolha-se a contribuição previdenciária. Intime-se o exeqüente deste despacho. Após o cumprimento das determinações, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 463/2008
Processo Nº: RT 02198-2005-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MÔNICA FERNANDES CLEMENTE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do parágrafo III, do despacho exarado às fls. 373, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2008.02.21 16:15:01 -03'00'